



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº300/2009

Data da divulgação: Sexta-feira, 21 de Agosto de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 311, de 18 de agosto de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista o contido no Of. 5ª VTB/DF 850/2009,

R E S O L V E

Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, funcionar nos autos do Processo nº 00272-2009-005-10-00-3, da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 312, de 18 de agosto de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 14 e 17 de agosto de 2009.
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 313, de 18 de agosto de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista os termos do Ofício nº 154/2009 - 1ª Turma,

R E S O L V E

Referendar a convocação do Juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO, Titular da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, no dia 18 de agosto de 2009, participou da Sessão Ordinária da Eg. 1ª Turma no julgamento de processos em que estava vinculado.
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 314, de 18 de agosto de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista os termos do Ofício nº 096/2009 - 2ª Turma,

R E S O L V E

Referendar a convocação da Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Titular da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, no dia 18 de agosto de 2009, participou da Sessão da Eg. 2ª Turma, no julgamento de processos em que estava vinculada.
MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO = ADITAMENTO À 7ª
PAUTA PLENÁRIA DO DIA 26/08/2009

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO da 7ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 26/08/2009 - (quarta-feira), às 14:00 horas:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

13. PA-3884/2009 - MA-86/2009 - Interessado: DR. BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

14. RECURSO ADMINISTRATIVO - 00214-2009-000-10-00-8-RecAdm - (PA-1051/2001)- Relator: Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO. Recorrente: JUIZ SUBSTITUTO CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA. Recorrido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do
Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2009.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

Resolução **Resolução Administrativa**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2009 (1138)

Com o acréscimo do § 3º no art. 1º, conforme decisão plenária de
12/08/2009, Certidão de nº 138/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
10ª REGIÃO, apreciando o contido nos autos do Processo
Administrativo nº 3246/2009, resolve baixar a presente Resolução
Administrativa, ad referendum do egrégio Tribunal Pleno:

“Art. 1º Transformar 73 (setenta e três) Funções Comissionadas de
Executantes de Mandados Judiciais, nível FC3, e valores
correspondentes, em 32 (trinta e duas) Funções Comissionadas
Assistente-6, nível FC6, e 2 (duas) Funções Comissionadas
Assistente-2, nível FC2, com as seguintes vinculações:

Tabela

§ 1º Os servidores atualmente designados para as Funções
Comissionadas Assistente de Juiz, FC 5, dos Gabinetes das Varas
do Trabalho, serão destituídos de suas Funções e designados de
ofício para ocupar a Função Comissionada Assistente 6, ora
transformada, salvo manifestação contrária do respectivo Juiz
Titular, no prazo de 10 dias.

§ 2º As Funções Comissionadas Assistente de Juiz, FC 5, dos
Gabinetes das Varas do Trabalho de Guarái-TO, Dianópolis-TO e
Gama-DF constituirão reserva técnica, vinculadas à Presidência,
enquanto as referidas Varas do Trabalho não contarem com Juiz
Auxiliar fixo.

§ 3º Os assistentes de Juiz, nível FC5, serão indicados ao
Presidente do Tribunal pelo Juiz Titular, ouvido o Juiz Auxiliar.
Art. 2º Os requisitos para investidura de servidores nas Funções
Comissionadas ora transformadas, assim como as atribuições
correlatas, são aquelas ordinariamente previstas no Regulamento-
Geral de Secretaria do Tribunal.

Art. 3º Alterar a alínea “b” do art. 216 do Regulamento Geral de
Secretaria, que passa a ter a seguinte redação: “b) Assistente - 6:
Assessoramento técnico especializado, em nível superior, aos
Gabinetes de Juízes e aos Gabinetes de Desembargadores,
partilhando em escala compatível, este último, as funções dos
assessores”.

Art. 4º A alteração não implica aumento de despesas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.”

Brasília, 7 de julho de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Anexo 1	
Descrição:	Tabela

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-137/2009-000-10-00.6

Relator	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	Marcus Gomes da Silva
Advogado	Gustavo Tranco de Azevedo
Réu	Representações Murumbi Ltda.
Advogado	Renato Battaglini Júnior

Declaro encerrada a instrução processual.

Vista às partes para razões finais.

Prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo Autor.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de agosto de 2009.

ELAINE VASCONCELOS Desembargadora Relator

Despacho

Processo Nº AACC-261/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Daniela de Moraes do Monte Varandas
Réu	Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins - SEAC-GO/TO
Advogado	Neuza Vaz Gonçalves de Melo E OUTRAS
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP/TO
Advogado	Rômulo Sabará da Silva

Vista ao Autor.

Prazo de 15 dias (quinze) dias.

Brasília(DF), 19 de agosto de 2009.

ELAINE VASCONCELOS Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-360/2009-000-10-00.3

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	Clélia Maria da Silva Lima Ranieri

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - em face de CLÉLIA MARIA DA SILVA LIMA RANIERI, objetivando a rescisão da r. sentença proferida nos autos do Processo nº00913-2006-018-10-00-3, em trâmite na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com fundamento nos arts. 485, V, e 836, ambos do CPC.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a suspensão dos atos executórios nos autos do processo supraidentificado, relativamente ao fornecimento do benefício cesta-alimentação.

Em que pese a incompatibilidade do instituto da antecipação de tutela com a lide rescisória, o col. TST consolidou o entendimento de que o pedido de antecipação de tutela será recebido como medida acautelatória, mediante a edição da Súmula nº 405, II. Sob tal enfoque será, pois, examinado o pleito liminar.

Em alteração ao comando legal emanado do art. 489 do CPC, introduzida pela Lei nº 11.280/2006, o legislador processual ressalvou a concessão de medida de natureza cautelar ou antecipatória de tutela para impedir o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, caso imprescindíveis, e sob os pressupostos previstos em lei.

Com efeito, afigura-se-me que a imprescindibilidade da medida cautelar, mediante interpretação sistêmica da norma, vincula-se à restrição da aplicação de tal preceito aos casos em que a evidência do êxito do juízo rescisório se antepõe ao próprio julgamento do mérito, em face da soberania de que se reveste a coisa julgada, cujo propósito se assenta na preservação da estabilidade das relações sociais.

A decisão liminar reveste-se de caráter provisório e preventivo, com o fito de evitar o dano iminente que decorreria da demora no curso do processo, razão pela qual hão de estar presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Observo que, embora a autora se esforce em justificar a ocorrência de violação à Constituição Federal, certo é que a sua valoração em cognição sumária não respalda a ocorrência da fumaça do bom direito. Tampouco sugere a presença do perigo da demora, de forma a respaldar a concessão da medida cautelar, na forma alegada na peça de ingresso.

In casu, não vislumbro delineados tais elementos, com o condão de transcender o comando legal (art. 489 do CPC), porquanto não restaram demonstrados os prejuízos graves provenientes do ato judicial, tampouco a matéria versada sinaliza ilação favorável ao

êxito do pleito rescisório, sob exame perfunctório. Doutra sorte, a matéria suscita exame mais detido, o que afasta o fumus boni iuris.

Em que pese ao entendimento acima perfilhado, esta Magistrada restou vencida no exame de situação análoga, nos autos do Proc. nº00127-2009-000-10-00-0-AR, julgado em 3/6/2009, em que prevaleceu o voto do Exmo. Juiz João Luiz Rocha Sampaio, no sentido de dar provimento ao agravo regimental interposto para conceder os efeitos da tutela antecipatória pleiteada.

Assim, em reverência aos princípios da celeridade e economia processuais, e visando a efetividade da prestação jurisdicional, defiro o pedido liminar de suspensão da execução relativamente ao fornecimento do benefício cesta-alimentação, efetuado nos autos da ação trabalhista, Proc. nº 00913-2006-018- 10-00-3, em trâmite na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até julgamento final da ação rescisória, com ressalva de entendimento pessoal.

Comunique-se ao Exmo. Juiz da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Cite-se a ré, na forma da lei, para contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias, nos moldes do art. 491 do CPC, observando-se o endereço constante na peça de ingresso.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília, 14 de agosto de 2009.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-544/2008-000-10-00.2

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	Edson Luiz Saraiva dos Reis
Réu	Verônica Souza Maia
Advogado	Júlio César Borges de Resende E OUTRO

A Autora fez juntar aos autos, às fls. 724/1000 "cópias autênticas do processo principal"(fl. 723).

A despeito desses documentos já constarem dos autos, ainda que em cópias inautênticas, entendo por bem intimar à parte contrária, para evitar a possibilidade de ser suscitada eventual nulidade.

Portanto, concedo à Ré vista da petição de fl. 723, e documentos com ela carreados, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 19 de agosto de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator
ccmx

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-362/2009-000-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Arceolinda Maria Cruz Correia de Carvalho
Advogado	Márcia Guasti Almeida
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Annie de Castro Moraes

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Arceolinda Maria Cruz Correia de Carvalho contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 00709-2003-007-10-00-6.

Narra a impetrante que foi incluída no pólo passivo da ação, tendo em vista deter a condição de sócia das empresas componentes do grupo econômico reconhecido. Todavia, aduz, permaneceu poucos meses no quadro societário e que, agora, tem como única fonte de subsistência o salário que percebe.

Notícia que ingressou com exceção de pré- executividade, a qual não foi admitida, tendo, porém, a autoridade judiciária, via Bacen-Jud, determinado o bloqueio de sua conta-salário. Assevera que o ato atacado feriu direito líquido e certo, em face das disposições legais previstas no artigo 649 do CPC.

Entende presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, capazes de autorizar o deferimento de liminar, determinando o desbloqueio total de sua conta-salário, com a devolução dos valores já constritos e disponibilizados ao Juízo, bem como impedir medidas futuras de mesma natureza.

Brevemente resumidos os fatos, passa-se a decidir.

O col. Tribunal Superior do Trabalho editou a Orientação Jurisprudencial nº 153, da SBDI-1, que traça a seguinte diretriz, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE.

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC, contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a execução prevista no art. 649, §2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."

Acentue-se que a mais moderna jurisprudência sedimentada na mais Alta Corte Trabalhista não exige a demonstração de que a conta bancária, que sofreu constrição, destina-se, unicamente, à percepção de salário. Simplesmente, obsta o bloqueio de numerário existente em conta salário para satisfação de crédito trabalhista.

Nada obstante haja decisão posterior à edição da cristalizada jurisprudência mencionada, proferida pela egr. 2ª Turma do col. TST, nos autos do AIRR nº 1027-2005-013-03-40-7, da relatoria do Ministro Vantuil Abdala, publicada no DJ de 27/3/2009, que admitiu

a penhora de 50% dos vencimentos do servidor público para pagar valores devidos a trabalhadores, em nome da segurança jurídica, já que vigente a Orientação Jurisprudencial nº 153, mas com veemente ressalva de posicionamento pessoal, curvo-me ao entendimento da colenda Corte Trabalhista.

No caso dos autos, é inconteste que o bloqueio dos valores ocorreu em conta bancária, na qual a impetrante percebe seus salários, conforme revelam os documentos a fls. 8/9.

Dessa forma, os valores constantes, e aqueles que vierem a ser depositados, na conta bancária nº 202460-8, da Agência nº 484-7, do Banco Bradesco, a título de salários não poderão ser objeto de penhora judicial.

Portanto, DEFIRO a liminar requerida para determinar o imediato desbloqueio tão-somente das importâncias, que foram explicitamente discriminadas como salário, bem como a restituição dos valores retidos a tal título e sob tais circunstâncias.

Notifique-se imediatamente o Exmo. Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, dando-lhe ciência desta decisão, bem como para prestar as necessárias informações, no prazo legal. Comunique-se, com urgência, o Banco Bradesco.

Cite-se a litisconsorte, observando o endereço fornecido a fls. 7.

Dê-se ciência à impetrante desta decisão.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de agosto de 2009.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-1051/2008-004-10-00.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Solange Maria dos Santos Lopes
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido	Os Mesmos

Vistos etc.

Determino o sobrestamento do feito, em face do que dispõe o art. 168 do Regimento Interno deste Tribunal, por ter sido suscitado IUJ nos autos do RO 00507-2008-015-10-00-3, versando sobre a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre indenização por danos morais.

Defiro o pedido formulado à fl. 402, em face do contido nos documentos de fls. 383/385.

Após o julgamento do incidente, observe a Secretaria o disposto no art. 1.212-B, § 1º, do CPC.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 19 de agosto de 2009.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

f

Despacho

Processo Nº RO-246/2009-009-10-00.0

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Ipanema Segurança Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire
Recorrido João Arcanjo da Silva Neto
Advogado Jonas Duarte José da Silva

EMENTA: "MULTA. ART. 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO. APLICÁVEL O ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui necessariamente o dia da notificação da demissão e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 132 do Código Civil de 2002 (artigo 125 do Código Civil de 1916)" (O.J. 162/SDI-1/TST).

1. A MM. Juíza Tamara Gil Alves Portugal, na Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por meio da sentença de fls. 91/98, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial.
2. Recurso ordinário apresentado pela reclamada a fls. 106/109, alegando, em síntese, que houve equívoco na contagem dos dias de atraso no pagamento das parcelas resilitórias, uma vez que foi desconsiderado o fato de que o primeiro dia da contagem não poderia recair no sábado.
3. Contra-razões a fls. 115/119.
4. Dispensada a remessa ao Ministério Público do Trabalho.
5. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

6. Resulta incontroverso o fato de que as parcelas rescisórias não foram quitadas no prazo legal. A controvérsia reside no cômputo dos dias de atraso.
7. Observo que o prazo a ser computado é de dez dias após a notificação da demissão (art. 477, § 6º, b, da CLT), ocorrida em 31.10.2008 (fl. 75). Assim, o prazo, excluindo-se o dia assinalado, transcorreu a partir do dia 1º.11.2008 e expirou-se no dia 10.11.2008. O pagamento ocorreu no dia 13.11.2008 (fl. 13), sobejando três dias de atraso. Nesse sentido decidiu o Juízo de origem. Aduziu aquele Juízo que o fato de o primeiro dia do prazo recair no sábado não altera a contagem, pois o sábado é dia útil.
8. Forçoso concluir que a sentença está em conformidade com a O.J. nº 62 da Eg. SDI-1/TST:

"MULTA. ART. 477 DA CLT. CONTAGEM DO PRAZO. APLICÁVEL O ART. 132 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui necessariamente o dia da notificação da demissão e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 132 do Código Civil de 2002 (artigo 125 do Código Civil de 1916)".

10. Em caso idêntico, envolvendo a mesma demandada, proferi decisão monocrática, nos autos do ROPS- 00141-2009-003-10-00-3.

11. Desmerece apreço a alegação de que sábado não é dia útil para o sistema bancário e que a transferência eletrônica ocorreu no dia 12.11.2008. Incumbe ao empregador, ao optar por proceder ao pagamento de verbas rescisórias por transferência bancária, zelar para que os valores estejam disponíveis ao empregado dentro do prazo legal, o que, no caso, ocorreu.

12. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso, porque em confronto com a

jurisprudência do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável.

13. Publique-se.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

Despacho**Processo Nº RO-709/2009-015-10-00.6**

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Wilma Maria Silva de Menezes
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, DJ 20.04.05) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo" (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da Eg. SDI-1/TST).

1. O Exmo. Juiz da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, por intermédio da sentença de fls. 303/312, rejeitou as preliminares de incompetência material desta Justiça Especializada, de litisconsórcio necessário, de litispendência; afastou a prescrição arguida e julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial.

2. Recorre ordinariamente a reclamante às fls. 315/324. Pretende a reforma da r. decisão para que a reclamada seja condenada a conferir-lhe 1(um) nível funcional, a título de promoção por mérito, concedido aos empregados que estavam no exercício de suas atividades, bem como os efeitos financeiros dele decorrentes a contar do efetivo retorno ao trabalho e, diante de eventual reforma da sentença, postula honorários assistenciais.

3. Contrarrazões ofertadas às fls.326/331.

4. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 102 do Regimento Interno deste Egr. Tribunal Regional.

5. Não conheço das contrarrazões no tocante ao tópico "1.1 DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA", visto que as contrarrazões têm por finalidade tão somente impugnar as razões do recurso interposto pela parte contrária, não constituindo meio processual adequado para alterar o decidido, que deve ser feito através de recurso voluntário ou adesivo.

6. Rejeito a preliminar de não-conhecimento do recurso suscitada em contrarrazões pela reclamada, haja vista que, contrariamente ao alegado, o recurso ordinário ataca os fundamentos adotados pelo juízo originário para o indeferimento do nível salarial pleiteado. Todavia, embora presentes os pressupostos legais de admissibilidade, o recurso não merece seguimento.

7. Pleiteia a autora a concessão de 1 (um) nível funcional por merecimento concedido aos empregados que estavam no exercício de suas atividades, com os efeitos financeiros dele decorrentes a

contar do efetivo retorno ao trabalho, em face de sua readmissão na reclamada por força da Lei da Anistia.

8. A reclamada contestou os pleitos ao argumento de que os direitos postulados são assegurados tão-somente a partir do efetivo retorno do empregado anistiado, o que foi observado pela empresa, haja vista que à reclamante foram concedidos os níveis de promoção referentes ao período entre a vigência da Lei nº 8.878/94 e o retorno às atividades dos anistiados a CONAB.

9. O Juízo a quo, considerando que a autora não estava em exercício do cargo no período em que se funda a pretensão, indeferiu o pleito obreiro com esteio no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994.

10. Contra essa decisão insurge-se a reclamante. Assinala que sua pretensão não ofende o art. 6º da Lei nº 8.878/94, visto que não postula o recebimento de importância pertinente ao afastamento, mas aplicação e incorporação dos níveis funcionais apenas a partir do retorno ao trabalho, sendo inaplicável a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1. Alega que não há se falar em readmissão, porque o vínculo de emprego jamais deixou de existir, tendo apenas havido afastamento ilegal. Afirma que seu direito foi reconhecido em precedente oriundo da Eg. SDI- 2/TST. Aponta violação aos artigos 461 e 471 da CLT, bem como afronta ao princípio da isonomia.

11. O art. 6º da Lei nº 8.878/94 tem a seguinte redação: "a anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo".

12. Extrai-se de tal dispositivo que se trata de hipótese de readmissão no emprego, uma vez que os efeitos são ex nunc. Significa dizer que as obrigações contratuais serão devidas apenas a partir do efetivo retorno ao emprego. O período em que o trabalhador esteve ausente não lhe será contado para nenhum efeito. Portanto, não há falar em cômputo de tal interregno para efeito de adicional por tempo de serviço, concessão de licença-prêmio, ou promoções; tampouco serão devidas vantagens financeiras atinentes ao período.

13. A matéria já está pacificada por meio da O.J. Transitória nº 56 da Eg. SDI-1/TST, assim redigida:

"ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1, DJ 20.04.05) Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)"

14. No caso em exame, a orientação transcrita tem plena aplicabilidade, uma vez que a parcela postulada se enquadra como efeitos financeiros, os quais somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade. Não há falar, portanto, em direito às promoções concedidas aos demais empregados antes da Lei nº 8.878/94.

15. Nesse sentido, os seguintes precedentes deste Eg. Tribunal: ANISTIA PREVISTA NA LEI N.º 8.878/90. PROGRESSÃO FUNCIONAL. As disposições contidas na Lei n.º 8.878/94 revelam que a anistia concedida aos empregados demitidos pelo Governo Federal nos anos noventa não foi ampla e irrestrita. A norma assegura a readmissão do anistiado no mesmo cargo anteriormente ocupado ou seu equivalente, mantendo apenas as progressões já conferidas na data anterior ao desligamento, preservando os direitos que já haviam sido adquiridos por estes antes da demissão. Sendo assim, a progressão funcional por antiguidade conferida pela empresa por mera liberalidade deve observar os parâmetros fixados

na norma interna que a autorizou. (RO 00424-2009-019-10-00-0, 1ª Turma, Rel. Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, Publicado em 26/06/2009)

ANISTIA. LEI Nº 8.878/94, ART. 6º. READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. O art. 6º da Lei nº 8.878/94 trata da readmissão do anistiado, ao estabelecer que "só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo". Indevida, portanto, a contagem do tempo de serviço para fins de licença-prêmio e adicional por tempo de serviço, bem como as promoções por merecimento e antiguidade (tempo de serviço). O reenquadramento, entretanto, é devido, se eventualmente houve transformação dos cargos. Inteligência da OJSBDI1-Transitória de nº 56/TST. Precedentes do TST. (RO 00743-2007-017-10-00-1, 1ª Turma, Rel. Des. Ricardo Alencar Machado, publ.09/05/2008).

ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 8.878/94. REENQUADRAMENTO.

NÍVEIS FUNCIONAIS E REFLEXOS. EFEITOS FINANCEIROS. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 decorrem do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo - inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDBI-I do col. TST. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido. (RO 00449-2009-012-10-00-0, 3ª Turma, Rel. Des. Des. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Publicado em 17/07/2009)

EMPREGADO REINTEGRADO AOS QUADROS DA CONAB NA FORMA DA LEI 8.878/94. CONCESSÃO DE NÍVEL PROMOCIONAL POR ANTIGUIDADE EM PERÍODO DE AFASTAMENTO. A hipótese da Lei 8.878/94 é, a meu ver, a de reintegração anômala, na qual o legislador, no escopo de sua liberdade política, optou por expungir de tal reintegração efeitos financeiros retroativos (art. 6º da mencionada lei). A pretensão da parte autora, descrita em epígrafe, representa violação deste limite legal, em contrariedade à na OJ Transitória 56/SDI-I/TST. É constitucionalmente possível ao legislador editar tal restrição. Essa restrição trata de modo igual todos os que vierem a ser reintegrados. Não há que se comparar os obreiros que permaneceram nos quadros da reclamada e os que foram afastados de seus empregos.

Se assim o fosse, seria inconstitucional aquilo que se acha implícito no art. 3º da lei em comento, isto é, a possibilidade de que ao menos parte dos obreiros afastados de seus empregos não venha a ser reintegrada.

Não é inusitado que o legislador dê efeitos atípicos a institutos jurídicos clássicos. É o que fez nos casos de nulidade das relações de emprego para com o Poder Público, quando causadas pelo descumprimento do mandamento constitucional quanto a forma de seleção de obreiros, ao determinar a incidência de FGTS como se fosse válida a relação de emprego. Recurso conhecido e desprovido. (RO 00399-2009-011-10-00-4, 3ª Turma, Rel. Juiz Paulo Henrique Blair, Publicado em 17/07/2009)

16. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, rejeito a preliminar suscitada, mantenho a sentença e NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência dominante do Col. TST e deste Eg. Regional, sendo de provimento manifestamente inviável.

17. Publique-se.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

Despacho

Processo Nº RO-1055/2006-008-10-85.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE VASCONCELOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Jacyara Carneiro Lopes
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido	Teletech Brasil Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Pimentel
Recorrido	ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações
Advogado	Antônio Luiz Barbosa Vieira

Vistos os autos.

Considerando que o presente recurso tem por objeto relevante questão de direito levada ao Pleno desta Corte, na forma do art. 555, § 1º, do CPC, nos autos do RO 00507-2008-015- 10-00-3, determino a suspensão do feito, até o julgamento da matéria. À Secretaria da 1ª Turma.

Brasília(DF), 19 de agosto de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AG-AC-211/2009-000-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Decisão de fls. 289/291
Outra Parte	Spot Representações e Serviços Ltda.
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa

Trata-se de ação incidental à ação anulatória de ato administrativo nº 1107-2008-013-10-00-2, com o fito de ver concedido efeito suspensivo ativo (antecipação de tutela) ao recurso ordinário interposto na ação principal.

A medida pretendida foi concedida pela decisão de fls. 289/291, "para emprestar efeito suspensivo ativo ao recurso ordinário nº 1107-2008-013-10-00-2, deferindo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, nos moldes do pedido exordial, até decisão final a ser proferida".

Contra essa decisão, a União interpôs agravo regimental, requerendo a cassação da liminar (fls. 340/342).

A decisão agravada foi mantida (fl. 344).

O Ministério Público do Trabalho ofertou parecer às fls. 347/350 opinando pela admissibilidade e provimento do apelo.

Vieram-me os autos conclusos para apreciação do agravo regimental. Contudo, deixo de dar seguimento a este feito porque, na data de ontem - 13/8/2009 -, foi proferida decisão da Egr. Terceira Turma acerca do RO 1107-2008-013-10-00-2.

Acordaram os Desembargadores para "conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para anular o auto de infração e determinar a expedição de certidão negativa em relação ao débito inscrito na dívida ativa sob o nº 10 5 08 0000953-85, decorrente do processo administrativo nº 46206014690/2005"(original sem grifos).

Ora, se a presente ação cautelar visava fosse "deferida a medida cautelar pretendida, inaudita altera pars, a fim de que seja determinada a suspensão da exigibilidade da multa aplicada em virtude do processo administrativo 46206014690/2005, debito inscrito na dívida ativa da União sob o nº 10508000953-85, permitindo-se a expedição de certidão positiva com efeito de negativa em virtude desta inscrição, modificando-se a situação jurídica do débito de 'ativa em cobrança' para 'débito com exigibilidade suspensa', ou expressão que o valha, expedindo-se, ofício à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria da União, para que referida decisão seja cumprida, determinando-se a expedição da certidão pretendida" (fl. 27, negrito original), resta patente a perda de objeto, em face da dependência preconizada no art. 796, do CPC.

Pelo que, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC, por perda de objeto.

Em face do deferimento da medida liminar pretendida, as custas processuais ficam a cargo da Acionada, no importe de R\$24,00, calculadas sobre o valor dado à causa na exordial de R\$1.200,00. Isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Intime-se a Acionada/Agravante.

Brasília(DF), 14 de agosto de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

Despacho

Processo Nº ED-RO-960/2008-012-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Francisca Adriana Beirão dos Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Outra Parte	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração, intemem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias.(Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

cjl.

despacho

DESPACHO

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Braz Henriques de Oliveira

Desembargador Presidente da 3ª Turma

TRT 00243-2009-008-10-00-0 RO

RELATOR : Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho

REVISOR : Juiz Paulo Henrique Blair

RECORRENTE: Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

ADVOGADO : Dalmo Rogério S. de Albuquerque

RECORRIDO : Reyjane Alves Teixeira

ADVOGADO : Bruno Oliveira Dias

ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA / DF

Já tendo sido consumada a prestação jurisdicional por parte deste Eg. Colegiado e, ainda, ante a inexistência de trânsito em julgado nos presentes autos, uma vez que ainda pendente apreciação de Recurso de Revista impetrado pela empresa reclamada; nada a deferir. Intime-se.

Vistos, etc.

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-27/2008-005-10-40.0

Agravante	Inah Lucena Pontes
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Agravado	Banco Itaú S.A.

Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
----------	-----------------------------------

Processo Nº AIRR-64/2003-011-10-41.8

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Rosivan Agostinho Pereira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AIRR-78/2007-006-10-40.7

Agravante	Alessandro Xavier de Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Processo Nº AIRR-78/2007-006-10-41.0

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Agravado	Alessandro Xavier de Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Processo Nº AIRR-171/2009-021-10-40.6

Agravante	Clécio Farias Aragão
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

Processo Nº AIRR-213/2008-008-10-40.8

Agravante	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Luciene Mesquita Freires da Silva França
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Agravado	Sidarta Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-221/2008-821-10-40.0

Agravante	Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva
Agravado	Antônio do Carmo Carvalho
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho

Processo Nº AIRR-276/1997-016-10-40.5

Agravante	Fernando Luís de Oliveira
Advogado	Zilmar Ribeiro de Farias Bandeira
Agravado	Valéria Carla Curado Ribeiro
Advogado	Luciana Martins Barbosa

Processo Nº AIRR-370/1996-004-10-40.3

Agravante	Gerard Gilbert Aime Leclerc
Advogado	Carlos Roberto Higino
Agravado	Paulo José Evangelista dos Santos
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Processo Nº AIRR-533/2008-002-10-40.0

Agravante	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Agravado	Thaís Egídio de Alencar Meireles
Advogado	Rudy Maia Ferraz
Agravado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº AIRR-549/2008-018-10-40.8

Agravante	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI/ DN
Advogado	Rodrigo Simões Frejat
Agravado	José Sousa Parga
Advogado	José Américo Castanheira Borges

Processo Nº AIRR-687/2008-019-10-40.3

Agravante	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Agravado	José Pereira da Silva (Espólio de)

Advogado	Melillo Dinis do Nascimento
Processo Nº AIRR-688/2008-007-10-40.8	
Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Yuri Gomes Rodrigues
Advogado	Carlos Vinícius Ramos de Oliveira
Processo Nº AIRR-696/2008-012-10-40.0	
Agravante	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Anderson Correia Guimarães
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Carmo & Aboulhossem S.A.
Processo Nº AIRR-733/2008-005-10-40.1	
Agravante	Dina Lúcia dos Santos Canto
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ana Carolina Alves de Lana Torres
Processo Nº AIRR-745/2008-010-10-40.1	
Agravante	União (Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Agravado	Editora Gráfica Ipiranga Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Processo Nº AIRR-765/2008-021-10-40.6	
Agravante	Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravado	Luciano Araújo Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Processo Nº AIRR-781/2008-003-10-40.7	
Agravante	Elder Carlos Mourão
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Agravado	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo Nº AIRR-802/2008-018-10-40.3	
Agravante	Rodoviários Goyas Ltda.
Advogado	Anderson Barros e Silva
Agravado	Arion Candeia da Silva
Advogado	Patrícia Marciel de Almeida
Processo Nº AIRR-846/2008-003-10-40.4	
Agravante	Ernande Precelino de Araújo
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Agravado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima
Processo Nº AIRR-874/2008-004-10-40.8	
Agravante	Elzenai Barros
Advogado	Eduardo Henrique Marques Soares
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Processo Nº AIRR-926/2005-013-10-40.4	
Agravante	Cimento Planalto S.A.
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Agravado	Leônidas Neves da Rocha
Advogado	Joaquim da Silva
Processo Nº AIRR-930/2008-017-10-40.0	
Agravante	Ramiro Diegues Álvarez Júnior e Outro
Advogado	Rogério Rocha
Agravante	Mário Ribeiro da Costa Júnior
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Daniel Aquino Schineider

Processo Nº AIRR-987/2008-015-10-40.7	
Agravante	João Batista Ribeiro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF
Advogado	Ronaldo Lemes da Silva
Processo Nº AIRR-997/2008-005-10-40.5	
Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado	Carlos Eduardo Marques Faustino
Advogado	Patricia Guerra da Cunha
Processo Nº AIRR-999/2008-020-10-40.7	
Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Teodolina Martins Pereira
Advogado	Emanuel Cardoso Pereira
Processo Nº AIRR-1013/2006-017-10-40.1	
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Agravado	Antônio Inácio Pimentel Rodrigues de Lemos e Outros
Advogado	Libânio Cardoso
Agravado	Arnobio Teixeira de Lima
Agravado	José Wanderley Kozima
Processo Nº AIRR-1025/2008-016-10-40.1	
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Agravado	Luci Aparecida Ferreira Caixeta
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Processo Nº AIRR-1029/2008-005-10-40.6	
Agravante	Gerusa Rezende Falcão Lacerda
Advogado	Lucivalter Expedito Silva
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Processo Nº AIRR-1034/2008-003-10-40.6	
Agravante	Idenauo Vital de Mendonça
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Agravado	Goiás Construtora Ltda.
Advogado	Aginaldo Nogueira de Palva
Agravado	Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Processo Nº AIRR-1087/2008-102-10-40.9	
Agravante	Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional do Distrito Federal - SESI/DN/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Agravado	Ana Porto Macedo
Advogado	Edna Maria Fernandes
Processo Nº AIRR-1094/2008-007-10-40.4	
Agravante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	Carlito Gomes Pires Neto
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo Nº AIRR-1102/2008-021-10-40.9	
Agravante	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Uillma Rodrigues da Costa
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Processo Nº AIRR-1105/2005-006-10-41.0	
Agravante	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF

Advogado Clélia Scafuto
 Agravado Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº AIRR-1165/2008-002-10-40.7

Agravante Luciene Teixeira dos Santos Alcantara
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Agravado Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
 Advogado Clélia Scafuto

Processo Nº AIRR-1173/2008-008-10-40.1

Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Daniela Renata Carlheiros
 Advogado Vicente Paulino da Silva

Processo Nº AIRR-1177/2007-011-10-40.1

Agravante Losango Promoções e Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravante HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.
 Agravado Valdenira Viana Ferreira
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº AIRR-1181/2008-013-10-40.3

Agravante Fernando Paranhos Lima
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida

Processo Nº AIRR-1229/2008-018-10-40.5

Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Agravado Kenniston Arraes Bonfim
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-1251/1999-017-10-40.7

Agravante Elias Correia da Silva
 Advogado Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
 Agravado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado Andrei Braga Mendes

Processo Nº AIRR-1327/2008-004-10-40.0

Agravante Deraldo Paiva Ribeiro
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº AIRR-8387/2005-015-10-40.4

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira
 Agravado Oficina Mundial Peças e Serviços Ltda - ME
 Agravado José Jair Martins Miranda

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-132/2008-019-10-40.1

Agravante Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado Raimundo Nonato Costa Anunciação
 Agravado Mirian Venâncio Antunes de Lima
 Advogado Alceste Vilela Junior
 Agravado Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Processo Nº AIRR-166/2004-014-10-41.3

Agravante União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado Marcos Aurelio Vaz dos Santos
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AIRR-173/2004-014-10-41.5

Agravante União
 Procurador Hudson Machado Guimarães
 Agravado Rosa Soares da Silva de Sousa
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-179/2008-013-10-40.7

Agravante Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
 Advogado Mariana Araújo Becker
 Agravado Juliana Gonçalves Magalhães
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Instituto de Educação NDA Júnior
 Agravado M3A Cursos
 Advogado José Luís Gatto Dias
 Agravado RPB Pré-Vestibular

Processo Nº AIRR-203/2004-014-10-41.3

Agravante União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Wagner de Lima Conceição
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG Segurança Patrimonial Ltda. e Outra
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado Veg Administração e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-265/2004-014-10-41.5

Agravante União
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
 Agravado Aguiar Azevedo Franca
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado VEG - Segurança Patrimonial Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza
 Agravado VEG - Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Celita Oliveira Souza

Processo Nº AIRR-377/2008-015-10-40.3

Agravante Jacqueline Pimentel da Silva
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Advogado Edvard de Freitas Machado

Agravado União (Ministério da Saúde)

Advogado Edvard de Freitas Machado

Processo Nº AIRR-442/2008-014-10-40.4

Agravante Politec Tecnologia da Informação ./.A

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Agravado Claudete Aparecida Bertochi

Advogado Dáison Carvalho Flores

Agravado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº AIRR-706/2008-012-10-40.7

Agravante Puras do Brasil Sociedade Anônima

Advogado Alexandre de Almeida Cardoso

Agravado Carmen Silva Ribeiro dos Santos

Advogado Paulo Renan Pereira Lopes

Agravado Votorantim Cimentos Brasil Ltda.

Advogado Adirício Lourenço Teixeira

Processo Nº AIRR-713/2008-002-10-40.1

Agravante Petrobrás Distribuidora S.A. - BR Distribuidora

Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann

Agravado Francisco Pereira da Silva

Advogado Ivan Lima dos Santos

Agravado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Advogado Marcus Flávio Horta Caldeira

Processo Nº AIRR-713/2008-002-10-41.4

Agravante Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Advogado Marcus Flávio Horta Caldeira

Agravado Francisco Pereira da Silva

Advogado Ivan Lima dos Santos

Agravado Petrobrás Distribuidora S.A. - BR Distribuidora

Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann

Processo Nº AIRR-906/2003-005-10-40.7

Agravante União (Assistente)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Agravado Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS

Advogado Deolindo José de Freitas Júnior

Agravado Hibilmont Hermelio Ferreira e Outros

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Agravado Siva Faria de Paiva

Agravado Vicente Luis Nardelli Pinto

Processo Nº AIRR-975/2008-009-10-40.0

Agravante Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS

Advogado Renato Lôbo Guimarães

Agravado Carlos Conceição Borges e Outro

Advogado Nilton Lafuente

Agravado Hildebrando de Carvalho

Agravado Petrobrás Distribuidora S.A. - BR Distribuidora

Advogado Dirceu Marcelo Hofmman

Processo Nº AIRR-994/2007-020-10-40.3

Agravante Maria Aparecida Marinheiro Machado

Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravado Cast Informática S.A.

Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Agravado Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº AIRR-1029/2008-002-10-40.7

Agravante Mariana Silveira de Freitas

Advogado Roberto Gomes Ferreira

Agravado Distrito Federal

Advogado Jorge Octávio Lovacat Galvão

Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº AIRR-1029/2008-002-10-41.0

Agravante Distrito Federal

Advogado Cláudio Rocha Santos

Agravado Mariana Silveira de Freitas

Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº AIRR-1040/2008-014-10-40.7

Agravante Banco do Brasil S.A.

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Agravado Moody Melo da Silva

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº AIRR-1040/2008-014-10-41.0

Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Agravado Moody Melo da Silva

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Agravado Banco do Brasil S.A.

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Processo Nº AIRR-1046/2008-001-10-40.8

Agravante Distrito Federal

Advogado Marcelo de Oliveira Soares

Agravado Suzanne Almeida Diogenes

Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº AIRR-1051/2008-008-10-40.5

Agravante Danízio Mano Gonçalves

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Agravado Banco do Brasil S.A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº AIRR-1268/2008-008-10-40.5

Agravante Distrito Federal

Procurador Camila Bindilatti Carli de Mesquita

Agravado Maria José da Silva Soares

Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº AIRR-9144/2007-011-10-40.0

Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Agravado José Edinaldo dos Santos Souza

Advogado Ivy Beltran dos Santos

Agravado Transportadora Wadel Ltda.

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Agravado Expresso Brasília Ltda.

Despacho**Processo Nº AR-333/2008-000-10-00.0**

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Edmilso Batista dos Santos
Advogado	Ivo Gomes
Réu	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	Alancardé Ferreira de Almeida E OUTROS

"Vistos os autos.

O v. acórdão a fls. 334/344, publicado para ciência das partes no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/07/2009 transitou em julgado, conforme certidão à fl. 363, em 13/07/2009.

Interposto recurso ordinário em 20/07/2009, petição 00.017.432/2009, deixo de recebê-lo por intempestivo, porquanto ultrapassado o prazo previsto no art. 895 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº DC-271/2008-000-10-00.6

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Suscitante	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Valdir Pereira da Silva
Suscitado	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais Especiais Escolares Turismo e Transporte de Cargas do DF - SITRATER/DF
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos E OUTROS
Suscitado	Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF
Advogado	André Puppin Mâcedo E OUTROS

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao suscitante Ministério Público do Trabalho, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº MS-235/2009-000-10-00.3

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Impetrante	Francisco Alves Moreira
Advogado	Luciana Rodrigues Brenha
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Delvandro Moreira Coutrim
Litisconsorte	KIKWEE - Comércio e Indústria Ltda.
Litisconsorte	Patrícia Rosária Moreira

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos litisconsortes o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-776/2008-016-10-00.6

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Jorge Luiz Salomão de Oliveira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto

"Vistos os autos.

A certidão à fl. 408 evidencia o prejuízo suportado pela parte Jorge Luiz Salomão de Oliveira, sustentado pela petição nº 18021/2009.

Restitua-se-lhe o prazo.

Intime-se.

Brasília, 14 de agosto de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador - Presidente do TRT da 10ª Região"

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Processo Nº 438/2007-101-10-00.2**

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
REQUERENTE	ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
REQUERIDO	DISTRITO FEDERAL
Procurador	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Desp. à fl. 213:"Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará.

Publique-se. Brasília, 02 de junho de 2009. MARCOS ALBERTO

DOS REIS. Juiz do Trabalho."

Processo Nº 1600/2001-101-10-41.1

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
REQUERENTE	MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
REQUERIDO	DISTRITO FEDERAL
Procurador	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. À FL. 273:"Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará.

Publique-se. Brasília, 02 de junho de 2009. MARCOS ALBERTO

DOS REIS - Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1103/2007-004-10-00.2**

Reclamante	Silvia Colen Franco Lopes
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEO FERREIRA LEONCY
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

DESPACHO À FL.270:"...Considerando que os valores individuais das contribuições previdenciárias cotas-partes empregador, terceiros e empregado do exequente SILVIA COLEN FRANCO LOPES são inferiores a R\$29,00, deixa-se de efetuar os recolhimentos baseado na Resolução INSS/DC nº39 de 23/11/00. Expedido o alvará, intime-se o exequente para vir retirá-lo no Juízo Conciliatório. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1151/2007-004-10-00.0

Reclamante	Evelyn Safe Carneiro Gebrim
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEO FERREIRA LEONCY
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

DESPACHO À FL.187:"...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-384/2007-005-10-00.2

Reclamante	Regina Neila Pereira Gomes
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

DESPACHO À FL.208:"...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-834/1991-009-10-00.4

Reclamante	CLELIA RACHEL MECENAS MACHADO
Advogado	CARLOS VITOR DE AZEVEDO SILVA
Reclamado	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	PEDRO COELHO RIBEIRO

DESPACHO À FL.357:"...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-201/2007-011-10-00.0

Reclamante	Jeremias Leonardo Urany Camargo
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (sócio do 1º recdo)
Advogado	LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio do 1º recdo)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

DESPACHO À FL.275:"...Considerando que os valores individuais das contribuições previdenciárias cota-parte empregador e cota-parte empregado do exequente JEREMIAS LEONARDO URANY CAMARGO são inferiores a R\$29,00, deixa-se de efetuar os

recolhimentos baseado na Resolução INSS/DC nº39 de 23/11/00. Expedido o alvará, intime-se o exequente para vir retirá-lo no Juízo Conciliatório. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-233/2007-011-10-00.6

Reclamante	Dário Praciano de Castro
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado	Intituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Procuradoria Geral do Distrito Federal)
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio do 1º reclamado - ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

DESPACHO À FL.330:"...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8228/2005-014-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Cerealista Crisvera Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Executado	Robert Tomaz de Aquino

DESPACHO À FL.85:"Mediante o despacho de fl. 72, considerou-se inexistente a petição de embargos à execução, em face da inércia da executada em regularizar sua representação processual. Logo, designou-se leilão dos bens penhorados para os dias 26.08.2009 e 24.09.2009. A executada peticiona à fl. 84, informando que juntou a procuração no prazo legal. Assiste razão à executada. Concedeu-se à executada prazo de 5 dias para apresentar o instrumento de mandato, mediante despacho publicado no dia 15.07.2009. A petição de fl. 79 comprova a juntada da procuração no dia 30.06.2009, o que afasta a irregularidade de representação que impediu o conhecimento dos Embargos à Execução. Logo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 72 e o edital de praça e leilão de fl. 77, cancelando os leilões designados. Comunique o leiloeiro do cancelamento. Concedo à exequente o prazo de 30 dias para apresentar defesa aos Embargos à Execução de fls. 64/70. Intime-se a exequente via oficial de justiça, encaminhando os autos.

Publique-se para ciência da executada". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-692/2007-021-10-00.7

Reclamante	Lindsay Kelly de Carvalho
Advogado	RODRIGO SILVERIO SALOMAO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

DESPACHO À FL.178:"...Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Processo Nº 565/2007-102-10-00.8

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
REQUERENTE	CLAUDIA INEZ BATISTA SILVA

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
REQUERIDO DISTRITO FEDERAL

DESP. À FL. 225: "Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará.
Publique-se. Brasília, 27 de maio de 2009. MARCOS ALBERTO
DOS REIS - Juiz do Trabalho."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-123/2001-001-10-00.1

Reclamante RACHEL BEATRIZ DE ABREU SCHEIDEMANTEL
Advogado GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado Sebastião Alves Ribeiro
Reclamado Vicente de Barros Nogueira

DESPACHO Fl. 124. "Vista à exequente da certidão negativa de fl. 123. Em 20/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1113/2001-001-10-00.3

Reclamante GILVÂNIO ALVES DA SILVA
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado SERGIO DE SOUZA CARVALHO/ME
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA

DESPACHO Fl. 55. "Homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 53/54, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 11,06, dispensadas. Deixo de dar vista desta homologação à União - PGF, uma vez que o valor do acordo é inferior o teto, nos termos da Portaria nº 283 de 1º-12-2008. Cumprido o acordo remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-18/2005-001-10-00.6

Consignante BANCO BRADESCO S A
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Consignado LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

DESPACHO Fl. 554. "Todas as parcelas deferidas ao consignado na sentença foram pagas e liberadas. Não consta dos autos nenhum depósito em favor do requerente. Indefiro o requerimento. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Em 18/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-197/2005-001-10-00.1

Reclamante Patrícia Marcelia Viana
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda (Sistema Uniway)
Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado E-Dablyo Consultoria e Projetos Ltda

DESPACHO Fl. 404. "Defiro a vista requerida pela reclamante, prazo de 5 dias. Publique-se. Em 18/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-682/2006-001-10-00.6

Reclamante GUILHERME RIBEIRO DE AZEVEDO
Advogado REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado ESCALIER EVENTOS E PROMOCOES LTDA
Reclamado Henrique Machado Mendonça
Reclamado Luiz Fernando Silva Pereira dos Santos -(Espólio de)

DESPACHO Fl. 157. "Homologo os cálculos de fls. 145/153 e atualização de fls. 154/155, fixando o valor devido em R\$ 7.123,16, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Ante a certidão supra, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 3.510,92. Intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação do sócio incluído na execução. Publique-se. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-968/2006-001-10-00.1

Reclamante Cosmo Leitão de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MICHELLE DE ARAUJO POVOA

DESPACHO Fl. 280. "Em 17/08/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 1.654,83, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 277/278. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Publique-se. Em 20/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-232/2007-001-10-00.4

Reclamante Alessandro Xavier de Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

DESPACHO Fl. 591. "Em 17/08/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 166.195,79, conforme à fl. 587. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Tendo em vista que os cálculos foram apresentados pelo executado, abro vista ao exequente, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Publique-se. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-261/2007-001-10-00.6

Reclamante Carlos Fernando Pereira Ferreira
Advogado IVAN BENICIO DE ABREU
Reclamado Posto Brasal Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 753. "Homologo os cálculos de fls. 737/749 e a atualização de fls. 751/752, fixando o valor devido em R\$ 88.634,57, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-549/2007-001-10-00.0

Reclamante Luciene Lobo Barreto
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado WANDERSON SILVA DE MENEZES

DESPACHO Fl. 269. "Homologo os cálculos de fls. 258/268, fixando o valor devido em R\$ 3.258,06, atualizado até 31/08/2009, sem

prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-599/2007-001-10-00.8

Reclamante Valdemir de Melo Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

DESPACHO Fl. 340. "A citação da 1ª reclamada já foi efetivada à fl. 323. Não consta dos autos o contrato social para verificar a composição societária. Publique-se. Em 18/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-835/2007-001-10-00.6

Reclamante Clodoaldo de Araújo Magalhães
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado União (Ministério do Trabalho)

DESPACHO Fl. 346. "Em 17/08/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 345. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Publique-se. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-979/2007-001-10-00.2

Reclamante Marcelo do Sacramento Rufino
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Consorcio Integrado Jorlan Orca Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 258. "Homologo os cálculos de fls. 248/257, fixando o valor devido em R\$ 3.177,36, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 173 e considero garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamado. Publique-se. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-107/2008-001-10-00.5

Reclamante José Eduardo Lopes de Jesus
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (na pesso do sócio José Pio de Abreu)
Advogado JOSE PIO DE ABREU

DESPACHO Fl. 131. "Homologo os cálculos de fls. 114/130, fixando o valor devido em R\$ 9.587,31, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o reclamado para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-435/2008-001-10-00.1

Reclamante Glaimertton Blanck Silva
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Advogado

DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

DESPACHO Fl. 258. "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, do bem ofertado à penhora. Em 18/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-001-10-00.1

Reclamante Zelia Loula de Souza
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Massa Falida de Impacto Construções Ltda. (Sindico Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

DESPACHO Fl. 229. "A pendência recursal nestes autos refere-se ao Agravo de Instrumento interposto pelo DNMP (2º reclamado), no qual discute-se a sua responsabilidade subsidiária. Outrossim, tratando-se a primeira reclamada de massa falida, o juízo procederá à tutela específica das obrigações de fazer, efetuando a baixa da CTPS arquivada na Secretaria, com data de 10/03/2008, expedindo ainda alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários. Após o levantamento do FGTS, a autora deverá comprovar o valor sacado e apresentar o extrato analítico da conta vinculada, bem como juntar cópia das folhas da CTPS que registram a sua evolução salarial, no prazo de cinco dias. Em 18/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-661/2008-001-10-00.2

Reclamante Jose Peres Vieira
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO Fl. 1081. "Em 18/08/2009 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 58.748,88, conforme à fl. 1078. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado. Em 20/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-001-10-00.9

Reclamante Jair Silva Do Nascimento
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

DESPACHO Fl. 172. "Homologo os cálculos de fls. 144/159 e consolidação de fls. 162/171, fixando o valor devido em R\$ 15.719,16, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-001-10-00.4

Reclamante Weslley Eduardo dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Mafra Ribeiro Construções e Metalúrgica Ltda-ME
Advogado CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS

DESPACHO Fl. 172. "Em 18/08/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BRB, no importe de R\$ 3.566,44, e desbloqueio dos demais, conforme às 170/171. Assim, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar

pela executada. Em 20/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-001-10-00.6

Reclamante Weliton Ferreira da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, prazo 5 dias. Em 20/08/09.

Despacho

Processo Nº RT-824/2008-001-10-00.7

Reclamante Mirleide Rafaela de Oliveira
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Estação A, Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado LUCINEIDE DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 334. "Em 17/08/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei o desbloqueio da importância bloqueada junto ao BB, tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, conforme à fl. 332. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Publique-se. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-841/2008-001-10-00.4

Reclamante Francisco da Silva Samuel
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

DESPACHO Fl. 121. "Homologo os cálculos de fls. 110/120, fixando o valor devido em R\$ 2.796,63, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 77 e considero garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada. Publique-se. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-874/2008-001-10-00.4

Reclamante Gislando da Conceição Rocha
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Arezza RH Ltda.

DESPACHO Fl. 65. "Em 17/08/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO BRADESCO, no importe de R\$ 32,28, conforme à fl. 63. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente. Publique-se. Intime-se a executada, via postal. Brasília/DF, 20 de Agosto de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-894/2008-001-10-00.5

Reclamante George Moret Mulford Bezerra de Faria
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.-DF
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

DESPACHO Fl. 176. "Homologo os cálculos de fls. 164/165 e consolidação de 168/175, fixando o valor devido em R\$ 12.285,29, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a reclamada para fins de pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-933/2008-001-10-00.4

Reclamante Simone Florindo Costa
Advogado JOAQUIM LEMUS PEREIRA
Reclamado BRA Transportes Aereos S. A.
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

DESPACHO Fl. 184. "Homologo os cálculos de fls. 174/183, fixando o valor devido em R\$ 10.816,17, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-001-10-00.1

Reclamante Valquiria Milhomem de Sousa
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 357. "Homologo os cálculos de fls. 351/356, fixando o valor devido em R\$ 5.956,39, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 24/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-001-10-00.7

Reclamante Anselmo Alves Rizzi
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 465. "Reporto-me ao despacho de fls. 452. Em 20/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-001-10-00.4

Reclamante Cristiano dos Santos Valadão
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

DESPACHO Fl. 294. "Homologo os cálculos de fls. 282/293, fixando o valor devido em R\$ 3.144,84, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1134/2008-001-10-00.5

Reclamante Cícero Genário Alencar
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Inovação Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado Atacadão Dist. Com. e Indústria Ltda.
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009." Decisão de fls. 104/105.

Despacho**Processo Nº RT-1194/2008-001-10-00.8**

Reclamante Florenice Alves Cardoso
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado São Braz Organizações Hospitalares S/A
 Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

DESPACHO Fl. 73. "Diante do pagamento efetuado à fl. 72, referente à 2ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100%, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Libere-se a guia de depósito ao reclamante. Desnecessária a intimação da PGF, considerando que o valor do acordo é inferior a R\$ 3.218,90, conforme o Of. /PRF/AGU Nº 996/2009. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 20/08/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1302/2008-001-10-00.2**

Reclamante Genivaldo Mrques da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado ProClima Engenharia Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamada e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 19 de agosto 2009." Decisão de fls.282/285.

Despacho**Processo Nº RT-23/2009-001-10-00.2**

Reclamante Edezio Carvalho da Silva
 Advogado GASPAREIS DA SILVA
 Reclamado Condomínio de Mini Chácaras Sobradinho
 Advogado PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ

DESPACHO Fl. 319. "Vista às partes para atenderem a promoção da Contadoria à fl. 318, prazo de 30 dias. Em 19/08/2009."

Despacho**Processo Nº RT-85/2009-001-10-00.4**

Reclamante Maria Marta dos Santos
 Advogado OLAVO JOSE VIANA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 493. "Homologo os cálculos de fls. 487/492, fixando o valor devido em R\$ 5.853,47, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Publique-se. Em 19/08/2009."

Despacho**Processo Nº RT-183/2009-001-10-00.1**

Reclamante Alci Bezerra Moura
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Condomínio Marel Proust
 Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

DESPACHO Fl. 84. "Ante a certidão supra, revejo a última parte do despacho de fl. 83. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Em 19/08/2009."

Despacho**Processo Nº RT-265/2009-001-10-00.6**

Reclamante Lalbert Gomes Santana
 Advogado DEBORA SILVA DE BRITO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 68. "Vista ao exequente da certidão do Oficial de Justiça à fl. 67. Em 20/08/2009."

Despacho**Processo Nº RT-357/2009-001-10-00.6**

Reclamante Adivaldo Costa Gomes
 Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIERA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA
 Reclamado Previ Caixa dos Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009."

Decisão de fls. 373/377.

Despacho**Processo Nº RT-438/2009-001-10-00.6**

Reclamante José de Paula Eufrásio Júnior
 Advogado NATALI NUNES DA SILVA
 Reclamado Montana Inteligência em Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 19 de agosto 2009." Decisão de fls.440/443.

Despacho**Processo Nº RT-596/2009-001-10-00.6**

Reclamante José de Ribamar Cunha Santos
 Advogado ERNANES CRISPIM
 Reclamado AGP Centro Automotivo
 Advogado ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
 Reclamado Willians Veículos
 Advogado ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

DESPACHO Fl. 35. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias. Publique-se. Em 18/08/2009."

Despacho**Processo Nº RT-744/2009-001-10-00.2**

Reclamante Rodrigo Silva de Avila
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
 Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas: a) adicional de insalubridade, no percentual de 20%, calculado sobre o salário mínimo, durante toda relação empregatícia, com reflexos no 13º salário, férias mais um terço, FGTS mais multa de 20%; b) devolução dos descontos efetuados indevidamente no TRCT, consoante item 2 deste decisorio; c) multa do artigo 477 da CLT; d) indenização de 20% sobre o FGTS depositado; e) férias vencidas de 2007/2008, de forma simples, acrescidas de um terço. Dada a natureza salarial que ostentam, devem incidir as contribuições

previdenciárias sobre as parcelas referentes ao adicional de insalubridade e reflexos no 13º salário, na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Honorários periciais, a cargo da reclamada, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 1.000,00. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 312,94, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 15.647,00. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009."

Decisão de fls.136/148.

Despacho

Processo Nº RT-746/2009-001-10-00.1

Exequente Marcileia da Silva Coelho
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado JR Comercio e Serviços LTDA EPP

DESPACHO Fl. 23. "Julgo subsistente a penhora à fl. 18. Designo praça para o dia 09/09/2009, às 14:02 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 24/09/2009, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas ao valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intime-se a executada via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-790/2009-001-10-00.1

Reclamante Marcelo Oliveira da Costa
Advogado EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA (Em Recuperação Judicial)
Advogado ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

DESPACHO Fl. 110. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 18/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-865/2009-001-10-00.4

Reclamante Maria Cristina de Souza
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Vista à reclamante do recurso interposto, prazo de oito dias. Em 20/08/09.

Despacho

Processo Nº RT-1189/2009-001-10-00.6

Reclamante Breno Hernandez Madeira
Advogado DANIEL LOUZADA PETRARCA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e diferenças de verbas rescisórias, tudo na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei (Súmula nº 381/TST).Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de

regência. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 770,50, calculadas sobre R\$ 38.525,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009." Decisão de fls. 98/102.

Despacho

Processo Nº RT-1496/2009-001-10-00.7

Reclamante Aparecida Paulucio Porfirio
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais

DESPACHO Fl. 22. "Devolvam-se os autos ao setor de protocolo, para distribuição aleatória, isso porque o processo que tramitou perante esta Vara onde as partes são as mesmas (01621-1992-001-10-00-0), teve seu trânsito em julgado em 1992 e já foi eliminado conforme certidão de fls. 21. Ademais, a causa de pedir do presente processo tem respaldo em fato ocorrido em 2008, motivo que também afasta a incidência do artigo 253 do CPC. Em 19/08/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1520/2009-001-10-00.8

Reclamante Josefina Costa Ferreira
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

DESPACHO Fl. 153. "Devolvam-se os autos ao setor de protocolo, para distribuição aleatória, isso porque o processo que tramitou perante esta Vara onde as partes são as mesmas (01268-2007-001-10-00-5), teve seu trânsito em julgado em 06/06/2008, além de se dissociarem quanto ao pedido e a causa de pedir e não se enquadrar em nenhuma das demais hipóteses previstas no artigo 253 do CPC. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 148, bem como a intimação e as notificações decorrentes. Em 18/08/2009."

Edital

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 01312-2008-001-10-00-8

Reclamante: ANA PAULA SANTOS DA SILVA

Advogado : ARGEU RAMOS DA SILVA OAB/DF nº 5.056

Reclamada : IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, das decisões e do despacho proferidos no processo em epígrafe: 1)DECISÃO - "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar à reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em

regular liquidação de sentença, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 1.995,00, ante a ausência de prova de sua quitação: a. salário de outubro de 2008 (30 dias); b. saldo salarial de 10 dias de novembro de 2008; c. 13º salário proporcional (11/12); d. férias proporcionais (11/12) acrescidas de um terço; e. FGTS dos meses de outubro e novembro de 2008 (meses faltantes conforme extrato de fls. 130 e diante do pedido de garantia da integralidade dos depósitos); f. indenização de 40% sobre o FGTS; g. penalidade do artigo 467 da CLT salário retido, saldo salarial, férias + 1/3 e gratificação natalina (Súmula 69/TST); h. liberação das guias para percepção do seguro-desemprego e entrega de carta de apresentação, atestado de salários e cópia da RAIS; i. multa do artigo 477, § 8º, da CLT; j. multa convencional no importe de R\$ 228,16. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre o 13º salário proporcional, saldo de salário de novembro de 2008 e salário retido de outubro de 2008 por ostentar natureza salarial, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 336,73, calculadas sobre R\$ 16.836,70, valor ora arbitrado para este fim. A segunda reclamada é isento de custas, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 13 de fevereiro de 2009." 2) DECISÃO - "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo nos termos da fundamentação supra. Brasília, 13 de abril de 2009." 3) DESPACHO: fica o reclamado intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO, prazo de oito dias. O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 21/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo : 01193-2008-001-10-00-3

Exequente : GERALDO SOUZA BITTENCOURT

Advogado : SIMONE DE SOUSA TORRES OAB/DF nº 17.173

Executado : LED GRUPO BAR LTDA - ME

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 16.010,66 (dezesesseis mil e dez reais e sessenta e seis centavos), atualizada até 31/07/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 21/08/2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo : 00957-2008-001-10-00-3

Exequente : ADALBERTO DE SOUZA MENESES

Advogado : PEDRO ALVES DA SILVA FILHO OAB/DF nº 9.070

Executado : ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADO o executado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 18.938,70 (dezoito mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos), atualizada até 31/07/2009. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 21/08/2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-132/1996-002-10-00.0**

Reclamante

IRANI SOARES COSTA SOUZA

Advogado

LINCOLN DE SENA MOURA

Reclamado FERNANDO FERNANDES

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-78/2002-002-10-00.2

Reclamante DIME PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (ARPA PARTICIPACOES LTDA E MCC PARTICIPACOES LTDA E VERSAO PARTICIPACOES LTDA)
Advogado JULIETA ALVARENGA BAHIA
Reclamado ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado LUIS RENATO ZAGO
Reclamado MCC PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado LUIS RENATO ZAGO
Reclamado VERSÃO PARTICIPACOES LTDA
Advogado LUIS RENATO ZAGO
Reclamado EDSON ALVES VIEIRA
Advogado LUIS RENATO ZAGO
Reclamado Flavio Batista Maia
Reclamado Participe Ltda
Reclamado Plínio Castro Junqueira
Reclamado Antonio Ronaldo Cunha Castro
Reclamado Simone Ribeiro Cunha Castro
Reclamado Marco Antonio Cunha Castro
Reclamado Carmem Andrade Castro
Reclamado Paulo Marques Junqueira Guimarães
Reclamado Silvana Andrade Cunha Guimarães

Proceda ao imediato desbloqueio dos veículos junto ao RENAJUD , considerando que a execução encontra-se quitada, pelo que julgo extinta, com esteio no art.794 "I" do CPC.Requisite-se URGENTEMENTE a C.P de fls.652.Revogo a determinação constante da última parte do último despacho, que determinava a intimação do INSS aos valores pagos pela devedora, por desnecessária.

Oficie-se a CEF solicitando que da conta judicial nº 04043364-6 (encaminhe-se cópia ante a sua ilegitimidade) transfira R\$ 11,06 de Emolumentos, R\$ 498,76 de INSS cota parte Empregado, R\$ 1.330,24 de INSS Empregado e todo o remanescente, zerando a conta, de INSS Terceiros.Solicite-se ainda a devolução das guias DARF e GPS autenticadas.

Despacho

Processo Nº RT-1/2005-002-10-00.5

Reclamante MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado NDA CURSOS LTDA
Reclamado Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado Ronaldo Alberto Moreira Antunes Netto
Reclamado Jean Araújo Peticacis
Reclamado Rogério Antônio Moura Guedes
Reclamado Agueda Lúcia Avelar Pires
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

J. Anote-se.Devidamente comprovado pela Sócia executada o bloqueio de parte de seus vencimentos, determino a liberação de tais valores, mediante a expedição de Alvará Judicial.Recebido o expediente, venham conclusos os autos para sua inclusão na pauta de execução, para fins conciliatórios. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-687/2005-002-10-00.4

Reclamante Harife Antunes Sampaio
Advogado HUDSON CUNHA
Reclamado Eficaz Tecnologia Contra Incêndio Ltda. - ME
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado Eficaz Construções Instalações e Sistemas Contra Incêndio
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado Horacio Pinheiro Barreira
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO

J. Defiro o pedido do Credor.Expeça-se a competente Certidão, nos moldes deferidos na sentença.Prazo de cinco dias ao recebimento.Após, aguarde-se a efetiva comprovação do pagamento dos valores previdenciários cota parte Empregador e Imposto de Renda devidos pela reclamada. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1251/2005-002-10-00.2

Reclamante José Carlos Teixeira Magalhães
Advogado FLAVIA LOPES ARAUJO DE VILHENA TOLEDO
Reclamado RBN Escritório Imobiliário (Rubens Barbosa)
Advogado UELTON CARLOS PORTO

Da impugnação aos cálculos, ofertada pelo INSS (fls.124/125), intinem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-690/2006-002-10-00.9

Reclamante CLEYTON HENRIQUE DE ABREU
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado UNITED SEGURANCA LTDA
Reclamado CENTRO UNIFICADO DE ENSINO DE BRASILIA - UNICEUB
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Considerando a quitação ora apresentada pela 2ª executada, julgo extinta a execução dos valores previdenciários e fiscais devidos, com esteio no art.794 "I" do CPC.Oficie-se a Instituição financeira para a imediata transferência para os Cofres da União e Previdência Social.Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-863/2006-002-10-00.9

Reclamante KATIA STOCK
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Intinem-se as reclamadas para vista e manifestação no prazo sucessivo de 10(dez) dias aos cálculos ora apresentados pelo autor, iniciando-se pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1123/2007-002-10-00.0

Reclamante Jeane Carla Nogueira Barbosa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

J. Intime-se a 1ª reclamada para em cinco dias proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, ora acostadas à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-548/2008-002-10-00.3

Reclamante José Geraldo da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CEF - Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Considerando a concordância tácita do devedor à conta de liquidação, libere-se ao Credor o seu crédito líquido, atualizado, com as retenções previdenciários e fiscais, conforme Resumo de cálculo anexo. Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Libere-se a 1ª reclamada, VÉRTICE, o saldo existente na conta judicial da CEF nº 04840194-9, ora acostada à contracapa dos autos. Ultimadas as medidas e devolvidas as guias DARF autenticadas pela Instituição bancária e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-571/2008-002-10-00.8

Reclamante Eliane Maria de Oliveira
Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Considerando os termos do acordo homologado às fls. 283, libere-se ao Credor o valor pertinente a 2ª parcela (R\$ 198,67), dos honorários assistenciais (R\$ 495,80) e Custas da Execução do art. 789 da CLT (R\$ 16,53) à partir do saldo da CEF nº 04839749-6. Recebido o expediente, intime-se a PGF.

Despacho

Processo Nº RT-826/2008-002-10-00.2

Reclamante Elenildo Leite da Silva
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado JOSIANE DAS NEVES SILVA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 436/441, que DEU PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, alterando em parte a sentença de 1º grau, intime-se o reclamante para em dez dias trazer sua CTPS para as anotações devidas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-980/2008-002-10-00.4

Reclamante José Rodrigues dos Santos
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela reclamante para, no mérito, DAR-LHE provimento, com efeito modificativo, para

prestar as informações requeridas, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante da r. sentença embargada.

Despacho

Processo Nº RT-1236/2008-002-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato Mendes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Consórcio Via - OAS
Advogado BRUNO ALVES DUARTE

J. Defiro. Intime-se a reclamada para apresentar novo TRCT, o qual deverá conter a descrição das verbas rescisórias conforme determinado em sentença, no prazo de 48 horas, sob pena de multa.

Despacho

Processo Nº RT-119/2009-002-10-00.7

Reclamante Fabiana dos Santos Braga
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado União Federal (MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Considerando que há saldo sobejante na presente Cautelar, há como atender a solicitação de Reserva de crédito (fls. 108) da MMª 13ª VT/DF (autos da execução nº 00102-2009-013-002-10-00-3) entre Partes Régis Aguiar Nobre e Montana Soluções Corporativas Ltda, no valor de R\$ 9.000,00. Oficie-se a CEF, solicitando que da conta judicial nº 042.04840083-7, transfira R\$ 9.000,00 (e nada mais) para referidos autos, bem como o saldo remanescente, zerando a conta, para os autos nº 0055-2009-002-10-00-4 em trâmite nesta Vara, entre Partes Juarez Alves Martins dos Santos e Montana Soluções Corporativas Ltda, ante a sua preferência (IDOSO). Ultimadas as medidas, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-342/2009-002-10-00.4

Reclamante Rodrigo de Matos Lima
Advogado Francisco Ferreira de Farias
Reclamado Conservo BSB Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Supermercado Pão de Açúcar S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RODRIGO DE MATOS LIMA em desfavor da CONSERVO BRASÍLIA - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-PÃO DE AÇUCAR, este último de forma subsidiária, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, no que couberem. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intimem-se a primeira e a segunda reclamada. Nada mais.

Intimem-se as partes para vista e manifestação, no prazo comum de 08(oito) dias, acerca do R. Ordinário interposto pela Companhia Brasileira de Distribuição, 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-448/2009-002-10-00.8

Reclamante Carmino José da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Antenor Eugênio Lima

Reclamado Catolino Dias Junior

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-472/2009-002-10-00.7

Reclamante Marcos Leal Cardoso
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-620/2009-002-10-00.3

Reclamante Deonilde Ferreira da Paz
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pela reclamante para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com efeito modificativo, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte da sentença embargada.

Despacho

Processo Nº RT-1158/2009-002-10-00.1

Reclamante Andrea Lopes da Costa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Millenium Construções e Serviços
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Homologo o acordo ora acostado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Expeça-se alvará para liberação do crédito da reclamante conforme a ata de audiência a fls. 40. Custas Processuais, no importe de R\$18,30 calculadas sobre o valor do acordo de R\$915,00, devidas pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento ante os benefícios da Justiça Gratuita, considerando a declaração de pobreza a fls.13. Deixo de intimar a PGF dos termos da ata de acordo, tendo em vista o OFÍCIO/PRF 1ª UNIÃO/PGF/AGU nº 996/2009 o qual solicita que se deixe de proceder à sua intimação nos processos em que se discutam valores inferiores a R\$3.218,90, conforme a Portaria do Ministério da Fazenda nº 283 de 1º de dezembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-1198/2009-002-10-00.3

Reclamante Ana Carolina Albuquerque Cavalcanti
Advogado Nilton Donizete de Oliveira
Reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado União Federal - DPF - Departamento de Polícia Federal

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da 1ª reclamada para fins de sua notificação .

Despacho

Processo Nº RT-1205/2009-002-10-00.7

Reclamante Sandra de Jesus Dutra
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Reclamado Decorline Conservação E Limpeza Ltda.

Reclamado Ministério o Desenvolvimento, Indústria Comércio Exterior

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da 1ª reclamada para fins de sua notificação . Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1209/2009-002-10-00.5

Reclamante Luciana Pires da Costa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Reclamado União Federal(Ministério da Justiça)

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da 1ª reclamada para fins de sua notificação .

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-002-10-00.1

Reclamante Jose Pedro dos Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Decorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Condominio da SQS 108, Bloco d

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da 1ª reclamada para fins de sua notificação .

Editais

Editais

Processo Nº RT-596/2008-002-10-00.1

Reclamante Antonio Francisco de Souza Pereira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Carmo e Aboulhossem Ltda.
Reclamado Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado João Batista Rodrigues Monteiro
Reclamado Fenix Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) FENIX SERVIÇOS LTDA Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.503,61 (95,49%)
INSS Reclamante.....: 17,34 (0,47%)
INSS Reclamado.....: 47,69 (1,30%)
INSS Terceiros.....: 12,58 (0,34%)
Custas do Processo: 70,42 (1,92%)
Custas Art.789.....: 17,60 (0,48%)
Total Geral: 3.669,24
Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, AGOSTO de 2009.

Editais

Processo Nº RT-767/2008-002-10-00.2

Reclamante Jose Filho Alves Ribeiro
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
 Reclamado Speed Boss Comércio de Alimentos Ltda-ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Speed Boss Comércio de Alimentos Ltda-ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 354,83 (24,15%)

INSS Reclamado.....: 881,87 (60,02%)

INSS Terceiros.....: 232,49 (15,82%)

Total Geral: 1.469,19

Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, AGOSTO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-643/2006-002-10-00.5**

Reclamante DENISE KELLY DIAS DOS SANTOS
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado SPEED HELP ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA
 Advogado ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS
 Reclamado Krishna Miranda de Campos
 Reclamado Luiz Carlos Teixeira Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) KRISHNA MIRANDA DE CAMPOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 132,56 (5,44%)

INSS Reclamado.....: 324,03 (13,29%)

INSS Terceiros.....: 85,43 (3,50%)

INSS Pacto Laboral: 1.802,57 (73,93%)

Custas do Processo: 37,75 (1,55%)

Custas Art.789.....: 9,43 (0,39%)

Diversos.....: 46,49 (1,91%)

Total Geral: 2.438,26

Atualizado:31/07/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, AGOSTO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-549/1995-002-10-00.2**

Reclamante NASCIMENTO TERTULIANO DA SILVA
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Stradus Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado VALERIA BARNABE LIMA
 Reclamado Luiz de Oliveira Gonçalves
 Advogado GILBERTO ANTONIO VIEIRA
 Reclamado João Batista Cruz Alves
 Reclamado Claudio Romildo Magalhães Lima
 Reclamado Tertuliano Bofill Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES, JOÃO BATISTA CRUZ ALVES, CLÁUDIO ROMILDO MAGALHÃES LIMA e TERTULIANO BOFILL JUNIOR para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.825,46 (97,56%)

Custas do Processo: 116,51 (1,95%)

Custas Art.789.....: 29,13 (0,49%)

Total Geral: 5.971,10

Atualizado:31/07/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, AGOSTO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-990/2003-002-10-00.5**

Reclamante JACI LOPES DOS REIS
 Advogado THARYK JACCOUD PAIXAO
 Reclamado Conservadora Mundial Ltda n/p proprietário Euclides Correia Cordeiro
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro
 Reclamado Cleusa Dorneles Cordeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Cleusa Dorneles Cordeiro e Euclides Correa Cordeiro para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 108,37 (24,46%)

INSS Reclamado.....: 264,91 (59,78%)

INSS Terceiros.....: 69,84 (15,76%)

Total Geral: 443,12

Atualizado:30/06/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, AGOSTO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-925/2007-002-10-00.3**

Reclamante Suely Ferreira Dias
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacap - Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Advogado	WILSON RODRIGUES DAMASCENO
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	WILSON RODRIGUES DAMASCENO
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Manoel Pereira de Lucena e Jose vital de araujo fagundes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.416,11 (91,20%)
INSS Reclamante.....: 37,08 (1,40%)
INSS Reclamado.....: 106,64 (4,03%)
INSS Terceiros.....: 28,11 (1,06%)
Custas do Processo: 49,06 (1,85%)
Custas Art.789.....: 12,26 (0,46%)
Total Geral: 2.649,26
Atualizado:31/07/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, AGOSTO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-72/2007-002-10-00.0**

Reclamante	Carmem Lucia Medeiros Barbosa
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Daniele de Souza Medeiros e ramon sebastian de souza medeiros para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante.....: 318,87 (19,77%)
INSS Reclamado.....: 1.024,26 (63,49%)
INSS Terceiros.....: 270,03 (16,74%)
Total Geral: 1.613,16
Atualizado:31/08/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, AGOSTO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1029/2009-002-10-00.3**

Reclamante	Elisângela Maria da Silva
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Maria da Graça Garras Correia
Reclamado	Renata Gomes Corado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Maria da Graça Garras Correia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "ELISÂNGELA MARIA DA SILVA ajuizou demanda anulatória de arrematação em desfavor de MARIA DA GRAÇA GARRAS CORREIA e de RENATA GOMES CORADO, exequente e arrematante naquelas autos de reclamatória trabalhista, respectivamente, meramente rés nestes autos, objetivando, em sede liminar e sem audiência da parte contrária, sejam ultimados atos que impeçam esta última de proceder ao registro do bem que arrematou em hasta pública, e, em termos concretos e finais, seja decretada a nulidade da alienação judicial levada a efeito, além de outras providências mais. A liminar requerida, longe de buscar antecipar o resultado final perseguido, mais quer assegurar a efetiva utilidade do provimento final a ser emitido, erigindo-se, portanto, em providência de cunho eminentemente cautelar. Como providência de natureza cautelar está a exigir, para o seu acatamento, a presença dos requisitos específicos que lhe dão ensejo, quais sejam, a fumaça do bom direito (fumus boni iuris) e o perigo na demora (periculum in mora). O perigo na demora está no fato de a pretensão maior neste processo envolver exatamente a nulidade da arrematação realizada naqueles autos de reclamatória trabalhista. Conseqüentemente, a imissão da ali arrematante, ré nestes autos, na efetiva titularidade e posse do bem imóvel objeto da arrematação questionada, com posterior registro no cartório competente, importaria em óbice de difícil remoção, com graves prejuízos para todos. Já a fumaça do bom direito está na efetiva possibilidade de êxito futuro da pretensão anulatória ajuizada. Em assim sendo, defiro a liminar requerida, de forma a suspender a ordem de imissão da arrematante naqueles autos, ré nestes, na posse e titularidade do bem imóvel em questão, até final julgamento desta. Oficie-se ao cartório de registro de imóveis ao qual coube o cumprimento do mandado de imissão na posse por mim assinado para que ultime todos os atos que julgar imprescindíveis à desconsideração do registro feito ou por fazer, desconstituindo as anotações porventura implementadas. Notifiquem-se as rés, sendo a primeira por EDITAL e a segunda por via postal para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, indicando ainda, na oportunidade, se têm outras provas a produzirem, se for o caso, além das documentais que forçosamente devem acompanhar a inicial e a defesa. Atentar a Secretaria da Vara para os atos de documentação necessária, providenciando ainda a retificação na capa dos autos, a fim de intitular o processo tendo em conta a verdadeira natureza da demanda proposta, que é anulatória de arrematação. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado

no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1143/2000-002-10-00.5

Reclamante	DIOGENES CHAVES FROTA
Advogado	CAREN MARIA ALVES CYRINO
Reclamado	STE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-Massa Falida de
Reclamado	Dorgival Freire Cavalcanti Filho
Reclamado	Waldir Jose Ortega Junior
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado	Edilson Borba Santos Filho
Advogado	PAULO ROBERTO MACHADO CUNHA
Reclamado	Eurivone das Graças Fonseca

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) STE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA-Massa Falida de, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 29.09.2009 às 08h15min. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, AGOSTO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-321/2003-003-10-00.0

Reclamante	GUILHERME NASCENTES CARVALHO
Advogado	VIVIANE DA SILVA BERNARDES RODRIGUES
Reclamado	NAZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (na pessoa do Sr. Rogério Freire Rondon)
Advogado	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
Reclamado	Fúlvio Antonio Bizzi de Ávila
Advogado	CIRO HELENO SILVANO

Vistos, etc. Manifeste-se o exequente sobre os laudos apresentados pela executada. Prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-372/2004-003-10-00.2

Reclamante	WILSON ANTONIO DA SILVA
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

2. Cite(m)-se a(s) primeira Executada(s), por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 36.302,22, atualizado até 31/7/2009). Há depósito recursal à fl. 436,

no valor de R\$ 16.172,37, devendo ser paga a diferença.

Despacho

Processo Nº RT-1205/2004-003-10-00.9

Reclamante	RAMILDO BARBOSA DA SILVA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos os autos. Assino às partes o prazo de 10 dias para atenderem a promoção da contadoria, com vistas à liquidação do julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-330/2005-003-10-00.2

Reclamante	Braz Bites
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	BSB Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Voetur Táxi Aéreo Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Vistos. 1. Assino o prazo de cinco ao exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1118/2005-003-10-00.2

Autor	Carlos Alberto de Macedo Paes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S.A.
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

2. Cite(m)-se a(s) primeira Executada(s), por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 223.475,50, atualizado até 31/7/2009). Há depósitos recursais que serão deduzidos do valor da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1139/2005-003-10-00.8

Reclamante	Renato da Silva Lino
Advogado	IGOR ARAUJO SOARES
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado	José Alexandre Oliveira

Intime-se o exequente, via DEJT, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo segundo executado. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-82/2006-003-10-00.0

Reclamante	Maria Regina Ferraz Vieweger
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

2. Cite(m)-se a(s) primeira Executada(s), por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 38.081,14, atualizado até 30/4/2009). Há depósitos recursais que serão deduzidos do valor da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1142/2006-003-10-00.2

Reclamante	Arnaldo Gomes de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Vasp S.A
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Agropecuária Vale Araguaia Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Brata - Brasília Táxi Aéreo S/A
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Vistos os autos. Diante da recusa do depositário em assinar o auto de depósito, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-356/2007-003-10-00.2

Reclamante	Nilva Leodemes Brigatti Bizzi
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Exclusiva Comércio e Confecções Ltda.
Advogado	GLÓRIA HOSANA DE OLIVEIRA
Reclamado	Berenice Barbosa Maranhao

Vistos. A sócia executada requer a liberação dos valores bloqueados via sistema BACENJUD ao argumento que se trata de conta destinada ao recebimento da pensão alimentícia de seus filhos. Considerando que os documentos apresentados pela sócia não são suficientes para comprovar que a conta bloqueada destina-se apenas ao recebimento da pensão alimentícia, indefiro o pedido. Ato contínuo, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, haja vista o teor da certidão de fl. 274. Prazo cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-766/2007-003-10-00.3

Reclamante	Edilson da Silva Tomaz
Advogado	MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado	COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - COOPERTRAN LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobras
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Vistos os autos. Assino às partes o prazo de 10 dias para atenderem a promoção da contaduría, com vistas à liquidação do julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2007-003-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
------------	--

Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Advogado	ROSELI DIAS VALENTINO
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre o requerimento do credor fiduciário. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1047/2007-003-10-00.0

Reclamante	Deusa Maria Mendes Ramos
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	VARIG S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Tropical Hotels Resorts Brasil
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO

Vistos, etc. Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela terceira reclamada. Prazo cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1051/2007-003-10-00.8

Reclamante	Sebastião Gomes da Silva
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Raul Canal
Advogado	RAUL CANAL

Vistos. Convolto todos os valores bloqueados via sistema BACENJUD em penhora. Revogo o disposto nos itens 2 e 3 do despacho de fl. 341, uma vez que, melhor revendo os autos, verifico que a execução foi integralmente garantida pelos bloqueios de fls. 338/339. Intime-se o executado Raul Canal, via DEJT, para ter ciência da penhora e manifestar-se acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-115/2008-003-10-00.4

Reclamante	Jocilene de Sousa Cruz
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A.
Advogado	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Vistos. Mantida a decisão a quo, torno definitiva a execução. 1. Intime-se a exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT, via DEJT. Prazo cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-313/2008-003-10-00.8

Reclamante	Fernanda Christina Silva Lages
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

2. Cite(m)-se a(s) Executada(s), POR DJTE, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$

16.791,63, atualizado até 31/7/2009). Há depósito recursal que será deduzido do valor da execução.

Despacho

Processo Nº RT-438/2008-003-10-00.8

Reclamante Cecília Gomes Cardoso
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços técnicos
 Reclamado Ministerio da Defesa
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES
 Reclamado Luiz Carlos Ferreira

Assino à exequente o prazo suplementar de 15 dias para que informe o atual endereço do sócio executado ou para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de silêncio. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-003-10-00.3

Reclamante Carlos Américo do Nascimento
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

Vistos, etc. Manifeste-se o exequente sobre o bem nomeado à penhora, importando o silêncio em concordância. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1069/2008-003-10-00.0

Reclamante Carlos Nonato Teixeira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1160/2008-003-10-00.6

Reclamante Cicero José da Silva
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Eletrocesf Mat. Ele. e Hidráulicos Ltda.
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-003-10-00.1

Reclamante Elisângela Jurema Cavalcante Andrade
 Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.
 Advogado ROBSON MORAIS LIAO

2. Cite(m)-se a(s) primeira Executada(s), por edital, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 4.932,02, atualizado até 31/7/2009).

Despacho

Processo Nº RT-178/2009-003-10-00.1

Reclamante Ruy de Menezes Coitinho

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Lanchonete Ki Frango
 Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA

Vistos, etc. Assino o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da quarta parcela do acordo, sob pena de execução, nos termos do art. 891 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-319/2009-003-10-00.6

Reclamante Cleusa de Freitas Aureliano
 Advogado EURIPEDES AURELIANO JUNIOR
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Vistos os autos. Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-347/2009-003-10-00.3

Reclamante Hilton da Silva Mota
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
 Reclamado Débora Ferreira Passos
 Reclamado Vítor João Cúgola

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para informar o atual endereço dos sócios executados (fls. 39/40) ou para requerimento do que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-628/2009-003-10-00.6

Reclamante Uelerson Alves Barbosa
 Advogado SANDRA GUERRA MESQUITA
 Reclamado Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado LUCIANO MENDES NUNES

Vistos, etc. Suspendo, por ora, a execução. Manifeste-se o exequente sobre os comprovantes de depósito apresentados pela executada. Prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-669/2009-003-10-00.2

Reclamante Vitalina Silverio Borges da Silva
 Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
 Reclamado José Pio de Abreu

2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista do ofício de fl. 66 e requerimento do que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-003-10-00.1

Reclamante Pedro Sousa do Nascimento
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado LOCSERV - Locação de Equipamentos e Serviços Ltda.
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber as guias de levantamento referentes às parcelas do acordo. Juiz do Trabalho

FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-684/2009-003-10-00.0**

Reclamante Wildeane Martins da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
 Reclamado DATAPREV-Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
 Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Vistos os autos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-748/2009-003-10-00.3**

Reclamante Edna Rodrigues Alvarenga
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Intimem-se os réus para, querendo, manifestarem-se a respeito, prazo de três dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-766/2009-003-10-00.5**

Reclamante José Roberto Borges de Souza
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por José Roberto Borges de Souza em desfavor da VIPLAN - Viação Planalto Ltda, para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$20.000,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das verbas deferidas, possuem natureza salarial o saldo de salário e o 13º salário proporcional. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-899/2009-003-10-00.1**

Reclamante Paulo Alves Pires Neto
 Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI
 Reclamado Prefeitura da SCLN 306/307

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da reclamada ou para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-990/2009-003-10-00.7**

Reclamante Ana Soares Vilas Boas Neta
 Advogado LIA LILIAN GONCALVES CAMPOS
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos os autos. Assino à procuradora do reclamante o prazo de 5

dias para comprovar o pagamento dos emolumentos para expedição da certidão requerida. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1001/2009-003-10-00.2**

Reclamante Marcelo Carvalho de Santana
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos os autos. Assino ao reclamado o prazo de 8 dias para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1218/2009-003-10-00.2**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da reclamada. Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1220/2009-003-10-00.1**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da reclamada. Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1223/2009-003-10-00.5**

Reclamante Josias Francisco Alexandre
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Condomínio da SQN 309 Bloco G

Vistos. Defiro o pedido de notificação da primeira reclamada por edital. Converto o rito para ordinário. Procedam-se as alterações de praxe. Registre-s como endereço da primeira reclamada "local incerto e não sabido". Retiro o feito da pauta de audiência inaugural anteriormente designada e incluo-o na pauta de audiência inaugural do dia 21.09.2009 às 14h25min, mantidas as cominações legais em caso de ausência. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1236/2009-003-10-00.4**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da reclamada. Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1237/2009-003-10-00.9**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerias Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da reclamada. Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1238/2009-003-10-00.3**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerias Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da reclamada.

Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1239/2009-003-10-00.8**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da

reclamada.

Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1240/2009-003-10-00.2**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-Sindiserviços/Df

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da reclamada.

Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1241/2009-003-10-00.7**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal Sindiserviços/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da reclamada.

Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1242/2009-003-10-00.1**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-Sindiserviços/Df

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da reclamada.

Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-1243/2009-003-10-00.6**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da reclamada. Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1244/2009-003-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Conforme ata de fls. , referente a ação cautelar nº 1009-2009-003, o autor desistiu da presente ação, com a concordância da reclamada. Homologa-se a desistência, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Custas pelo autor, no importe R\$ 1.426,00, calculadas sobre R\$ 71.300,00, valor dado à causa, sendo dispensado do pagamento na forma da Lei. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1384/2009-003-10-00.9

Reclamante Aline Ribeiro Santana

Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO

Reclamado Edriano Benedito lima

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11/09/2009 às 12:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1402/2009-003-10-00.2

Reclamante Helia da Silva Santos

Advogado ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

Reclamado Iridium Comércio e Serviços Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/09/2009 às 14:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1416/2009-003-10-00.6

Reclamante Liliane Oliveira Silva

Advogado MARCIANO CORTES NETO

Reclamado Banco Bradesco S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/09/2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1417/2009-003-10-00.0

Reclamante Danilo Rodrigues da Silva

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Reclamado Visual Locação de Serviços na Construção Civil e Mineração Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17/09/2009 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1421/2009-003-10-00.9

Reclamante Carina Nunes de Oliveira

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza

Reclamado União Federal - Censipam Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

"Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista que o autor não apresentou prova inequívoca de suas alegações, portanto, ausentes os requisitos contidos no art. 273 do CPC."

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

23.09.2009 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1422/2009-003-10-00.3

Reclamante	Ednaldo José Neri
Advogado	ETIENE MARIA NERI
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Delegação da Comissão das Comunidades Europeias

"Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes requeridos, tendo em vista que o autor não apresentou prova inequívoca de suas alegações, portanto, ausentes os requisitos contidos no art. 273 do CPC."

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.09.2009 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1423/2009-003-10-00.8

Reclamante	José Teilson Teixeira de Moraes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Castro Alves Tito
Reclamado	Engelfort Construtora Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.09.2009 às 09:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1424/2009-003-10-00.2

Reclamante	Edmilson Rodrigues Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Hospital Santa Helena S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.09.2009 às 09:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo

844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1425/2009-003-10-00.7

Reclamante	Robsom Medeiros Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Capital Empresas de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Tribunal Regional Federal da 01.ª Região)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.09.2009 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1436/2009-003-10-00.7

Reclamante	Glaucia Cristiane de Carvalho
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S. C. Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18.09.2009 às 11:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1194/1993-004-10-00.0

Reclamante	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SALES (2)
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Locadora Belauto Ltda.
Reclamado	Wilson Rocha Morbach
Reclamado	Augusto Morbach Neto

Fl. 374 Concedo mais trinta dias de vista ao Exequente, cabendo observar que deverá observar tal prazo para devolução dos autos, nos termos do PGC do TRT/10ª Região. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-507/2004-004-10-00.6

Reclamante	DAMIAO GERONIMO DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	VALDEMAR ALVES DE SOUZA

Advogado ADELINO DE CARVALHO
TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho fl. 250: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica desconstituída a penhora e desonerado o depositário de seu encargo. Providencie a Secretaria a retirada da restrição de circulação incidente sobre os veículos discriminados à fl. 242. Certifique nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00503-2004-004-10-00-8 a impossibilidade de transferência de crédito para aqueles autos, tendo em vista a extinção da execução ora declarada, bem como a inexistência de saldo sobejante neste processo.

Respondido o ofício supra, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1082/2004-004-10-00.2

Reclamante Michela Domingues Martins
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Reclamado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Fl. 481 Tratando-se a Executada de ente de direito público externo, não há como se prosseguir nesse momento. Sendo assim, intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-522/2007-004-10-00.7

Reclamante Douglas de Sousa Ribeiro
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Fl. 198 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o

CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei

nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-129/2008-004-10-00.4

Reclamante Solene Malaquias da Silva
Advogado LORENA RESENDE DE OLIVEIRA
Reclamado Clínica Bem Estar (na pessoa de sua representante legal Raquel Miranda Madeira)
Advogado ANA PAULA RIBEIRO SOARES

Fl. 120 Homologo os cálculos de fls.372-376, fixando o débito exequendo em R\$277,41 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.372. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-209/2008-004-10-00.0

Reclamante Eliane da Silva Ribeiro Oliveira
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado Ctis - Tecnologia S/A
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Fl. 560 Homologo os cálculos de fls.550-555, fixando o débito exequendo em R\$5.939,46 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.550. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-674/2008-004-10-00.0

Reclamante Gislaíne Pereira dos Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Fl. 198 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei

nº 10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-809/2008-004-10-00.8

Reclamante Marcelo de Lira Macedo
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Conservenge Construção e Conservação Ltda.
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Fl. 161 Em face do silêncio da parte Exequente e, estando ela ciente

do ônus decorrente de tal atitude, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, CPC. Intime-se a Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-004-10-00.6

Reclamante Valdeci Cruz Lima
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Nepomuceno Comércio de Móveis, Eletrodomésticos, Eletrônicos e Utilidades Ltda.(Casas Grandy)
Advogado HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER

Fl. 120 Homologo os cálculos de fls.114-119, fixando o débito exequendo em R\$15.540,55 na data de 31.05.2009, sem prejuízo de

posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.114. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-911/2008-004-10-00.3

Reclamante Francisco José Pereira de Sousa
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Fl. 237 Intime-se a 1ª Reclamada a juntar aos autos os contracheques do Reclamante dos períodos de novembro/2004 a janeiro/2005, março/2005 a setembro/2005, novembro/2005 a julho/2006 e outubro/2006, conforme solicitado pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.236, elementos necessários à apuração das horas extras e adicional de periculosidade. Prazo de 20 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-004-10-00.0

Reclamante José de Sousa Lima
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Alfredo Sousa Vieira Júnior
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Fl. 105 Tendo em vista a concessão ao Executado da justiça gratuita, homologo os cálculos de fls.94-103, fixando o débito exequendo em R\$3.191,92, na data de 31.08.2009, deduzindo-se os valores referentes às custas processuais, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.94. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-004-10-00.0

Reclamante Juliana Ludovico Correa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Luis, Paulo, Moraes - Contadores Associados Ltda. - ME
Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES
Reclamado José Luiz França de Lima
Reclamado Francisco de Paulo Cardoso Abreu
Reclamado Francisco Ayres de Moraes Junior

Fl. 72 Primeiramente, esclareçam as partes, em cinco dias, como se dará o pagamento da primeira parcela do presente acordo, tendo em vista que não existe o referido valor à disposição do juízo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1167/2008-004-10-00.4

Reclamante Maria Donizete Dias de Oliveira
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Maxbrill Serviços Especializados e Comércio Produtos Ltda.
Advogado ANTÔNIO MIGUEL
Reclamado INCOR - Fundação Zerbini
Advogado FELIPE LUIZ DE FARIA

Fl. 213 Homologo os cálculos de fls.195-211, fixando o débito exequendo em R\$5.528,52 na data de 31.07.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.195. Intime-se a 1ª Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-17/2009-004-10-00.4

Reclamante João Adalto do Monte
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Reclamado Atra Prestadora de Serviços Gerais Ltda.

Advogado GESSE DE ROURE FILHO

Fl. 136 Homologo os cálculos de fls.123-132, fixando o débito exequendo em R\$1.181,88 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.123. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-129/2009-004-10-00.5

Reclamante Jomarcia Lourenço Camelo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Confeitaria Quitandas de Minas Ltda. - ME
Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA

Fl.59 Homologo os cálculos de fls.53-57, fixando o débito exequendo em R\$538,82 na data de 31.07.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.53. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-141/2009-004-10-00.0

Reclamante Kledima Borges Serra
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Supermercado Maranhão (Hélio Henrique Bezerra - Me)
Advogado SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES

Fl. 91 Homologo os cálculos de fls.81-89, fixando o débito exequendo em R\$2.631,45 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.81. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-201/2009-004-10-00.4

Reclamante Fabio Pereira de Sousa
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Planalto Sign e Serigrafia Ltda.
Advogado MÁRIO PEDROSO

Sent. fls.146/150 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 27/01/2004, e no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para declarar nulo o aviso prévio dado em 28/04/08, de maneira irregular, com data retroativa, e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, anotar na CTPS do reclamante 28/05/08 como data de saída, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de aviso prévio indenizado; 1/12 de 13º salário; 1/12 de férias acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS incidente no aviso

prévio e em 1/12 de 13º salário - mais 40%; multa do artigo 477 da CLT; adicional de 50% incidente em 48 minutos extras diários com reflexos em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS mais 40%, RSR e multa do artigo 477 da CLT e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário, adicional de horas extras, RSR. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-214/2009-004-10-00.3

Reclamante	Ivaney Perez Alves
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Fl. 67 Homologo os cálculos de fls.55-65, fixando o débito exequendo em R\$51.999,50 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.55. Tendo em vista que a Executada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se a parte Exequente a requerer o que entender de direito, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-266/2009-004-10-00.0

Reclamante	Milson Alves Dias
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Centro Educacional Leonardo da Vinci
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Fl. 108 Homologo os cálculos de fls.95-106, fixando o débito exequendo em R\$3.474,30 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.95. Intime-se o 1º Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-557/2009-004-10-00.8

Reclamante	Antonio Rodrigues da Silva
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	V R Reformas e Pintura Ltda.
Reclamado	Metrus Engenharia Ltda
Advogado	EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES

Fl. 49 Intime-se a 2ª Executada (Metrus Engenharia) a efetuar o pagamento da multa incidente sobre a primeira parcela do acordo, paga em atraso, no importe de R\$750,00, prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-659/2009-004-10-00.3

Reclamante	João Dias dos Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Erik Construções e Serviços Ltda. - ME (N/P de seus sócios Chystenis e Cristiano Gustavo Delgado Faria)
Reclamado	Real Construções - RECOLL (n/p de Chystenis e Cristiano Gustavo Delgado Faria)
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Fl. 37 Intime-se a segunda Reclamada (Real Construções), responsável subsidiária pelo cumprimento do acordo, a efetuar o pagamento da primeira parcela, no importe de R\$1.500,00, em cinco dias, nos termos da ata de fl.31/32. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-737/2009-004-10-00.0

Reclamante	João Antonio da Paz
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Sent. fls. 464/469 Ante o exposto, acolho a preliminar de LITISPENDÊNCIA, extinguindo o feito que tem por partes JOÃO ANTÔNIO DA PAZ, MANOEL CARDOSO DE SOUZA e MARINALVA BATISTA SANTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Em audiência inaugural fora arquivada a reclamação em relação aos reclamantes DOMINGOS WANDERLON DA SILVA, LUCAS DIAS PEREIRA e SOSTENES ANTONIO DAMACENO. Aplicação do art. 844 da CLT. As custas, no importe de R\$ 13.200,00, calculadas sobre R\$ 660.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pelos reclamantes. Dispensado o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida aos mesmos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-812/2009-004-10-00.2

Reclamante	Paula Juliana Ferreira Mesquita
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	AVJA - Associação das Vítimas de Juros Abusivos
Advogado	JADER FREITAS SILVA

Fl. 35 Homologo os cálculos de fls.32-33, fixando o débito exequendo em R\$820,07 na data de 31.08.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.32. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-874/2009-004-10-00.4

Reclamante	José Silvio da Silva
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	SG Camargo e Cia Ltda. - EPP (Mr Dart)

Fl. 51 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-890/2009-004-10-00.7

Reclamante Dalva de Oliveira Corrêa
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 48 Expeça-se o competente alvará em favor do Reclamante para levantamento do FGTS, pelo valor que se encontra depositado, intimando-o ao recebimento, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS. Efetuada a comprovação supra, ao cálculo, para liquidação da r.sentença. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-911/2009-004-10-00.4**

Reclamante Marcos Venícios Silvério Mesquita
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Sent. fls.238/245 Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito, PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO das parcelas perseguidas anteriores a 29/05/2004. Processo extinto quanto a estes pontos com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCOS VENICIUS SILVERIO MESQUITA em face de COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Processo extinto quanto aos pontos remanescentes com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada (art. 789, § 1º e 2º da CLT). Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 25 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-999/2009-004-10-00.4**

Reclamante Marcio Alves Teodoro
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda
Reclamado Cia. Brasileira Bricolagem - Leroy Merlin
Advogado SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO

Sent. fls.123 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, condenando o reclamante a pagar multa por litigância de má-fé equivalente a 1% do valor da causa, a ser rateada entre as rés. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1021/2009-004-10-00.0**

Reclamante Luiz Félix do Nascimento
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 32 Expeça-se o competente alvará em favor do Reclamante para levantamento do FGTS, pelo valor que se encontra depositado, intimando-o ao recebimento, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS. Efetuada a comprovação supra, ao cálculo, para liquidação da r.sentença. Juiz

do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1022/2009-004-10-00.4**

Reclamante João Batista Magalhães Lima
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 39 Expeça-se o competente alvará em favor do Reclamante para levantamento do FGTS, pelo valor que se encontra depositado, intimando-o ao recebimento, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS. Efetuada a comprovação supra, ao cálculo, para liquidação da r.sentença. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1024/2009-004-10-00.3**

Reclamante Edna Maria Araújo Batista
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 40 Expeça-se o competente alvará em favor do Reclamante para levantamento do FGT, pelo valor que se encontra depositado, intimando-o ao recebimento, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS. Efetuada a comprovação supra, ao cálculo, para liquidação da r.sentença. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1025/2009-004-10-00.8**

Reclamante Elaine Dias Marques Cruz
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 34 Expeça-se o competente alvará em favor do Reclamante para levantamento do FGTS, pelo valor que se encontra depositado, intimando-o ao recebimento, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS. Efetuada a comprovação supra, ao cálculo, para liquidação da r.sentença. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1026/2009-004-10-00.2**

Reclamante Iara de Souza Santos
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 35 Expeça-se o competente alvará em favor do Reclamante para levantamento do FGTS, pelo valor que se encontra depositado, intimando-o ao recebimento, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS. Efetuada a comprovação supra, ao cálculo, para liquidação da r.sentença. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1027/2009-004-10-00.7**

Reclamante Elizabete de Souza Pereira
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 40 Expeça-se o competente alvará em favor do Reclamante para levantamento do FGTS, pelo valor que se encontra depositado, intimando-o ao recebimento, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS. Efetuada a comprovação supra, ao cálculo, para liquidação da r.sentença. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1028/2009-004-10-00.1

Reclamante Sandra da Cruz Oliveira
Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fl. 40 Expeça-se o competente alvará em favor do Reclamante para levantamento do FGTS, pelo valor que se encontra depositado, intimando-o ao recebimento, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS. Efetuada a comprovação supra, ao cálculo, para liquidação da r.sentença. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1105/2009-004-10-00.3**

Reclamante Rita Araújo Oliveira
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Sent. fls. 31/36 Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por RITA ARAÚJO OLIVEIRA em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., condenando-a ao pagamento, em 48 horas, das parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Deduções conforme a fundamentação. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se a reclamante, mediante publicação. Intime-se a reclamada, por Oficial de Justiça. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 24 de agosto de 2009, às 17h, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1332/2009-004-10-00.9**

Reclamante Mateus Lopes de Sousa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Sent. fls.130/133 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MATEUS LOPES DE SOUSA em desfavor de CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: pagamento de diferença de adicional de periculosidade (30%), devendo este ser calculado sobre todas as parcelas mensalmente percebidas que possuam natureza salarial, com incidência reflexa nos cálculos de férias acrescidas de 1/3, salário trezeno, horas extras e FGTS (este deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante), cabendo ainda a sua integração nos salários vindouros; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão e comprovar a quitação daqueles inerentes ao vínculo de emprego, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1407/2009-004-10-00.1**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio
Advogado ÉLIDA BRAGA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DARLI BERTAZZONI BARBOSA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN

Decisão fls. 1613/1616 Vistos, etc. Com efeito, verifico que os autos foram originariamente distribuídos à MM. Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, tendo sido proferida decisão pela Exma. Juíza do Trabalho Ziula Cristina da Silveira Sbrolgio, declinando da competência em favor de uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal, tendo sido, então, distribuídos os autos a este MM. Juízo. Ocorre, porém, que não se verifica incompetência do MM. Juízo. Vara do Trabalho de Cornélio Procópio do Paraná, conforme decidido pela Exma. Juíza que declinara em favor deste Juízo. A decisão que, de forma equivocada, declina da competência em favor deste Juízo, em suma leciona que a ação de natureza coletiva "tem por objeto a obtenção de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade do critério de discriminação criado pela Caixa, por meio da CI 289/02 (15/07/2002, para definir pisos de mercado a partir da localidade da unidade de negócios ou agência (fls. 20)." (fls. 1601). E que, "Portanto, óbvio que a demanda envolve todos os empregados da primeira ré, não só dos que trabalham na base territorial de atuação do Sindicato-Autor, como também de outros empregados que labutam além dos limites territoriais desta Vara do Trabalho" (fls. 1602). Não vislumbro, contudo, o alcance nacional indicado pela Magistrada da MM. Vara de Cornélio Procópio/PR, com a devida vênia. É certo que o autor da ação coletiva é o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO. De tal modo, sua legitimidade processual extraordinária, conquanto ampla e irrestrita no sentido da jurisprudência consolidada desde o cancelamento da Súmula 310 do C. TST, não é ilimitada. A representação do referido sindicato, por óbvio, encontra limites na categoria que representa. E a categoria representada pelo mesmo é a dos bancários lotados na cidade de Cornélio Procópio, no Paraná. Não pode, portanto, o sindicato autor, o qual representa apenas a categoria dos bancários circunscrita à cidade de Cornélio Procópio, no Paraná, ajuizar ação coletiva que abranja toda a categoria dos economistas, nacionalmente considerada. Nem foi esta a intenção do sindicato autor, eis que o mesmo expressamente indicou como substituídos os empregados das rés em Cornélio Procópio fls. 03 dos autos. Nesta hipótese, em considerando a Exma. Magistrada da MM. Vara de Cornélio Procópio/PR a necessidade de prolação de decisão única, a abranger toda a categoria dos economistas, em consequência deste entendimento deveria exigir, portanto, a representação dos substituídos não pelo autor, mas pela Federação dos Bancários. Não há correção, portanto, na decisão que declinou da competência. Ao contrário, a Exma. Juíza da MM. Vara de Cornélio Procópio/PR, com a devida vênia, deveria ter extinto o processo sem exame do mérito, por ilegitimidade ativa. Contudo, ainda que assim não fosse, também não há que se falar em litisconsórcio ativo necessário, na forma de representação processual extraordinária pelo sindicato obreiro que representaria a categoria dos economistas de todo o Brasil. Com efeito, a extensão do dano indicado na exordial, conquanto invoque norma aplicável a todos os economistas, em verdade, é limitada ao âmbito regional

da cidade de Cornélio Procópio/PR. Não obsta esta conclusão o fato de que a norma invocada também resta aplicável a outros economiários, lotados em outras cidades, ante a abrangência da nacional da norma invocada. É certo que o fato das rés terem quadro de empregados nacional e normas aplicáveis indistintamente a todos eles, não obsta o ajuizamento de ação de natureza coletiva por sindicatos regionais, desde que limitada a pretensão, como de fato é, à regionalidade da representação processual do sindicato autor. A leitura feita da norma de competência, por certo, fez-se de forma equivocada. A competência, no caso dos autos resta fixada, portanto, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 130, SBDI-2 do C. TST, a saber: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. EXTENSÃO DO DANO CAUSADO OU A SER REPARADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 93 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DJ 04.05.2004 Para a fixação da competência territorial em sede de ação civil pública, cumpre tomar em conta a extensão do dano causado ou a ser reparado, pautando-se pela incidência analógica do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, se a extensão do dano a ser reparado limitar-se ao âmbito regional, a competência é de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado; se for de âmbito supra-regional ou nacional, o foro é o do Distrito Federal". De tal modo, não há que se falar em dano a ser reparado de extensão nacional, já que limitada a discussão aos danos sofridos pelos empregados lotados na cidade de Cornélio Procópio/PR e, por conseguinte, não vislumbrando motivos para a declaração da incompetência material pela MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, eis que naquela localidade está o juízo competente para processar e julgar a presente demanda, e não o MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o qual declaro incompetente com fulcro na OJ 130 do C. TST, de modo que suscito conflito negativo de competência ao Exmo. Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho, na forma dos arts. 115, I, 116 e 118, I do CPC.

Ficam sobrestados os autos, devendo aguardar a decisão acerca do conflito negativo de competência ora noticiado. Intimem-se as partes. Segue ofício, no qual suscito conflito negativo de competência ao C. Tribunal Superior do Trabalho. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

EXTENSÃO DO DANO CAUSADO OU A SER REPARADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 93 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DJ 04.05.2004 Para a fixação da competência territorial em sede de ação civil pública, cumpre tomar em conta a extensão do dano causado ou a ser reparado, pautando-se pela incidência analógica do art. 93 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, se a extensão do dano a ser reparado limitar-se ao âmbito regional, a competência é de uma das Varas do Trabalho da Capital do Estado; se for de âmbito supra-regional ou nacional, o foro é o do Distrito Federal". De tal modo, não há que se falar em dano a ser reparado de extensão nacional, já que limitada a discussão aos danos sofridos pelos empregados lotados na cidade de Cornélio Procópio/PR e, por conseguinte, não vislumbrando motivos para a declaração da incompetência material pela MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, eis que naquela localidade está o juízo competente para processar e julgar a presente demanda, e não o MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o qual declaro incompetente com fulcro na OJ 130 do C. TST, de modo que suscito conflito negativo de competência ao Exmo. Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho, na forma dos arts. 115, I, 116 e 118, I do CPC.

Ficam sobrestados os autos, devendo aguardar a decisão acerca do

conflito negativo de competência ora noticiado. Intimem-se as partes. Segue ofício, no qual suscito conflito negativo de competência ao C. Tribunal Superior do Trabalho. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1417/2009-004-10-00.7

Reclamante	Maria Silvana Amorim Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Paulo Sérgio dos Santos Pereira

Decisão fl.15 MARIA SILVANA AMORIM SILVAO ajuizou a presente reclamação em face de PAULO SÉRGIO DOS SANTOS PEREIRA denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 04/05. Deu à causa o valor de R\$4.450,00. Juntou documentos. A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu a determinação legal de que todos os pedidos viessem acompanhados da indicação do valor correspondente (CLT, artigo 852-B, inciso I). Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Sendo esta a situação dos autos, determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$89,00 calculadas sobre R\$4.450,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1428/2009-004-10-00.7

Reclamante	Clovis Alberto Vitorino De Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Vistos etc.

1. Designo o dia 31/08/2009, às 13:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.
2. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1429/2009-004-10-00.1

Reclamante André Luiz de Almeida Porto
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Grupo Educacional Fortium

Vistos etc.

1. Designo o dia 11/09/2009, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-004-10-00.6

Reclamante Irani Vieira Vidal
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. (Hospital Brasília)

Vistos etc.

1. Designo o dia 31/08/2009, às 13:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente

por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1431/2009-004-10-00.0

Reclamante Eliton José dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda. - Star Móveis

Vistos etc.

1. Designo o dia 11/09/2009, às 14:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1432/2009-004-10-00.5

Reclamante Edinaldo da Silva Oliveira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Original Construções e Comércio Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 01/09/2009, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1433/2009-004-10-00.0

Reclamante	Maria Rosangela de Sousa Magalhães
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 11/09/2009, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1434/2009-004-10-00.4

Reclamante	Patrícia Pimenta dos Santos
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Vistos etc.

1. Designo o dia 08/09/2009, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por via postal e o segundo reclamado mediante Oficial de Justiça, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os reclamados deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1435/2009-004-10-00.9

Reclamante	Claudia Helena Approbato
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

Vistos etc.

1. Designo o dia 11/09/2009, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por via postal e o segundo reclamado mediante Oficial de Justiça, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os reclamados deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelos reclamados, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-143/2009-004-10-00.9

Reclamante	Lucinaldo Bernardo dos Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Henrique Manoel Branco da Silva
Reclamado	Patrícia Branco da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: HENRIQUE MANOEL BRANCO DA SILVA - CPF: 120.248.131-00 e PATRÍCIA BRANCO DA SILVA - CPF: 339.815.401-82, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 2.033,18, atualizado até (inadimplência de acordo + multa de 100% + custas de execução), sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentarem bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, AGOSTO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-952/1997-005-10-00.2

Reclamante	JOSE RAILSON MATIAS RODRIGUES
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado	CLAUDIA GONTIJO CORREA CAHU

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de Embargos à Execução, atualize-se a conta e libere-se ao exequente o seu crédito, a ser levantado pela advogada INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA OAB/DF 12812, utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04804880-7 e 3920.042.04806943-0. Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos e à manutenção do saldo remanescente neste última conta.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos, intime-se o executado para receber o seu crédito remanescente no prazo de 05 dias, via guia de levantamento, devendo efetuar o saque nos 05 dias subsequentes. Fica, em razão desta decisão, extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Decorrido o prazo recursal e entregue a guia de levantamento ao executado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193/2004-005-10-00.8

Reclamante	FABIO AGRIPINO BARBACHAN
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	GAZETA MERCANTIL SA
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	RICARDO TRARBACH

Vistos os autos.

Na busca pela ultimação da presente execução diversas providências simultâneas foram tomadas e ainda pendem de ultimação, sendo que o exequente já levantou parte do valor a ele devido e o débito remanescente já se encontra garantido pelas penhoras tanto de créditos quanto bens.

Neste quadro fático, apresenta o exequente requerimento no sentido de que seja deferido o levantamento dos valores já disponíveis nos autos, com o abatimento do seu crédito. Argumenta que já ocorreu para os executados o decurso do prazo para oposição e considera que a conta está incontroversa.

Considerando que ainda resta pendente de pagamento ao exequente o crédito líquido de R\$ 276.564,59, em valores atualizados até 31-8-2009, não vislumbro óbice à liberação da pecúnia disponível nos autos, eis que estas ainda não são hábeis a quitar integralmente o débito.

Dito isso e para evitar arguição de nulidade, defiro aos executados o prazo de 05 dias para que requeiram o que entenderem de direito, mesmo prazo no qual deverão integralizar a execução, sob pena de imediata liberação ao exequente dos valores disponíveis e a designação de hasta pública para alienação dos imóveis penhorados.

Decorrendo o prazo assinado in albis, libere-se ao exequente, por intermédio do advogado FABIANO SANTOS BORGES OAB/DF 12998, os valores disponíveis nos autos, via guia de levantamento,

devendo o valor levantado ser comprovado no prazo de 05 dias, para fins de abatimento da conta, o que deve ser providenciado pela Secretaria.

Comprovado o valor levantado pelo exequente e atualizada a conta, designe-se leilão para alienação dos imóveis penhorados às fls. 1203/1205, intimando-se as partes e o depositário.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-241/2005-005-10-00.9

Reclamante	João de Castro
Advogado	ROBERTA CRISTIAN GONDIM T. DE CASTRO
Reclamado	Sersan Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda.
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Sersan S.A. Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Matersan Materiais de Construção Ltda.
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Construtora e Incorporadora Serna Ltda (rep. Sérgio Augusto Naya)
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Hotel St Peter
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Marcone Guimarães Vieira e Cássio Augusto Souto (fl.331/334)
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Rígida Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento, intimando as partes para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentarem contra-minuta.

Despacho

Processo Nº RT-620/2006-005-10-00.0

Reclamante	Jorge Rodrigues de Carvalho
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Coral Serviço de Refeições Industriais Ltda
Advogado	CELY SOUSA SOARES

Vistos os autos.

Mantenham-se os autos do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista tramitando reunido aos originários por cinta elástica.

Tendo sido integralmente mantida a decisão primária e por se tratar de decisão líquida cuja garantia foi efetuada por depósito recursal, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do depósito recursal efetuada em 2-8-2006 no valor de R\$ 1.208,32, a ser liberado ao advogado ISAC SOARES CÂMARA OAB/DF 21188. Não há débitos previdenciários ou fiscais pendentes.

Após o decurso do prazo recursal (08 dias), o exequente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovada a transação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2006-005-10-00.7

Reclamante	Eliane Craveiro Portela
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

(...) "Intime-se a reclamada BBTUR Viagens e Turismo Ltda. para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-209/2007-005-10-00.5

Reclamante	Jorge Fraga Alves
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Viação Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	CLAUDI MARA SOARES

Vistos os autos....Intime-se a reclamada, no prazo de 05 dias para o pagamento dos honorários da periciais de engenharia, no importe de R\$1.200,00, bem como, da perita médica, no importe de R\$3.000,00, devendo ser retido a antecipação dos honorários da Sra. Perita médica e devolvidos a União.

Despacho

Processo Nº RT-585/2007-005-10-00.0

Reclamante	Ébano Lisboa Dias
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
Advogado	ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI
Reclamado	Cesar Alberto Ferreira

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud em desfavor dos sócios da executada como aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, bem como, ainda, liberação dos valores do depósito recursal.

Intime-se o exequente para o recebimento do depósito recursal de fls. 97, com a liberação da guia de levantamento de fls. 147.

Comprovada a movimentação financeira, atualizem-se os cálculos e proceda o abatimento do valor levantado.

Após voltem-me os autos conclusos para análise quanto ao pedido da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2007-005-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nério da Silva Paes
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	E.G.P Engenharia Ltda.
Reclamado	Esdras Gabriel Perea
Reclamado	Gabriela Cristina Nagel Soriano

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.147/148, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1167/2007-005-10-00.0

Reclamante	Rogério dos Reis Rodrigues
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

Reclamado	TELEPERFORMANCE CRM S/A
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Reclamado	Caixa Seguradora S.A
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Reclamado	Paulo César Salles Vasques
Reclamado	Marcelo Luiz Dias Chianello
Reclamado	Alessandro D Ecclesia Farace
Reclamado	Marcelo Edgardo Yelos
Reclamado	Gaspar Soares de Barros Filho

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, o decurso do prazo recursal do exeqüente e a anuência expressa do exeqüente com a conta apresentada, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado ao advogado EUVALDO THOMAZ SOARES OAB/DF 14427, utilizando o saldo da conta judicial na Caixa Econômica Federal 3920.042.04838598-6. Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos.

Após o decurso do prazo recursal (08 dias), o exeqüente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Libere-se ao primeiro executado, via guia de levantamento, o saldo da conta judicial 3920.042.04826971-4, intimando-o para recebê-la no prazo de 05 dias, bem como proceder ao saque nos 05 dias seguintes, sob pena de transferência do crédito para outro processo no qual figure no pólo passivo.

Ultimadas e comprovadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-196/2008-005-10-00.5

Reclamante	Érika Lemgruber Barbosa dos Anjos
Advogado	MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará à exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado ao advogado MARCELO PILOTO MACIEL OAB/DF 24.048, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04819434-0. Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos.

Após o decurso do prazo recursal (08 dias), o exeqüente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Ultimadas e comprovadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-405/2008-005-10-00.0

Reclamante	Evaldo da Costa Moura
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

(...) "Intime-se a reclamada Casa Bahia Comercial Ltda. para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-438/2008-005-10-00.0

Reclamante	Maria do Rosário Amado
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e a renúncia expressa das partes ao prazo recursal, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará à exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado ao advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE OAB/DF 5166, utilizando o saldo das contas judiciais de nº 3920.042.04842334-9 e 04822096-0. Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos.

Intime-se o exeqüente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovada a transação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-668/2008-005-10-00.0

Reclamante	Francisco Ermano da Silva Lobo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente o seu crédito, a ser liberado ao advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA OAB/DF 22988, via guia de levantamento do saldo da conta judicial 3920.042.04839264-8. O exeqüente deverá comparecer à Secretaria em 05 dias para receber a guia de levantamento, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

Por ínfimo dispense o executado do recolhimento das custas processuais.

Entregue a guia ao exeqüente e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-005-10-00.4

Reclamante	Adelina Lacerda Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS devidamente anotada.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-005-10-00.6

Reclamante	Genivan Carvalho dos Santos
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília)
Advogado	SERGIO LUIZ DA COSTA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará para recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais utilizando o saldo da conta judicial na Caixa Econômica Federal de nº 3920.042.04836152-1.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-974/2008-005-10-00.6

Reclamante	Marcelo Pereira da Costa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	GDC Alimentos S.A.
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, a renúncia expressa do executado ao prazo recursal e a anuência do exequente com a conta, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado ao advogado HUDSON LINHARES BATISTA OAB/DF 9713, utilizando o saldo da conta judicial no Banco do Brasil S/A de nº 2.200.104.067.245 (fl. 185). Condiciono o pagamento ao recolhimento dos encargos.

Após o decurso do prazo recursal (08 dias), o exequente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovada a transação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1294/2008-005-10-00.0

Reclamante	Mônica Maria Martins Alves
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda. - Báu da Felicidade
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos os autos.

Alega a reclamante que o reclamado não possui mais representação em Brasília, razão pela qual requer que a sua citação seja efetuada na pessoa do causídico que patrocina a causa.

Indefiro o requerimento formulado, seja pelo fato de que o reclamado é empresa que atua em todo o país e que

indubitavelmente permanece sóbria no negócio que encampa, seja por que o procedimento de citação na pessoa de advogado sem poderes específicos não é adotado por este Juízo.

Renovo ao reclamado o prazo de 30 dias para indicar endereço para citação do reclamado para pagamento do débito, providência que deverá ser realizada pela Secretaria tão logo a informação seja prestada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-005-10-00.5

Reclamante	Francisco da Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Scorpions Consultoria e Informática Ltda
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que restou pendente à apreciação de pedido do exequente quanto ao pedido de aplicação de multa sobre a 2ª parcela do acordo, entabulado às fls. 13, tendo em vista o atraso no pagamento da mencionada parcela, conforme admitido pela reclamada em sua petição de fls. 32.

Assim, aplico a multa de 100% sobre o referido acordo, no importe de R\$900,00, com a intimação da reclamada para efetuar o depósito do valor, no prazo de 05 dias, sob pena de início da execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-341/2009-005-10-00.9

Reclamante	João Pedro Pires Araújo
Advogado	CYNTHIA POVOA DE ARAGAO
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos.

Apresenta o reclamado requerimento de substituição do assistente técnico indicado nos autos supra indicados, o que resta deferido.

Tendo em conta que o perito já se encontra com os autos desde o dia 15-7-2009 e há a possibilidade de que os trabalhos já tenham se ultimado, os efeitos da substituição somente se firmarão caso o expert ainda não tenha finalizado a incumbência colocada sob a sua responsabilidade.

Intime-se o perito Edgar Gonçalves Muniz, via postal e com urgência, dando-lhe ciência da substituição do assistente técnico do reclamado pela empresa PEDRO FILHO PERITOS ASSOCIADOS Praça Antônio Prado nº 33, 13º andar, telefones (11) 3291.3233 e fax (11)3106.0384, São Paulo/SP, CEP 01010-010.

Devolvidos os autos, junte-se esta decisão e a petição a que se refere.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-356/2009-005-10-00.7

Reclamante	Antonio Roberto de Sousa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

DESPACHO DE FLS.622 ("DECISÃO

Vistos, etc.

Ante os efeitos modificativos postulados por ambas as partes, intimem-se para que se manifestem sobre os embargos opostos.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF").

Despacho

Processo Nº RT-432/2009-005-10-00.4

Reclamante	Rafael de Souza Cabral
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Peltier Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RENATO SIDNEI PÉRICO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e a anuência expressa das partes com a conta apresentada, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado ao advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUZA OAB/DF 26125, utilizando o saldo da conta judicial no Banco do Brasil S/A nº 600.110.712.411. Condiciono o pagamento ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 10,64. Após o decurso do prazo recursal (08 dias), o exequente deverá comparecer à Secretaria nos 05 dias que seguirem para receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias subsequentes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovada o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-449/2009-005-10-00.1

Reclamante	Ivanilde do Nascimento Campos
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.258 E SEGUINTES ("DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por IVANILDE DO NASCIMENTO CAMPOS nos autos em que contém com CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS E UNIÃO, rejeitando-os, por não constatado o vício indicado. Tudo nos termos da fundamentação integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 19 de agosto de 2009.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF").

Despacho

Processo Nº RT-456/2009-005-10-00.3

Reclamante	Marco Aurélio Crestani Perez
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	MIGUEL ARCANJO DANTAS BONFIM
Reclamado	Infraero Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Vistos os autos.

Tendo em conta os esclarecimentos apresentados pela perita médica Thays Rettore quanto à necessidade de realização de exame oftálmico pericial em razão das especificidades que envolvem o caso, sem prejuízo de posterior análise do caso pela ilustre expert, verifico que a realização da prova técnica por dois profissionais culminará em demasiado dispêndio para a parte vencida, razão pela qual tenho por bem destituir a ilustre perita Thays Rettore Orlando Zocratto Gomes do encargo, ficando aqui registrado o agradecimento deste Juízo pelo costumeiro esmero

com que tem desenvolvido os trabalhos a ela confiados.

Diante dessa decisão, nomeio para realização da perícia a Dra. MARIA DO CARMO PINHEIRO, que figura no quadro de peritos desta Vara, devendo tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá intimar as partes para que tenham vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Fica adiada a audiência de ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 22-10-2009, às 13h50min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

Publique-se.

Intimem-se as peritas, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-534/2009-005-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Fundação Nacional de Saude. - FUNASA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das reclamadas, sendo a 2ª por mandado via PRF, para ciência da sentença bem como manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1289/2009-005-10-00.8

Exequente	Maria José de Souza Serafim
Advogado	CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
Executado	Cetest Brasília Ltda.

"Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de acordo realizado perante a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do Termo de Conciliação juntado aos autos, movida por MARIA JOSÉ DE SOUZA SERAFIM, a ser processada nos moldes do disposto no art. 876, da CLT, requerendo ainda a exequente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o bloqueio de crédito existente em favor da requerida. Os autos não contêm, pelo menos até agora, prova inequívoca de que os argumentos trazidos pela reclamante são verossímeis (Art. 273, do CPC). A autora faz menção a difícil situação financeira da requerida, mas não traz prova documental dessa alegação. Portanto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela requerida. Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, devendo apontar especificamente as diferenças do FGTS apuradas, bem como discriminar especificamente os valores da execução, para possibilitar a execução do acordo entabulado junto à Comissão de Conciliação Prévia, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1294/2009-005-10-00.0

Reclamante	Dayse Ferreira Bessa
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Reclamado

Caixa Econômica Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 04-09-2009 às 9h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1383/2009-005-10-00.7

Reclamante

Domingas Cirino Oliveira

Advogado

WENIA GARCIA MACHADO

Reclamado

Simone de Lima Craveiro

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 28-09-2009 às 10h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1389/2009-005-10-00.4

Reclamante

Maria Helena Ferreira

Advogado

JOMAR ALVES MORENO

Reclamado

Federal Serviços Gerais Ltda.

Reclamado

União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 09-10-2009 às 9h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1390/2009-005-10-00.9

Reclamante

Helaine Henrique Oliveira Barreiros

Advogado

JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado

Federal Serviços Gerais Ltda.

Reclamado

Banco do Brasil

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 07-10-2009 às 8h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do

Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1392/2009-005-10-00.8**

Reclamante Diego Ferreira de Souza Porto
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado Montana soluções corporativas Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 07-10-2009 às 8h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1396/2009-005-10-00.6**

Reclamante Maria das Graças Tavares de Souza Alves
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil S.A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 06-10-2009 às 8h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a

audiência

inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1397/2009-005-10-00.0**

Reclamante Ana Paula Gomes e Silva
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 06-10-2009 às 9h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1398/2009-005-10-00.5**

Reclamante Audálio Ferreira Guedes
Advogado LEOPOLDO MIGUEL BAPTISTA DE SANTANNA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União(Tribunal Superior Eleitoral)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 09-10-2009 às 9h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá

ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1399/2009-005-10-00.0

Reclamante Josafá Dantas da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 13-10-2009 às 9h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1403/2009-005-10-00.0

Reclamante Margarida Pereira França
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado ZL Ambiental Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Defesa)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 09-10-2009 às 9h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além

de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1405/2009-005-10-00.9

Reclamante Roberto Tadeu Campos Magalhães
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 06-10-2009 às 8h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-005-10-00.8

Reclamante Adolfo Gomes Maciel
Advogado MARLI THERESINHA MICHELS BRITO
Reclamado Magnum Engenharia Ltda. (Pólis Engenharia Ltda.)
Reclamado Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 14-10-2009 às 9h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,

caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1408/2009-005-10-00.2

Reclamante José Givanildo da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 22-09-2009 às 10h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1132/2009-005-10-00.2

Reclamante Maria Aparecida Lopes da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Interclean S.A.
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria LTDA
Advogado RODRIGO SILVERIO SALOMAO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Interclean S.A. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 21/09/09, às 08h35min, à

AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de AGOSTO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-346/1995-006-10-00.1

Reclamante MAURI LOPES FERREIRA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Agrofiller Coretivos de Solos Ltda.
Advogado ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA
Reclamado Maria Eduarda Nunes Gomes (representada/mãe Andressa Marques N. Gomes)
Reclamado Débora Vieira Eleutério (representada/mãe Anizangela Vieira da Silva)
Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado Daniella Vieira Eleutério (representada/mãe Anizangela Vieira da Silva)
Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos. Tendo em vista o silêncio do arrematante, prossiga-se a execução quanto ao INSS e custas processuais. Homologo a atualização das folhas 977 a 980 para fixar o débito da executada em R\$ 12.175,43. Resumo de Cálculo. INSS Reclamado....: 6.798,65 (55,84%) INSS Terceiros....: 1.714,44 (14,08%) Custas do Processo: 3.662,34 (30,08%) Total Geral: 12.175,43. Atualizado: 31/08/2009. Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo do débito previdenciário e das custas processuais, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-419/2007-006-10-00.0

Reclamante Carlos Rodrigues da Costa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES
 Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
 Advogado DANIEL SANTOS GUIMARAES

Vistos. Homologo a atualização das folhas 232 a 238 para fixar o débito REMANESCENTE das executadas em R\$ 6.492,45. Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 673,86 (10,38%) INSS Reclamante....: 163,39 (2,52%) INSS Reclamado.....: 341,63 (5,26%) INSS Terceiros.....: 876,60 (13,50%) INSS Pacto Laboral: 4.311,96 (66,41%) I R P F.....: 125,01 (1,93%) Total Geral: 6.492,45 Atualizado:31/08/2009. Notifiquem-se as executadas para pagamento espontâneo do débito REMANESCENTE, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-704/2007-006-10-00.0

Reclamante Juarez da Conceição Pires
 Advogado JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAOLA CAROLINE SPADOTTO

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1361/2007-006-10-00.1

Reclamante José Arnaldo Ferreira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Massa Falida de Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado União

Vistos. A execução trabalhista em face de massa falida encontra limite na citação desta para o exercício do contraditório quanto aos cálculos, seguindo-se a esta a expedição de certidão para a arrecadação do valor respectivo no Juízo Falimentar. Após a expedição da certidão para habilitação junto à massa falida o processo é considerado encerrado, conforme previsão do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região (artigos 265, caput, e 266, inciso III), encontradiço na página do Regional na rede mundial de computadores (www.trt10.jus.br). Correto, pois, o arquivamento determinado, restando indeferido o requerimento obreiro, que poderá, por si próprio, verificar as informações requeridas junto ao Juízo Falimentar e, em face destas, requerer eventualmente o que entender de direito nos presentes autos. Cumpra-se a determinação de arquivamento definitivo (fl. 308). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1372/2007-006-10-00.1

Reclamante Francisco de Assis Félix da Silva
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF
 Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

Vistos. Converto o Depósito Recursal em penhora. Oficie-se à

Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, solicitando que proceda à transferência do saldo existente a título de Depósito Recursal (folha 265) para a Conta Judicial 042/04842610-0 (folha 440), à disposição deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida a execução, concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestarem-se acerca do que entenderem de direito (CLT, Art. 884). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-99/2009-006-10-00.0

Reclamante André Souza Barroso
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Abn Amro Real S. A.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-146/2009-006-10-00.5

Reclamante Ricardo Silveira Fernandes
 Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos. Homologo o cálculo das folhas 248 a 257 para fixar o débito da executada em R\$ 7.104,52. Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 6.873,96 (96,75%) INSS Reclamante....: 13,04 (0,18%) INSS Reclamado.....: 32,62 (0,46%) INSS Terceiros.....: 9,46 (0,13%) INSS SAT.....: 3,26 (0,05%) Custas do Processo: 137,74 (1,94%) Custas Art.789.....: 34,44 (0,48%) Total Geral: 7.104,52 Atualizado:31/08/2009 Notifique-se a executada (PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-317/2009-006-10-00.6

Reclamante Sebastião José Zeba Filho
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Restaurante Frigideira Mineira Ltda.
 Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber a CTPS devidamente anotada, bem como as guias do TRCT e SD e os alvarás já expedidos em virtude da determinação de fl. 95. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-318/2009-006-10-00.0

Reclamante Aline de Aquino Maia
 Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS
 Reclamado Arvense Educacional S. C. Ltda.
 Advogado FREDERICO ALISSON PERES

Vistos. Fixo o débito da executada em R\$ 4.223,50 (primeira parcela + multa de 100% + antecipação das frações seguintes), até 25/5/2009, sem prejuízo de novas atualizações, conforme Ata de Audiência (fl. 30) e Verbete nº 28/2008 deste TRT. Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão

condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-351/2009-006-10-00.0

Reclamante	José Maria Lopes de Azevedo
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos. Assino ao exequente prazo de 30 dias para indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1426/2009-006-10-00.0

Reclamante	Claudeci dos Reis Alencar de Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do 1º Reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos, considerando que a notificação enviada anteriormente pela 20ª Vara do Trabalho retornou sob a alegação de "endereço insuficiente". Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-1065/2006-006-10-00.0

Reclamante	Maria Patrícia Moreira Olivieri Caixeta
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Market Brasileiro de Arte Ltda.
Advogado	ANA NERY SANTOS DE AMORIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados ERROL FLYNN PEREIRA DOS REIS E BRUNO LOPES PEREIRA DOS REIS, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Intimem-se os Srs. ERROL FLYNN PEREIRA DOS REIS e BRUNO LOPES PEREIRA DOS REIS, sócios da empresa executada para, em 5 dias, se manifestarem se aceitam figurar como fiel depositário do bem penhorado à fls. 128/129, advertindo-os de sua obrigação legal de conservar o bem, arcando, inclusive, com as custas de sua manutenção, na forma e sob os efeitos dos arts. 652, do CCB e 904, do CPC, sob pena de desconstituição da penhora efetivada e desconsideração da personalidade jurídica da executada, direcionando-se a execução contra os mesmos".

".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado

no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1186/2007-006-10-00.2

Reclamante	Aldenor Antonio Matão
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Editora Gráfica Americana Ltda. - ME
Reclamado	José Pereira Nunes
Reclamado	Luiza Lopes Pereira Nunes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados JOSÉ PEREIRA NUNES e LUIZA LOPES PEREIRA NUNES, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, art. 794, I. Expeça-se Edital para os sócios executados".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-691/2009-006-10-00.1

Reclamante	Talita Emanuele da Silva Gomes
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DISPOSITIVO: Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por TALITA EMANUELE DA SILVA GOMES em face da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) vale-transporte no período de dezembro/2008 a 04/01/2009, no valor diário de R\$ 6,00;

b) auxílio-alimentação, no valor diário de 09 dias trabalhados, no valor individual de R\$ 6,15; c) multa do art. 467 da CLT;

d) multa do art. 477 da CLT. II - recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS referente aos meses faltantes (salários de outubro/2007, fevereiro, março, novembro e dezembro de 2008 e janeiro/2009) e multa de 20% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os

depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item "D" da fundamentação.

Recolhimentos fiscais na forma da Lei. Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.399,00, no importe de R\$ 27,98, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Ciente o reclamante(Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada, via postal. Audiência encerrada às 17 h 57 min. Nada mais".CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1056/2009-006-10-00.1

Reclamante	Marcelo Pereira Zamith
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 08/09/2009 às 13h40, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-78/1981-006-10-00.2

Reclamante	Alcy Rodrigues dos Santos
Advogado	DANIELE BARRETO FERNANDES
Reclamado	Opus Engenharia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) Opus Engenharia Ltda., domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente da executada em R\$ 2.271,54 até 31/03/2009, sem prejuízo de novas atualizações."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-217/2009-006-10-00.0

Reclamante	Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho
Advogado	HENDERSON GENEROSO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

"Vistos. Homologo o cálculo das folhas 108 a 112 para fixar o débito do executado (INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS) em R\$ 2.847,77. Liq. Exequente.....: 2.778,31; Custas do Processo: 55,57; Custas Art.789.....: 13,89; Total Geral: 2.847,77 Atualizado:31/07/2009"

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1088/1997-006-10-00.2

Reclamante	Aginaldo Ferreira de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Servil - Comércio, Serviços e Representações Ltda.
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Alexandre Magno Pinheiro Silva
Reclamado	Francisney Resende Pinheiro Silva
Advogado	PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os sócios reclamados, FRANCIS RESENDE PINHEIRO SILVA e ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. A penhora sobre o bem imóvel realizada pelo Juízo Deprecado nos autos da CPE já foi desconstituída, conforme noticiado naqueles autos. A única pendência nos presentes autos para viabilizar a remessa ao arquivo definitivo, à vista do acordo homologado e cumprido, reside na restituição à executada FRANCIS RESENDE PINHEIRO SILVA do valor depositado à fl. 321 e ao executado ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO SILVA dos valores depositados às fls. 330, 339 e 340. Expeçam-se alvarás para as respectivas liberações, bem como edital de intimação aos mencionados executados pra recebimento em 5 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os alvarás em pasta própria e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1194/2009-006-10-00.0

Reclamante	Francisco Borges César
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DECISUM: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília, extingo o processo sem resolução do mérito no que se refere ao pleito de liberação do FGTS e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. a anotar a baixa na CTPS do autor FRANCISCO BORGES CESAR, com data de 31.05.2005, no prazo de 2 dias. Em não o fazendo, a Secretaria deverá proceder a baixa. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 100,00, a serem recolhidas em 08 dias, sob pena de execução. Cientes os presentes. Intime-se a reclamada por Edital. O Autor renuncia ao prazo recursal e junta a sua CTPS na contracapa dos autos. Audiência encerrada às 13h52min. Nada mais".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para

que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-85/2003-006-10-00.0

Reclamante	Isaias Vieira de Jesus
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Lider Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Orgal Organização Garcia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITAD(O)A o(a) executado(a) Lider Serviços Gerais Ltda., domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Vistos. Homologo os cálculos de folhas 114/120 e fixo o débito das executadas (Lider Serviços Gerais Ltda. e Orgal Organização Garcia Ltda.) em R\$ 9.672,31 até 31/03/2009, sem prejuízo de novas atualizações".

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-859/2009-006-10-00.9

Reclamante	Flávio de Jesus Araújo
Advogado	JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a 1ª reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. a pagar ao reclamante, FLÁVIO DE JESUS ARAÚJO, as parcelas deferidas, bem como declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Súmula nº 331/TST), tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005. Traga o reclamante a

sua CTPS em cinco dias e o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 5 dias do trânsito em julgado. Determino que a 1ª reclamada faça as anotações de baixa na CTPS obreira (18.01.2009), nos termos da fundamentação, devolvendo o documento na Secretaria da Vara, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria sub-rogar-se no ato. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS, conforme decidido na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 60,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 3.000,00, para esse fim. Ciente o reclamante (En. 197/TST). Intimem-se as reclamadas. Nada mais". SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS-Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-774/1997-006-10-00.6

Reclamante	Iracema das Neves Clemente
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	IT - Companhia Internacional de Tecnologia
Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Adson Silva de Carvalho Junior
Reclamado	Cacio Pellegrino Carvalho
Reclamado	Galileu Pellegrino Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICAM CITAD(OS)A o(as) executados(a) GALILEU PELLEGRINO CARVALHO e ADSON SILVA DE CARVALHO JÚNIOR, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 7.404,44, atualizaos até o dia 31/08/2003, garantidos os acréscimos legais".

"

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, AGOSTO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-333/2000-007-10-00.7

Reclamante	OSMAN ALVARES DOS PRAZERES
Advogado	HUDSON DE FARIA

Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOP PROF LIB LTDA
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO

(fl.779) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.763/764, ofício de fls.765 e documentos seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-726/2000-007-10-00.0

Reclamante	CELIO DOS REIS AZARIAS
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS
Advogado	MARCIO BEZE

(fls. 3318/3319 e 3321)Vistos, etc. 1.À vista dos termos da certidão supra, devolvo o prazo para a Reclamada. 2. Publique-se novamente no D.E.J.T a decisão de fls.3318/3319. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florencio N.Júnior Juiz do Trabalho Vistos, etc. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS apresentou Embargos à Execução às fls. 3.305/3.309 nos autos da reclamação trabalhista movida por CÉLIO DOS REIS AZARIAS E OUTROS. Afirma o executado que a base de cálculo das diferenças apuradas a título de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e verbas rescisórias está equivocada, uma vez que adotado o valor da hora extra atualizada. Acrescenta estar incorreta a base de cálculo da parcela denominada adicional de periculosidade e penosidade, porquanto incluída as parcelas diferença de 13º salário, férias e verbas rescisórias. Sustenta, ainda, que houve duplicidade na apuração do reflexo do adicional de periculosidade nas férias. Por fim, afirma que o cálculo da parcela previdenciária não obedeceu os comandos da Lei nº 8.212/91 e Ordem de Serviço Conjunta MPAS/GM nº 66/97 e INSS/DAF/DSS nº 66/97. O exequente apresentou contra razões, fls. 3.311/3.313. A Contadoria expõe esclarecimentos às fls. 3.316. É o relatório. Tempestivos e regulares os embargos merecem conhecimento. MÉRITO Em análise aos pleitos do executado, observo que todas as insurgências apresentadas foram devidamente examinadas pela decisão de fls. 3.083/3.085. Assim, remeto o embargante às razões que fundamentaram a decisão suso mencionada, as quais adoto como razão de decidir. Consoante já esclarecido na decisão de fls. 3.217/3.218, sem a apresentação de novos motivos, prevalece no feito a decisão anteriormente proferida, operando-se a preclusão consumativa. ISSO POSTO, conheço dos embargos e no mérito decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 5 de agosto de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-294/2003-007-10-00.0

Reclamante	DEISE DA SILVA DAMIAO
Advogado	FABIANO GERÔNIMO
Reclamado	CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CFC
Advogado	PEDRO MIRANDA

(fl.449) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente a 37,38% do saldo existente na conta judicial nº-042/04843113-9, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, na proporção abaixo indicada, quando do levantamento do alvará: PARCELA PERCENTUAL Reclamante 37,38% INSS-empregador (código 2909) 21,30% INSS-empregado (código 1708) 6,76% IRPF /Lei 10833/2003 34,56% TOTAL 100,00% 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante

para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 18 de agosto de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1196/2005-007-10-00.2

Reclamante	Milemar Pereira dos Santos
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Reclamado	AIG - American Internacional Group Inc
Reclamado	AIG - Brasil Companhia de Seguros

(fl.495) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, da exceção de pré-executividade oposta nos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de agosto de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-414/2006-007-10-00.2

Reclamante	José Francisco de Souza Filho
Advogado	TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA
Reclamado	Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Otavio Alves Neto
Reclamado	Silvia Alves Cavalcanti

(fl.204) Vistos, etc. 1. Informe o Reclamante o nome e endereço do órgão de trabalho do sócio da Executada, para fins de expedição de mandado de penhora, conforme requerido na petição de fls. 203/204.

2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1099/2007-007-10-00.1

Reclamante	Sebastião Gomes Filho
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

(fl.599) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após o recebimento da guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se que há documentos originais nos autos. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2007-007-10-00.0

Reclamante	Manoel Alves de Lima
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado	PAULO RICARDO FETTER NUNES

(fl.192) Vistos, etc. Inicialmente, à vista dos termos da petição de fls.185, intime-se a Reclamada/Executada informando que o Reclamante concorda em receber seu crédito em 03 parcelas mensais no valor de R\$ 1.100,00. Brasília/DF, 20 de agosto de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-7/2008-007-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos Viegas de Carvalho
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

(fl.685) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, dos cálculos efetuados pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-547/2008-007-10-00.0

Reclamante	Volney Rodrigues Montes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdades Eurobrás
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fl.123) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 2.189,15, valor atualizado até o dia 31/07/2009. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-783/2008-007-10-00.7

Reclamante	Marisam Alves Fonsêca
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Fernando Saldanha de Carvalho
Advogado	EDEN LINO DE CASTRO

(fl.58) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamado. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-007-10-00.8

Reclamante	Maria Alves dos Santos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

(fl.95) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para apresentar o número do seu NIT ou PIS, no prazo de 05 dias, para fins de Recolhimento previdenciário de sua cota-parte. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-007-10-00.8

Reclamante	Robson Luis Rodrigues de Castro
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

(fl.226) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo 05 dias, sobre os termos da petição de fls.223. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-007-10-00.6

Reclamante	Tatiane do Nascimento Silva
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

(fl.1955) Em 19 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante Bradesco Vida e Previdência S.A., desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamante Banco Bradesco S.A. e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando-se os termos das certidões de fls.1946/1947 e tendo em vista que a Vara de Ananindeua-PA ainda não designou data para o cumprimento da Carta Precatória, adio esta audiência de Encerramento para o dia 19/10/2009, às 08h55min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Audiência encerrada às 09h03min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-007-10-00.2

Reclamante	Clarindo Alves Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	DESTAK Transportadora Ltda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

(fl.90/91) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Vistos, etc. DESTAK TRANSPORTADORA LTDA opôs Exceção de pré-Executividade às fls.63/72, na ação movida por CLARINDO ALVES SANTOS. Alega o executado que todas as parcelas do acordo foram quitadas e que apenas a primeira foi paga em atraso. Acrescenta que os valores referentes ao recolhimento previdenciário somente serão exigíveis 60 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Por fim, requer a extinção da execução, considerando não haver parcela a ser executada. O Exequente apresenta contra razões às fls.79/82. É o relatório. MÉRITO Compulsando os autos, verifica-se que a primeira parcela do acordo foi quitada e, 21/01/2009, fls. 33, enquanto que seu vencimento estava determinado para o dia 30/12/2008. Dessa forma, não restam dúvidas acerca do atraso no cumprimento da exação. Noto, contudo, que as demais parcelas foram quitadas nas datas estipuladas, documentos de fls. 75/76. Portanto, considerando que apenas uma parcela foi paga fora da data fixada, acolho parcialmente o pedido do executado e determino seja apurada a multa unicamente em relação à primeira parcela do acordo, com fundamento no disposto no artigo 413, do Código Civil.

No que tange à contribuição previdenciária, há na Ata de Audiência de fls. 17/18 expressa determinação para que a quitação da referida parcela seja comprovada no feito no prazo de 60 dias após o vencimento da última parcela do acordo, o que ocorreu em 1º/8/2009.

Assim, observando a data aposta na petição de fls. 63/72, qual seja, 12/06/2009, vejo que o prazo do executado ainda não havia exaurido.

Entretanto, considerando a data da análise desta decisão, 17/08/2009, noto que o prazo já encontra-se expirado. Dessa forma, determino ao executado que no prazo de 5 dias comprove no feito o recolhimento das contribuições previdenciárias da forma como pactuada na Ata de fls. 17/18, sob pena de execução. ISSO POSTO, conheço da Exceção de Pré-Executividade para, no mérito, ACOLHÊ-LA parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de agosto de 2009. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-46/2009-007-10-00.5

Reclamante	Tiago Monteiro da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	DF Extintores Comércio e Sistema Contra Incendio Inf. e Serv. Ltda
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	Agência Nacional de Energia Elétrica

(fls.246/251) SENTENÇA Vistos os autos, etc. CLÁUDIA MUNIZ PEREIRA reclama em face de DF EXTINTORES COMÉRCIO E SISTEMA CONTRA INCÊNDIO INF. E SERVIÇOS LTDA. e AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Informa que foi admitido pela primeira Reclamada para prestar serviços na segunda. Laborava em regime de sobretempo, sem receber a devida paga; recebia salários inferiores ao anotado em sua CTPS; foi imotivadamente despedido, sem receber aviso prévio e demais parcelas rescisórias. Dá à causa o valor de R\$ 25.000,00. A primeira Reclamada apresenta defesa (fls. 37/44) alegando preliminar de carência de ação. No mérito, informa que o reclamante foi despedido por justa causa, sendo indevidas as parcelas rescisórias postuladas; como acima visto, o sindicato. Nega o pedido de horas extras, alegando que a jornada cumprida pelo Autor estava prevista em convenção coletiva de trabalho. Pede a total improcedência da reclamação. A segunda Reclamada apresentou defesa às fls. 192/201 oferecendo denúncia à lide a Companhia Mutual de Seguros; ainda em sede preliminar alega a sua ilegitimidade passiva; no mérito sustenta a inaplicabilidade do disposto na Súmula 331 do TST. Aos autos vieram documentos. Depoimento do Autor às fls. 241. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual. É o RELATÓRIO. DECIDO: DAS PRELIMINARES

CARÊNCIA DE AÇÃO A primeira Reclamada alega a ocorrência de carência de ação, mas sustenta, como fundamento, o fato de que o pedido contraria preceito legal e convencional. É nítida a impertinência da preliminar. As razões articuladas são nitidamente de mérito. A segunda Reclamada também sustenta a carência de ação, dizendo que não pode assumir responsabilidade pelo contrato de trabalho do Autor, negando a subordinação jurídica. Novamente estamos diante de questão de mérito. A inclusão da segunda Reclamada na lide não decorre de sua condição de empregadora, mas sim considerando-se a sua qualidade de tomadora dos serviços do Reclamante, com espeque na súmula 331 do CPC. Preliminares rejeitadas. DA DENÚNCIAÇÃO À LIDE A denúncia à lide da seguradora não tem lugar no processo trabalhista, na medida em que deflagra uma nova lide entre a litisdenunciante e a litisdenunciada, para a qual não existe competência material desta justiça Especializada. Preliminar rejeitada. MÉRITO DA RELAÇÃO CONTRATUAL - EXTINÇÃO DO PACTO Afirma o Reclamante que foi admitido pela primeira Reclamada para exercer a função de Brigadista, mediante salário fixo de R\$ 1.353,63 mensais. Laborava em regime de sobrejornada, mas não recebia as horas extras correspondentes. Foi injustamente despedido, sem receber as verbas rescisórias.

A Reclamada alega que o Autor cometeu falta grave, ensejando a demissão por justa causa. Diz que ele se recusou a participar do curso de reciclagem para brigadistas, além de não acatar convocação para comparecimento na sede da empresa para tratar de assunto de interesse comum. Não há nos autos provas da conduta afrontosa do Reclamante. Sequer existe demonstração de que ele deveria se submeter ao curso de reciclagem noticiado na contestação. Logo, não prevalece a justa causa aplicada ao Autor, sendo devidas as parcelas rescisórias postuladas (aviso prévio, férias proporcionais e adicional de 1/3, 13º salário e multa de 40% sobre o FGTS), a liberação do FGTS e a entrega das guias relativas

ao seguro desemprego. PROCEDE, consequentemente, o pedido de pagamento da multa de um salário contratual, com fulcro no art. 477, § 8º da CLT.

IMPROCEDE o pedido da multa fixada no art. 477 da CLT, tendo em vista a razoável controvérsia estabelecida em torno das parcelas rescisórias. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS O reclamante afirma que recebia apenas R\$ 800,00 por mês, embora assinasse recibos com valor bastante superior: R\$ 1.353,63. Entende fazer jus a diferenças salariais verificadas durante todo o pacto laboral. O pedido não foi objeto de contestação específica, merecendo, por isso, prosperar, no valor postulado. DAS HORAS EXTRAS O pleito de horas extras se baseia na carga horária cumprida em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem possibilidade de gozar do intervalo para alimentação. A Reclamada se defende alegando que a jornada de trabalho vencida pelo autor está prevista em CCT, sendo portanto legal. Afirma ainda que era respeitado o intervalo para intrajornada para alimentação e descanso. Tem razão a Reclamada. A cláusula 15ª da CCT apresentada pela primeira Reclamada prevê expressamente que não farão jus a horas extras "os empregados que trabalham na jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (fls. 57). O Reclamante não contrariou a existência e legalidade dessa cláusula, limitando-se a alegar que a jornada de trabalho restou confessada apela Reclamada que não apresentou os controles de frequência. A mesma norma coletiva de trabalho garante o intervalo intrajornada, mas dispensa o empregado da marcação do ponto nesse horário. Assim, caberia ao Reclamante a prova de suas alegações, já que o trabalho extraordinário caracteriza fato constitutivo de direito (art. 333 do CPC). À mingua de provas, o pedido é IMPROCEDENTE. Da mesma forma, o pedido de adicional noturno encontra-se regulado na cláusula 6ª, letra "c" da CCT, prevendo pagamento diferenciado aos brigadistas, em relação ao modelo legal. Os recibos de pagamento (fls. 179/186) comprovam o regular pagamento da parcela, que resta INDEFERIDA. DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA Em defesa, sustenta a 2ª reclamada que não há falar em condenação subsidiária uma vez que inexistente vínculo empregatício entre ela e o reclamante. Incontroverso dos autos que a segunda reclamada celebrou contrato para prestação de serviços com a 1ª em regime de terceirização. A responsabilidade da 2ª reclamada não deriva de sua condição de empregadora. O reclamante pleiteia a sua condenação como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços eleita como primeira reclamada. Seu pedido encontra amparo na jurisprudência dominante, cristalizada na Súmula 331, do C. TST. Rejeito o argumento segundo o qual se não se pode reconhecer o vínculo de emprego, com maior razão torna-se impossível a sua responsabilidade indireta pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela primeira Ré. Vale lembrar, conforme preciosa lição do Exmo. Juiz Luiz Fausto Marinho de Medeiros, que as situações aparentemente semelhantes apresentam diferenças marcantes. Enquanto que no contrato nulo a fraude contratual conta com a participação direta do trabalhador, que não pode alegar desconhecimento da lei, no caso de terceirização como a presente, o empregado age lícitamente e de boa fé. É justo que a ordem jurídica trate diferentemente as duas situações, sem permitir o mesmo dano ao patrimônio de um e de outro. Assim, ainda que não se cogite em inconstitucionalidade da Lei 8.666/93, art. 71, torna-se necessária a aplicação do entendimento esposado na mencionada Súmula, pois o Estado não pode concorrer para lesar direitos dos cidadãos, principalmente aqueles que lhe prestam serviços. PROCEDE o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM

PARTE a postulação inicial, para descaracterizar a justa causa aplicada ao Autor e deferir-lhe as verbas rescisórias discriminadas na FUNDAMENTAÇÃO supra, que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. E ainda nos termos da FUNDAMENTAÇÃO, condenar subsidiariamente a segunda Reclamada. Arcará a primeira Reclamada com os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Observar-se-á a responsabilidade subsidiária da segunda Ré. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de agosto de 2009.

Oswaldo F. N. Júnior, Juiz do Trabalho.

as extras se baseia na carga horária cumprida em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem possibilidade de gozar do intervalo para alimentação. A Reclamada se defende alegando que a jornada de trabalho vencida pelo autor está prevista em CCT, sendo portanto legal. Afirma ainda que era respeitado o intervalo para intrajornada para alimentação e descanso. Tem razão a Reclamada. A cláusula 15ª da CCT apresentada pela primeira Reclamada prevê expressamente que não farão jus a horas extras "os empregados que trabalham na jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (fls. 57). O Reclamante não contrariou a existência e legalidade dessa cláusula, limitando-se a alegar que a jornada de trabalho restou confessada apela Reclamada que não apresentou os controles de frequência. A mesma norma coletiva de trabalho garante o intervalo intrajornada, mas dispensa o empregado da marcação do ponto nesse horário. Assim, caberia ao Reclamante a prova de suas alegações, já que o trabalho extraordinário caracteriza fato constitutivo de direito (art. 333 do CPC). À mingua de provas, o pedido é IMPROCEDENTE. Da mesma forma, o pedido de adicional noturno encontra-se regulado na cláusula 6ª, letra "c" da CCT, prevendo pagamento diferenciado aos brigadistas, em relação ao modelo legal. Os recibos de pagamento (fls. 179/186) comprovam o regular pagamento da parcela, que resta INDEFERIDA. DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA Em defesa, sustenta a 2ª reclamada que não há falar em condenação subsidiária uma vez que inexistente vínculo empregatício entre ela e o reclamante. Incontroverso dos autos que a segunda reclamada celebrou contrato para prestação de serviços com a 1ª em regime de terceirização. A responsabilidade da 2ª reclamada não deriva de sua condição de empregadora. O reclamante pleiteia a sua condenação como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços eleita como primeira reclamada. Seu pedido encontra amparo na jurisprudência dominante, cristalizada na Súmula 331, do C. TST. Rejeito o argumento segundo o qual se não se pode reconhecer o vínculo de emprego, com maior razão torna-se impossível a sua responsabilidade indireta pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela primeira Ré. Vale lembrar, conforme preciosa lição do Exmo. Juiz Luiz Fausto Marinho de Medeiros, que as situações aparentemente semelhantes apresentam diferenças marcantes. Enquanto que no contrato nulo a fraude contratual conta com a participação direta do trabalhador, que não pode alegar desconhecimento da lei, no caso de terceirização como a presente, o empregado age lícitamente e de boa fé. É justo que a ordem jurídica trate diferentemente as duas situações, sem permitir o mesmo dano ao patrimônio de um e de outro. Assim, ainda que não se cogite em inconstitucionalidade da Lei 8.666/93, art. 71, torna-se necessária a aplicação do entendimento esposado na mencionada Súmula, pois o Estado não pode concorrer para lesar direitos dos cidadãos, principalmente aqueles que lhe prestam serviços.

PROCEDE o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a postulação inicial, para descaracterizar a justa causa aplicada ao Autor e deferir-lhe as verbas rescisórias discriminadas na FUNDAMENTAÇÃO supra, que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. E ainda nos termos da FUNDAMENTAÇÃO, condenar subsidiariamente a segunda Reclamada. Arcará a primeira Reclamada com os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a condenação, devendo comprová-los nestes autos, sob pena de execução direta. Observar-se-á a responsabilidade subsidiária da segunda Ré. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de agosto de 2009.

Oswaldo F. N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113/2009-007-10-00.1

Reclamante	Zilton Leite de Carvalho
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. ICS

(fl.35) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fl.34), e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 3 de agosto. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-358/2009-007-10-00.9

Reclamante	Eronito Barbosa de Miranda
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Americana Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

(fl.118/119) EMBARGOS DECLARATÓRIOS Vistos os autos, etc. ERONITO BARBOSA DE MIRANDA interpôs Embargos Declaratórios à decisão de fls. 80/83, alegando omissão, contradição e obscuridade no julgado no que concerne à formação de grupo econômico entre as reclamadas, pagamento de diferenças salariais e equiparação salarial, haja vista os documentos juntados ao feito. As reclamadas, apesar de devidamente intimadas, não contestaram os embargos. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO Da análise dos autos, verifico não proceder o inconformismo do Embargante. A toda evidência o reclamante maneja equivocadamente os embargos de declaração. O embargante demonstra seu inconformismo com a decisão, apresentando, em verdade, razões recursais, buscando o reexame de questões já decididas. Ressalto, por oportuno, que a boa ou má apreciação dos pleitos submetidos a julgamento, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Dessa forma, constato que não se verificam as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de agosto de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-542/2009-007-10-00.9

Reclamante	Silvana Zanon Guerra de Araújo
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES

Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fl.97) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das certidões do Oficial de Justiça (fls.94 e 96). 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florêncio N. Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-785/2009-007-10-00.7

Reclamante	Rayane Rodrigues de Carvalho
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério dos Esportes
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE

(fl.65) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2009. Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-824/2009-007-10-00.6

Reclamante	Itailson Gonçalves Dantas
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado	EDUARDO TEIXEIRA NASSER

(fl.245) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-831/2009-007-10-00.8

Reclamante	Gilberto dos Santos Gomes
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado	EDUARDO TEIXEIRA NASSER

(fl.357) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-007-10-00.9

Reclamante	Valton Francisco Alves
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	BC e S Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Gce S/A
Advogado	FELIPE TIAGO LIRA SEVERIANO

(fl.97) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das certidões do Oficial de Justiça (fls.94 e 96). 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-007-10-00.9

Reclamante	Leandra Angelica de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado

ANA CAROLINA ALVES DE LANA
TORRES

(fls.63/66) SENTENÇA Vistos os autos, etc. LEANDRA ANGÉLICA DE JESUS, qualificada à fl. 02, apresenta reclamação trabalhista em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pleiteando salários atrasados, 13º salário, verbas rescisórias, inclusive multas e baixa na CTPS. Deu à causa o valor de R\$ 5.207,62.

A primeira reclamada não compareceu à audiência e não apresentou defesa. A segunda reclamada alega em preliminar de carência de ação, defendendo a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, já que nunca manteve vínculo de emprego com o reclamante. Acrescenta ser necessária a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada para que os sócios da empresa sejam incluídos no polo passivo da demanda. Sustenta que a primeira reclamada deve ser compelida a exibir os documentos relacionados ao pacto laboral. Afirma que a Súmula 331 do c. TST viola Lei Federal. Por fim, requer a improcedência dos pedidos. Aos autos vieram documentos. Razões finais orais e remissivas ao que já foi alegado. Impossível a conciliação das partes. É o RELATÓRIO. DECIDO: A ausência da primeira reclamada e a consequente ausência de defesa gera confissão ficta quanto à matéria de fato trazida na inicial, Súmula 74 do col. TST).

A Autora informa que foi admitida pela Reclamada em 09/09/2008 para exercer a função de operadora de telemarketing, tendo sido demitida em 15/04/2008. Afirma que não recebeu os salários nem dos vales transporte e refeição dos meses de abril e maio do ano de 2009, bem como o 13º salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e o TRCT para liberação do FGTS. Ao final, sustenta que não foi anotada a baixa em sua CTPS. Considerando os pedidos formulados na inicial, a documentação constante do feito e a ausência de prova para desconstituí-los, prevalece no feito as alegações formuladas na exordial. Assim, são PROCEDENTES os seguintes pedidos: a) pagamento do aviso prévio trabalhado, 30 dias, (de 15/04/2009 a 15/05/2009);

b) saldo de salário, 15 dias, referente ao mês de abril de 2009;

c) férias proporcionais, 9/12, acrescidas de 1/3; d) 13º salário proporcional 5/12; e) vales transporte e refeição referentes aos meses de abril e maio/2009, no valor unitário de R\$ 3,00 e R\$ 7,50, respectivamente; f) FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, acrescido da multa de 40%; g) multa dos artigos 467 e 477, da CLT;

h) honorários assistenciais fixados em 15% do valor apurado em liquidação. A reclamada deverá proceder a baixa na CTPS da reclamante fazendo constar como data da demissão 15/05/2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho. DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA A segunda reclamada alega em preliminar de carência de ação, defendendo a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, já que nunca manteve vínculo de emprego com o reclamante. Acrescenta ser necessária a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada para que os sócios da empresa sejam incluídos no polo passivo da demanda. Sustenta que a primeira reclamada deve ser compelida a exibir os documentos relacionados ao pacto laboral. Afirma que a Súmula 331 do c. TST viola Lei Federal. Por fim, requer a improcedência dos pedidos. Não tem razão. Sua responsabilidade é pleiteada no caso de inadimplemento das obrigações por parte da primeira reclamada, ou seja, de foram subsidiária e com fundamento na Súmula 331 do TST. No mérito, a prestação de serviço da reclamante para a segunda reclamada restou comprovada por confissão ficta.

De fato, a CEF não nega que a reclamante prestou serviços em uma de suas unidades. Assim, uma vez comprovada a prestação de

serviço por intermédio de empresa interposta, incide a regra da Súmula 331 do TST. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pelo objeto desta condenação, sendo exceção as obrigações de fazer, como anotação da CTPS e as obrigações previdenciárias, já que as hipóteses ultrapassam os limites da Súmula. Na condenação da segunda reclamada, deverá ser observada a data de vigência do contrato existente entre esta e a primeira reclamada. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE a reclamação, para condenar a primeira Reclamada a efetuar a retificação na CTPS da Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste Vara; e ainda pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação supra, que passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada tem responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Juros, correção monetária e contribuição previdenciária, na forma da lei. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se a as partes. Nada mais.

Brasília, 14 de agosto de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

ada a data de vigência do contrato existente entre esta e a primeira reclamada. POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE a reclamação, para condenar a primeira Reclamada a efetuar a retificação na CTPS da Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria deste Vara; e ainda pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação supra, que passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada tem responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Juros, correção monetária e contribuição previdenciária, na forma da lei. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se a as partes. Nada mais.

Brasília, 14 de agosto de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1071/2009-007-10-00.6

Reclamante	Altivo Gonçalves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Fibral - Frigorífico Industrial de Brasília Ltda

(fl.40) Vistos, etc. 1. À vista da certidão negativa de fls.39, retiro o feito da pauta do dia 31/08/2009, às 11:45 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852 -B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 56,18, calculadas sobre R\$ 2.809,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009.

Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1119/2009-007-10-00.6

Autor Sindicato dos Secretários e das Secretárias do Distrito Federal - SISDF
 Advogado CLEDSON BISCOLI
 Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Réu Serviço Florestal Brasileiro (União)

(fl.161) SENTENÇA SINDICATO DOS SECRETÁRIOS E DAS SECRETÁRIAS DO DF - SISDF e outros ajuizaram a presente Reclamação Trabalhista em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, formulando os pedidos contidos na exordial. Posteriormente, o requerente desistiu da ação (fls. 151). Como as rés ainda não haviam apresentado defesa, a desistência da ação não necessita da anuência das requeridas. Tendo o requerente formulado pedido de desistência antes da apresentação de defesa pelas vindicadas, homologo a desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

Custas pelo requerente no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Publique-se para conhecimento do reclamante e da primeira ré. Intime-se a segunda ré por mandado. Brasília, 13 de agosto de 2009. Érica de Oliveira Angoti.

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1260/2009-007-10-00.9**

Reclamante José Leandro Lima da Silva
 Advogado ANTONIO CARLOS SOBRAL ROLLEMBERG
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
 Reclamado Condomínio do Bloco G, da SHCGN 704

(fl.34) CERTIFICO E DOU FÉ que, a ECT devolveu a esta Secretaria a intimação (fls.30) endereçada ao Reclamante, com a seguinte informação: "ENDEREÇO INSUFICIENTE-FALTA BAIRRO". Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1270/2009-007-10-00.4**

Reclamante Sandra Viana Lopes Fernandes
 Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRACAS BARROS GONCALVES RIOS
 Reclamado Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.

(fl.23) CERTIFICO E DOU FÉ que, a ECT devolveu a esta Secretaria a intimação (fls.20) endereçada à Reclamante, com a seguinte informação: "FORA DO PERÍMETRO URBANO". Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Vistos, etc.

1. Dê-se ciência a advogada da Reclamante dos termos da certidão supra.

2. Intime-se.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2009.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1285/2009-007-10-00.2**

Reclamante Paulo Alexandre Farias da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Itamar Comercial de alimentos Ltda. (Supermercados Tatico)

(fl.16) CERTIFICO E DOU FÉ que, a ECT devolveu a esta Secretaria a intimação (fls.13) endereçada ao Reclamante, com a seguinte informação: "DESCONHECIDO". Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009.

Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2009.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1288/2009-007-10-00.6**

Reclamante Edivan Severino da Silva
 Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Reclamado Condomínio do Edifício Residencial João Herculino

(fl.16) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à 1ª Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 24/09/2009, às 11:45 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 243,80, calculadas sobre R\$ 12.190,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza, juntados com a inicial, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante, por sua procuradora. 5. Intime-se o 2º Reclamado, via postal.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2009.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1306/2009-007-10-00.0**

Reclamante Josiel Francisco de Melo
 Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
 Reclamado JN Serviços de Ladrilhos Ltda-ME
 Reclamado Arcel Engenharia

(fl.47) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1317/2009-007-10-00.0**

Reclamante Geraldo Magela de Souza
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

(fl.33) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 24/09/2009, às 11:15 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista

submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 190,98, calculadas sobre R\$ 9.549,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante, por sua procuradora. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-536/1991-008-10-00.8

Reclamante	CECILIA MARIA DA SILVA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE - FAE
Advogado	GENESY PONTES DOS SANTOS

fl.355/366 Ao recte:"De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-86/1992-008-10-00.4

Reclamante	LUIS EDUARDO MARTIN (4)
Advogado	LUIS CARLOS B. DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Reclamado	FNS PROCURADORIA GERAL

Fl.38.Às partes:"[...]Homologo os cálculos às fls.768 e ss, fixando o débito exequendo em R\$754.267,29 na data de 30/4/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.768. Vista às partes da referida conta pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos autores.Em momento oportuno, remetam-se os presentes autos ao Departamento de precatório par aregular prosseguimento da execução, até ulterior quitação do débito remanescente.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-171/1993-008-10-00.3

Reclamante	JOAO NEVES DA SILVA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA

fl.121 Ao recte:"Ao Exequente para comprovar, documentalmente, os sócios e respectivo paradeiro destes para que o pleito apresentado abaixo seja apreciado.Pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-450/1998-008-10-00.1

Reclamante	WALTER FERREIRA DE SOUZA
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	BRATA BSB LINHAS AEREAS REGIONAIS LTDA
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME

fl.288 Ao recte:"Intime-se o Reclamante para ciência dos atos, bem como para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-218/2002-008-10-00.0

Reclamante	MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUSA
------------	---------------------------------

Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

fl.654 Ao recdo: "Melhor compulsando os autos, observo que a Executada não foi regularmente cientificada da transferência de valores oriunda da Eg. 6a Vara do Trabalho de Brasília, montante que ora convolo em penhora. Por conseguinte, revogo o despacho de fl. 653.Vista à Demandada do gravame, implicando o silêncio a anuência com liberação do valores a quem de direito e prosseguimento da execução quanto à diferença.Inerte o devedor, libere-se ao Exequente seu crédito e recolha aos cofres públicos custas processuais, bem como os encargos previdenciários e fiscais..."

Despacho

Processo Nº RT-240/2003-008-10-00.1

Reclamante	FABIO LOPES GALVAO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA
Advogado	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA

fl.291/293 Às partes:"EX POSITIS, DECIDO:CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decismum.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução."

Despacho

Processo Nº RT-424/2003-008-10-00.1

Reclamante	ELIAS SEVERINO DO NASCIMENTO
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS
Reclamado	CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL BRASILIA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

fl.317 : "Intime-se o exequente para levantamento de alvará no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse,sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-452/2003-008-10-00.9

Reclamante	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado	EDSON STECKER
Reclamado	RODA E RODA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Reclamado	CHARLES FERREIRA ALMEIDA
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	COIMBRA PNEUS LTDA
Reclamado	MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA
Advogado	HELLEN PEREIRA GONTIJO
Reclamado	Carlos Henrique de Almeida
Advogado	FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
Reclamado	Eveline Machado Ferreira

fl. 350/354 Às partes:"EX POSITIS, DECIDO:CONHECER dos Embargos à Execução apresentados pelo executado, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decismum.Custas pelo executado no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT.Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução."

Despacho**Processo Nº RT-661/2003-008-10-00.2**

Reclamante VANDE LAGE MAGALHÃES
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
 Reclamado União (Sucessora da EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT)

fl.299 Ao recte:"Indefiro a expedição de precatório na forma requerida abaixo, eis que a decisão proferida em sede de execução não transitou em julgado. Além do que, não há previsão legal expressa que dê guarida ao pleito obreiro.Vista à parte contrária (Executado) do presente AP para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-688/2004-008-10-00.6**

Reclamante SEBASTIAO CORDEIRO VASCO
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado SUPERMERCADO OURO VERDE LTDA ME
 Advogado LEONIDAS JOSE DA SILVA
 Reclamado Zânia Márcia Xavier Barroso
 Reclamado Vanilde Barroso Oliveira

fl. 240 Ao recte:"Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I).Ciência ao Reclamante e UNIÃO-PGF.Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa nos registros."

Despacho**Processo Nº RT-1147/2004-008-10-00.5**

Reclamante ANTONIO CLEDIO DA SILVA
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

fl. 483 Ao recdo:"...Observo que a execução não se encontra integralmente garantida.Assim, intime-se CONDOR para falar, em 5 (cinco) dias, o paradeiro do veículo de placa JJD 4635 (fl. 453), possibilitando a regular penhora e avaliação, sob pena de multa de 20% sobre o montante executado, na forma do art. 601 do CPC.Prestada a informação, expeça-se mandado de penhora e avaliação do mencionado veículo."

Despacho**Processo Nº RT-38/2005-008-10-00.1**

Reclamante ISMAEL CARDOSO DIAS
 Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado IARA PEREIRA LARA

fl.323/324 Às partes:"EX POSITIS, DECIDO:CONHECER dos embargos à execução ofertados pela parte executada para,

no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Determino a imediata remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação da conta. Custas pela executada no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT, dispensadas na forma da Lei."

Despacho**Processo Nº RT-252/2005-008-10-00.8**

Reclamante Maria Luiza Centeno Braun
 Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

fl.234 Ao recte:" Intime-se o exequente para levantamento de alvará no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho**Processo Nº RT-1115/2005-008-10-00.0**

Reclamante Aidée Silva de Almeida
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

fl.228/229 Às partes:"EX POSITIS, DECIDO:CONHECER dos embargos à execução ofertados pela parte executada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Determino a imediata remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação da conta. Custas pela executada no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT, dispensadas na forma da Lei."

Despacho**Processo Nº RT-1265/2005-008-10-00.4**

Reclamante Luana Justino dos Santos
 Advogado KASSIA MARIA SILVA
 Reclamado Granja Saito S.A.
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado Granja Josedith

fl.229 Ao recte:"Intime-se o exequente para levantamento de alvará no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho**Processo Nº RT-288/2006-008-10-00.2**

Reclamante Nilma Madureira Cruz
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ACADEMIA FORMA FEMININA
 Reclamado Rodrigo Prado
 Advogado MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA

fl.165 às partes:" Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Uma vez que plenamente garantida a execução, intímem -se as partes para os fins do art. 884 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-830/2006-008-10-00.7**

Reclamante Idelvane de Sousa Lima
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
 Reclamado Market House Prestadora De Serviços De Limpeza Ltda
 Reclamado Wagner da Pieve
 Reclamado Luis Felipe da Pieve

Fl.133. Ao reclamante:"[...]Vista ao exequente para manifestação, no prazo de 10 dias[...]"

Despacho

Processo Nº RT-91/2007-008-10-00.4

Reclamante	Mônica Pereira Papa
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Bradesco Previdência Privada S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

fl.493 À recda:"... intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações no documento obreiro, bem como para juntar aos autos as guias TRCT/SD, a fim de movimentar a conta vinculada e seguro desemprego do autor, sob pena de não o fazendo arcar com o pagamento de indenização correspondente. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-214/2007-008-10-00.7

Reclamante	Edinira Barroso Antunes Moreira
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

fl.379 Ao recte:"Por ora, indefiro a liberação de valores na forma pretendida pelo obreiro, pois, acaso acolhida a tese da União-PRF, o montante líquido devido ao Exequente poderá sofrer alteração.Conclusos os autos para solução da impugnação aviada pela UNIÃO-PRF."

Despacho

Processo Nº RT-315/2007-008-10-00.8

Reclamante	Francisco Antonio da Silva
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES

Fl.140. Ao reclamante:"[...]Intime-se o exequente, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias[...]"

Despacho

Processo Nº RT-328/2007-008-10-00.7

Reclamante	Waldivino Claro Moura
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	Juliano A P Almeida Confecções - ME
Advogado	DANIEL T F DE LUCENA
Reclamado	W. S. Comercial de Roupas Ltda.
Advogado	MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA

Fl.161. Ao reclamado:"[...]Defiro a vista pretendida pelo Executado pelo prazo de 5 dias[...]"

Despacho

Processo Nº RT-412/2007-008-10-00.0

Reclamante	Meire Assunção Leôncio Lopes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	DENTE E CIA CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA.
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado	Marcos Barros
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA

fl.215 Ao recdo:"Declaro extinta a execução.Intime-se o executado para levantamento da guia à fl.203. (saldo remanescente).Levantada a guia, arquivem-se os autos

definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-540/2007-008-10-00.4

Reclamante	Clara Carolina Carvalho Dantas
Advogado	FERNANDO LUIZ CARVALHO DANTAS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANA LUCIA DE LIMA COSTA

fl.198/201:EX POSITIS, DECIDO:CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução."

Despacho

Processo Nº RT-688/2007-008-10-00.9

Reclamante	Luzia Moreira de Lima
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Fls.196/198. Às partes:"[...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-736/2007-008-10-00.9

Reclamante	Simão Lustosa Brandão Filho
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Unipark Serviços Automotivos Ltda.

fl. 153 Ao recte:"Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.Pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-792/2007-008-10-00.3

Reclamante	Silene Figueira de Santana
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

fl. 339 Às partes:"Ante o teor da decisão em anexo, fique a presente execução suspensa até ulterior decisão."

Despacho

Processo Nº RT-965/2007-008-10-00.3

Reclamante	Edangela Ginária de Macedo Batista
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Edson Jardim Caldeira-ME
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

fl.183 Ao recdo:" Na forma requerida, indefiro.O Requerente, querendo, poderá se dirigir ao DETRAN-GO, munido de cópia autenticada do comprovante de baixa de fl. 181, e solicitar as providências necessárias perante aquele órgão para que a restrição judicial oriunda deste feito seja efetivamente baixada já que não mais persiste qualquer motivo para sua manutenção.Se ainda assim permanecer o gravame o Juízo deverá ser prontamente

comunicado para as providências necessárias."

Despacho

Processo Nº RT-1066/2007-008-10-00.8

Reclamante Artur Cezar de Abreu Benvenuto
Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA
Reclamado Linknet Informática Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

fl.381/384 Às partes:"EX POSITIS, DECIDO:CONHECER, dos embargos à execução ofertados pela parte executada, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.Custas pelo executado no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1173/2007-008-10-00.6

Reclamante Sirineu Marques de Oliveira
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado DUARTE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO
Reclamado Votorantim Cimentos do Brasil Ltda.
Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

fl.276 Ao recte:" Intime-se o exequente para levantamento de alvará no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1272/2007-008-10-00.8

Reclamante Armando Viana Netto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

fl.335 À recda:"Ante a promoção da Contadoria(fl.334), intime-se a reclamada para, em 10 dias, juntar aos autos o contracheque solicitado pelo setor de Cálculos Judiciais, bem como para se manifestar a respeito do requerido no segundo parágrafo da mencionada promoção."

Despacho

Processo Nº RT-1330/2007-008-10-00.3

Reclamante Liomar Silva dos Santos
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado EQO Marques Cia. Ltda.

Fl.80. Ao reclamante:"[...]Libere-se ao exequente o montante espelhado nas guias às fls.70 e 71, intimando-o para o levantamento no prazo de 5 dias[...]"

Despacho

Processo Nº RT-33/2008-008-10-00.1

Reclamante Edson Luiz Ganzert Santos
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

fl.981 Às partes:"Vista às partes da promoção apresentada pela Contadoria Judicial (fl.980), para manifestação, no prazo sucessivo de 30 dias, a começar pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-298/2008-008-10-00.0

Reclamante Erivan Vieira da Silva
Advogado EVANDO CAMILO RICARDO
Reclamado Cláudio Rubens Raposo de Carvalho
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Reclamado Madeleyne Machado Ferreira
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Despacho/Decisão. Às Partes: Fica designada praça dos bens penhorados para o dia 16/09/2009 às 14:00 horas e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 03/10/2009 às 10:00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-418/2008-008-10-00.9

Reclamante Gilmar Correia de Lima
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

fl 401 Ao recte:"Defiro o processamento da EXECUÇÃO PROVISÓRIA na forma postulada abaixo."

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-008-10-00.9

Reclamante Rosilda Aparecida Ferreira Barbosa
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA

Fl.83.Ao reclamado:"[...]Homologo os cálculos às fls.73 e ss, fixando o débito exequendo em R\$5.504,70 na data de 31/7/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.73. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-008-10-00.4

Reclamante Fabiana Araújo de Moura
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Servilimpe Confecções e Serviços Administrativos Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

fl.196 À recda:"Declaro extinta a execução nos presentes autos. Libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal existente na guia às fls. 187, intimando-a para recebimento em 10 dias.Com o recebimento, arquivem-se os autos definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-526/2008-008-10-00.1

Reclamante Jose Alexandre de Almeida
Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado Companhia de Saneamento do Saneamento Federal - CAESB
Advogado CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

fl.305 Ao recte:" Intime-se o exequente para levantamento de alvará no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-603/2008-008-10-00.3

Reclamante Sérgio Carvalho de Oliveira
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços

fl. 56 Ao recte:"Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.Uma vez que plenamente garantida a execução, intmem-se as partes para os fins do art.884 da CLT."

Despacho**Processo Nº RT-624/2008-008-10-00.9**

Reclamante Sandra de Carvalho Furtado
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda. (Nome Fantasia Ponto Com DF)

Fl.118.Ao reclamante:"[...]Por ora, nada a definir[...]"

Despacho**Processo Nº RT-799/2008-008-10-00.6**

Reclamante Carlos Alberto Ferreira de Araújo
 Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
 Reclamado Santa Ignez Incorporadora Ltda.
 Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA
 Reclamado Consorauto Incorporação de Imóveis Ltda.
 Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA

fl. 248 Ao 2º recdo:"Determino a citação da 2ª Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$128.554,64, em valores de 31.5.09."

Despacho**Processo Nº RT-808/2008-008-10-00.9**

Reclamante Michelle Oliveira Ribeiro
 Advogado ALEX HENRIQUE DA COSTA MAGALHAES
 Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Fl.399. Ao reclamante:"[...] Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 4ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.Prazo de 5 dias[...]"

Despacho**Processo Nº RT-1147/2008-008-10-00.9**

Reclamante Suvany Costa Pereira
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Empresa Campus Educação de Jovens e Adultos Ltda.
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado Carla Medeiros de Assunção
 Reclamado Maria Dulcinéia de Oliveira Medeiros Assunção

fl.76 Ao recte:"Diante da Certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1168/2008-008-10-00.4**

Reclamante Sandra Moretti Oliveira e Silva
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Fl.101. Ao reclamado "[...]Ante a manifestação da Contadoria(fl.100), intime-se a reclamada para fornecer os documentos/informações solicitados pelo setor de Cálculo Judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de perícia técnico-contábil, na qual

arcará com o ônus.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-1220/2008-008-10-00.2**

Reclamante José Lindomar Rufino Farias
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

fl. 114 Ao recdo:Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução no valor de R\$ 10.187,83 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1233/2008-008-10-00.1**

Reclamante Alessandro Alves dos Santos
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Montana Inteligência em Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

Fl.65. Às partes:"[...]Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso[...]"

Despacho**Processo Nº RT-1263/2008-008-10-00.8**

Reclamante Dejanir Schmeling
 Advogado MARCOS LOPES COELHO
 Reclamado Ichiban Sushi Alimentos e Serviços Ltda.

Fl.61. Ao Exequente: "[...] Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Pena de remessa dos autos ao arquivo provisório[...]"

Despacho**Processo Nº RT-1325/2008-008-10-00.1**

Embargante Fernanda Gonçalves Viscardi
 Advogado FLAVIO STUDART WERNIK
 Embargado Centro de Atividades Desportivas Stadium 8 Ltda. (na pessoa do co-responsável Sr. Valter Carmona)
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Embargado Fabiana Pereira Pontes

Fls.24/25. Às partes:"[...] Pelo exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de terceiros para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita.Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) artigo 789-A, inciso V, da CLT.Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá juntar aos autos da execução cópia da presente sentença e certificar o valor das custas supra, para fins de execução naqueles autos.Intime-se as partes[...]"

Despacho**Processo Nº RT-111/2009-008-10-00.9**

Reclamante Severino Querino Pereira
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

fl. 152/154 Às partes:"EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamada, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum."

Despacho**Processo Nº RT-132/2009-008-10-00.4**

Reclamante Reginaldo Campelo de Souza
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

fl.35 Ao recte: "Intime-se o Reclamante para ciência dos atos bem como para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-152/2009-008-10-00.5**

Reclamante Laudionor Amaral Damasceno
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
 Reclamado Danluz Indústria Comércio e Serviço Ltda
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

fl. 54 Ao recdo: "Ante os expedientes ora juntados pela CEF, em particular o OF 2700/2009/PAB JUST.TRABALHO, verifico que, de fato, não há valor a ser restituído ao reclamado. Ciência ao reclamado."

Despacho**Processo Nº RT-186/2009-008-10-00.0**

Reclamante José Rios Lima
 Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Advogado CÁSSIO NOGUEIRA
 Reclamado Inova TS Engenharia Ltda.
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Fl.97. Às partes: "[...]Convolvo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-188/2009-008-10-00.9**

Reclamante Maria Cristiane Elias Azevedo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Instituto Candango De Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal (Subsecretaria das Cidades)
 Advogado MARCELO OLIVEIRA SOARES

Fl.78. Às partes: "[...]Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso[...]"

Despacho**Processo Nº RT-233/2009-008-10-00.5**

Reclamante Marcio Lavino de Carvalho
 Advogado REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
 Reclamado Instituto latino Americano de Linguas - ILAL
 Advogado ITALO ANTUNES DA NOBREGA

fl.152 Ao recte: "... Anote a Secretaria a CTPS do reclamante, intimando-o, em seguida, para recebimento no prazo de 05 dias."

Despacho**Processo Nº RT-292/2009-008-10-00.3**

Reclamante Dorival Rezende Bento
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

fl. 137/139: "EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-335/2009-008-10-00.0**

Reclamante José Aroldo Calisto Feitosa
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

fl.49 Ao recte: "Intime-se o Reclamante para ciência dos atos bem como para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-441/2009-008-10-00.4**

Reclamante Vander dos Santos Alves
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado LNB Comércio de Antenas Ltda.
 Advogado CARLOS ARTHUR OST ALENCAR

Fl.46. Ao reclamado: "[...] Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa estipulada, nos termos do postulado pelo reclamante. Prazo de 5 dias[...]"

Despacho**Processo Nº RT-472/2009-008-10-00.5**

Reclamante Robson Lima dos Santos
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda

Ao reclamante: "[...]Intime-se o reclamante para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-517/2009-008-10-00.1**

Reclamante Andressa Burtet Reze
 Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
 Reclamado Tribuna do Brasil
 Advogado VINICIUS FERREIRA VENANCIO PIRES

fl.93 Ao recdo: "Renove-se a intimação ao reclamado para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, em 05 dias, podendo para tanto retirá-la dos autos por 48 horas, sob pena de multa de R\$ 300,00, por obrigação descumprida."

Despacho**Processo Nº RT-605/2009-008-10-00.3**

Reclamante Marilda Tomaz da Silva
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

fl.458/460 Às partes: "EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do réu. Condeno ainda a embargante ao pagamento de multa, nos termos da fundamentação acima, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa."

Despacho**Processo Nº RT-631/2009-008-10-00.1**

Reclamante Valdir Ferreira da Silva Júnior
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP

fl.66 Ao recte: "...2. Anote-se a CTPS autora e expeçam-se alvarás

para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se o interessado em seguida para retirada, juntamente com a CTPS;3.Retirados os alvarás e a CTPS, concedo o prazo de 10 dias para informar o montante sacado a título de FGTS."

Despacho

Processo Nº RT-633/2009-008-10-00.0

Reclamante Silvania Rodrigues da Silva
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service

fl.63 Ao recte:"...Anotar-se a CTPS autora e expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, intimando-se o interessado em seguida para retirada, juntamente com a CTPS;3.Retirados os alvarás e a CTPS, concedo o prazo de 10 dias para informar o montante sacado a título de FGTS."

Despacho

Processo Nº RT-657/2009-008-10-00.0

Reclamante Marlene Nunes de Almeida
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda.
Advogado JOAO VITOR LUKE REIS

Fls.89/90. Às partes:"[...]EX POSITIS,julgo:PROCEDENTE, os embargos de declaração do réu.Intimem-se as partes..[...]"

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-008-10-00.2

Reclamante Juliana Ferreira de Carvalho
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Eliana Sabadin Mendes Vieira

Fl.16. Ao reclamante:"[...]Nada a deferir, uma vez que a guia referente à 3ª parcela do acordo encontra-se à disposição do reclamante.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-008-10-00.8

Reclamante Fabiana de Pinho Figueiredo
Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado União - Ministério do Trabalho e Emprego

fl. 268 Ao recte:"Não recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, fls.220/235, por intempestivo.A reclamante saiu ciente da data do julgamento, designada para 07/07/2009, às 17h40min, na audiência realizada em 26/06/2009, conforme ata à fl.37. Portanto, o prazo recursal teve início em 08/07/2009 (quarta-feira) com término em 15/07/2009 (quarta-feira).O recurso ordinário do autor foi enviado por fax em 16/07/2009, e os originais foram juntados aos autos em 17/07/2009.Intime-se a reclamante para ciência deste despacho, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela União."

Despacho

Processo Nº RT-698/2009-008-10-00.6

Reclamante Nilton Cesar Cunha de Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CÁSSIO NOGUEIRA
Reclamado Bellagio Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado CRISTIANE RUBINGER BOTELHO

Fl.59.Ao reclamado:"[...] Ante o silêncio do reclamado, instauro o

procedimento executório...fixando a execução em R\$271,34...Determino a citação dos reclamados, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-731/2009-008-10-00.8

Reclamante Elizabete Ferreira Paranhos
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado SESC - Serviço Social do Comércio
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Fls.73/74. Às partes:"[...]EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, os embargos de declaração do réu, para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-782/2009-008-10-00.0

Reclamante Flauto Alves Pinheiro
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado CÁSSIO NOGUEIRA

fl.25 À recda:"Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório.Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-814/2009-008-10-00.7

Reclamante Júlio César Gómes de Almeida
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

fl.963 Ao recte:"Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-836/2009-008-10-00.7

Reclamante Erasmo Carlos Tavares de Brito
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

fl.31 Ao recte:"Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-847/2009-008-10-00.7

Reclamante Humberto Leis da Silva
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Drogaria Sobradinho II (Drogaria Generica do Idoso)
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

fl.72/78 Ao recdo:" Vista à parte contrária para , querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-902/2009-008-10-00.9

Reclamante Zaqueu Afonso de Miranda
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Fls.22/24. Às partes:"[...]Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTEPROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada ao cumprimento, no prazo legal, das obrigações especificadas acima, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 600,00 (seiscentos reais).Intimem-se as partes[...]"

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-008-10-00.5

Reclamante	Edmilson Ferreira Do Nascimento
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fl.45. Ao reclamado:"[...]Intime-se a reclamada para se manifestar acerca das alegações do reclamante, no prazo de 05 dias, importando o silêncio instauração de procedimento executório.Prazo de 5 dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-938/2009-008-10-00.2

Reclamante	José Luis da Rocha Gomes
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

fl. 442/474 Ao recte:" Vista à parte contrária para,querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-976/2009-008-10-00.5

Reclamante	Deusirene Cerqueira Nunes
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado	SHV Gás Brasil (Minasgás - Supergasbras)
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Fls.51/62. Ao reclamado:"[...] Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Sum. 197 do TST). Intime-se a primeira reclamada [...]"

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-008-10-00.7

Reclamante	Stelamar Farias
Advogado	MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO
Reclamado	Saxtar Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	OSMAR GUALBERTO DE BRITO

Fl.53.À reclamada:"[...] Intime-se a demandada para providenciar a regularização abaixo vindicada,sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. Prazo de 5 dias[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1018/2009-008-10-00.1

Reclamante	Raina Meneses Maximino
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA
Reclamado	União Federal

fl. 163/172 :EX POSITIS, julgo:PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e subsidiariamente a UNIÃO FEDERAL, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda. Oficie-se ao INSS. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 156,00, calculadas sob a condenação provisória de R\$ 7.800,00.Cientes reclamante e 2ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-1047/2009-008-10-00.3

Consignante	Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Consignado	Juelita de Souza (Espólio)
Consignado	Patrícia Margarida de Souza

fl.29/30 Ao recte:"Ante o exposto, indefiro a petição inicial da ação de consignação proposta por CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., na forma do artigo 284,parágrafo único, do CPC,extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo Código Processual. Custas pela consignante, no importe de R\$ 34,96, calculadas sobre R\$ 1.747,90, valor dado à causa, que deverão ser pagas, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1190/2009-008-10-00.5

Reclamante	Hedinaldo Rosa de Sousa
Advogado	ANTONIA ALICE DE CAMPOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 24.09.09 às 10:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1197/2009-008-10-00.7

Reclamante	Michelle Rosas Tiussi
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.48. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h25min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.39[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1198/2009-008-10-00.1

Reclamante	Nathalia Alves Correa dos Passos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.46. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 16h05min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.37[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1199/2009-008-10-00.6

Reclamante	Hebert Albuquerque Borges
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.52. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h05min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.43[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1200/2009-008-10-00.2

Reclamante	Victor de Oliveira Soares Chaves
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h15min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei.Mantidas todas as cominações do despacho de fl.39[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1201/2009-008-10-00.7

Reclamante	Elisete Mendes Nogueira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.48. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 16h25min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.39[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1202/2009-008-10-00.1

Reclamante	Danylo Martins Pereira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.47. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 16h20min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.38[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1203/2009-008-10-00.6

Reclamante	Andrei Tunes Claro de Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.47. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h10min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei.Mantidas todas as cominações do despacho de fl.38[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1204/2009-008-10-00.0

Reclamante	Anderson Luiz Porto Costa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.45. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 16h15min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.36[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1205/2009-008-10-00.5

Reclamante	Paulo Alexandre Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.50. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h20min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.41[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1206/2009-008-10-00.0

Reclamante	Marcelo Macedo Klotz
------------	----------------------

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.53. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 16h10min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.44[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1207/2009-008-10-00.4

Reclamante Luis Henrique Paz da Silva
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.47. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h50min .Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.38[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1208/2009-008-10-00.9

Reclamante Giuseppe Jonuzzi Nunes Labanca
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.43. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h30min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.35[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1209/2009-008-10-00.3

Reclamante Danilo Riecken Pacheco de Moraes
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.38. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/09 às 14horas .Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.34.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1210/2009-008-10-00.8

Reclamante Juliana da Silva Viana Barreto
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.44. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h45min .Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.35[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1211/2009-008-10-00.2

Reclamante Vanderli Linhares Aguiar
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais

Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.41. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h20min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.37[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1212/2009-008-10-00.7

Reclamante Uanderson Aguiar da Ponte Frota
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.47. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h50min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.38[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1213/2009-008-10-00.1

Reclamante Kamile de Oliveira dos Santos Paixão
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.48. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h10min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.39[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1214/2009-008-10-00.6

Reclamante Miriam Carvalho de Aguiar
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.47. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h15min .Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.38[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1215/2009-008-10-00.0

Reclamante Azael Niel Dourado
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.51. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h45min.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.42[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1216/2009-008-10-00.5

Reclamante Manuel Nigelky Estrada Melara
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.49. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h40min.Intimem-se as partes para comparecimento

peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.40..."

Despacho

Processo Nº RT-1217/2009-008-10-00.0

Reclamante Rodrigo Garcia da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.43. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h55min.Intimem-se as partes para comparecimento peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.34..."

Despacho

Processo Nº RT-1218/2009-008-10-00.4

Reclamante Moacir Carvalho de Mello Júnior
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.50. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h35min.Intimem-se as partes para comparecimento peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.41..."

Despacho

Processo Nº RT-1219/2009-008-10-00.9

Reclamante Francine Marcele Gewehr Botti da Silva Neto
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.54. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h40min.Intimem-se as partes para comparecimento peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.42..."

Despacho

Processo Nº RT-1220/2009-008-10-00.3

Reclamante Emerson Leal Luz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.47. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h30min.Intimem-se as partes para comparecimento peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.36..."

Despacho

Processo Nº RT-1221/2009-008-10-00.8

Reclamante Júlio César de Souza
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.45. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 16horas.Intimem-se as partes para comparecimento peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.36..."

Despacho

Processo Nº RT-1222/2009-008-10-00.2

Reclamante Márcio Alessandro Xavier Neto
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.49. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h25min.Intimem-se as partes para comparecimento peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.41..."

Despacho

Processo Nº RT-1247/2009-008-10-00.6

Reclamante Íkami Garajau De Castilho
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa De Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.44. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/09 às 15horas.Intimem-se as partes para comparecimento peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.36..."

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-008-10-00.0

Reclamante Luis Henrique Sousa Araujo
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.52. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h55min.Intimem-se as partes para comparecimento peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.43..."

Despacho

Processo Nº RT-1249/2009-008-10-00.5

Reclamante Túlio Dutra De Matos
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa De Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.46. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 15h35min.Intimem-se as partes para comparecimento peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.37..."

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-008-10-00.0

Reclamante Ana Klarissa Leite e Aguiar
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Fl.48. Às partes:"[...]Incluo o feito na pauta de iniciais do dia 18/9/2009 às 14h05min.Intimem-se as partes para comparecimento peçoal, sob as penas da Lei. Mantidas todas as cominações do despacho de fl.39..."

Despacho

Processo Nº RT-1265/2009-008-10-00.8

Reclamante Sadi Marcelo Rossetti (14ª VT de São Paulo/SP)

Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

fl. 08 Ao recdo: "Por ora, rejeito o pleito abaixo que poderá ser renovado em sede de embargos à execução, tão logo garantida a execução em curso. Aguarde-se a devolução do mandado expedido, junte-se e conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-1351/2009-008-10-00.0

Reclamante Luciana Pacifici Rangel
Advogado VIVIANE MOURA DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 28.9.09 às 17:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 117, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1355/2009-008-10-00.9

Reclamante Rafael Antonio Amaral Braga Junior
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Claudio Acker dos Santos

Designo o dia 28.9.09 às 16:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 117, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1361/2009-008-10-00.6

Reclamante Rosangela Barbosa de Sousa
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Panificadora e Confeitaria Braz Ltda.

Designo o dia 29.09.09 às 15:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

117, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de

audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1363/2009-008-10-00.5

Reclamante	Joelma Teixeira de Lima
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

Designo o dia 09.10.09 às 11:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1366/2009-008-10-00.9

Reclamante	Gabriele Koffler Amozir
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF

Designo o dia 25.09.09 às 09:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1374/2009-008-10-00.5

Reclamante	Rogério Dias de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Designo o dia 21.9.09 às 16:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

117, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1383/2009-008-10-00.6

Reclamante Cesar Alves da Cruz
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Designo o dia 06.10.09 às 08:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1385/2009-008-10-00.5

Reclamante Uedson de Jesus Conceição Sa
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Fator Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância Ltda.
Reclamado Fotium Editora e Treinamento Ltda.

Designo o dia 29.9.09 às 17:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada

na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

117, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1387/2009-008-10-00.4

Reclamante Sérgio Ferreira dos Santos
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Designo o dia 22.9.09 às 10:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1391/2009-008-10-00.2

Reclamante	Ana Cristina da Silva
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Rejane Batista

Designo o dia 29.9.09 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1394/2009-008-10-00.6

Reclamante	José Ribamar da Silva Dias
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	José Alberto Araújo

Designo o dia 05.10.09 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1397/2009-008-10-00.0

Reclamante	Genilson Baima Rego
Reclamado	Vivo S. A.

Designo o dia 23.9.09 às 10:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador),

dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a

regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1399/2009-008-10-00.9

Reclamante	Carlos Fernandes Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Fernando Pereira Martins

Designo o dia 30.9.09 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1402/2009-008-10-00.4

Reclamante	Anderson Marcelo Lima
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	Big Box (Brunela)

Designo o dia 24.9.09 às 10:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-008-10-00.7

Reclamante	Adicelma Costa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Maria Adelina Ferreira Nunes

Designo o dia 01.10.09 às 10:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1002/2001-008-10-00.1

Reclamante	ADAO AILTON FARIAS SOUSA
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	DIVILON COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES E ARMARINHOS LTDA (PIZZARIA CIA DA CASA LTDA)
Reclamado	Elizabeth Dias
Advogado	EDEN LINO DE CASTRO
Reclamado	Telma Dantas Cavaleiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada TELMA DANTAS CAVALEIRO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, à fl. 326, e a seguir transcrita: "... Vistos os autos. Convolto em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação ao exequente do valor bloqueado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. ...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-385/2007-008-10-00.6

Reclamante	Jeovane Farias Lima
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Cicero Everaldo Rodrigues de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cicero Everaldo Rodrigues de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 311,06 (trezentos e onze reais e seis centavos).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA

LOPES.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-431/2007-008-10-00.7

Reclamante	Lucineide Farias de Godoi
Advogado	JOSE MAURO DE MOURA ALVES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES e RONAN BATISTA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 840,93 (97,56%)

Custas do Processo: 16,82 (1,95%)

Custas Art.789.....: 4,21 (0,49%)

Total Geral: 861,96

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-552/2007-008-10-00.9

Reclamante	Maria Selma dos Santos
Advogado	VANESSA BRANCO MENDONCA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES e RONAN BATISTA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.417,47 (97,56%)

Custas do Processo: 28,35 (1,95%)

Custas Art.789.....: 7,09 (0,49%)

Total Geral: 1.452,91

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-688/2007-008-10-00.9

Reclamante	Luzia Moreira de Lima
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos, às fls. 196/198, e a seguir transcrita: "... EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução. ...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-298/2008-008-10-00.0

Reclamante	Erivan Vieira da Silva
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO
Reclamado	Cláudio Rubens Raposo de Carvalho
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado	Madeleyne Machado Ferreira
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Exeqüente: ERIVAN VIEIRA DA SILVA

Executado: CLÁUDIO RUBENS RAPOSO DE CARVALHO

Depositário: Cláudio Rubens Raposo de Carvalho

Endereço: SHIGS 715 - Bl. "B" - Casa 86 - Brasília/DF

Data da Praça: 16/09/2009 às 14:00h

Data e Hora do Leilão: 03/10/2009 às 10:00h

Local do Leilão : Setor de Oficinas Norte, Quadra 1 , Conj. A , Lote 8 Brasília DF

Localidade do bem: SHIGS 715 - Bl. "B" - Casa 86 - Brasília/DF

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do

Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação dos bens à fl. 62: - 01 (uma) Mesa de snooker, medindo 2.25 X 1.30 em aparente bom estado de uso, avaliada em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); - Móvel rack, medindo 2.03 X 0.47, na cor preta, laqueado, com duas gavetas na cor mel, nichos, em bom estado, acompanhado de painel de madeira na parede para TV (apoio), avaliado em 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); - 01 Sofá de dois lugares, em tecido preto, bom estado, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Total da avaliação: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

Da praça

No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Andar-Sala 112 - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei.

Do Leilão

Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, no local dia e hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

Edital

Processo Nº RT-902/2009-008-10-00.9

Reclamante	Zaqueu Afonso de Miranda
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da

SENTENÇA às fls. 22/24 a seguir transcrita: "... Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a reclamada ao cumprimento, no prazo legal, das obrigações especificadas acima, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes. ...". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-544/1993-009-10-00.2

Reclamante	MARIA OLIVIA MAIA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (BNCC)
Advogado	RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

"Vistos.1. Com base no precedente do C. STF citado no despacho de fl. 440 (RE 480704 AgR/RS), torno sem efeito a cobrança dos juros de mora após a expedição do precatório.2. Constato, neste momento, que os recolhimentos previdenciários foram efetivados durante o contrato de trabalho do exequente pelo teto legal.3. Como amostragem, cabe citar o mês de setembro/1989, no qual vigia o teto do salário de contribuição ao antigo IAPAS de NCz\$ 2.498,07 (dois mil quatrocentos e noventa e oito cruzados novos e sete centavos), nos termos da Orientação de Serviço nº 229, de 12/9/1989, da Secretaria de Arrecadação e Fiscalização da Previdência Social (SAF), enquanto a remuneração da exequente montava, no mesmo mês, a NCz\$ 4.528,78 (quatro mil quinhentos e vinte e oito cruzados novos e setenta e oito centavos), conforme ficha financeira apresentada pela executada (fl. 327).4. Considero, portanto, impertinente a execução das contribuições previdenciárias indicadas no resumo de fl. 443.5. Tendo havido integral pagamento da dívida, extingo a execução, determinando o arquivamento definitivo dos autos.6. Intimem-se o reclamante e a Fazenda Pública." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-596/2004-009-10-00.2

Reclamante	TARGINA LELIS LEAL
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-759/2004-009-10-00.7

Reclamante	GLORIA MARIA ALMEIDA CASSIMIRO
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA

"J. Em razão da presente intervenção, designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2009 às 12h00min. Intimem-se as partes para comparecimento, esclarecendo ao Executado, que, inclusive, a questão referente ao bloqueio será decidida em audiência." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-184/2005-009-10-00.3

Reclamante	Hamilton Henriques dos Anjos
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional do Abastecimento - CONAB
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

"1. Manifeste-se o Exequente, em 5 dias, sobre a incorporação dos anuênios. 2. Decorrido o prazo conclusos para diretrizes sobre a execução das diferenças pretéritas." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-226/2005-009-10-00.6

Reclamante	Maria Neide Oliveira de Sena
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S.A

Vistos os autos.

Providencie esta Secretaria à expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, a ser encaminhada para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, acompanhada dos documentos informados pelo Juízo Deprecado à fl. 358.

Publique-se para ciência do Exequente.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-802/2006-009-10-00.6

Reclamante	ELIENAI ALLEBRANDT DE CARLOS
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS

"Vistos os autos. Instaurado a execução de recolhimentos previdenciários e fiscais. Homologo os cálculos de fls.131/135, fixando o débito exequendo em R\$ 7.203,47, valores atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o Executado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1129/2006-009-10-00.1

Reclamante Agnaldo Souza de Jesus
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Vistos os autos.

Instauro a execução de recolhimentos previdenciários.

Homologo os cálculos de fls.274/276, fixando o débito exequendo em R\$1.133,39, valores atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Agosto 20, 2009. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-316/2007-009-10-00.9**

Reclamante Maurício Serafim Capita Salgado
 Advogado SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS
 Reclamado Sanoli indústria e comercio de alimentação Ltda
 Advogado VITORIO AUGUSTO DE F.MELO

Vistos os autos.

Intime-se a Executada SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, ao levantamento do saldo remanescente, mediante alvará. Prazo de 5 dias.

Após, cumpra-se o item 3, do despacho à fl. 216, arquivando-se os autos definitivamente.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-429/2007-009-10-00.4**

Reclamante Geraldo Borges do Nascimento
 Advogado WANDEIR NOGUEIRA
 Reclamado Adilson Cordeiro Nogueira
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

Vistos os autos.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.87/97, fixando o débito exequendo em R\$8.021,35, valores atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Agosto 20, 2009.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-542/2007-009-10-00.0**

Autor Fnac Brasil Ltda.
 Advogado JANINE MALTA MASSUDA
 Réu União

"J. Vista a Autora. Prazo legal." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-652/2007-009-10-00.1**

Reclamante Eliene Rodrigues Santos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

"Com as respostas, intime-se a exequente para ciência e manifestação, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena remessa dos autos ao arquivo provisório, com a

consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já autorizado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1298/2007-009-10-00.2**

Autor SINPROFAR/DF, Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Réu Janssen - Cilag Farmaceutica Ltda.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.247/254, fixando o débito exequendo em R\$6.314,42, valores atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Agosto 20, 2009.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-322/2008-009-10-00.7**

Reclamante Elias Gomes de Sousa
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Capital Administração e Consultoria Ltda
 Advogado ROGERIO ALBINO RUSCHEL

Vistos os autos.

Considerando que os valores constantes na guia à fl. 120, referentes ao depósito recursal garantem a execução, intime-se o Executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-496/2008-009-10-00.0**

Reclamante Antônio do Nascimento Pereira dos Santos
 Advogado Flavio José Couri
 Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
 Reclamado Companhia Metropolitana do Metro de Brasília
 Advogado JANE MARIA DO VALE

Vistos os autos.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.305/310, fixando o débito exequendo em R\$2.345,37, valores atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Agosto 20, 2009. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-649/2008-009-10-00.9**

Reclamante Idebalde Fernandes Reis
 Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 Reclamado Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

Advogado INGRID RIBEIRO DA SILVA
PITOMBEIRA

"Vistos os autos.Intime-se a Reclamada para atender a promoção da Contadoria de fls.225, no prazo de 15 dias.Publique-se.À Secretária, para as devidas providências." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-009-10-00.4

Reclamante João Antônio dos Santos
Advogado TATIANE RODRIGUES SOARES
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Não há contribuições previdenciárias ou fiscais a incidir, porquanto já recolhidas no curso do contrato de trabalho do reclamante.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-805/2008-009-10-00.1

Reclamante Rodrigo Cruz Vieira Villela
Advogado SELMA DA SILVA CRUZ VILLELA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

"J.Intime-se o Reclamante, bem como a reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo Reclamante, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-009-10-00.5

Reclamante José Ernandes de Oliveira.
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

"1- Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os documentos apresentados pela Executada, fls. 216/217." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-009-10-00.9

Reclamante Sérgio Henrique Barroca Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO
Reclamado FUBRAE-Centro de Ensino Tecnológico de Brasília (CETEB)

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.336/346, fixando o débito exequendo em R\$14.020,84, valores atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Agosto 20, 2009. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-131/2009-009-10-00.6

Reclamante Elenice Oliveira Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Quality Arte Design Ltda. - ME (Quality Solution)
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

"J. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento, conforme determinado no acordo de fl. 86 dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-132/2009-009-10-00.0

Reclamante Dulcineia Ferreira Amaral
Advogado ERICA ADRIANA AMORIM CSEKE
Reclamado Dcorline Conservação de Limpeza Ltda
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos os autos.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.97/103, fixando o débito exequendo em R\$229,52, valores atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Agosto 20, 2009. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-142/2009-009-10-00.6

Reclamante Elias Constancio de Moura
Advogado ODU ARRUDA BARBOSA
Reclamado Cinemark Brasil S.A.
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

"J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-325/2009-009-10-00.1

Reclamante Roseli Gomes de Sousa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

"Vistos os autos.Assiste parcial razão a Reclamante, na medida que a habilitação do crédito determinada na ata de fl. 55, não foi por ela providenciada, verificando, neste momento, a inexistência de qualquer petição por ela apresentada nos autos da Cautelar n. 334-2009-009-10-00-2. A simples apresentação de cópia da petição (contracapa dos autos), a rigor não supriria a determinação constante na referida ata.No entanto, constato que nos autos da Ação Cautelar mencionada, mais precisamente na ata de fls. 161/162 parte final, existe determinação de transferência do crédito remanescente para pagamento do acordo homologado nos presentes autos.Por tal motivo, providencie a Secretária a transferência para os presentes autos da importância de R\$6.000,00 que deverá ser descontada da conta judicial da CEF de n.042/04829151-5, conta esta, existente à fl. 146 da referida Cautelar.Dê-se ciência a Reclamante.Confirmada a transferência, voltem-me conclusos para liberação." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-480/2009-009-10-00.8**

Reclamante Líliliana Silveira Dornas Barbatto Ribeiro
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Saad Saad Representações Ltda

Vistos os autos.

Instauro a execução de recolhimentos previdenciários.

Homologo os cálculos de fls.110/115, fixando o débito exequendo em R\$1.933,46, valores atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Agosto 20, 2009. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-511/2009-009-10-00.0**

Reclamante Cristiane Madeira Ximenes
Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
Reclamado Editora JB S.A.
Advogado RICARDO TRARBACH

"CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além de registrar-lhe a CTPS (item 2), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida a justiça gratuita. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-562/2009-009-10-00.2**

Reclamante Alessandro de Souza Bezerra
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

"Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 15/09/2009, às 08h25min." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-573/2009-009-10-00.2**

Reclamante Carlo Arena
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado LILIAN LOURENCO SANTANA

"J. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-609/2009-009-10-00.8**

Reclamante David Pires Araújo
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Comcafé Restaurante Ltda-ME
Advogado KESSYA ALMEIDA LIMA

"CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-632/2009-009-10-00.2**

Reclamante Humberto Alves das Neves
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado A S Mendes Revestimentos Ltda.
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Via Engenharia S.A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho às fls.31: "1- Junte-se. 2- Expeça-se a certidão de objeto de fé na forma requerida." Obs: Certidão pronta. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-648/2009-009-10-00.5**

Reclamante Mizael da Silva Alves
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Vestcon Editora Ltda.
Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

"CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, a promover os depósitos na conta vinculada do FGTS do reclamante, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), calculadas sobre R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-778/2009-009-10-00.8**

Reclamante Kidson Pereira Macedo
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista a informação de "mudou-se" constante na intimação à fl. 27, encaminhada pelos Correios, intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada. Prazo de 10 dias.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-869/2009-009-10-00.3**

Reclamante Marcelo Messias
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Madereira Eldorado
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 209,48 (duzentos e nove reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 10.474,00 (dez mil quatrocentos e setenta e quatro reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1408/2009-009-10-00.8

Autor Cassiana Maria Freitas do Nascimento
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Réu Federal Serviços Gerais Ltda

Vistos.

1. Ante a verossimilhança das alegações dos requerentes, em especial quanto ao rompimento do contrato de trabalho, demonstrado em reclamações semelhantes movidas contra a requerida, e considerando a inexistência de prejuízo, DEFIRO a liminar, determinando a expedição de mandado para bloqueio de crédito da requerida porventura existente perante a TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras S.A., no endereço informado na exordial (fls. 5), limitado ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), diante de justificativas suficientes para a constrição de numerário da monta do valor pretendido.
2. Intimem-se os requerentes por seu procurador, via DJTE.
3. Intime-se a requerida, via postal.

Edital

Edital

Processo Nº RT-8/2004-009-10-00.0

Reclamante HUAGNER DE ARAUJO PEREIRA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado SERRALHERIA E VIDRACARIA
CAPIXABA (JOSE PEREIRA DA SILVA)
Advogado CHARLES RUCÉ OLIVEIRA SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : José Pereira da Silva

Endereço: q. 403 conj. 20, casa 09, Recanto da Ema

Data e hora da Praça : 22/09/2009, às 15h

Data e hora do Leilão: 27/10/2009, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Um veículo ford Fiesta, ano 1996, cor branca, quatro portas, consta como alienado ao Banco Finasa, em nome do executado, em bom estado e funcionamento, que avalio em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), placa GFR 4819-DF. Observação: O arrematante deverá arcar com ônus das transferências ou quaisquer outros ônus existentes.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será(ão) levado(s) a pregão de

venda e arrematação, observando como lance mínimo o valor atribuído à avaliação. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a quem mais der. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados, pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1342/2007-009-10-00.4

Reclamante Carine da Silva
Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
Reclamado R A Panificadora Ltda - ME
Advogado MARIA SUSANA M. BRAUNA
Reclamado Renato Gonçalves Dias Lima
Reclamado Ailton Dias de Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado R & A Panificadora Ltda - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 112,08 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 203,78 (64,52%)

Total Geral: 315,86

Atualizado: 30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-263/2008-009-10-00.7

Reclamante Gláucia Maria Silva Costa

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
 Reclamado Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
 Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho fl. 194: "Chamo o efeito à ordem para declarar sem efeito todos os atos decorrentes da prolação da sentença, cuja intimação não foi procedida, como preve a lei, com relação à 2ª reclamada, tornando nulos todos os procedimentos executórios a partir de então. Com efeito, intime-se as partes, sendo a reclamante, via DJTE, a União, por mandado, e a 1ª reclamada, por edital." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-792/1990-010-10-00.0

Reclamante ELIDIA MARIA TORRES DO LAGO (08)
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
 Reclamado UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DA EBTU)

1 - Aponte a exequente a folha dos autos, que comprova o trânsito em julgado da decisão requerida, em face da complexidade dos autos, em 05 dias.

2 - Publique-se.

3 - Cumprida a determinação, expeça-se a certidão requerida à fl.1683.... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1493/1990-010-10-00.3

Reclamante DJALMA PETIT (09)
 Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
 Reclamado IMBEL - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL (SUCESSORA DA PROLOGO S/A PRODUTOS ELETRONICOS)
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Vistos os autos 1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 912/1055, no valor de R\$ 788.602,08 atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada, Indústria de Material Bélico do Brasil(Sucessora da Prólogo S.A. Produtos eletrônicos), citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do

efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/09/2009, às 14h.50min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.444.232/0001-39 (fl.514).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-275/1993-010-10-00.4

Reclamante THERESINHA OLIVEIRA CAMARA
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A BNCC
 Advogado RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para apresentar no prazo de 10 dias a conta de liquidação Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1007/2006-010-10-00.5

Reclamante José Maria Rodrigues de Carvalho
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
 Advogado ANDRE LUIS DE MATTOS
 Reclamado Furnas - Centrais Elétrica S.A.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Considerando que a pesquisa BACENJUD foi negativa e os gravames existentes sobre os veículos da 1ª executada, intime-se a 2ª executada para indicar bens da executada principal que garantam a presente execução. Prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-717/2007-010-10-00.9

Reclamante Andrea de Souza Tavares
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Mario Figueira da Cruz
 Advogado DEIVISON FREIRE

Vistos os autos.

1 - As mercadorias existentes na loja, como informada pela reclamante são plantas, o que torna impossível a penhora requerida. Indeferido.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1200/2007-010-10-00.7

Reclamante	Iolanda Paz Oliveira Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	JOSE DA SILVA LEO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	JOSE LEITE SARAIVA FILHO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.513/526, no valor de R\$ 5.601,13, atualizados até 31/07/2009, ficando desde já a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/09/2009 às 14.40h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 05.011.161/0001-02 (às fls. 02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-204/2008-010-10-00.9

Reclamante	Maria Helena Pereira Moreira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

Em 19 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOSE

BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR, OAB nº 14980/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Proceda-se a Secretaria à requisição de verba honorária antecipatória buscada pela perita foi realizada à fl. 995. Vista à reclamante do laudo pericial de fl. 996/1050, pelo prazo 05 dias, a começar no dia 24/08/2009, encerrando-se no dia 28/08/2009.

Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre o laudo pericial de fl. 996/1050, pelo prazo de 05 dias, a começar no dia 08/09/2009, encerrando-se no dia 14/09/2009. E para ciência da audiência, ora designada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/09/2009, às 14h14min.

Audiência encerrada às 14h59min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-010-10-00.2

Reclamante	Antonio José Alves
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental)
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

1 - Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 10 dias, o piso salarial de motorista de caminhão de coleta de lixo referente ao período do pacto laboral - 09/2004 a 12/2007. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-860/2008-010-10-00.1

Reclamante	Everaldo de Freitas Martins
Advogado	ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Edimilson Pereira do Nascimento (creche Projeto sol nascente)

1 - Intime-se a reclamante para comprovar, no prazo de 10 dias, o valor efetivamente levantado a título de FGTS, sob pena de considerar quitada a referida obrigação.

2 - Decorrido o prazo supra, retornem os autos à contadoria para liquidação do feito.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-872/2008-010-10-00.6

Reclamante	Antônio João Silva de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 104/113, no valor de R\$ 3.050,06, atualizados até 31/08/2009, ficando desde já os executados citados para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/09/2009 às 14.40h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao

bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dos reclamados, CNPJ 04.463.950/0001-03. (às fls.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade dos reclamados e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes via postal e os procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-881/2008-010-10-00.7

Reclamante	Alexandre Albuquerque Elias
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

1- Homologo os cálculos de fls. 548/554 no valor de R\$ 27.626,81, planilhas atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 489.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 22.084,33, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/09/2009, às 14.50h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 60.746.948/2338-00 (às fls.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Intime-se as partes via postal e seus procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-914/2008-010-10-00.9

Reclamante	Gustavo Bittencourt.
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Alcatel Lucent Brasil S.A.
Advogado	ILARIO SERAFIM

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória que GUSTAVO BITTENCOURT move em desfavor de ALCATEL LUCENT BRASIL S/A, rejeito a preliminar argüida e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, com base na variação salarial constante

dos contracheques/fichas financeiras, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) horas extraordinárias, com acréscimo de 50%, compensando-se todas as horas extras já adimplidas, bem como reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%; b) restituição de desconto no importe de R\$ 3.164,98; c) honorários assistenciais de 10% sobre a condenação. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre horas extras com 50% e seus reflexos em 13º salário e 1/3 sobre férias usufruídas incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-010-10-00.6

Reclamante	Flávio Bento Fernandes
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

Vistos os autos.

1 - Diante da promoção da Contadoria à fl. 428, intimem-se as partes, para no prazo de 20 dias, juntarem aos autos os recibos de pagamento de salário ou ficha financeira, relativos aos meses de setembro de 2003 a setembro de 2006, com exceção dos meses de outubro de 2003, março, novembro, dezembro de 2004 e março, abril, junho e agosto de 2006, sob pena de se considerar, para os meses faltantes, o valor remuneratório expresso no mês de competência subsequente informado nos autos

2 - Decorrido o prazo sem manifestação e/ou apresentação dos documentos supra, deverão retornar os autos à Contadoria para liquidação do feito, levando em conta o acima fixado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-010-10-00.5

Reclamante	Rosa de Lima Assis Rodrigues
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

1- Homologo os cálculos de liquidação de fls. 337/341 no valor de R\$ 5.956,39, planilhas atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 298.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 396,28, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 16/09/2009, às 14.30h, na forma do disposto no

inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 (às fls.23).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJDUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Intime-se as partes via postal e seus procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-010-10-00.4

Reclamante	Rafaela Mendes de Santana
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Cristina Maria de Oliveira Alves
Reclamado	Fábio Aquino de Almeida Muniz

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 51/61, no valor de R\$ 8.793,49, atualizados até 31/07/2009, ficando desde já os executados citados para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/09/2009 às 14.30h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho dos reclamados. (às fls.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJDUD para averiguação de veículos de propriedade dos reclamados e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes, sendo os reclamados por mandado, e o procurador via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1020/2008-010-10-00.6

Reclamante	Junia Scorza Gonzaga Leão
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
----------	-------------------------------

1 - Defiro o prazo adicional de 30 dias requerido pela reclamada(CEF) às fls. 471/472.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-163/2009-010-10-00.1

Reclamante	Armando Gomes De Almeida
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso adesivo interposto pelos reclamantes, às fls.137/138, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-169/2009-010-10-00.9

Reclamante	Kelen Cristina de Oliveira
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Fundação Zerbini
Advogado	FELIPE LUIZ DE FARIA

Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamante, às fls. 168/173, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-343/2009-010-10-00.3

Reclamante	Paulo Amorim Noletto
Advogado	MARCELO MESQUITA
Reclamado	Produta Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda.
Advogado	TIAGO ALVES BARBOSA RODRIGUES

Em 19 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O laudo pericial foi entregue após o prazo para manifestação das partes, conferido na ata à fl. 216.

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo de fls. 225/243, no prazo de 05 dias sucessivo, a começar pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/09/2009, às 14h15min.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão.

Audiência encerrada às 14h25min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-625/2009-010-10-00.0

Reclamante	Silvania Ferreira Borges
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Patrícia Albuquerque Bonaza
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Vistos os autos.

1 -A reclamada comprova os recolhimentos para a habilitação junto a Previdência da licença maternidade.

2 - Não há que se falar em execução, eis que a obrigação de fazer encontra-se satisfeita e não há obrigação de pagar.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-631/2009-010-10-00.8

Reclamante	Maria Janete Silva de Carvalho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MARIA JANETE SILVA DE CARVALHO, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-745/2009-010-10-00.8

Reclamante	Douglas Rufino de Moraes Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que DOUGLAS RUFINO DE MORAIS SILVA move em desfavor de BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com base na variação salarial estampada nos contracheques, a título de: a) diferenças salariais decorrentes do reajuste de 10% sobre o salário de dezembro/2003, a partir de 7/5/2004; mais 6% sobre o salário de dezembro/2004 a partir de 1º/1/2005; mais 6% sobre o salário de dezembro/2005 a partir de 1º/01/2006; mais 3,5% sobre o salário de dezembro/2006 a partir de 1º/01/2007, até a ruptura laboral em 18/12/2007, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 40%; b) indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84; c) diferenças de tíquete-alimentação, nos valores de R\$ 7,00 mensais de 1º/1/2005 a 31/12/2005; R\$ 13,60 mensais de 1º/1/2006 a 31/12/2006 e R\$ 24,60 de 1º/1/2007 a 31/12/2007; d) diferenças salariais a partir de 1º/10/2004 entre o salário do paradigma (R\$ 1.200,00 de 1º/10/2004 a 31/12/2005 e R\$ 1.800,00 de 1º/1/2006 a 31/5/2006) e do reclamante (R\$ 600,00 de 1º/10/2004 a 30/9/2005 e R\$ 1.500,00 de 1º/10/2006 a 31/5/2006), com reflexos em 1/3 de férias. 13º salários e FGTS com 40% do período; e) aviso prévio. Tudo nos termos da fundamentação que faz parte integrante deste dispositivo. Sobre as parcelas objeto da condenação incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. Sobre diferenças salariais e seus reflexos em 13º salário e férias usufruídas com 1/3 incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00,

sendo o valor atribuído à condenação R\$ 30.000,00. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-010-10-00.3

Reclamante	Joaquim Cerqueira
Advogado	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pelo 2º reclamado, às fls.118/132, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-862/2009-010-10-00.1

Reclamante	Rozimary Vieira da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	TIM Celular S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Supermercado Tatá S.A

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, às fls.125/140, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-878/2009-010-10-00.4

Reclamante	Jeanio Paulo da Silva
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PROVIMENTO, para sanar omissão, e por consequência, determinar, após o trânsito em julgado, ofício à DRT/DF, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-904/2009-010-10-00.4

Reclamante	Rosa Virginia Nogueira de Oliveira Cheng
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fica intimada a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamada, às fls. 464/494, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-953/2009-010-10-00.7

Reclamante	Amaury Vilarindo Lima Filho
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária Infraero
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao

Julgado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-960/2009-010-10-00.9

Reclamante Marcio Clayton Barbosa Viana
Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado Comcafé Restaurante Ltda. - ME
Advogado KESSYA ALMEIDA LIMA

1 - Diante da certidão supra, intime-se a reclamada para fornecer ao reclamante a guia para levantamento do FGTS (chave de conectividade) devido durante todo o vínculo reconhecido (02/01/2009 a 14/05/2009), no prazo de 10 dias; sob pena de imposição de multa a critério deste Juízo, no valor de até R\$ 1.000,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT, devendo, neste caso, o valor do FGTS ser convertido em pecúnia.
Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-743/2008-010-10-00.8

Reclamante José Wilson Rodrigues
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado BrasilTelecom S.A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado Wagner Mattos Barcelar
Reclamado Carlos Augusto Guimarães Calaça
Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimada a 1ª reclamada para querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-818/2008-010-10-00.0

Reclamante Júnia Márcia Ferreira Sousa
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar e Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Reclamado SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar e Carlos Augusto Guimarães Calaça), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimada a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-821/2008-010-10-00.4

Reclamante Manoel Fernandes de Oliveira
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimada a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-822/2008-010-10-00.9**

Reclamante	Vanderly Rodrigues Mota
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	BrasilTelecom S. A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimada a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-824/2008-010-10-00.8**

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimada a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso

interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-825/2008-010-10-00.2**

Reclamante	Luciano Lacerda Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócio Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP (Na pessoa do Sócio Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócio Wagner Mattos Barcelar), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimada a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-1065/2008-010-10-00.0**

Reclamante	Josicleide Germano
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Santana e Freitas Com. de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Le Top Alameda Comerc. de Roupas e Serviços Ltda.
Reclamado	GR de M. Freitas ME
Reclamado	Freitas e Freitas Com. de Bijouterias Ltda. EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Santana e Freitas Com. de Bijouterias Ltda., G.R. de Freitas - ME e Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda - EPP, , que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando a promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 115, intimen-se as 1ª, 3ª e 4ª executadas por edital e a 2ª executada, via postal; para apresentares, no prazo de 10 dias, os contracheques ou outro documento que demonstre, mês a mês, a variação salarial da base de cálculo das diferenças de FGTS e das horas extras dos meses 02/2005 a 11/2006, 06/2007 e 07/2007". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Editais**Processo Nº RT-163/2009-010-10-00.1**

Reclamante	Armando Gomes De Almeida
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso adesivo interposto pelos reclamante, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Editais**Processo Nº RT-732/2009-010-10-00.9**

Reclamante	Rosilene Simões de Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	JL - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União - Ministério da Defesa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JL - Empresa de Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ROSILENE SIMÕES DE LIMA em face da UNIÃO e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE em relação à JL EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA condenando a 1ª reclamada nas seguintes obrigações:

I - proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a baixa da CTPS, para fazer constar como data de saída 05/11/2008, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1 do C. TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- a) aviso prévio;
- b) férias proporcionais, acrescidas de 1/3, à razão de 7/12;
- c) 13º salário proporcional 2008 à razão de 7/12;
- d) multa do art. 467 da CLT;
- e) multa do art. 477 da CLT;
- f) multa prevista na cláusula 36ª da CCT;
- g) multa prevista na cláusula 42ª da CCT;
- h) honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o montante da presente condenação.

III - recolher na conta vinculada do reclamante, dos valores devidos a título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes(período de 08/04/2008 a 06/10/2008) e sobre as verbas deferidas nesta Sentença sobre as quais incide a exação fundiária(aviso prévio e 13º salário proporcional 2008 à razão de 7/12), bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores(cod. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

IV - fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de quarenta e horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST).

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item "D" da fundamentação.

No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador conforme determinação supra.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(aviso prévio e 13º salário proporcional 2008 à razão de 7/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com

redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.

Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois não houve sucumbência do Ente Público.

A 2ª reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

A 2ª reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969.

Ciente a reclamante(Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a 1ª reclamada por Edital e a 2ª reclamada, via Mandado.

Audiência encerrada às 17 h 15 min.

Nada mais.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-825/2009-010-10-00.3

Reclamante	Joaquim Cerqueira
Advogado	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM
Advogado	DALTON SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-862/2009-010-10-00.1

Reclamante	Rozimary Vieira da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	TIM Celular S.A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Supermercado Tatá S.A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39/2000-012-10-00.0

Reclamante	ARIMINDO DE JESUS
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA

despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, intime-se o exequente para que indique, no prazo de cinco dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1084/2005-012-10-00.7

Autor	Murilo Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Réu	Alumi Publicidades Ltda.
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho. Vistos. Lavre-se certidão de trânsito em julgado. Assino a 1ª reclamada o prazo de 5 dias para receber a certidão solicitada, o que fica condicionado a comprovação do recolhimento dos emolumentos, em guia DARF (código 8168). Após, aguarde-se o fluxo do prazo assinado a fl. 453. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-252/2007-012-10-00.9

Reclamante	Demontier Prado Frota
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Cosenco Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda.

Despacho. Vistos. Os valores referentes às despesas de transporte e depósito, a primeira no importe de R\$240,00 e a segunda no importe diário de 0,1% sobre o valor da avaliação do bem, deverão ser incluídos na execução para serem pagas pela executada ao leiloeiro, conforme previsão dos artigos 173 e 174 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Ante a inércia das partes na formalização do acordo, deixo de homologar qualquer transação. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para comprovar o valor levantado por meio da guia de fl. 83. Ultimada a medida, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor sacado e incluindo-se as despesas do leiloeiro até a data da atualização. Após homologação, façam os autos conclusos para designação de praça e leilão dos bens penhorados às fls. 109 e 139. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-333/2007-012-10-00.9

Reclamante	João Lima de Oliveira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	José Machado de Figueiredo
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Joracyário Silveira Rodrigues
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

Despacho. Vistos. Dê-se ciência da constrição de fl. 401 aos executados, sendo o 3º e o 5º pela via postal e o 1º e o 6º por edital, registrando-se como seu endereço "local incerto e não sabido". É sabido por meio de outros processos em curso neste Juízo que o imóvel penhorado à fl. 401 está hipotecado à Fundação Banco Central - CENTRUS. Intime-se o credor hipotecário acerca da penhora.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-749/2007-012-10-00.7

Reclamante	Wnilson Teixeira Braga
Advogado	ELLEN DE SOUZA ARAGAO
Reclamado	Gerencial Brasil Ponto Venda Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES

Despacho. Vistos. À vista da promoção supra, determino a intimação do exequente acerca do comando de fl.224, observando-se o correto teor, devendo as partes serem intimadas

para desconsiderar o despacho publicado no DEJT de 19/8/2009.

Publique-se.

DESPACHO DE FLS.224.Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. PUBLIQUE-SE.

Data

supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-889/2007-012-10-00.5

Reclamante	Sandra Jacqueline Freire de Sousa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Defensoria Pública)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Despacho. Vistos. Dê-se ciência da constrição de fl. 405 aos executados, sendo o 3º e o 5º pela via postal e o 1º e o 6º por edital, registrando-se como seu endereço "local incerto e não sabido". É sabido por meio de outros processos em curso neste Juízo que o imóvel penhorado à fl. 405 está hipotecado à Fundação Banco Central - CENTRUS. Intime-se o credor hipotecário acerca da penhora.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-914/2007-012-10-00.0

Reclamante	Iraci do Nascimento Carvalho
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	HELDER DE ARAUJO BARROS
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

Despacho. Vistos. Dê-se ciência da constrição de fl. 259 aos executados, sendo o 5º e o 6º pela via postal e o 1º e o 4º por edital, registrando-se como seu endereço "local incerto e não sabido". É sabido por meio de outros processos em curso neste Juízo que o imóvel penhorado à fl. 259 está hipotecado à Fundação Banco Central - CENTRUS. Intime-se o credor hipotecário acerca da penhora.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1020/2007-012-10-00.8

Reclamante	Conceição de Jesus Batista Amorim
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho. Vistos. Dê-se ciência da constrição de fl. 232 aos executados, sendo o 3º, 4º e o 5º pela via postal e o 1º e o 6º por edital, registrando-se como seu endereço "local incerto e não sabido". Intime-se o credor hipotecário acerca da penhora (fl. 210).. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1112/2007-012-10-00.8

Reclamante Lourival Ferreira Lima Filho
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado VL de Souza Marcenaria
Advogado DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, intime-se o exequente para que indique, no prazo de cinco dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1297/2007-012-10-00.0

Reclamante Darcí Gonçalves Silva
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado FABIO OLIVEIRA LEITE
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho. Vistos. Assino ao executado subsidiário, DISTRITO FEDERAL, o prazo de quinze dias para indicar outros bens de propriedade da executada principal e/ou de seus dirigentes incluídos no pólo passivo da presente execução. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-245/2008-012-10-00.8

Reclamante Luciene Nobrega Barbosa
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, intime-se o exequente para que indique, no prazo de cinco dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-288/2008-012-10-00.3

Reclamante Maria Aparecida Fernandes
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

Despacho. Vistos. Assino ao executado subsidiário, DISTRITO FEDERAL, o prazo de quinze dias para indicar outros bens de

propriedade da executada principal e/ou de seus dirigentes incluídos no pólo passivo da presente execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-309/2008-012-10-00.0

Reclamante João Barbosa Rodrigues
Advogado RICARDO JANCOSKI
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho. Vistos. Assino ao executado subsidiário, DISTRITO FEDERAL, o prazo de quinze dias para indicar outros bens de propriedade da executada principal e/ou de seus dirigentes incluídos no pólo passivo da presente execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-453/2008-012-10-00.7

Autor Uedson da Costa Silva Gomes
Advogado ELDER DE ARAUJO
Réu Bali - Brasília Automóveis Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-012-10-00.2

Reclamante Sônia Regina Silva Lima
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-012-10-00.9

Reclamante Renato Rios
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Centro Unificado de Ensino de Brasília-UNICEUB
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Registre-se como procurador da reclamada o Dr. José Alberto Couto Maciel - OAB/DF513, inclusive na capa dos autos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, bem como para querendo, contraminutar os embargos à execução opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-733/2008-012-10-00.5

Autor Adalto santana da silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Réu Prompt empregos de terceirização de mão de obra ltda

Despacho de fls. 503. Vistos. Defiro aos autores o desentranhamento dos documentos de fls. 23/436, sendo as procurações e as declarações

de pobreza mediante traslado. Prazo de 5 dias para o recebimento dos documentos. Ultimada a medida, aguarde-se por 15 dias para posterior apreciação do expediente enviado pela ECT. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-883/2008-012-10-00.9

Reclamante João Damião da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado LG Sub Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Caenge S/A Construção , Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho. Vistos. Assino ao autor o prazo de quinze dias para apresentar os contracheques do período compreendido entre 06/2006 e 05/2008 além de comprovar o valor sacado de FGTS, conforme promoção da D. Contadoria. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-012-10-00.8

Reclamante Juliani Rodrigues de Moraes
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

Despacho. Vistos. Desconsidero a personalidade jurídica da executada principal, incluindo no pólo passivo os dirigentes RONAN BATISTA DE SOUZA, LÁZARO SEVERO ROCHA e JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES. Procedam-se às anotações no Sistema de Administração de Processos - SAP e na capa dos autos. Após, citem-se os dirigentes ora executados, via postal. Deixo de incluir o Sr. ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, ante a sua saída dos quadros da executada em 25/07/2005 (art. 50, CCB c/c 1003, parágrafo único, CCB), a exemplo do efetivado em inúmeros outros processo desta Justiça Especializada.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-012-10-00.1

Reclamante Antonio Batista de Lucena
Advogado MARIA LUCELIA PINHEIRO NOGUEIRA
Reclamado Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COÓPTRACONCI
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado Froylan Engenharia, Projetos e Comércio (Grupo Froylan)
Advogado JOSE ALVES NUNES

Despacho. Vistos. Haja vista a certidão negativa de fl. 123-verso, assino ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca das informações ali prestadas, bem como para indicar o atual endereço da 1ª executada, pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1231/2008-012-10-00.1

Reclamante Emiliana Castelo de Souza Leão Taurisano
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Fundação Ulysses Guimarães
Advogado JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1250/2008-012-10-00.8

Reclamante Ozair Teodoro do Nascimento
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado POLIANA COÊKHO PACHECO

DECISÃO - CONCLUSÃO: Diante do exposto, na reclamação proposta por OZAIR TEODORO DO NASCIMENTO em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 26/11/03, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados por para condenar a reclamada a pagar ao reclamante:- diferenças de horas extras tendo em vista a integração do adicional de insalubridade em sua base de cálculo e

- reflexos de tais diferenças em férias mais 1/3, 13º, aviso prévio, DSRs e FGTS mais 40%. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial as diferenças de horas extras e seus reflexos em 13º e DSRs. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 1.100,00.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1264/2008-012-10-00.1

Reclamante Hudson Lucas de Oliveira Junior
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Reclamado José Vital de Araujo Fagundes

Despacho. Vistos. Desconsidero a personalidade jurídica da executada principal, incluindo no pólo passivo os dirigentes RONAN BATISTA DE SOUZA, LÁZARO SEVERO ROCHA e JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES. Procedam-se às anotações no Sistema de Administração de Processos - SAP e na capa dos autos. Após, citem-se os dirigentes ora executados, via postal. Deixo de incluir o Sr. ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, ante a sua saída dos quadros da executada em 25/07/2005 (art. 50, CCB c/c 1003, parágrafo único, CCB), a exemplo do efetivado em inúmeros outros processo desta Justiça Especializada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-6/2009-012-10-00.9**

Reclamante Francilene Faria Araujo
Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA
Reclamado Linknet Informatica Ltda.

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo entabulado entre as partes, sob pena de execução. Publique-se Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-21/2009-012-10-00.7**

Reclamante Lusía Franco Coutinho
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Labodeguita - Sistema Alimentar - KL Bar e Restaurante

Despacho. Vistos. Ante o resultado infrutífero de tentativa de bloqueio de créditos via convênio Bacenjud, intime-se o exequente para que indique, no prazo de cinco dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-90/2009-012-10-00.0**

Reclamante Marta da Glória Andrade
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado VictorJoão Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho. Vistos. Haja vista as certidões negativas de fl. 97-verso e 98-verso, assino ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca das informações ali prestadas, bem como para indicar o atual endereço dos executados, pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-124/2009-012-10-00.7**

Reclamante Sandra Teixeira Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Anvisa Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

DESPACHO.Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar os recursos interpostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-137/2009-012-10-00.6**

Reclamante Renato Rodrigues Pereira
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Courier Serviços de Entregas Rápido Ltda-ME
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-779/2009-012-10-00.5**

Reclamante Gerson Meira Portella
Advogado Hugo Leite Jerke
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho. Vistos. Vista à 2ª reclamada dos documentos trazidos em réplica pelo reclamante, por 5 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-807/2009-012-10-00.4**

Reclamante Avanilton César de Meneses
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Despacho. Vistos. Ante a certidão negativa à fl.156, assino ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o atual endereço da testemunha Carlos Roberto Pinto, pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-886/2009-012-10-00.3**

Reclamante Manoel José da Conceição
Advogado SONIA MARA MENDES MARINHO
Reclamado Socioplan Engenharia Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Despacho. Vistos. Ante a certidão negativa de fl.69, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da reclamada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Em decorrência, retiro o feito da pauta anteriormente designada adiando a audiência inaugural sine die.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1080/2009-012-10-00.2**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Construtora Pereira Lima Ltda

Decisão - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB em face de CONSTRUTORA PEREIRA & LIMA LTDA., para condenar a ré a recolher perante a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias após ser intimada, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos 2007 e 2008, a serem calculadas conforme descrito no pedido "a" da inicial (fls. 03), utilizando-se a remuneração do meio-oficial constante das CCTs.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que, neste caso, para fins previdenciários (art. 28 da Lei 8.212/91), as parcelas deferidas têm caráter indenizatório.

Custas pela ré, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. publique-se. Intime-se a ré. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1103/2009-012-10-00.9

Reclamante Teresa Cristina Piccinini
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisão- CONCLUSÃO: Diante do exposto, declaro PRESCRITO o direito de ação de TERESA CRISTINA PICCININI em face do BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (art. 7º, XXIX, "a", CF c/c art. 11, I, CLT) e EXTINGUO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Custas pela reclamante sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00, de cujo recolhimento é dispensada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1371/2009-012-10-00.0**

Reclamante Catia de Jesus Souza
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado D corline Conservação e Limpeza
 Reclamado União Federal (Sistema de Proteção da Amazônia Sipam).

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl. 35v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da 1ª reclamada (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1372/2009-012-10-00.5**

Reclamante Domingos Sávio Alves da Cunha
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado D corline Conservação e Limpeza
 Reclamado União Federal (Sistema de Proteção da Amazônia. - SIPAM)

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl. 43v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da 1ª reclamada (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1390/2009-012-10-00.7**

Consignante Café Nordestino Ltda-ME. (nome fantasia de Fulô do Sertão) representante (Marilene Pessoa Mendes).
 Advogado WALDIR PREUSSE REIS
 Consignado Ana Paula Mendes de Moura (Espólio de)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 01/10/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1405/2009-012-10-00.7**

Reclamante Sandra Maria da Silva Carvalho
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Agenor Estevam Marcelino ME

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 30/09/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1406/2009-012-10-00.1**

Reclamante Agostinho Rangel de Souza
 Advogado IARA RONDON RODRIGUES
 Reclamado Viplan Viação Planalto

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 01/10/2009 às 14h00, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1407/2009-012-10-00.6**

Reclamante Denis Nunes Ferreira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado G6 Sistema de Segurança Integrada

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 01/10/2009 às 14h05, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1408/2009-012-10-00.0**

Reclamante Diego de Jesus
 Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Mister Seco Repres. Coml. Prod. Limpeza Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 01/10/2009 às 14h20, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1409/2009-012-10-00.5**

Reclamante Antônio Márcio Moura Nunes
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
 Reclamado Condomínio Recanto Real

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 01/10/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1410/2009-012-10-00.0

Reclamante Maria Fernanda da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Damião Pedro de Oliveira

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 01/10/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1411/2009-012-10-00.4

Reclamante Jane Rouze Andrade da Silva
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal (Procurador Geral)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 01/10/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1413/2009-012-10-00.3

Reclamante Luis Paulo Alves
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Bela Vista Moveis e Divisórias Ltda.(representada pelo Durval Freitas Coelho e Dorilea Silva Coelho).

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 01/10/2009 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1414/2009-012-10-00.8

Reclamante José Carlos Côrtes
Advogado THARYK JACCOUD PAIXAO
Reclamado Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 01/10/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-482/2007-012-10-00.8

Reclamante	Francisco Marques de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado	MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO
Reclamado	Pulitzer Capital e Jornalismo Ltda.
Advogado	MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO:ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO

Endereço:SIA TRECHO 3/4, LOTE 1645/55 - BRASÍLIA/DF.

Data e hora da praça: 21/09/2009, às 14h15m.

Data e hora do leilão: 07/11/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) Dobradeira JF7 marca "harns"componente de um sistema rotativo harres, modelo VA5, na cor cinza,em funcionamento, avaliada em R\$80.000,00(oitenta mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0482-2007-012-10-00-8, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-611/2007-012-10-00.8

Reclamante	Marileuza de Castro Ferreira
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Executados: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e MANOEL PEREIRA DE IUCENA, que se encontraM em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Dê-se ciência aos executados da penhora promovida, para os fins de direito (art.884 da CLT)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1144/2008-012-10-00.4

Reclamante	Helia Maria Batista da Rocha
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	6.723,92 (93,58%)
INSS Reclamado.....	225,34 (3,14%)
INSS Terceiros.....	47,26 (0,66%)
I R P F.....	20,16 (0,28%)
Custas do Processo:	134,88 (1,88%)
Custas Art.789.....	33,72 (0,47%)
Total Geral:	7.185,28

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1112/2009-012-10-00.0

Reclamante	Maria Helena Soares Nascimento
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Em 18 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GASPAR REIS DA SILVA, OAB nº 09324/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. SENTENÇA: Dispensado o relatório por se tratar de procedimento sumaríssimo. Tendo em vista a confissão da reclamada, tem-se que a dispensa foi de fato injusta, sendo PROCEDENTES os pedidos da inicial. Diante do desaparecimento da ré, determino à Secretaria proceda à baixa na CTPS da autora fazendo constar 31/05/05. Autorizo também, a liberação do FGTS à reclamante, possuindo esta ata força de ALVARÁ para tal fim. As duas providências serão efetuadas em tutela antecipada. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos de Maria Helena Soares Nascimento em face de Master Locação de Mão de Obras Ltda. para condenar a reclamada a efetuar a baixa na CTPS da reclamante e entregar as guias para saque do FGTS, obrigações já supridas pela concessão da tutela antecipada. Não há recolhimentos previdenciários pois se trata de meras obrigações de fazer. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 14h40min." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-104/1996-013-10-00.7**

Reclamante CARLOS SABINO DE OLIVEIRA
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado FAZENDA TOCA DA RAPOSA
 Advogado ANTONIO GUIMARAES LOPES
 Reclamado MARIO ZINATO DOS SANTOS
 Advogado ANTONIO GUIMARAES LOPES

Despacho de fs.753: Vista ao exequente, prazo de cinco dias.
 Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1016/1998-013-10-00.4**

Reclamante MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PEREIRA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Reclamado Genial Limpeza e Conservação Ltda.
 Reclamado COMERCIAL TCNICA GUARU LTDA
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA
 Reclamado JOAO CAROLINO FILHO

Despacho de fs.486: Vistos, etc. Vista ao exequente dos termos dos ofícios de fls.483/484 e 485, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio no arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-238/1999-013-10-00.0**

Reclamante FRANCISCO CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado SUPERMERCADO GB LTDA
 Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Despacho de fls.193:Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-372/1999-013-10-00.1**

Reclamante JOSIMAR BORGES DE SOUSA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado ENGEMARCO ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
 Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA

Despacho de fs.798:Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-399/2002-013-10-00.0**

Reclamante ODILIO FERNANDES
 Advogado DAISON CARVALHO FLORES
 Reclamado FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Despacho de fs.620: Indefiro, reportando-me nos termos do despacho de fl.615. Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-978/2002-013-10-00.3**

Reclamante JOSE SEVERO DE ARAUJO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho de fs.132: Vista a exequente por dez dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-639/2003-013-10-00.8**

Reclamante EDO ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 Reclamado FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

Despacho de fs.191: Vistos etc. Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1322/2003-013-10-00.9**

Reclamante CHRISTIANE PECANHA VIEIRA LIMA
 Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA
 Reclamado SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (CAIXA SEGURADORA)
 Advogado JACKELINE VIANA DA COSTA

Despacho de fs.178:Vistos etc. Não há depósitos judiciais nos autos. Vista a reclamada. prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-196/2004-013-10-00.6**

Reclamante ZELIA MIRIAM HENN BERNARDI
 Advogado HILTON SANTOS
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

Despacho de fs.967: Vista ao agravado/executado, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-234/2004-013-10-00.0**

Reclamante TATIANE MOREIRA DA SILVA
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado ATENTO BRASIL S A
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de fs.367: Vistos os autos. Nada a deferir, ante o contido nos autos. Vista a reclamada por cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-266/2004-013-10-00.6**

Reclamante DAVI ANDERSON PEREIRA ROCHA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

Decisao de fs.742/744: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHIDOS PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentado pela Executada 2?) UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) em face DAVI ANDERSON PEREIRA ROCHA nos autos da execução, fixando o valor da execução em R\$ 17.661,93 (dezesete mil seiscientos e sessenta e um reais e noventa e três centavos,(fls. 742/745), valores atualizados até o dia 30.08.2009,

sem prejuízos de futuras atualizações, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, que deverão incluídas na conta da liquidação (CLT, art. 789-A, V), ficando a 2ª Executada dispensada do recolhimento, como de lei. Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO por mandado. Brasília, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-247/2005-013-10-00.0

Reclamante Sonia Regina dos Santos
Advogado HODECY FERREIRA PINHEIRO
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais Sociedade Civil Ltda (Colégio JK)
Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho de fs.211: Vistos etc. Mantenho o despacho de fl.206. Intime-se a autora a receber sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-736/2005-013-10-00.2

Reclamante Luiz César de Macedo Braga
Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado Auto Posto Israel Ltda

Despacho de fs.277: Vistos os autos. Reformada a decisão de fls.156/158 pelo Acórdão de fls.212/220. 2. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-843/2005-013-10-00.0

Reclamante Ivan Gonçalves dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho de fs.318: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca dos documentos enviados pelo Juízo Deprecante, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-885/2005-013-10-00.1

Autor Marlene Santos da Costa
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu Banco Bradesco S.A.
Advogado MARJA MUHLBACH

Despacho de f.443: (...) Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº254/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-945/2005-013-10-00.6

Reclamante Jamilton dos Santos Bezerra
Advogado SERGIO SILVA REIS
Reclamado Sadia S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fs.533: (...) Intime-se também a executada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará de nº175/09.

Despacho

Processo Nº RT-237/2006-013-10-00.6

Reclamante Milton Andrade Júnior
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado S.A - Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fs.590: Vistos, etc. 1. A executada, empresa como recuperação judicial decretada judicialmente, busca, com esteio nos

art.6º e 52, III, da Lei 11.101/2005 (nova lei de falência), a suspensão sine die de todos os atos processuais, facultando-se ao exequente tão somente a inscrição do seu crédito junto ao Quadro Geral de Credores. 2. Nos termos do art.6º da Lei 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, o que deverá ser observado em relação ao presente feito. Em sede trabalhista a suspensão das ações de valores recolhidos no processo de conhecimento. 4. Assim sendo, indefiro a liberação do depósito recursal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-317/2006-013-10-00.1

Reclamante Altair Calisto Rodrigues
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho de fs.218: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-559/2006-013-10-00.5

Reclamante Selma Ianuck Gomes Leda
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Decisão de fs.495/496: (...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO a Impugnação à Liquidação nos autos em que figuram como partes SELMA IANUCK GOMES LEDA e BANCO DO BRASIL,, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Impugnante e Impugnado. Brasília, 19 de agosto de 2009. José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho 13ª VT de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-851/2006-013-10-00.8

Reclamante JOSE RAIMUNDO DE SOUZA
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fs.435: Vistos, etc. CP a contracapa dos autos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão acima citada, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-876/2006-013-10-00.1

Reclamante WALTER BREY NETO
Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS
Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado DALLAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Despacho de fs.268: Vistos, etc. Diante da informação contida no ofício de fls.261/267, de que o bem indicado a penhora a fl.257 fora arrematado, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1130/2006-013-10-00.5

Reclamante Viviane Rodrigues da Costa
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Reclamado Marcelo Adriano Moreira Nunes
Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA

Despacho de fs.407: Vistos, etc. 1. Considerando a retirada das guias do Seguro Desemprego pelo exequente, conforme recebimento as fls.405-verso, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2006-013-10-00.1

Reclamante Manoel Leite dos Santos
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho de fs.441: Vistos etc. Libere-se a guia de fl.431 a reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1152/2006-013-10-00.5

Consignante Meat Beef Comercial de Carnes Ltda. (Maria Aparecida Pereira)
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Consignado Edvan Domingos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Decisao de fs.317:Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 315/316 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Requisite-se o mandado 1226/09.Custas, IRPF, INSS e Honorários Periciais (f. 273) pela reclamada conforme acordado.Libere-se ao consignado o depósito recursal de fl. 229, por alvará.Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais, INSS, IRPF e Honorários Pericias, libere-se o valor depositado na conta judicial de fl. 236 ao reclamado.Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo.Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros.Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2006-013-10-00.2

Reclamante Valmir Junior Tavares dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Churrascaria Rest. Bar Pampa Ltda.
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Despacho de fs.162: Vista a reclamada, por 5 dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-69/2007-013-10-00.0

Autor Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX
Advogado JOSE AFONSO TAVARES
Réu Alexandre Nunes dos Santos
Advogado MARCELO LIMA CORREA

Despacho de fs.248:Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-147/2007-013-10-00.6

Reclamante José Aldir Braga Mendonça
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado Andre Luis Silva de Oliveira
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA

Despacho de fs.207:Vistos etc. Vista ao exequente da Exceção de

Pré-Executividade oposta pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-229/2007-013-10-00.0

Reclamante Valdenir Pereira de Almeida
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho de fs.616: Vista ao exequente dos calculos e convolação efetuados. prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-013-10-00.5

Reclamante Antônio dos Santos Filho
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de fs.209: Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-346/2007-013-10-00.4

Reclamante Adriano Jorge Brito Pereira
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de f.476: (...)Intime-se o autor ao recebimento do Alvará Judicial nº255/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-013-10-00.6

Reclamante Dailton Batista da Silva
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado GAVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado Dallas Segurança e Vigilância Ltda.
Reclamado Grupo Otávio Alves
Reclamado Olímpia Empresa de Serviços Gerais

Despacho de fs.214: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca dos documentos e despachos enviados pelo Juízo Deprecante, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-953/2007-013-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDMETRÔ/DF
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Despacho de fs.146: Vistos etc. Vista as partes da promoção da contadoria. Prazo sucessivo de cinco dias. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2007-013-10-00.2

Reclamante Silvânia Pereira Lopes
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado Christiano Favilla Elias
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Despacho de fs.127: Vistos os autos. Ante o contido no ofício retro,

intime-se a autora, diretamente e por seu procurador, a devolver o valor sacado a maior, no importe de R\$440,89, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1217/2007-013-10-00.3

Reclamante	Arlene Pinto Magalhães
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Eva Verônica Maria Sarmento (Nanyele Confecções e Calçados)
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI

Despacho de fs.161: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários bem como o pagamento dos honorários assistências, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1357/2007-013-10-00.1

Reclamante	Valéria Batista Correa
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MILENA ROSSINE

Despacho de fs.680: Vistos etc. Vista ao reclamante dos calculos apresentados pelo reclamado, sob pena de preclusão, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-10/2008-013-10-00.2

Reclamante	Paulo Henrique Storti de Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Teec Tour Transporte Escolar e Turismo do Cruzeiro Ltda.ME (Teec Tour)
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA

Despacho de fs.111: Vistos etc. Vista ao exequente da Execução de Pré-executividade oposta pelo executado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-13/2008-013-10-00.6

Reclamante	Elias Alves Ferreira
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Despacho de fs.220: Intime-se a executada para manifestar, no prazo de 72 horas, sobre o pedido de liberação do depósito recursal conforme requerido as fls.212. O seu silêncio importará em anuência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-16/2008-013-10-00.0

Reclamante	Lucilene Bernardo da Silva
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de f.503: (...)Intime-se a exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº111/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-26/2008-013-10-00.5

Reclamante	Ana Cláudia Rocha Brandão
Advogado	TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO
Reclamado	Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de fs.130: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-42/2008-013-10-00.8

Reclamante	Alessandra Gomes Feitosa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Despacho de fs.401: Intime-se o reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-50/2008-013-10-00.4

Reclamante	Josiane Soares de Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho de f.359: (...)Intime-se a exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº114/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-55/2008-013-10-00.7

Reclamante	Maria Lúcia Dias de Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

Despacho de f.329: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do ALvará Judicial nº253/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-100/2008-013-10-00.3

Reclamante	Cicero Valdivam Ribeiro de Freitas
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça

Despacho de fs.157: Vista ao exequente, prazo 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-118/2008-013-10-00.5

Reclamante	Artur Araújo Filho
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho de fs.443: Vistos, etc. 1. Preliminarmente, revogo a palavra DEFIRO no despacho de fls.379 tornando-se sem efeito. 2. Intime-se a executada para manifestar, no prazo de 48 horas, quanto a liberação do depósito recursal pelo exequente as fls.378. O silêncio importará em anuência.

Despacho

Processo Nº RT-124/2008-013-10-00.2

Reclamante	Julio Pimentel Meireles Neto
------------	------------------------------

Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Despacho de fs.132: Vista ao exequente, prazo de cinco dias.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-130/2008-013-10-00.0

Reclamante José Ferreira Bento
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de fs.104:Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-136/2008-013-10-00.7

Reclamante Luiz Eduardo de Lima Lins
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fs.669: Vistos etc.Intime-se o reclamado para manifestar acerca do teor da certidão supra. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-183/2008-013-10-00.0

Reclamante Ester Machado Guedes
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado LINKNET - Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.231: Vistos, etc. 1. Considerando a retirada das guias do Seguro Desemprego pelo exequente, conforme recebimento as fls.229-verso, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 5 dias, ante o despacho de fls.228, sob pena de seu silêncio valer como quitado a parcela.

Despacho

Processo Nº RT-213/2008-013-10-00.9

Reclamante Parmenio Benjamin Campos
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado BRA - Transporte Aéreo Ltda.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Total Linhas Aéreas
Advogado RIVALDO LOPES
Reclamado Passaredo Linhas Aéreas
Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

Despacho de fs.296: Vista ao exequente da nomeação dos bens a penhora, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em anuência.
intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-215/2008-013-10-00.8

Reclamante Leidiana da Cruz de Souza
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL

Reclamado Neuza Antonia Rosa

Despacho de f.78: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº113/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-013-10-00.0

Reclamante Paulo Marcos Mattos de Moura
Advogado ANALVA MOREIRA RAMOS
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado MARLON DE AZEVEDO COMITRE

Despacho de f.269: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº257/09 e da Autorização Judicial nº115/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-259/2008-013-10-00.8

Reclamante Diocy Francisco Moreira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Lanchonete da Praça Gomes Ltda.(Denominada Kanekão Pizzas e Chopp)
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Despacho de fs.141: Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos a contracapa, bem como para manifestar-se acerca dos termos desta petição, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-291/2008-013-10-00.3

Reclamante João Batista da Costa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Espaço Engenharia e Reformas Ltda.
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Despacho de f.98: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº258/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-292/2008-013-10-00.8

Reclamante Sygmar Viana Figueiroa
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de fs.503:Intime-se o exequente do deposito efetuado, bem como dos calculos, prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-311/2008-013-10-00.6

Reclamante Reginaldo Pereira Goveia
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING (CCCOOP)
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado JULIANA PICOLLO SALAZAR COSTA
Reclamado Banco Finasa S/A
Advogado ANA LUISA FERNANDES PEREIRA
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de fs.265: Vistos etc. Diante da certidão supra, vista ao exequente do deposito efetuado e dos calculos. Prazo e fins legais.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-013-10-00.1

Reclamante Thielly Dias de Oliveira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda.(Nome Fantasia Ponto Com DF)

Advogado WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES

Despacho de fd.272: Vistos etc. CTPS devidamente anotada a contracapa. Convolvo a obrigação relativa ao Seguro-Desemprego em indenização. Intime-se o autor a receber sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-682/2008-013-10-00.8

Reclamante Antonio Alves Nogueira

Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado Transcom Engenharia e Sistema Ltda.

Advogado FLÁVIO COUTO BERNARDES

Despacho de fls.102/103: (...)Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos o novo endereço da executada.

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-013-10-00.9

Reclamante Mailton Pereira da Silva

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA

Reclamado Sérgio Augusto Barreto

Advogado LYCURGO LEITE NETO

Reclamado Marilena Ferraz Barreto

Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fs.121: Vista ao exequente dos calculos e do deposito citado. Prazo e fins legais.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-765/2008-013-10-00.7

Reclamante Marcelo Alexandre do Espirito Santo

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado Dan Hebert S. A. Construtora e Incorporadora

Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Decisao de fs.189/180: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por DAN HEBERT S.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA e RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB nos autos em que contendem reciprocamente, para suprir omissão, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 18 de agosto de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-780/2008-013-10-00.5

Reclamante Jordania de Fátima Moraes da Silva

Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

Reclamado AM Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME

Despacho de fs.43: Vista a autora por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-814/2008-013-10-00.1

Reclamante Edilson Marques da Silva

Advogado BENON PEIXOTO DA SILVA

Reclamado B2BR Business To Business Informática do Brasil Ltda.

Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Reclamado Tba - Informática do Brasil Ltda.

Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Despacho de fs.54: Vistos os autos. Defiro. Aguarde-se por vinte dias. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-013-10-00.1

Reclamante Antonio Firmo da Costa

Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA

Reclamado Viação Planalto Ltda. Viplan

Advogado ANOR BEZERRA

Despacho de fs.169: Vistos etc. Intimem-se as partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-931/2008-013-10-00.5

Reclamante José Fernandes Francisco de Carvalho

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

Despacho de fs.154: 1. Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-996/2008-013-10-00.0

Reclamante Angelo Roberto Tostes Salles

Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho de fs.962: Vistos etc. Vista a reclamada dos calculos apresentados pelo autor. Prazo de cinco dias. Pena de preclusão. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1011/2008-013-10-00.4

Reclamante Maria Suely Teodoro do Amaral

Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Distrito Federal

Advogado GABRIEL ABBAD SILVEIRA

Despacho de f.110: (...)Intime-se a autora ao recebimento do Alvará Judicial nº252/09, bem como a comprovar o valor sacado, em quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-013-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Soares

Advogado JADIR SANTOS FERREIRA

Reclamado República do Gabão

Despacho de fs.67:Vistos etc. Ate que se aporem bens vinculados a Corpo Diplomatico, indefiro o requerido.

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-013-10-00.1

Reclamante Cristiane Alves de Souza

Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA

Reclamado Dr. Markenting Promocional Importação e Comércio LTDA

Advogado RODRIGO GEAN SADE

Reclamado Semp Toshiba

Advogado RODRIGO GEAN SADE

Despacho de fs.179: Vista aos recorridos/reclamados para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso adesivo interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-306/2009-013-10-00.4

Reclamante	Genilson Oliveira da Silva
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho de fs.32: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-345/2009-013-10-00.1

Reclamante	Joabes Teixeira Pereira
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Sussumo Yamakami
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Waldir José Praxedes

Despacho de fs.148: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-363/2009-013-10-00.3

Reclamante	Daniele Cristina de Olivera
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
Reclamado	DMZ Consultoria Empresarial Ltda.
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Despacho de f.340: (...) Intime-se a autora ao recebimento do Alvará Judicial nº256/09 e da CTPS à contracapa, bem como a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-369/2009-013-10-00.0

Reclamante	Fabio de Freitas Gomes
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Gv Motos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Despacho de fs.71: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-384/2009-013-10-00.9

Reclamante	David Rodrigues de Lima
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA

Despachode f.131: (...) Intime-se o autor ao recebimento da Autorização Judicial nº112/09, bem como a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, em dez dias, sob pena de considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido.

Despacho

Processo Nº RT-387/2009-013-10-00.2

Reclamante	Hugo Sérgio Batista de Oliveira
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE
Reclamado	União Federal
Reclamado	Codevasf
Advogado	AUNIZE MATIAS BARBOSA

Despacho de fs.269:2- Vistas as embargadas/1ª e 2ª reclamadas dos embargos de declaração opostos pela reclamante (fls.265/268). 3-Vista a 1ª reclamada/embargada dos embargos de declaração opostos pela 2ª reclamada/embargante (FLS.263/264), no prazo de da vista do item 2.4- Vistas a 2ª relcamada/embargada dos embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada/embargante (fls.260/262), no prazo da vista do item 2.

Despacho

Processo Nº RT-389/2009-013-10-00.1

Reclamante	Maksonin Fernandes de Lima
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho de fs.56: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-400/2009-013-10-00.3

Reclamante	Keila Novais da Cunha
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fs.44: Vistos etc. Vista a reclamada da penhora de fl.43. Prazo e fins legais. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-419/2009-013-10-00.0

Reclamante	Lidiane Coelho Soares
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO

Despacho de fs.132: Vistos etc. Intime-se a reclamante a trazer aos autos o documento solicitado pela D.Contadoria a f.131, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-423/2009-013-10-00.8

Reclamante	Robson Lopes de Abreu
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	União

Despacho de fs.243: Vista aos recorridos/reclamante e 1º reclamado para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-436/2009-013-10-00.7

Reclamante	Gey Ramos Pereira Campos
Advogado	SIDNEI MAGALHÃES PEREIRA
Reclamado	Sheila Belota Tapajos
Advogado	LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho de fs.60: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-446/2009-013-10-00.2

Reclamante Reinaldo Duarte Xavier
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
 Reclamado Posto da Torre Ltda.
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Decisao de fs.174/175: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por Reinaldo Duarte Xavier nos autos em que contende com Posto da Torre Ltda. para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se. Brasília, 17 de agosto de 2009 JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-505/2009-013-10-00.2**

Reclamante Davi Alves de Paula
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado JFM Informática Ltda.
 Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
 Reclamado União-Ministério da Educação

Decisao de fs.202/225: (...) Razões e fundamentos pelos quais I - EXTINGO o feito na forma do art. 267, do CPC, em relação ao 3º Reclamado (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE), determinando sua exclusão da lide;II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., JFM INFORMÁTICA LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério da Educação) a pagar a DAVI ALVES DE PAULA, JANAÍNA VIEIRA, KETTYUSSIA MONTEIRO BOAVENTURA, LIERGE DA SILVA PATRIARCA e MARILENE SARAIVA DE FREITAS JARDIM, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas - - multas, salários retidos (saldo de salário), vale-transporte, auxílio alimentação, salários trezenos, férias proporcionais, adicional de férias, multa de 40% do FGTS -- tudo dos termos da fundamentação retro, devendo ainda a 1ª e 2ª reclamadas procederem à baixa nas CTPS's, permanecendo a responsabilidade destas reclamadas quanto à regularidade do FGTS, bem como concedo aos Autores os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se aos Autores o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição do devedor no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 8.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da

Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995)Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação.Custas a serem arcadas pela 1ª, 2º e 4ª Reclamadas, no importe de R\$390,36, calculadas sobre R\$19.810,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 4ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Intimem-se, sendo a 3ª e 4ª Reclamadas por mandado.Brasília, 17 de agosto de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-548/2009-013-10-00.8**

Reclamante Barnabe Carneiro Martins
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
 Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho de fls.374:Vista ao reclamante para,querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordianrio interposto pelo reclamado, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-571/2009-013-10-00.2**

Reclamante Dirlene Aparecida Lavanhini
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fs.677/689: (...) Razões e fundamentos pelos quais, REJEITO as preliminares argüidas, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 07/04/04, nos termo do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Custas a serem arcadas pela Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, isenta na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, de 10 de agosto de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-572/2009-013-10-00.7**

Reclamante Míria Coelho Guimarães
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fs.944:Vista ao recorrido/reclamante para, querendo,oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto pelos reclamados as fls.654/676 e 897 e seguintes, prazo legal. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-595/2009-013-10-00.1**

Reclamante Carlos Alberto Rodrigues dos Santos
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado Contemporânea Design

Despacho de f.30: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº251/09 da CTPS à contracapa, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias, sendo em seu silêncio considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-637/2009-013-10-00.4

Reclamante Maria Lúcia Pereira
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fs.90:Vista ao reclamante para,querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.Intime-se. Justiça Gratuita ao exequente, na forma da lei, para fins de publicação.

Despacho

Processo Nº RT-646/2009-013-10-00.5

Reclamante Laene Diniz Rocha Filho
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fs.88:Vista ao recorrido/reclamante para, querendo,oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-013-10-00.6

Reclamante Francisco das Chagas Nunes Camelo
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho)

Despacho de fs.26: Vista a 1ª reclamada , por cinco dias, sob pena de execução. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-668/2009-013-10-00.5

Reclamante Paulo Roberto Costa
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (n/p de José Pio de Abreu)
Advogado JOSE PIO DE ABREU

Despacho de fs.34: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-013-10-00.9

Reclamante Sérgio Alves Moreira
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO
Reclamado Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

Decisao de fs.190:(...)Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatoria a data de 14/09/2009, as 13h28min, facultada a presença das partes. Ciente os presentes. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-685/2009-013-10-00.2

Reclamante Mariana Nunes Baeta Neves
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.(PRL/José Pio de Abreu)

Advogado JOSE PIO DE ABREU

Despacho de fs.32: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-746/2009-013-10-00.1

Reclamante Ana Paula Nascimento Cunha do Amaral
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado Conservo Brasília serviços tecnicos Ltda.
Reclamado União (Ministério das Comunicações)

Despacho de fs.330:Vista ao recorrido/reclamante para, querendo,oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-013-10-00.7

Reclamante Iracélia Frota Lima de Castro
Advogado LUIS CARLOS B. DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Reclamado União
Reclamado Codevasf - Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado SAULO SERVIO BARBOSA

Decisao de fs.295/299: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao pedido de conversão decorrente do Regime Jurídico Único, na forma do art. 267, IV, do CPC, e no mais, julgo IMPROCEDENTE o pleito exordial, ficando REJEITADAS as preliminares argüidas.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa, isento na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 13 de agosto de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-761/2009-013-10-00.0

Reclamante Aline Pinto Ferreira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de f.128: (...)Intime-se a reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº259/09, no prazo de 5 dias, bem como para comprovar o quantum levantado.

Despacho

Processo Nº RT-799/2009-013-10-00.2

Reclamante João Batista Vieira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Globo Comunicação e Participação SA
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA

Despacho de fs.201:Vista ao recorrido/reclamante para, querendo,oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-801/2009-013-10-00.3

Reclamante Adilson Paro
Advogado MOISES JOSE MARQUES

Reclamado Serviço Social da Indústria
Departamento Nacional. - SESI/DN
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

Despacho de fs.200:Vista ao recorrido/reclamante para, querendo,oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-844/2009-013-10-00.9

Reclamante Marcelo Ruiz Monteiro Villela
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Despacho de fs.453:Vista ao recorrido/reclamado para, querendo,oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-845/2009-013-10-00.3

Reclamante Adriano Farias Souza
Advogado ELY TALLYULI JUNIOR
Reclamado 2011 Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Reclamado MB Engenharia Ltda.
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fs.104: 1. Traga o autor a sua CTPS, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-901/2009-013-10-00.0

Reclamante Camila Aguiar da Costa
Advogado MILTON DE SA CAVALCANTE SOBRINHO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal

Despacho de fs.288: Vistos etc. Vista ao reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-916/2009-013-10-00.8

Reclamante Marina Barros de Magalhaes
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Sindicato dos Despachantes (SINDESP - DF)
Advogado JAMIL JORGE

Despacho de fs.28: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-919/2009-013-10-00.1

Reclamante Kaiary Cassimiro Pessoa Teixeira
Advogado ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado KR Serviços de Odontologia Ltda(n/p Rodrigo Braga Araújo)
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO

Decisao de fs.50/52:(...)Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular.Custas pela reclamante, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor dado à causa, isenta na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 17 de agosto de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO

Juiz do Trabalho Substituto 13ªVTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-927/2009-013-10-00.8

Reclamante Lisandro Gomes de Azevedo
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda.
Advogado SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD

Decisao de fs.51/53: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular.Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$ 378,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento na forma da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 17 de agosto de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO

Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-953/2009-013-10-00.6

Reclamante Rivadávia do Rosário Marins
Advogado TIAGO MACEDO LOPES
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisao de fs.172/182: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. nas obrigações de dar -- multas, pagamento dos valores do TRCT, salários retidos, reajuste de norma coletiva e tíquete-refeição -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos -- para com RIVADÁVIA DO ROSÁRIO MARTINS, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)A constatação de pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição da 1ª Reclamada no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 80.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995)Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação.Custas a serem arcadas pela Reclamada, no importe de R\$243,60, calculadas sobre R\$12.180,00, valor arbitrado à condenação. Notifiquem-se a CEF e a DRT.Intimem-se.Brasília, 13 de agosto de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-959/2009-013-10-00.3**

Reclamante Suzete Santos Bomfim Feitosa
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União (Ministério da Saúde)

Despacho de fs.278: Vistos etc. Vista ao reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-960/2009-013-10-00.8**

Exequente Elder de Paiva Oliveira
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Executado Francisco José Lunardon ME

Despacho de fs.45: Vistos os autos. Vista ao exequente dos embargos opostos pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-965/2009-013-10-00.0**

Reclamante Luiz Claudio Bittencourt de Araujo Silva
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
 Reclamado Uniao (Ministério do Desenvolvimento Industria e Comércio Exterior)

Despacho de fs.200: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-980/2009-013-10-00.9**

Reclamante Eliene Alves dos Santos
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fs.263: Vistos etc. Vista ao reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-982/2009-013-10-00.8**

Reclamante Gustavo Henrique Rocha Kesselring
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal - Ministério da Saúde
 Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho de fs.269: Vistos etc. Vista ao reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-1006/2009-013-10-00.2**

Reclamante Jacileide Gutemberg Santos
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal

Decisão de fs.163/170: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do C. TST, a segunda reclamada, a pagarem ao reclamante,

transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensada a segunda reclamada, nos termos da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 13 de agosto de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1012/2009-013-10-00.0**

Reclamante Sin. das Empresas de Serviços Contabeis e das Emp. de Assessoramento, Pericias, Inf. e Pesquisas no Df
 Advogado EDSON CANDIDO PINTO
 Reclamado Chiovato Participações Ltda
 Advogado ALESSANDRA GONCALVES DE CARVALHO

Desapcho de fs.157: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1021/2009-013-10-00.0**

Reclamante Luiz Silvino dos Santos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Angra Construções Ltda.
 Reclamado UNI Engenharia e Comércio Ltda.
 Reclamado G.c.e S/A

Despacho de fs.39: Deposito da 2ª parcela efetuado a fls.38. Intime-se o reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1069/2009-013-10-00.9**

Autor Suzete Santos Bomfim Feitosa
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

Decisao de fs.25/33: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Cautelar Inominada ajuizada por SUZETE SANTOS BOMFIM FEITOSA em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. para determinar o bloqueio do valor indicado no item 17, de f. 05, nos autos do Proc. nº 00159-2009-013-10-00-2, mas até o limite dos valores apurados na liquidação do processo principal ajuizado pela autora em face da Reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Os presentes

autos deverão correr apensados por linha ao processo principal. Custas a serem arcadas pela Reclamada, no importe de R\$256,09, calculadas sobre R\$12.804,90, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de agosto de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1071/2009-013-10-00.8

Reclamante	Jose Barbosa dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO

Despacho de fs.70: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1081/2009-013-10-00.3

Reclamante	Wagner Augusto dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO

Despacho de fs.88: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1082/2009-013-10-00.8

Reclamante	Gilberto Eifler Moraes
Advogado	FERNANDA BIAVATTI
Reclamado	Izotermi Comércio e Representações de Equipamentos
Advogado	GILBERTO EIFLER MORAES

Decisão de fs.40/41: (...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por GILBERTO EIFLER MORAES, em face de IZOTERMI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, para declarar revelia e seus efeitos, e condenar o demandado ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: honorários advocatícios no valor de R\$ 2.148,15. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observado o valor da condenação, limites do pedido, demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, oficie-se o INSS sobre a percepção da verba honorária, devendo o autor comprovar o recolhimento previdenciário, de sua responsabilidade, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, é responsabilidade do autor o pagamento, devendo ser oficiado à Receita Federal, quando do efetivo pagamento da condenação pelo réu. Não foi deferido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.148,15, no importe de R\$ 42,96, pela demandada. INTIME-SE AS PARTES, sendo a ré, por via postal. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-013-10-00.6

Reclamante	Francisco Ferreira da Luz
------------	---------------------------

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO

Despacho de fs.66: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2009-013-10-00.2

Reclamante	Sérgio Alves da Cunha
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Viação Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIAO

Despacho de fs.88: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1132/2009-013-10-00.7

Reclamante	Aline Cristina dos Santos
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Decisão de fs.263/295: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério da Saúde) a pagar a ALINE CRISTINA DOS SANTOS, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multas, salários retidos (saldo de salário), salários trezenos, férias proporcionais, parcela esta majorada ainda em 1/3, FGTS, mais 40%, e reembolso de plano de saúde e vale-refeição -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condenação, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio dos créditos da 1ª Reclamada junto aos credores arrolados na fundamentação, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$308,20, calculadas sobre R\$15.410,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado. Brasília, 14 de agosto de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1133/2009-013-10-00.1

Reclamante	Cynara Christina Correa Costa
------------	-------------------------------

Advogado DANIELLE ALMEIDA DA CONCEICAO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Decisao de fs.267/298: (...)Razões e fundamentos pelos quais:I - EXTINGO o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de emissão das guias para habilitação no programa seguro-desemprego, em razão do acordo parcial homologado às f. 84, e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério da Saúde) a pagar a CYNARA CHRISTINA CORREA COSTA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- aviso prévio, multas, salários retidos (saldo de salário), tíquete-alimentação, FGTS, mais 40% -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio/penhora do valor apurado em regular liquidação nos autos do Proc. nº 00159-2009-013-10-00-2 e, caso necessário, com extração de carta de sentença, para bloqueio dos crédito da 1ª Reclamada junto aos credores acima numerados, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$376,20, calculadas sobre R\$18.810,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado.Brasília, 14 de agosto de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1134/2009-013-10-00.6

Reclamante Nubia Lopes Mourão
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Chavefort Empreendimentos Ltda.

Decisao de fs.23: Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Não há procuração da reclamada em nome de CLOVIS FRANÇA DE ARAUJO FILHO.HOMOLOGO O ACORDO de fls.17/18 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Custas pelo autor, dispensado do recolhimento em razão da declaração de pobreza juntada (f.6)Não há parcelas previdenciarias incidentes sobre o acordo. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2009-013-10-00.5

Reclamante Bonina Rodrigues de Almeida
 Advogado JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União

Decisao de fs.277/309: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério da Saúde) a pagar a BONINA RODRIGUES DE ALMEIDA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- multas, salários retidos (saldo de salário), diferenças de vale-alimentação, férias vencidas (em dobro) e proporcionais, acrescidas de 1/3, restituição de descontos de plano de saúde, FGTS, mais 40% -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se à Autora o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Executando provisoriamente o decidido, com a extração de carta de sentença, se for o caso, determino o bloqueio/penhora do valor apurado em regular liquidação nos autos do Proc. nº 00159-2009-013-10-00-2 e, caso necessário, com extração de carta de sentença, para bloqueio dos crédito da 1ª Reclamada junto aos credores acima numerados, seguido de imediata transferência dos valores bloqueados para depósito judicial, observado o valor apurado em regular liquidação.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R\$437,80, calculadas sobre R\$21.890,00, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal.Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado.Brasília, 14 de agosto de 2009.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1156/2009-013-10-00.6

Reclamante Rosilene Ferreira
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA
 Reclamado Tellerina Com. Pres. Art. Decoração S.A.
 Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA

Despacho de fs.70: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-013-10-00.4

Reclamante Francisco Lucelane Oliveira
 Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRACAS BARROS GONCALVES RIOS
 Reclamado Viação Planeta Ltda.
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho de fs.166: Vista a reclamada dos documentos juntados com a replica, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1177/2009-013-10-00.1

Reclamante	Gilmara Simões Pinheiro
Advogado	ANA NERY SANTOS DE AMORIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisao de fs.116/130: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. a pagar a GILMARA SIMÕES PINHEIRO, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, ficando REJEITADA a preliminar argüida.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a ser arcadas pela 1ª Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.No caso de inadimplemento por parte da 1ª reclamada, observe-se a isenção da União, nos termos do art. 790-A, I da CLT.Determino, ex officio, a antecipação da tutela, sobre o objeto do presente condeno, em face da primeira reclamada.Libere-se o FGTS em conta, por Alvará.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 10 de agosto de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1187/2009-013-10-00.7

Reclamante	Antônio Pereira Neto
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	M Valle Construções Ltda.
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI

Decisao de fs.85/88: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A

contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.Brasília, 17 de agosto de 2009.Nada mais.RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1192/2009-013-10-00.0

Reclamante	Cristiane Silva Torres
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Decisao de fs.24: (...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 124,14, calculadas sobre R\$ 6.207,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h25min.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1199/2009-013-10-00.1

Reclamante	Luciana Guimarães Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Decisao de fs.174/177: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial para condenar a reclamada a pagar à reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00,

valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Brasília, 17 de agosto de 2009. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto
13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1229/2009-013-10-00.0

Reclamante Rejane dos Santos Pires Rocha
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Estudos Diferenciados Ltda. - CED

Decisão de fs.91/94: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar o(a) CENTRO DE ESTUDOS DIFERENCIADOS LTDA - CED nas obrigações de dar - multas, 13º, horas-aula, a título de hora atividade, salários retidos, adicional de férias, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais e de fazer proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos para com REJANE DOS SANTOS PIRES ROCHA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo a este(a) os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) A pendência de débitos relativos ao FGTS na conta da liquidação não pagos no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que fixar o valor da execução implicará, nos termos da lei, na inscrição do devedor no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, bem como para fins de pendência junto ao CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, de que trata do art. 27, da Lei nº 8.036/90. (§ 3º, do art. 20; § único, do art. 25 e § 2º, do art. 13-A [este incluído pela Lei nº 11.345/2006], da Lei nº 10.533/2002, c/c arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.012/1995) Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 387,68, calculadas sobre R\$ 19.384,18, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intimado(a) o(a) Autor(a). Intime-se o(a) Revel, por mandado. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1255/2009-013-10-00.8

Reclamante Augusto Gouveia de Sousa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Capital Steak House

Decisão de fs.12: (...) Diante a ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo reclamante no importe de R\$144,76, calculadas sobre RE\$ 7.238,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1329/2009-013-10-00.6

Embargante Eliana Rubim Soares Rodrigues
Embargado Link Ltda.

Decisão de fs.14/20: (...) Razões e fundamentos pelos quais EXTINGO estes autos de Embargos de Terceiro ajuizados por ELIANA RUBIM SOARES RODRIGUES em face JOSÉ GENÁRIO PINHEIRO sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, tudo consoante fundamentação retro. Custas pela Executada LINK CONECTIVIDADE E INSTALAÇÕES LTDA, no importe de R\$44,26, a serem incluídas na conta da execução dos autos principais. Certificuem-se nos autos principais. Determino ainda o prosseguimento da execução nos autos principais, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. (art. 899, da CLT). Intimem-se. Brasília, 18 de agosto de 2009. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1330/2009-013-10-00.0

Reclamante Vanderlei Cardoso de Souza
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

Despacho de fs.23: Vista ao reclamante, prazo 5 dias. Intime-se. No mais aguarde-se a audiência.

Edital

Edital

Processo Nº RT-961/2007-013-10-00.0

Reclamante Sarah Catharinne Lopes
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado Brasília Security - Segurança Eletrônica Ltda. - ME (SIGA - Sistemas de Alarmes)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o FIEL DEPOSITÁRIO, Sr. JUSCELINO FALEIRO FERREIRA SILVA (RG nº 1230154-SSP/DF e CPF nº 512.846.341-91), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 191 - " Vistos, etc. 1. Considerando-se a certidão de fls. 190, intime-se por edital o depositário de fls. 94-V para que, no prazo de 10 dias, indique onde se encontra o bem penhorado as fls. 94, sob pena de multa diária de R\$ 40,00 auferidas até 15 dias ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1241/2009-013-10-00.4

Reclamante Sileia Canuto
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Carmo e Aboulhossem Ltda.
Reclamado Embratel

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Carmo e Aboulhossem Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/09/2009 às 13h28min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1246/2009-013-10-00.7

Reclamante	Anderson de Lima Santos Machado
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Decor-Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARLINSON CARLO BRANDAO DA CRUZ
Reclamado	B2B Administradora e Tecnologia Ltda.
Reclamado	Edson Jose de Araujo
Reclamado	Dcorline - Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada DECOR-LINE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e seu sócio EDSON JOSÉ DE ARAÚJO, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/09/2009 às 13h28min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar

em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1430/2009-013-10-00.7

Reclamante	Rosivan Maria da Conceição
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	SCI - Serviços de Informática Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SCI - Serviços de Informática Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/09/2009 às 14h00min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, AGOSTO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-263/2004-014-10-00.9**

Reclamante CLEBER ANDRADE SILVA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.463:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 18 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-922/2004-014-10-00.7**

Reclamante NAGIB BECHARA PADAUIL
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado ELETORNORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Despacho/decisão de fls.295:"Vistos os autos. Considerando o silêncio da União, tenho por recolhidas integralmente as contribuições previdenciárias e fiscais, bem como as custas processuais.O acordo foi cumprido conforme informado pelo exequente às fls.239, razão pela qual julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a reclamada para levantamento dos depósitos recursais de fls.137 e 200,no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 04 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1143/2005-014-10-00.0**

Reclamante Vânia Macedo de Medeiros
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Despacho/decisão de fls.354:"Vistos os autos. Os cálculos apresentados são imprestáveis, porque não obedecem aos comandos da coisa julgada e as determinações de correção não foram atendidas.Assim, intime-se a exequente para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de sessenta dias, devendo informar a data de associação na FUNCEF.Brasília-DF, 18 de agosto de 2009."Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

Despacho**Processo Nº RT-657/2006-014-10-00.9**

Reclamante ELIZANGELA CRISTINA DE ALMEIDA DE JESUS
 Advogado HUDSON CUNHA
 Reclamado VINICIUS VENUS GOMES DA SILVA
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.A Dra.Débora Silva de Brito è advogada devidamente constituída pelo executado, com poderes para receber e dar quitação, conforme procuração de fls.166.Assim, o alvará de fls.460 foi expedido equivocadamente, já tendo o executado levantado os valores a que ele se refere.Intime-se.Brasília-DF, 18 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-119/2007-014-10-00.5**

Reclamante Carlos Roberto Costa Andrade
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Consórcio Construtor CMT
 Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO

Despacho/decisão de fls.234:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 24 de junho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-145/2007-014-10-00.3**

Reclamante Clarindo de Sousa Araújo
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado SGM GRANITOS LTDA. (+1)
 Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR
 Reclamado JC Gontijo Ltda.
 Advogado RODRIGO BADARO DE CASTRO

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 18 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-401/2009-014-10-00.4**

Reclamante Antonio Donizete da Cruz Barros
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Alexandre de Albuquerque de Figueiredo
 Advogado LETICIA DE ALARCAO VAZ

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 18 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-790/2009-014-10-00.8**

Reclamante Sue Meneses Zelaya
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela reclamante.Prazo de 08 dias.Brasília-DF, 18 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1499/2009-014-10-00.7**

Reclamante Willyam Pereira da Silva
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

Despacho/decisão de fls.16/17:"CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Custas de R\$201,91, calculadas sobre R\$10.095,79, valor dado à causa, pelo reclamante.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 18 de agosto de 2009 às 17h01min. Nada mais.CILENE FERREIRA

AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1501/2009-014-10-00.8**

Reclamante Terezinha Neres dos Santos
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado ZL Ambiental Ltda
 Reclamado União (Ministerio da Defesa)

"Vistos os autos. Não obstante os fundamentos da exordial, não verifico presente a verossimilhança na alegação e o perigo de dano irreparável, condições exigidas para o deferimento da antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. Brasília-DF, 20 de agosto de 2009. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1515/2009-014-10-00.1**

Reclamante Moisés Sousa dos Santos
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Engetécnica Serviços Construções Ltda.
 Reclamado Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU

"Vistos os autos. O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana é autarquia, possui personalidade jurídica própria e não se confunde com o Distrito Federal. Assim, corrija-se a autuação para que passe a constar o nome correto da segunda reclamada. Em seguida, intime-se o reclamante para informar a correta qualificação da segunda reclamada, com o endereço correspondente, no prazo de dez dias, sob pena de infederimento da inicial. Brasília-DF, 19 de agosto de 2009. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-992/1996-015-10-00.0**

Reclamante GENTIL PEREIRA MARTINS
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado Banco Bradesco S/A
 Advogado JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

1. Homologo a atualização de cálculos que se segue e fixo o débito remanescente em R\$10.286,81, atualizado até 31/08/2009, como abaixo especificado:

INSS Reclamado.....: 8.080,55 (78,55%)

INSS Terceiros.....: 928,32 (9,02%)

Custas do Processo: 757,80 (7,37%)

Custas Art.789.....: 520,14 (5,06%)

Total Geral: 10.286,81

Atualizado:31/08/2009

2. Intime-se o BANCO BRADESCO, para, em 30 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal, sob pena de prosseguimento na execução.

3. Decorrido sem manifestação o prazo acima, retornem os autos conclusos à análise dos atos executórios. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-278/1999-015-10-00.5**

Reclamante JOAO JOSE DUARTE
 Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA

Reclamado

CONSTRUTORA ALBER GAMINI LTDA

Advogado

LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Reclamado

ALBER ANTONIO GANIMI FILHO

Reclamado

MARCIA REGINA GOMES

1. Compulsando os autos verifica-se que em 21/11/2006 (fl. 317) foi publicado despacho determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos, o qual decorrido sem a manifestação do exequente implicaria na extinção da execução, com base no art. 794, III do CPC.

2. Haja vista que em 21/11/2008 transcorreu in albis o referido prazo e que o exequente abandonou, voluntariamente, a execução por mais de 2 anos, encontra-se extinto o presente feito, a partir da citada data, nos termos do art. 794, III do CPC.

3. Assim, nada a deferir quanto ao requerido pelo reclamante à fl. 317. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-813/2003-015-10-00.5**

Reclamante LUIZ CARLOS DE SOUZA
 Advogado LUIZ RODRIGUES PEREIRA
 Reclamado UVB UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
 Advogado SILOMAR GARCIA SILVEIRA
 Reclamado BANCO DO BRASIL

Diante do informado pelo 20ª Vara Cível da Circunscrição de Brasília-TJDF à 371, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do pedido de devolução da Carta Precatória e do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-319/2004-015-10-00.1**

Reclamante ANDERSON CAMELO VIEIRA
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
 Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (INTEGRAL)
 Reclamado INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

1. Homologo a atualização de cálculos que se segue e fixo os débitos previdenciários e fiscais, remanescentes, em R\$4.484,76, como abaixo especificado:

INSS Reclamante.....: 256,14 (5,71%)

INSS Reclamado.....: 549,70 (12,26%)

INSS Terceiros.....: 487,71 (10,87%)

INSS Pacto Laboral: 2.614,31 (58,29%)

I R P F.....: 576,90 (12,86%)

Total Geral: 4.484,76

Atualizado:31/08/2009

2. Haja vista o contido na Ata de fl. 357, intime-se ao INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA, para, em 60 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal, sob pena de prosseguimento na execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-8028/2007-015-10-00.4

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL AMÉRICA
Advogado EVANDRO BEZERA DE MENEZES HILDEBRAND
Executado José Luiz de Brito

1. Diante da possibilidade de reconsideração decisória pelo Juízo; da não oposição pela FAZENDA NACIONAL ao desbloqueio de valores (fl. 119); e do bloqueio via Bacen Jud ter se realizado após a concessão do parcelamento fiscal (fls. 59 e 73), intime-se o executado (CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL AMÉRICA) para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber as guias acostada à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-130/2008-015-10-00.2**

Reclamante Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

Vistos os autos. Junte-se. Desarquivado os autos, intime-se o reclamante para vista e requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias. Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-188/2008-015-10-00.6**

Reclamante Adélio Alves de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Vistos os autos. A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à fl. 116. Convolo em penhora o numerário correspondente à guia de fl. 116. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Ocorrendo a oposição de incidente processual, embargos à execução ou impugnação aos cálculos, deverá a Secretaria intimar a parte opositora para contraminuta.

Decorridos os prazos in albis conclusos os autos para análise de liberação do crédito do exequente e extinção do feito.

Publique-se para ciência das partes através de seus procuradores. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-340/2008-015-10-00.0**

Reclamante Sergio da Cunha Fontenelle
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.

Vistos os autos. Junte-se. Desarquivado os autos, intime-se o reclamante para vista e requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias. Kleber Ferreira Costa - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-469/2008-015-10-00.9**

Reclamante Fausto Ferreira Maia
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado TV Studios Brasília S/C Ltda.

Advogado

CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos os autos. A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à fl. 233. Convolo em penhora o numerário correspondente à guia de fl. 233. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Ocorrendo a oposição de incidente processual, embargos à execução ou impugnação aos cálculos, deverá a Secretaria intimar a parte opositora para contraminuta.

Decorridos os prazos in albis conclusos os autos para análise de liberação do crédito do exequente e extinção do feito.

Publique-se para ciência das partes através de seus procuradores.

Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-509/2008-015-10-00.2**

Reclamante Amadeus Pereira da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Samir Najja
Advogado ANDRE FRANCISCO NEVES SILVA DA CUNHA

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à fl. 82. Convolo em penhora o numerário correspondente à guia de fl. 82. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Ocorrendo a oposição de incidente processual, embargos à execução ou impugnação aos cálculos, deverá a Secretaria intimar a parte opositora para contraminuta. Decorridos os prazos in albis conclusos os autos para análise de liberação do crédito do exequente e extinção do feito. Publique-se para ciência das partes através de seus procuradores. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-991/2008-015-10-00.0**

Reclamante Maurício Braga Gonçalves
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mistral Comércio e Serviços de Loação de Mão-de-Obra Ltda.
Advogado BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à fl. 69. Convolo em penhora o numerário correspondente à guia de fl. 69. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Ocorrendo a oposição de incidente processual, embargos à execução ou impugnação aos cálculos, deverá a Secretaria intimar a parte opositora para contraminuta. Decorridos os prazos in albis conclusos os autos para análise de liberação do crédito do exequente e extinção do feito. Publique-se para ciência das partes através de seus procuradores. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-342/2009-015-10-00.0**

Reclamante Joelma Lídia Alves Lacerda
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado Cal Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos. Ante os termos das alegações da reclamante

contida à fl. 111, intime-se a reclamada para no prazo de 10 (dez) dias proceder: 1 a regularização do número da conta do PIS da reclamante; 2 o envio à CEF do RDT; 3 a devolução imediata da CTPS do autor, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 461, § 5º do CPC, até o limite do valor acordado.

Publique-se para ciência da reclamada por meio de seu patrono.

Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-442/2009-015-10-00.7

Reclamante	Roméria Araújo Pereira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Benedete Comercial de Calçados Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Vistos. À Reclamada, o prazo de 5(cinco) dias para comprovar o depósito do FGTS relativo ao mês de novembro de 2008 na conta vinculada da Autora, da forma preconizada na r. sentença de fls. 92/98 - tópicos "saldo de salário" e "FGTS - Garantia de Integralidade", sob pena de inclusão do valor na conta de liquidação.

Comprovada regularização do referido depósito ou decorridos os prazos sem qualquer manifestação, a d. SCAE para apuração dos valores devidos. Intime-se, via DEJT.Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-015-10-00.6

Reclamante	Valéria de Castro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Consolft Consultoria e Sistemas Ltda.
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Vistos os autos.

VIVO S.A. interpôs embargos de declaração (fls. 179/182), aduzindo que o juízo sentenciante (fls. 168/176) incidiu em (i) omissão por deixar de observar que o contrato entre as empresas se encerrou em 31.3.2008 quando os pedidos da inicial se referiam às verbas rescisórias; e (ii) omissão quanto à condenação em danos morais. Por sua vez, CONSOLFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. também interpôs embargos declaratórios (fls. 185/186), aduzindo que houve omissão quanto ao requerimento de benefícios da Justiça Gratuita.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

1. ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos declaratórios.

2. MÉRITO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Com razão às Reclamadas em relação às omissões apontadas.

De fato, o juízo sentenciante não se manifestou sobre o requerimento de delimitação temporal da responsabilidade

subsidiária.

De todo modo, diante da negativa empreendida pelo Reclamante em réplica, a simples juntada do contrato de fls. 123/128 não comprova que a prestação de serviços pela primeira Reclamada em favor da segunda foi interrompida em 31.3.2008. Em outras palavras, incumbia a segunda Reclamada comprovar que o Reclamante não mais lhe prestou serviços, por meio de um aditivo do contrato originário (fls. 123/128), após 31.3.2008.

Deveria a segunda Reclamada, à luz do princípio da primazia da realidade, ter se desincumbido do ônus de provar que efetivamente o Reclamante interrompeu a prestação de serviços em 31.3.2008 (CPC, art. 333, II).

No que se refere à condenação em danos morais, desnecessário assinalar que, uma vez sendo responsável subsidiário pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, o tomador de serviços também será em caráter sucessório convocado a reparar os danos causados pelo empregador, em razão de sua omissão em fiscalizar o correto cumprimento do contrato de trabalho.

Em relação ao requerimento de concessão de Justiça Gratuita à primeira Reclamada, diferentemente do que ocorre com os empregados (Lei nº 7.115/83), necessário que se evidencie que os custos processuais impossibilitarão o prosseguimento das atividades empresariais, ou seja, que o pagamento das custas processuais importará em prejuízo à própria sobrevivência da pessoa física.

Tendo em vista que não há qualquer prova disso nos autos, indefiro o requerimento.

Por todo exposto, sano as omissões, prestando apenas esclarecimentos, sem efeitos modificativos.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de agosto de 2009 às 12h06min.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-797/2009-015-10-00.6

Reclamante	Orlando Duarte Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00797-2009-015-10-00-6

RECLAMANTE: Orlando Duarte Pinto

RECLAMADO: Seleção Serviços Especializados Ltda.

Em 19 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA, OAB nº 7962/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Seleção Serviços Especializados Ltda. e

seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e seu advogado.

Determino que a Sra. Perita prossiga a realização dos trabalhos periciais, conforme determinado à fl. 94.

O artigo 6º da Lei nº 11.901 tem vigência a partir de 12 de janeiro de 2009 (artigo 11), sendo que a pretensão alusiva ao percebimento do adicional de periculosidade remonta ao período 26.03.2007 a 24.03.2009.

Deverá a Dra. Tânia Aparecida Artur ser intimada, via postal, para confecção do laudo no prazo de 30 dias.

Entregue o laudo, intím-se as partes, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para se manifestarem no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Reclamante.

Havendo impugnação ao laudo, dê-se vista ao perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/11/2009, às 13h15min.

Intím-se as Reclamadas quanto à data da audiência de encerramento.

Audiência encerrada às 13h33min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-015-10-00.3

Reclamante	Leiliane Fernandes
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Lojas Renner S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por LEILIANE FERNANDES para condenar LOJAS RENNEN S/A ao pagamento, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, do salário do mês de outubro de 2008.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de salário de outubro. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.000,00).

Intím-se as partes.

Brasília, 19 de agosto de 2009, às 17h20min.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-015-10-00.7

Reclamante	Antonia Joelma Chaves Vieira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União (Procuradoria Regional da República da 1ª Região)

Vistos os autos.

A reclamante peticiona à fl. 64, requerendo a desistência da ação, com sua extinção sem julgamento do mérito.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência de fl. 64 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Suspendo a realização da audiência designada para o dia 13/10/09 às 09h15.

Retire-se o feito da pauta.

Intím-se as reclamadas sendo a segunda União, por mandado, via Procuradoria Regional da República - 1ª Região, para manifestação no prazo de 10 dias, ficando cientes que decorrendo in albis o prazo, o silêncio será interpretado como concordância tácita ao pedido de desistência.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1063/2009-015-10-00.4

Reclamante	Nelson Pereira Muniz
Advogado	JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por NELSON PEREIRA MUNIZ para condenar COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos e devolução de desconto indevido.

Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ 124 e 300 da SBDI-I do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e reflexos nos 13º salários e nas horas extras. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$114,00, calculado sobre o valor ora atribuído à condenação (R\$5.700,00).

Ciente a Reclamante.

Intime-se a Reclamada.

Brasília, 19 de agosto de 2009, às 17h25min.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-015-10-00.9

Reclamante	Claudia Aparecida Alves Caldas
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por CLAUDIA APARECIDA ALVES CALDAS para condenar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. ao cumprimento, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, das seguintes obrigações: (i) pague (a) aviso prévio indenizado; (b) décimo terceiro salário proporcional do ano de 2009 (8/12); (c) férias proporcionais de 2008/2009 (8/12), acrescidas de 1/3; (d) saldo de salário de 15 dias de abril de 2009; (e) diferenças do FGTS não recolhido; e (e) indenização de 40% de FGTS; (iii) liberação das guias de seguro-desemprego.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), inclusive quanto à União.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pelo próprio Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT, INSS, CEF e SRF.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$46,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.300,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de agosto de 2009, às 12h00min.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1235/2009-015-10-00.0

Reclamante	Antonia Liduina do Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

Vistos os autos.

As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência de fl. 17 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1277/2009-015-10-00.0

Reclamante	Valderi Neri de Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

Vistos os autos. As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência de fl. 12 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$644,88, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$32.244,00), dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1278/2009-015-10-00.5

Reclamante	Marcia Gonçalves Padilha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços. Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

Vistos os autos. As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos previstos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.

Por conseguinte, homologo o pedido de desistência de fl. 12 para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, onforme requerido.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$644,88, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$32.244,00), dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência do reclamante, por seu procurador.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1343/2009-015-10-00.2**

Reclamante	Carlos Luis Lima
Advogado	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA
Reclamado	Engemix S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2009 às 11h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique a reclamada, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1383/2009-015-10-00.4**

Reclamante	Eni Flávio de Barcelos
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Natair Correa da Silva

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2009 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição

inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1389/2009-015-10-00.1**

Reclamante	Cláudio Lima Liberal
Reclamado	Votarantim Cimentos Brasil Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 22 de setembro de 2009 às 09h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por MANDADO, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1394/2009-015-10-00.4

Reclamante	Edinaldo Ferreira da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2009 às 10h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1395/2009-015-10-00.9

Reclamante	Carlos Antonio Ferreira dos Santos
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 15 de setembro de 2009 às 11h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1397/2009-015-10-00.8

Reclamante	Marcos Roberto Rodrigues de Araújo
Advogado	MARCOS LOPES COELHO
Reclamado	EGP Engenharia Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2009 às 08h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1398/2009-015-10-00.2

Reclamante	Roberto Felipe do Espírito Santo
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda (Polis Engenharia)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2009 às 12h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1401/2009-015-10-00.8

Reclamante	Avelino Rodrigues Martins
Advogado	MAURO NAKAMURA REIS
Reclamado	Igreja Ação Vida

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2009 às 10h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por MANDADO, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique a reclamada, por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1402/2009-015-10-00.2

Reclamante	Raila Alves Caixeta
Advogado	VANUSIA DOS SANTOS RAMOS
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2009 às 08h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador

devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-328/1997-016-10-00.9

Reclamante	ESPÓLIO DE EDVALDO JORDAO LEITE (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE FRANCISCA CARVALHO LEITE)
Advogado	MANOEL FAUSTO FILHO
Reclamado	TRUC S LANCHES LTDA

Intime-se o exequente para que em 10 forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução, devendo ainda requer o que entender de direito ante os valores noticiados as fls.659,666 e 667.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2003-016-10-00.3

Reclamante	KARULINA AXCHAR SANTANA
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	CLINICA DE REABILITACAO NEUROLOGICA DE SOBRADINHO LTDA
Reclamado	Maria Aparecida Pereira da Silva

Intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio do BACEN JUD e RENAJUD, que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-285/2004-016-10-00.1

Reclamante	LUCIANE SILVA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA + 4

Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Reclamado	RUBENS DE VASCONCELOS TAVARES
Reclamado	LUCIANA DE VASCONCELOS TAVARES

...Averiguada a inexistência de créditos em nome do executado, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-288/2004-016-10-00.5

Reclamante	JOSE WILLIAM MARIANO SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA + 01
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : COEME BANDEIRA DE NEGREIROS Endereço: SQS 114 BLOCO A APTO 208 ASA NORTE- BRASILIA/DF Data e hora da Praça Única: 21/09/2009, às 14:00 HORAS Data e hora do Leilão: 24/09/2009, às 15:00 HORAS RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 18,20 ha (dezoito vírgula vinte hectares) do imóvel rural denominado Chácaras Bandeiras, localizado no Núcleo Rural Sobradinho dos Melo (DF-250,Km 8,5) - Paranoá/DF, remanescente do Quinhão nº11 (onze),com 24ha.20a.00ca. (vinte e quatro hectares, vinte ares e zero zero centiare), desmembrado de área maior(Quinhão nº10), na Fazenda "PARANOÁ" ou "PARNOÁ", também conhecida por "SOBRADINHO DOS MELO", com os seguintes limites e confrontações:"O marco de partida está cravado na vertente esquerda do Córrego Fazendinha, igual marco nº 01 do Quinhão 10, terras do Sr. Aldo Jesuino; daí, vertente acima na ordem de 700,00m, até o marco nº 21 da medição primitiva igual ao marco nº 3 do quinhão em demarcatória; daí, defletindo à direita com o azimute de 76°30'00", distando 270,00m até o marco nº20 da divisão primitiva; daí, defletindo à direita com o azimute de 164°34'00" verdadeiro, e distância de 655,00 m até o marco nº3 do Quinhão 10, terras do Sr. Aldo Jesuino; daí, defletindo à direita com o azimute de 243°40'00", distando 630,00m até o marco de partida nº1",que ora avalio em R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO:327.600,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS). AVALIADO EM 23/05/2008 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do

andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na RUA U - 17 CONDOMÍNIO RK - CENTAURUS - SOBRADINHO - DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, AGOSTO de 2009 após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, AGOSTO de 2009

Despacho

Processo Nº RT-1221/2004-016-10-00.8

Reclamante	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA CAVALCANTI MELO
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Massa Falida VASP- VIACAO AEREA SAO PAULO S.A.(na pessoa do Sr. Alexandre Tajra)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadell Ltda
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Reclamado	Hotel Nacional
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA

Averiguada a inexistência de crédito em nome do executado, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-936/2005-016-10-00.4

Reclamante	Cátia Regina Corrêa Coêlho
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

Considerando os termos da manifestação apresentada pela Contadoria às fls. 523/524, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que apresente novos cálculos de liquidação, com as devidas retificações sugeridas pelo calculista. Prazo de dez dias.

Com a apresentação da nova conta, venham os autos

conclusos para julgamento dos embargos à execução e análise da petição de fls. 539/540, protocolizada pela exequente.

Despacho

Processo Nº RT-377/2006-016-10-00.3

Reclamante	Paulo Cezar Pereira Cordeiro
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RPB Cursos Ltda + 03
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda
Reclamado	Massa Falida Strong Assessoria Administrativa Ltda (nome fantasia NDA Cursos) (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)
Reclamado	M3A Cursos Ltda
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Álvaro Moreira Domingues Junior
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	André Luiz Poincaré Diniz
Reclamado	José Agissander Oliveira de Moraes

...Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-8112/2006-016-10-00.3

Exequente	Ademar Duarte Ferreira + 19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Considerando a manifestação dos exequentes às fls. 606, bem como o pagamento efetuado pelo executado (fls. 599), declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido dos exequentes, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, FGTS, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT, conforme resumo de cálculo de fls. 537, utilizando-se para tal fim os valores que se encontram à disposição do juízo.

Ficam liberados os exequentes do recolhimento do imposto de renda, tendo em vista os valores ínfimos apurados, conforme demonstrado na planilha de fls. 540. Comprovada a movimentação da ordem judicial supra, o banco executado deverá ser intimado para comprovar, no prazo de trinta dias, o recolhimento da parcela PREVI em favor dos exequentes, observados os valores discriminados nas planilhas de fls. 541/544. Para este mister, fica desde logo liberado ao executado o valor constante da guia de fls. 293. O saldo remanescente deverá ser restituído ao executado, também por alvará. Intime-se as partes, por seus procuradores, para ciência, sendo os exequentes, ainda, para recebimento do alvará. Comprovados todos os recolhimentos, e após liberação do saldo remanescente ao executado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-8114/2006-016-10-00.2

Exequente	Claudio José Cirolini +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Considerando a manifestação dos exequentes às fls. 431, bem como o pagamento efetuado pelo executado (fls. 426), declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT, conforme resumo de cálculo de fls. 397,

utilizando-se para tal fim os valores que se encontram à disposição do juízo. Comprovada a movimentação da ordem judicial supra, o banco executado deverá ser intimado para comprovar, no prazo de trinta dias, o recolhimento da parcela PREVI em favor dos exequentes, observados os percentuais discriminados nas planilhas de fls. 74/75. Para este mister, fica desde logo liberado ao executado os valores constantes das guias de fls. 292 e 359. Na hipótese de existência de saldo remanescente nos autos, este deverá ser restituído ao executado, também por alvará. Intime-se as partes, por seus procuradores, para ciência. Comprovados todos os recolhimentos, e após liberação ao executado do saldo remanescente, caso exista, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-8124/2006-016-10-00.8

Exequerente Claudio Sergio Cordeiro Costa + 19
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Considerando a manifestação dos exequentes às fls. 514, bem como os pagamentos efetuados pelo executado (fls. 426 e 506), declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido dos exequentes, na forma do cálculo homologado às fls. 496, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, FGTS, IRPF, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT, utilizando-se para tal fim os valores que se encontram à disposição do juízo. Os exequentes deverão ser intimados para recebimento do alvará...

Despacho

Processo Nº RT-8167/2006-016-10-00.3

Exequerente ABNER B LANGAMER
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado BANCO DO BRASIL S A
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Considerando a manifestação dos exequentes às fls. 496, bem como o pagamento efetuado pelo executado (fls. 490), declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido dos exequentes, na forma do cálculo homologado às fls. 483, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, FGTS, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT, utilizando-se para tal fim os valores que se encontram à disposição do juízo.

Ficam liberados os exequentes do recolhimento do imposto de renda, tendo em vista os valores ínfimos apurados, conforme demonstrado na planilha de fls. 430. Os exequentes deverão ser intimados para recebimento do alvará...

Despacho

Processo Nº RT-436/2007-016-10-00.4

Reclamante Sandra Maria Ferreira dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Adarildes Maria de Moraes Costa

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se a exequerente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-603/2007-016-10-00.7

Reclamante Eduardo Rômulo Jorge Ferreira
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado LUIS MAURÍCIO LINDOSO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequerente....: 726,40 (76,13%)
INSS Reclamante....: 46,95 (4,92%)
INSS Reclamado....: 122,76 (12,87%)
INSS Terceiros....: 35,60 (3,73%)
INSS SAT.....: 18,42 (1,93%)
Custas do Processo: 0,17 (0,02%)
Custas Art.789....: 3,87 (0,41%)
Total Geral: 954,17
Atualizado:31/08/2009

Há depósito recursal às fls. 181, no importe de R\$ 597,00 (fl. 181) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.

Remanesce o débito no importe de R\$ 357,17, em 31.08.2009, para

total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.

Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48

horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-973/2007-016-10-00.4

Reclamante Gilvan Soares dos Santos
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Nossa Clinica Medica Odonologica Ltda.
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO

Por ora, indefiro o pedido de liberação do depósito recursal, já que não há liquidação da sentença. Intime-se o reclamante. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a liquidação devendo acrescentar eventuais diferenças a título de FGTS, observado o extrato de fl. 342. O débito deverá ser informado, também, de forma consolidada

Despacho

Processo Nº RT-1056/2007-016-10-00.7

Reclamante Monica Souza de Almeida Dias
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Rovo Perf. Saude Prev. e Curativa Ltda.
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Reclamado Mauricio Magalhães Rovo
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes. 2. As custas ficam a cargo do reclamado, na forma do cálculo homologado, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. 3. A reclamada comprovará igualmente os recolhimentos previdenciários e fiscal, na forma descrita a fls. 204. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-1060/2007-016-10-00.5

Autor Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Réu Solvay Farma Ltda.
Advogado MICHEL OLIVER GIRAUDEAU

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 661,90 (86,88%)

Custas Art.789.....: 0,64 (0,08%)

Hon. Advocatício...: 99,29 (13,03%)

Total Geral: 761,83

Atualizado:31/08/2009

Há depósito recursal às fls. 317, no importe de R\$ 600,00 (fl. 317) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.

Remanesce o débito no importe de R\$ 161,83, em 31.08.2009, para

total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.

Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48

horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1267/2007-016-10-00.0

Reclamante Marina Ferreira de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Considerando a quitação do débito e a manifestação do exequente, declaro extinta a execução...intimem-se as partes para a ciência deste despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará, devendo a executada comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de sus alvarás, no prazo de cinco dias após o decurso do prazo do exequente. Decorridos os prazos, comprovados os recolhimentos e recebidos os créditos, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1353/2007-016-10-00.2

Reclamante Vinicius de Castro Reys
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado United Segurança Ltda.
Reclamado Heber Uruguiana Tessis
Reclamado Luis Alberto Chaves

...Constatada a não existência de numerário do executado perante instituições financeiras que possibilite o prosseguimento do feito, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-294/2008-016-10-00.6

Reclamante Humberto Carlos da Silva
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Iberacy Aparecida Machado
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.965,06 (51,73%)

INSS Reclamante....: 214,41 (5,64%)

INSS Terceiros.....: 346,30 (9,12%)

INSS Pacto Laboral: 769,83 (20,27%)

I R P F.....: 503,01 (13,24%)

Total Geral: 3.798,61

Atualizado:31/07/2009

Considero o juízo garantido com o valor do depósito recursal de fls. 83.

Intime-se o reclamado, por seu procurador, para ciência do débito homologado e que, após ser intimado, inicia-se o prazo de impugnação, considerando-se o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-016-10-00.2

Reclamante Patricia Lima dos Santos
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Natelli Comercio de Calçados Ltda.
Advogado EDER DE BARROS TAVARES

Intime-se o exequente para que informe os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-348/2008-016-10-00.3

Reclamante Osmar Campelo de Miranda
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Elenício Alves da Silva - ME (denominada Supermercado Sabá)
Advogado FLAVIO CZORNEI

"(...Considerando que não há informação do número de PIS ou NIT autos, intime-se a reclamante para que informe qualquer dos dados. Prazo de cinco dias...)"

Despacho

Processo Nº RT-389/2008-016-10-00.0

Autor Maria de Fátima Alves Rego
Advogado JOAO ROBERTO FERREIRA DE CASTRO
Réu Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda.
Advogado LUCIANA FERREIRA GONCALVES

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.

Providencie a Secretaria o recolhimento fiscal a partir do depósito de fl.192, de forma integral. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias do recolhimento fiscal, após comprovação da transferência. Após a autenticação da guia GPS, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-492/2008-016-10-00.0

Reclamante Maria Alessandra da Silva

Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

...Não havendo bloqueio de créditos, fica desde já determinada a intimação do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-600/2008-016-10-00.4

Reclamante Emerson Carlos Nascimento Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.990,17 (61,33%)
INSS Reclamante.....: 1.227,27 (6,28%)
INSS Reclamado.....: 2.768,20 (14,16%)
INSS Terceiros.....: 332,20 (1,70%)
INSS SAT.....: 123,03 (0,63%)
I R P F.....: 3.108,38 (15,90%)

Total Geral: 19.549,25

Atualizado:31/07/2009

Há depósitos recursais às fls. 369 e 466, no importe de R\$ 5;357,25 e R\$ 10.714,51 os quais serão convertidos em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 3.477,49, em 31.07.2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-016-10-00.2

Reclamante Mara Beatriz Mendes
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 170.309,53 (48,01%)
FGTS Deposito.....: 20.855,95 (5,88%)
INSS Reclamado.....: 53.646,54 (15,12%)
INSS Terceiros.....: 6.163,64 (1,74%)
I R P F.....: 80.601,17 (22,72%)
Custas do Processo: 3.600,29 (1,01%)
Previdência Privada Recte.....: 9.788,63 (2,76%)
Previdência Privada Recdo.....: 9.788,63 (2,76%)

Total Geral: 354.754,38

Atualizado:31/08/2009

Há depósito recursal às fls. 660, no importe de R\$ 5.400,00 (fl. 660) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 349.354,38, em 31/08/2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-779/2008-016-10-00.0

Reclamante Carlos Eduardo Barbosa Sotero
Advogado SERGIO SILVA REIS
Reclamado Sadia S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.924,78 (44,72%)
FGTS Deposito.....: 227,67 (3,48%)
INSS Reclamante.....: 206,81 (3,16%)
INSS Reclamado.....: 540,58 (8,27%)
INSS Terceiros.....: 156,79 (2,40%)
INSS SAT.....: 81,08 (1,24%)
I R P F.....: 162,80 (2,49%)
Hon. Periciais.....: 2.239,35 (34,24%)

Total Geral: 6.539,86

Atualizado:31/08/2009

Há depósito recursal às fls. 142, no importe de R\$ 5.357,25 (fl. 142) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 1.182,61, em 31/08/2009, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1086/2008-016-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Engeline Engenharia Ltda

Indefiro o pedido de intimação por edital da reclamada, neste momento processual, pois a diligência seria inoportuna. Intime-se o reclamante desse despacho e para apresentar o cálculos, no prazo de vinte dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1289/2008-016-10-00.0

Reclamante Valmir Rodrigues de Oliveira

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Comercial de Alimentos Ceres (supermercado Big Box).
 Advogado MARCELO MENDES FRANÇA

Considerando os recolhimentos previdenciários comprovados nos autos e a concordância da União/PGF, declaro extinta a execução. Intime-se as partes desse despacho. Após arquivem-se os autos em definitivo, em vista do cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1327/2008-016-10-00.5

Reclamante Maria da Paz Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado ZI Ambiental Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.710,32 (80,98%)
 INSS Reclamante.....: 113,92 (1,06%)
 INSS Reclamado.....: 253,17 (2,35%)
 INSS Terceiros.....: 73,41 (0,68%)
 INSS SAT.....: 25,32 (0,24%)
 I R P F.....: 30,54 (0,28%)
 Custas do Processo: 177,10 (1,65%)
 Custas Art.789.....: 44,27 (0,41%)
 Hon. Advocatício.: 1.328,22 (12,35%)
 Total Geral: 10.756,27
 Atualizado:31/08/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
 O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
 D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1328/2008-016-10-00.0

Reclamante Maria do Socorro Guimarães da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado ZI Ambiental Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.368,10 (88,03%)
 INSS Reclamante.....: 33,75 (2,17%)
 INSS Reclamado.....: 84,39 (5,43%)
 INSS Terceiros.....: 24,47 (1,57%)
 INSS SAT.....: 8,44 (0,54%)
 Custas do Processo: 28,04 (1,8%)
 Custas Art.789.....: 7,01 (0,45%)
 Total Geral: 1.554,20
 Atualizado:31/08/2009

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
 D.S.

Despacho

Processo Nº RT-254/2009-016-10-00.5

Reclamante Maria da Conceição Bezerra Pimentel
 Advogado DEBORA NARA CABRAL FERREIRA
 Reclamado Apam Cep/Emb Associação de Pais Alunos e Mestres de Educação Prof. Escola de Musica de Brasília
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Deixo de homologar o aditamento do acordo (fls. 032) apresentado a fls. 53/54, uma vez que o signatário da reclamada não está devidamente identificado e qualificado nos autos. Intimem-se as partes diretamente, via postal, e por seus procuradores, via DJ, para regularização da petição de fls. 53/54. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-281/2009-016-10-00.8

Reclamante Maria Alice Rocha Leite
 Advogado SERGIO FERREIRA TAMANINI
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"(...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantido a execução, intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias...)"

Despacho

Processo Nº RT-611/2009-016-10-00.5

Reclamante Hevercina Mangueira da Silva
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S/ A - EMBRATEL
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o 1.º reclamado para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo 2.º. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-658/2009-016-10-00.9

Reclamante Arnaldo de Souza Zumba
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Coop Brasiliense de Transporte Aut Esc Tur e Esp do DF
 Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Fixo o débito da reclamada em R\$1.600,00 valor em 29/6/2009, referente ao acordo inadimplido de fls.11, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

Antecipação das parcelas R\$800,00
 Valor referente multa das parcelas R\$800,00
 TOTAL R\$1600,00

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-016-10-00.2

Reclamante Estevão José de Souza

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

A reclamada pretende, por meio dos presentes embargos, manifestação expressa do Juízo relativamente à intempestividade do ajuizamento da presente ação trabalhista, ao argumento de que, em sendo principal à cautelar preparatória, foi apresentada após o prazo previsto nos artigos 806 e 808, I e III, do CPC. Inicialmente, cabe salientar que as alegações trazidas pela ré representam insurgências contra a decisão que rejeitou a preliminar de prevenção da 8ª VTB/DF arguida em contestação, não se amoldando ao vício da omissão a ser sanado em sede dos declaratórios (CPC, art. 535, II). Nada obstante isso, esclareça-se à embargante que a questão alusiva à prevenção dessa 16ª VTB/DF para apreciar e julgar a presente reclamação restou amplamente debatida em sentença, sob expressa fundamentação acerca dos acontecimentos equivocados que envolveram a distribuição da ação principal inicialmente à 8ª VTB/DF, conforme texto à fl. 151. De outra parte, deve-se registrar, também, que, ao contrário do que alega a embargante, a ação cautelar ajuizada pelo autor visava medida de sustação dos atos empresariais até a chegada dos autos principais à essa Justiça Especializada, em razão da incompetência material declarada pelo juízo comum, não se tratando, portanto, de cautelar preparatória, mas incidental à ação originariamente ajuizada perante a Justiça Federal, com o que se preservam os artigos 806 e 808 do CPC. Afastam-se, portanto, as violações constitucionais alegadas pela ré. Por tais razões, acolho parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra.

CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Audiência encerrada às 17h. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-710/2009-016-10-00.7

Reclamante Jules Rimet do Brasil Queiroz
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos, no prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-721/2009-016-10-00.7

Reclamante Alessandra do Nascimento Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

...Ex positis, a 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita as preliminares de inépcia da petição inicial e carência de ação, bem como a pena de confissão e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por ALESSANDRA DO NASCIMENTO SANTOS, em face das empresas MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das

obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

aviso prévio indenizado, R\$ 591,68, saldo de salário, R\$ 256,48; férias proporcionais acrescidas do 1/3 (3/12), R\$ 196,75 e 13º salário proporcional (2/12), R\$ 98,61; multas do art. 467 e 477, CLT, nos valores de R\$ 571,76 e R\$ 591,68., respectivamente; deverá proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS e entregar novo TRCT, código 01, para levantamento dos depósitos remanescentes, bem como a multa de 40% incidentes sobre os depósitos de todo o período laborado, inclusive verbas rescisórias, ou indenizar o equivalente às duas obrigações; anotar a extinção do contrato na CTPS, observando a projeção do aviso prévio; vale refeição e vale transporte, nos valores respectivos de R\$ 112,50 e R\$ 90,00. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 591,68, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 60,00, pela primeira reclamada. CIENTES A RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA (SÚMULA 197/TST). INTIME-SE A SEGUNDA RECLAMADA

Despacho

Processo Nº RT-738/2009-016-10-00.4

Reclamante Eliane Alves de Sousa
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Considerando o teor da certidão supra, suspendo o cumprimento de anotação de CTPS pela Secretaria. Intime-se a reclamante para o recebimento da CTPS, no prazo de cinco dias. Recebida a CTPS, arquivem-se os autos em definitivo, em vista do cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-764/2009-016-10-00.2

Reclamante Estevão da Silva Assunção
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado PW Construções Ltda.
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO

Fl. 54. Considerando que a baixa na CTPS foi feita em data diversa da que constou na homologação do acordo, intime-se a reclamada para proceder à correta anotação, em cinco dias.

Renoves-se a intimação de fls. 54 diretamente e por seu patrono.

Despacho

Processo Nº RT-864/2009-016-10-00.9

Reclamante William Goncalves Costa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO

...Ex positis, a 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a prescrição e julga improcedente o pedido formulado por WILLIAM GONÇALVES COSTA, em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 654,00, no importe de R\$ 13,08, pela parte autora, desde logo isenta..

INTIME-SE AS PARTES.

Despacho**Processo Nº RT-984/2009-016-10-00.6**

Reclamante Robson Pain Silva
 Advogado MAURO JOSÉ RIBAS
 Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado WILIANS ALENCAR COELHO
 Reclamado Mais Imóveis Empreendimentos LTDA
 Advogado WILIANS ALENCAR COELHO
 Reclamado CDI Capital Serviços de Engenharia e Incorporações LTDA
 Advogado WILIANS ALENCAR COELHO
 Reclamado Quero Brasil Desenvolvimento e Participações Imobiliárias S.A.
 Advogado WILIANS ALENCAR COELHO

Em atendimento ao pedido de adiamento formulado pelo procurador das reclamadas, designo nova audiência inaugural a ser realizada aos 14.09.2009, às 15.45 horas, na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho, sala 117, localizada no 1º andar. As partes deverão comparecer, sob pena do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes, diretamente, e por seus procuradores, do inteiro teor desse despacho.

Despacho**Processo Nº RT-1036/2009-016-10-00.8**

Reclamante Vitória Régia Celestino da Costa
 Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Em 12 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARA CINDA ALVAREZ BORGES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/41, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.318,02, calculadas sobre R\$ 65.901,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Oficie-se ao juízo da MM. 17ª VTB, para que desconsidere o ofício 001174/2009 de 15/07/2009, à vista da presente extinção do feito.

Indefiro o pedido, não sendo esta a via própria para tal

requerimento. Intime-se o reclamante deste despacho e da decisão de fl. 51

Despacho**Processo Nº RT-1182/2009-016-10-00.3**

Reclamante Janaína Maria Rodrigues de Souza
 Advogado ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
 Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda
 Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA
 Reclamado União (Minsitério dos Transportes)

Ato ordinatório de fls. 52: "Incluo o feito na pauta do dia 25/09/2009 às 09h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1187/2009-016-10-00.6**

Autor Vanessa Fernandes de Araújo
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO
 Réu Fundação e Estudos e Pesquisa em Administração

A autora requer, à fl. 98, a citação da ré para apresentação de defesa por meio de edital, alegando encontrar-se a requerida em local incerto e não sabido. Considerando que a FEPAD é fundação de apoio à Universidade de Brasília (UnB) custeada por verba pública, estando, inclusive, sob investigação da Controladoria Geral da União, e tendo em vista que foi bloqueado numerário por meio do convênio BACENJUD na presente ação cautelar, indefiro o pedido. Concedo à autora o prazo de cinco dias para apresentar nos autos o endereço para a citação da requerida. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1210/2009-016-10-00.2**

Consignante Confere Comércio Serviços Alimentos Produtos Segurança Eletrônica Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA
 Consignado Marcelo Wanderley Ferreira

Ato ordinatório de fls. 57: "É designada a data de 21/09/2009 para que o consignante efetue o depósito pretendido. Incluo o feito na pauta do dia 06/10/2009 às 12 horas. Intime-se o consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1260/2009-016-10-00.0

Reclamante Everaldo do Nascimento
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1267/2009-016-10-00.1

Reclamante Francielle Dias da Silva
Advogado CLEDSON BISCOLI
Reclamado Gadda e Cia Ltda-ME

Ato ordinatório de fls. 45: "Incluo o feito na pauta do dia 06/10/2009 às 09h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1305/2009-016-10-00.6

Reclamante Júlia Macedo da Cruz
Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado Musimed Instrumentos Musicais e Editora Ltda Wpp

Ato ordinatório de fls. 32: "Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2009 às 11h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1307/2009-016-10-00.5

Reclamante Daiana Francisca da Silva Sousa
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado G20 Teleatendimento LTDA. ME
Reclamado GVT Holding S.A

Considerando os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1310/2009-016-10-00.9

Reclamante Cristiano Affonso Menezes
Advogado ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado União Federal

...Ex positis, a 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita as preliminares de inépcia da petição inicial e carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por CRISTIANO AFFONSO MENEZES, em face da empresa MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS e UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

salários dos meses de dezembro/2008 e janeiro/2009, R\$ 6.957,02; férias proporcionais mais 1/3 (9/12), R\$ 3.636,80 e 13º salário proporcional, R\$ 299,54.; multas do art. 467 e 477, CLT, nos valores de R\$ 3.601,28 e R\$ 3.682,80.; deverá proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS e entregar novo TRCT, para levantamento dos depósitos do período não recolhido, bem como a multa de 20% sobre os depósitos de todo o período, inclusive sobre o mês da rescisão, ou indenizar o equivalente; vale alimentação. R\$ 314,17.A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 3.682,80, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, férias proporcionais mais 1/3, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 18.500,00, no importe de R\$ 370,00, pela primeira reclamada.Desnecessária a remessa oficial, nos termos do item II, Súmula 303/TST

INTIME-SE AS PARTES, SENDO A SEGUNDA RECLAMADA POR MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-1312/2009-016-10-00.8

Reclamante José Geraldo Silva Filho
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Ferrovia Centro Atlantica S.A.

Ato ordinatório de fls. 16: "Incluo o feito na pauta do dia 08/10/2009 às 11h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1319/2009-016-10-00.0

Reclamante Lucicleide Pinto Freitas
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília - DF

Ato ordinatório de fls. 77: "Incluo o feito na pauta do dia 09/10/2009 às 10h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se a primeira e a segunda reclamadas, via postal. Notifique-se a terceira reclamada, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1325/2009-016-10-00.7

Consignante Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado Carlos Antônio Dantas da Silva

Ato ordinatório de fls. 52: "É designada a data de 1º/10/2009 para que o consignante efetue o depósito pretendido. Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2009 às 12 horas. Intime-se o consignante por seu procurador. Notifique-se o consignado, via postal. ESTA

VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1342/2009-016-10-00.4

Reclamante Jean Frederico Ferreira Cavalcante
Advogado CLEDSON BISCOLI
Reclamado Bandeirante Serviços de Toldos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 169: "Incluo o feito na pauta do dia 06/10/2009 às 09h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1359/2009-016-10-00.1

Reclamante Ana Carolina Fuck Fullana
Advogado ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO
Reclamado Organização das Nações Unidas Para a Educação Ciencia e Cultura - UNESCO
Reclamado União (Ministério da Saúde)

Ato ordinatório de fls. 291: "Incluo o feito na pauta do dia 09/10/2009 às 12 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por meio de ofício ao Ministério das Relações Exteriores. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1388/2009-016-10-00.3

Reclamante	Mario de Ururahy Macedo Neto
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

MÁRIO DE URURAHY MACEDO NETO, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, alegando, em síntese, que, em razão de denúncias inverídicas e de falsas acusações que lhe foram imputadas por ocasião dos acontecimentos que envolveram o "apagão aéreo" de 2007, foi dispensado por justa causa sem ter havido a devida análise da sua defesa. Afirma, ainda, que tal situação lhe trouxe ofensas de ordem moral e patrimonial, razão porque pleiteia o pagamento das indenizações respectivas. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a sua imediata reintegração no emprego, sob as mesmas condições anteriormente praticadas. Apesar dos argumentos e da documentação juntada com a inicial, a alegação de irregularidades envolvendo a ruptura contratual não se mostra evidente de plano nos autos, por ausência de prova inequívoca quanto aos fatos narrados pelo autor. A reintegração no emprego pretendida requer análise minuciosa das alegações e provas de ambas as partes, sobretudo por se tratar, a reclamada, de empresa pública que, embora se submeta ao regime próprio das empresas privadas quanto às obrigações trabalhistas (CF/88, art. 173, § 1º, II), sujeita-se aos princípios e normas insertos no artigo 37 da Constituição. Por outro lado, a reversibilidade do provimento poderia acarretar prejuízos ao reclamante, razão pela qual não se mostra presente, também, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Caso reconhecida a procedência dos pedidos, os alegados prejuízos poderão ser compensados. Desse modo, porque não atendidos os pressupostos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. Intime-se o reclamante. Após, encaminhem-se os autos ao núcleo de conciliação instituído no âmbito deste Foro Trabalhista - Programa "Conciliar é 10" - para designação da audiência inaugural, da qual serão intimadas as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-016-10-00.1

Reclamante	Laura Vieira da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

LAURA VIEIRA DA SILVA, qualificada na inicial, ajuizou ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e OUTRA, alegando dispensa imotivada e não pagamento das verbas rescisórias e das demais parcelas especificadas na inicial. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que a primeira reclamada apresente as guias do FGTS na primeira audiência ou que sejam liberados, em sentença, os valores depositados na conta vinculada. As alegações deduzidas pela autora suportam-se em prestação de serviços terceirizados e inadimplemento e mora empresarial quanto aos salários e outras obrigações pecuniárias.

Entretanto, não se mostram verificáveis de plano nos autos, porque a reclamante não apresentou prova inequívoca apta a demonstrar a verossimilhança dos fatos narrados, fazendo-se necessária a dilação probatória à averiguação do direito

postulado.

Desse modo, porque não preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a reclamante. Após, encaminhem-se os autos ao núcleo de conciliação instituído no âmbito deste Foro Trabalhista - Programa "Conciliar é 10" - para designação da audiência inaugural, da qual serão intimadas as partes.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1222/2002-017-10-00.7

Reclamante	ELIZANGELA MIRIAN SILVA
Advogado	ELION DA MATA FERREIRA
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	WILLIAM PREZOUTO SANTANA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 461/489, fixando o valor total da execução em R\$ 13.757,13, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o executado para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 14 de agosto de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-312/2005-017-10-00.3

Reclamante	Anderson Goncalves Sperandio
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Sermatec Assistencia Tecnica Ltda - ME
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente a guia de fls. 528. Libere-se ao exequente o restante do seu crédito (fls. 503), mediante alvará, devendo a Caixa Econômica transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme planilha de fls. 484/494. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 05 de agosto de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2005-017-10-00.0

Reclamante	Rejanny Azevedo da Mata Portugal
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	BANCO CITIBANK S.A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	Best Brasilia Empresa Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado	FERNANDO AUGUSTO PINTO
Reclamado	PMT Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 917/923, fixando o valor total da execução em R\$ 20.896,47, atualizados até 15/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª e 3ª executadas para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 17 de agosto de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1088/2006-017-10-00.8

Reclamante	MARIZES DE ASSIS SOUZA
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	CESAR CARDOSO

Reclamado Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado CESAR CARDOSO

"Vistos, etc. Intimem-se os executados(CENTRUS)para se manifestarem, no prazo sucessivo de quinze(15)dias, a começar pelo primeiro, sobre os cálculos e alegações trazidas pelo exequente na petição de fls.1.223/1.243. Ressalto que em continuando a controvérsia, este juízo, tendo em vista a complexidade da matéria, nomeará perito técnico para elaboração dos cálculos às expensas dos executados. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-349/2008-017-10-00.4

Reclamante Lilia Nascente
Advogado DANIELLA DE ALMEIDA FARIA
Reclamado FÁBRICA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado F2 Filmes Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Site Candango Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Conecta Comunicação e Estratégia Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Filme Center Ltda.
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.147/157, fixando o valor total da execução em R\$ 50.857,04, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as executadas para pagamento do débito previdenciário, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Brasília/DF, 14 de agosto de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-732/2008-017-10-00.2

Reclamante Ana Lúcia Trindade
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS
Reclamado Condomínio Roberto Simonsem
Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS
Reclamado G 6 Sistema de Serviço Integrado Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, e emprestados efeitos modificativos, deferir o adicional de insalubridade no importe de 20%, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-803/2008-017-10-00.7

Reclamante Jose Omar de Araujo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Libere-se ainda os honorários advocatícios, via alvará, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se."Brasília/DF, 05 de agosto de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-017-10-00.7

Reclamante Maria de Fatima de Oliveira Avila
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DANIEL AQUINO SCHNEIDER

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.353/359, fixando o valor total da execução em R\$ 11.829,83, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Brasília/DF, 14 de agosto de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1239/2008-017-10-00.0

Reclamante Robson Lopes Gabriel
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado Empresa Brasileiros de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado IARA PEREIRA LARA

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1253/2008-017-10-00.3

Reclamante Antônio Clarindo Oliveira de Souza
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec tecnologia da Informação S/A
Advogado RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE

Conclusão:"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-017-10-00.6

Reclamante Eduardo Dias de Alecrim
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se."Brasília/DF, 14 de agosto de 2009. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1417/2009-017-10-00.3

Reclamante Reginaldo Camelo de Mendonça

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Palma Engenharia Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER

À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA //2009, ÀS : HORAS, SOB PENA

DO

ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-962/2005-017-10-00.9

Autor João Alcias dos Reis
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Réu Proinstel - Proteção e Instalação de Telecomunicações Ltda
Advogado JOMAR ALVES MORENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber o sócio VALDIR JOSÉ CORREIA CPF 144.643.731-00 E JEDIR JOSÉ CORREIA - CPF 097.559.771-04, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Defiro. Libere-se ao exequente a guia de depósito recursal de fls.427. Após, cite-se os sócios para pagamento do débito, via edital."Brasília/DF, 27 de julho de 2009. Osmani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 19 de AGOSTO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-670/2009-017-10-00.0

Reclamante Fábio Alves Martins
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado União (Ministério Público do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA União (Ministério Público do Trabalho), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DISPOSITIVO"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00670/2009 17ª Vara, proposta por FÁBIO ALVES MARTINS em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, condenando-se a primeira reclamada a pagar:A importância de R\$ 3.171,47, estampada no TRCT de fl.12; Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS;Multas dos artigos 467 e 477 da CLT e da cláusula 55ª da CCT. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" e "b". Será deduzida do crédito do autor a quantia de R\$ 941,02, já

recebida pelo autor. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizadas monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os salários deferidos e sobre a gratificação natalina, sendo indenizatórias as demais. As reclamadas deverão recolher e comprovar nos autos tais tributos, sob pena de execução, ficando deferida a retenção da cota empregado. As reclamadas arcarão, ainda, com honorários assistenciais em favor do Sindicato, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 100,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. A União é isenta de custas. Intimem-se as partes. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 18 de AGOSTO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-684/2006-018-10-00.7

Reclamante CRISTIANE CAPITA SALGADO BRAGA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado LINK PROJECAO E SONORIZACAO LTDA EPP
Advogado TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO
Reclamado Aurinete Aparecida Rodrigues de Almeida
Reclamado Rogério de Deus
Advogado NEVIO CAMPOS SALGADO

J. Já atendido. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-740/2006-018-10-00.3

Reclamante PATRICIA CARVALHO
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Concedo à Reclamada o prazo de 05 dias, para, querendo, oferecer embargos à execução. (31/08)

Despacho

Processo Nº RT-257/2007-018-10-00.0

Reclamante Liliana Sampaio Costa Mendes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Educacional do Planalto Central - UNIPLAC
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Homologo os cálculos retro, ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 12.183,79 (doze mil, cento e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-

me os autos conclusos para novas diligências

Despacho

Processo Nº RT-1169/2007-018-10-00.5

Reclamante	Maria da Conceição Resplande da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	HELENA DIONÍSIO RODRIGUES
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Restaurante Frigideira Mineira Self-Service
Advogado	RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO
Reclamado	Restaurante Frigideira Brasileira LTDA

Vistos etc. Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da peça e documentos de fls. 141/162, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-135/2008-018-10-00.4

Reclamante	Marlene Maria de Araújo Bandeira
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (DF)
Reclamado	Roman Batista da Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo

J. Nada a decidir, porquanto, o credito foi transferido de forma atualizado. I. o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-018-10-00.7

Reclamante	Marcos André da Silva
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN
Reclamado	FC Higiene Pessoal Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da comprovação apresentada pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-325/2008-018-10-00.1

Reclamante	Jamaci Avelino do Nascimento Júnior
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa-UNICESP
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Vistos etc. Diante da concordância da reclamada acerca da contraproposta do reclamante, homologo o acordo de fls. 184 aditado as fls. 200, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica suspenso o leilão. Quanto a liberação da penhora fica condicionado ao cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-018-10-00.0

Reclamante	Celestino Cabral Pessoa
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Coronária Editora Gráfica Ltda.
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Homologo os cálculos retro, ressalvadas as posteriores atualizações.

Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 6.887,20 (seis mil, oitocento e oitenta e sete reais e vinte centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas,

observando-se a gradação legal.

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-018-10-00.7

Reclamante	Domingos Gualberto de Brito Júnior
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 548/555, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 633,82, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-018-10-00.6

Reclamante	Adriana Teixeira de Souza
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Raquel Ferraz de Moraes
Advogado	ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO
Reclamado	Hosana Garcez Moreira
Advogado	ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO

Vistos etc. Intimem-se a partes para manifestarem-se acerca da promoção da Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante no dia 24/08/2009. Na mesma oportunidade, deverão as partes juntarem aos autos copia do documento que especifica os títulos das rubricas no valor de R\$ 4.695,13, ou seja o TRCT noticiado as fls. 102 e 134. verso.

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-018-10-00.5

Reclamante	Glauco Cezar de Souza Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Universidade Paulista - UNIP
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Intime-se o Reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias. (29/08)

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-018-10-00.2

Reclamante	Arlene Pinheiro Rocha
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Dom Bosco Conveniência Ltda-ME
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-018-10-00.1

Reclamante	Fabiano Araújo Alves
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado	Lucca Restaurante e Serviços Ltda
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-993/2008-018-10-00.9

Reclamante Bianca Giannelli Righetto
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda
Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
Reclamado Brasil Telecom Ltda
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Homologo os cálculos retro, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) primeira reclamada(o)/executada(o), por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 4.858,63 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho**Processo Nº RT-1076/2008-018-10-00.1**

Reclamante Pedro Vieira Neto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
Advogado PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE

Homologo os cálculos retro, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o)/executada(o), por seu procurador, para pagamento do valor de R\$30.300,35 (trinta mil, trezentos reais e trinta e cinco centavos) e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, venham-me os autos conclusos para novas diligências.

Despacho**Processo Nº RT-1091/2008-018-10-00.0**

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias Em Geral e Aux. Adm. em Geral de São Paulo
Advogado TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

(fls. 453). Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITA-LOS, tudo conforme fundamentação supra que a esta decisão integra. Intimem-se as partes.

(fls. 456) J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-126/2009-018-10-00.4**

Reclamante Ana Lúcia Soares da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Riardd Park Hotel

Vistos etc. Mantenho a decisão proferida as fls. 134. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-314/2009-018-10-00.2**

Reclamante Vanuza Freitas Xavier
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-521/2009-018-10-00.7**

Reclamante Elias Gonçalves da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-603/2009-018-10-00.1**

Reclamante Juliana Braga Vogado
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado TAIS SILVA SOUZA

Intime-se a Reclamante para levantar as guias acostadas a contracapa, prazo de 15 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-670/2009-018-10-00.6**

Reclamante Francisca Hedilene Jales Uchoa
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Reclamado José Pio de Abreu

Intime-se a Reclamante para se manifestar acerca da manifestação da 20ª Vara do Trabalho, no prazo de 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-761/2009-018-10-00.1**

Reclamante Raimundo Nonato Lopes da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Emerson George Pla Pujades
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado José Carlos Pla Pujades de Avila
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

J. Intime-se o reclamante para apresentar em 05 dias o nº do PIS.

Despacho**Processo Nº RT-821/2009-018-10-00.6**

Reclamante Érica Leal Teixeira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Fisioterapia Intensiva Santa Rita S C Ltda.
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-834/2009-018-10-00.5**

Reclamante Antônia Maria de Sousa Amorim
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Carlos Henrique de Souza

Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(31/08)

Despacho**Processo Nº RT-870/2009-018-10-00.9**

Reclamante Ronaldo Mendes Lopes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-920/2009-018-10-00.8**

Reclamante Luciana Medeiros de Oliveira
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
 Reclamado Visão Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LUCIANA MEDEIROS DE OLIVEIRA em face de VISÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Resta condenada ao pagamento de uma multa de R\$ 500,00, por improbidade processual, a Sra. Antonildes Nascimento de Almeida. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 4.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES, face à antecipação do julgado.

Despacho**Processo Nº RT-939/2009-018-10-00.4**

Reclamante Gedeon Rezende de Souza
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos etc. Intimem-se as reclamadas para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios interpostos as fls. 416/417, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-945/2009-018-10-00.1**

Reclamante Wilson Soares Coelho
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Condomínio do Bloco G da SQS 306
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados e no mérito, dou parcial provimento, para corrigir o erro material existente, conforme fundamentos supra explicitados que passa a integrar a este dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-972/2009-018-10-00.4**

Reclamante Florindo Ribeiro da Silva
 Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
 Reclamado Escola Fundamental Paraíso
 Advogado CLINO BENEDITO BENTO
 Reclamado Centro de Ensino Superior Campo Grande S.S. Ltda.
 Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados e no mérito, nego provimento, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a este dispositivo.

Despacho**Processo Nº RT-1295/2009-018-10-00.1**

Reclamante Rosa Larissa Ferreira da Silva
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
 Reclamado G20 Teletendimento Ltda-Me
 Reclamado GVT Hilding S.A.

J. Considerando a devolução da intimação endereçada a primeira reclamada, intime-se a reclamante para emendar a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento.

Despacho**Processo Nº RT-1300/2009-018-10-00.6**

Reclamante Débora da Silva
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
 Reclamado G20 Teletendimento Ltda ME
 Reclamado GVT Holding S.A.

J. Considerando a devolução da intimação endereçada a primeira reclamada, intime-se a reclamante para emendar a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento.

Despacho**Processo Nº RT-1308/2009-018-10-00.2**

Reclamante Thássia Regina Alves Barroso de Sá
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
 Reclamado G20 Teletendimento LTDA. ME
 Reclamado GVT Holding S.A.

J. Considerando a devolução da intimação endereçada a primeira reclamada, intime-se a reclamante para emendar a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento.

Despacho**Processo Nº RT-1326/2009-018-10-00.4**

Reclamante Reginaldo Gomes da Rocha
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos etc. Mantenho a data designada para a audiência inicial, bem como as cominações anteriores. Expeça-se mandado. Intime-se o reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1348/2009-018-10-00.4**

Reclamante Silvio Antonio Andrade
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/09/2009 às 08:15 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob

pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1394/2009-018-10-00.3

Reclamante	Sara Gomes de Castro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/10/2009 às 08:45 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1396/2009-018-10-00.2

Reclamante	Rafael Evelim Borges Schaly
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Uniao (Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/10/2009 às 08:50 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do

RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1398/2009-018-10-00.1

Reclamante	Mytchell Messias Rodriguis
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Supermercado Big Box

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/09/2009 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1400/2009-018-10-00.2

Reclamante	Jonas de Almeida Ramos Neto
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Engenharia de Instalações Selten Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/10/2009 às 09:15 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho**Processo Nº RT-1401/2009-018-10-00.7**

Reclamante	Hélio Reginaldo dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda. - ME
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Shopping Iguatemi

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/10/2009 às 09:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho**Processo Nº RT-1411/2009-018-10-00.2**

Reclamante	José Rangel da Silva
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	Dr.Antônio

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2009 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho**Processo Nº RT-1414/2009-018-10-00.6**

Reclamante	Cássio de Oliveira Souza
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2009 às 08:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho**Processo Nº RT-1415/2009-018-10-00.0**

Reclamante	Natalice Angelica Lacerda
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Roberto Silva

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/10/2009 às 10:00 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Editais**Editais****Processo Nº RT-679/2008-018-10-00.6**

Reclamante	José Pinto de Lima
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES

Reclamado FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (DESTAC EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.)

Reclamado Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (DESTAC EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 15.975,52(quinze mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-08-2009. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1368/2009-018-10-00.5**

Reclamante Francisco Ferreira Lara

Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS

Reclamado Viação Alvorada Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Viação Alvorada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15-09-2009 às 14:45 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1077/1999-019-10-00.0**

Reclamante MARCILENE NASCIMENTO LEITE

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado FASER FEDERACAO DAS ASSOCIACOES E SINDICATOS DOS TRAB DA EXTENSAO RURAL E DO SET PUBLICO AGRICOLA DO BRASIL

Advogado CARLOS ANTONIO REIS

DESPACHO DE FL... "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da peça de fl. 256, sobretudo no que diz respeito a 15ª parcela da avença, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se a ré, via diário." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1/2000-019-10-00.2**

Reclamante DIDIANE MONTEIRO

Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Reclamado EQUILIBRIO COMERCIAL DE VEICULO LTDA

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho à fl. 376: "Vistos os autos.

Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 374/5, prazo de 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-721/2001-019-10-00.9**

Reclamante MANOEL VERISSIMO GONCALVES

Advogado MAYCKE LIMA DOS SANTOS

Reclamado CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA

Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho à fl. 79: "Vistos os autos.

Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 78 e verso, prazo de 30 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1173/2004-019-10-00.7**

Reclamante FRANCISCO NASCIMENTO SOARES

Advogado VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR

Reclamado ANGELA BEATRIZ DE ASSIS

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado ROSA LIA FENELON ASSIS

Por intermédio da petição de fls. 230/231, a executada pretende a desconstituição da constrição realizada em seus vencimentos. Alega, em síntese, que o art. 649 do CPC veda a penhora de salário, a não ser para pagamento de pensão alimentícia. Pois bem. A exceção de pré-executividade é medida de caráter excepcional, cujo objetivo é impedir o prosseguimento de título executivo eivado de vícios, obstando eventual constrição abusiva de bens. Busca-se com a oposição da exceção de pré-executividade questionar a eficácia do título executivo, por falta de pressupostos da execução, tais como falta de jurisdição, de citação, capacidade postulatória ou a inoponibilidade do título àquele de quem se pretende cobrar, hipóteses não ventiladas pela executada. Ademais, o § 2º do art. 649 do CPC autoriza a penhora de salários para pagamento de parcelas alimentícias, o que é caso das verbas trabalhistas, conforme interpretação do art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal. Outras insurgências acerca da execução

poderão ser trazidas após a garantia do Juízo. Diante disso, rejeito os requerimentos de fls. 230/231. **CONCLUSÃO:** Pelo exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução e a manutenção do bloqueio de 15% sobre os vencimentos da executada, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Banco do Brasil, o qual deverá manter a constrição determinada. Brasília/DF, 17 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-496/2005-019-10-00.4

Reclamante Lúcia Helena Gonçalves Moreira Alves
Advogado ANGÊLA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

DESPACHO DE FL.... "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos à Execução ora opostos pela reclamada. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-949/2005-019-10-00.2

Reclamante Priscila Paula dos Reis
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Sinergia Administradora e Corretagem de Seguros Ltda
Advogado FERNAO COSTA
Reclamado Sinergia Administradora e Corretagem de Seguros Ltda(n/p sócio Sr. Carlos Pablo de Souza Moreira)
Reclamado Sinergia Administradora e Corretagem de Seguros Ltda(n/p sócio Sr. Matheus da Costa)
Reclamado Sinergia Administradora e Corretagem de Seguros Ltda(n/p sócio Sr. Antonio Augusto e Silva de Sá Peixoto)

Vistos os autos. Homologo o acordo de fl. 328 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais, inclusive custas, no prazo de 60 dias após o vencimento da última parcela. Feito isso, dê-se ciência à PGF sobre os termos da conciliação. Cumpridas as obrigações, o valor depositado por meio da guia de fl. 224 deverá ser devolvido à executada. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1099/2005-019-10-00.0

Reclamante Oswaldo Franco de Oliveira Canto Junior
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

DESPACHO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1107/2006-019-10-00.9

Reclamante Jander César Albuquerque Faria
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Reclamado

King Science - Treinamento Acessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda

Advogado

MOACIR AKIRA YAMAKAWA

DESPACHO DE FL. 298: "Junte-se apenas o ofício nº 3540/2009, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1135/2006-019-10-00.6

Reclamante Maria Moreira Barbosa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda. (José Pio de Abreu)
Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho à fl. 124: "Vistos os autos.

Intime-se a executada para tomar ciência da garantia da execução conforme consta à fl. 123, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-68/2007-019-10-00.3

Reclamante Maria da Solidade de Matos
Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA
Reclamado Maria do Carmo N. de Souza
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Na forma do que preceitua o artigo 13 da Lei 5584/70, o recurso de agravo de petição exige garantia do juízo ou depósito recursal que, no caso vertente, não foram feitos, razão pela qual o agravo de petição está deserto e, portanto, nega-se seguimento ao apelo. Assim, havendo descumprimento elementar do art. 884 c/c art. 895, "a", ambos da CLT, denega-se seguimento ao Agravo de Petição ora interposto pela executada. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador, via DJTE.

À Secretaria para que promova tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada, via BacenJud, imediatamente". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-199/2007-019-10-00.0

Reclamante Claudia Francisca de Carvalho
Advogado CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Reclamado GMAC Prestadora de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Reclamado Banco GMAC S.A.
Advogado MARCELO KANITZ

POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à contadoria, para retificar a conta em relação à parcela "INSS Rectes" e excluir do cálculo das diferenças salariais o período no qual a autora esteve afastada, recebendo benefício previdenciário. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-753/2007-019-10-00.0**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Réu Marcenaria M F Ltda - EPP

Advogado LUCELIA DE JESUS ABREU

DESPACHO DE FL. 151: "Tendo em conta a contraproposta de acordo ora formulada pela executada, dê-se vista dos autos ao sindicato/credor pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre a respectiva proposta. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-862/2007-019-10-00.7**

Reclamante Sérgio Kasuo Iwano

Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

DESPACHO DE FL.... "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos à Execução ora opostos pela reclamada. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-610/2008-019-10-00.9**

Reclamante Paulo André Cardoso

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

Reclamado Voetur Turismo e Representações Ltda.

Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Vistos os autos.Homologo o acordo de fl. 368/370 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais, inclusive custas e IRPF, nos termos da planilha de fl. 363, no prazo de 90 dias após o vencimento da última parcela.Feito isso, dê-se ciência à PGF sobre os termos da conciliação.Cancelo o leilão designado por meio do despacho de fl. 351.Publique-se.Dê-se ciência ao leiloeiro acerca do cancelamento do leilão.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-637/2008-019-10-00.1**

Reclamante Mauricio Carlos Justino de Oliveira

Advogado ISAC SOARES CAMARA

Reclamado Staff Recursos Humanos Ltda.

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Reclamado Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.

Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos à Execução ora opostos pela primeira reclamada. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1248/2008-019-10-00.3**

Reclamante Mara Regina Camilo

Advogado NILTON MENDES GOMES

Reclamado São Braz Organização Hospitalar S/A

Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

DESPACHO DE FL... "Tendo em conta que satisfeita a obrigação constituída aos autos por meio do depósito de fl. 118, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c no art. 795, ambos do CPC, ao tempo em que DETERMINO a desconstituição da penhora realizada à fl. 115, intimando-se a executada para ciência, por meio de seu procurador. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do Distrito Federal, para desoneração do gravame incidente sobre o imóvel penhorado, devendo, para tanto, ser encaminhado cópia do Auto de Penhora (fl. 115) e do número do protocolo (fls. 125 e 126/verso)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1283/2008-019-10-00.2**

Reclamante Erisvaldo Lopes de Sousa

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Reclamado Construrápido Ltda, antes denominada Jerusalém Materiais de Construção Ltda, na pessoa de seus sócios Vilmar de Oliveira e Célia Pereira do Vale

Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES

DESPACHO DE FL. 109, ITEM 03: "intime-se a reclamada para promover a baixa do contrato de trabalho, observados os termos da sentença, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara, com posterior expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, tudo no prazo de 10 dias. A reclamada deverá entregar ainda, no mesmo prazo, as guias TRCT, cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos e as guias CD/SD, sob pena de pagamento indenizado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-85/2009-019-10-00.2**

Reclamante Lenis Carlos Lemos de Freitas

Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Reclamado João Batista Naves e Cia Ltda.

Advogado LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS

Reclamado Forte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS

DESPACHO DE FL... "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se a primeira ré a, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os registros na CTPS da autora, observados os ditames da decisão prolatada às fls. 73/79." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-185/2009-019-10-00.9**

Consignante Restaurante Golden Dragon Ltda

Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Consignado Marcondes Pereira dos Santos

Despacho de fl. 45. Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, libere-se ao consignante, por alvará, o valor da conta descrita à flo. 25, e entregue-se por mandado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-306/2009-019-10-00.2**

Reclamante Maycon dos Santos da Silva

Advogado JOSE OSCAR DA SILVA

Reclamado Maria Virginia Brasiliense Pantoja

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Reclamado Roberto Silva Pantoja

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Despacho à fl. 101: "Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-320/2009-019-10-00.6

Reclamante	Delfin Neto Souza de Oliveira
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamante	Suami Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO
Reclamado	SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

Vistos os autos.Nomeio como perita do Juízo a Dra. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá apresentar laudo em 30 dias.A expert deverá o houve nexos causal entre a doença que ocasionou a morte do de cujus ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA com o meio-ambiente do trabalho, bem como o grau de insalubridade no período de prestação de serviços.Intime-se a perita, que deverá tomar carga dos autos, a partir de 24/08/2009.

Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-454/2009-019-10-00.7

Reclamante	Lilian Queiroz de Melo Rodrigues
Advogado	ALAN NELSON DOS SANTOS GOUVEA
Reclamado	Du Bicho Espaço Animal Consultório de Medicina Veterinário
Advogado	JAIRO GONCALVES DE LIMA

DESPACHO DE FL.... "Tendo em conta o teor da peça registrada sob nº 0035192, DETERMINO a intimação da reclamada, na pessoa de seu procurador, a fim de que forneça à exequente os documentos necessários à comprovação da renda referente à pensão repassada mensalmente, tal qual expresso na respectiva peça processual. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-519/2009-019-10-00.4

Reclamante	André de Moraes Oliveira Vargas
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Unique Rent a Car Locadora de Veiculos Ltda. EPP
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário no prazo de 08 (oito) dias. Após a apresentação das contrarrazões e/ou decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-570/2009-019-10-00.6

Reclamante	Thiago Alves Cruz
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda-EPP

Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Grupo Educacional Fortium
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

DESPACHO DE FL. 101: "Em que pese o teor da manifestação abaixo, as alegações abaixo carecem de prova documental acerca da negativa justificada para a não movimentação do seguro desemprego e FGTS, pelo que FICA CONDICIONADO o deferimento da pretensão à exibição dos respectivos documentos. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-019-10-00.7

Reclamante	Osmar Ferreira da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Life Defense Segurança Ltda.
Advogado	EDER MACHADO LEITE

DESPACHO DE FL. 110: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar os registros na CTPS do autor, observados os ditames da decisão prolatada às fls. 104/106, bem como para apresentação do TRCT, código 01 e a chave de conectividade, tal qual definido no respectivo julgado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-019-10-00.1

Reclamante	Francisco Cunha da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo de 08 (oito) dias.

Após a apresentação das contrarrazões e/ou decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-801/2009-019-10-00.1

Reclamante	Hermes Pereira de Macedo
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Via Veneto Roupas Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos e sanar omissões, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que integra o presente julgado.Intimem-se as partes.Brasília, 20 de agosto de 2009.Nada mais. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-019-10-00.1

Reclamante	Verônica Aparecida Jorge de Lima
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se quanto aos embargos de declaração opostos pela reclamante. O recurso ordinário interposto pela segunda reclamada será processado oportunamente.

Após a manifestação das reclamadas e/ou decurso do prazo, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-019-10-00.3

Reclamante José de Souza Lima
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado MA Vistoria Prévia Ltda
 Reclamado WA Consultoria Técnica Ltda

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a primeira reclamada é desconhecida do endereço indicado às fls. 125, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito até a data da audiência". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-959/2009-019-10-00.1

Reclamante Juvenal Rocha Dias
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Engefe Construções e Engenharia Ltda.
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

Vistos os autos.Tendo em vista que o acolhimento dos embargos opostos às fls. 55/56 pode ocasionar efeito modificativo ao julgado, abro vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias, em observância ao princípio do contraditório.Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos.Brasília/DF, 20 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-991/2009-019-10-00.7

Reclamante Luciane Aparecida Rosa
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Cobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
 Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Em audiência anterior a reclamada se comprometeu a trazer as testemunhas de que necessitasse (fls. 52), defluindo-se desse compromisso a dispensa tácita de intimação pelo Juízo e assunção do encargo de diligenciar a convocação das testemunhas. Pelo exposto, indefiro o pedido de intimação de testemunhas formulado pela reclamada. Ciência às partes por intermédio de seus advogados, via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1038/2009-019-10-00.6

Reclamante Marco Antonio Dias
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao

período anterior a 18/06/2004, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARCO ANTONIO DIAS em face da reclamada COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar ao reclamante, a partir de 18/06/2009, o adicional de 50% sobre quatro horas por dia trabalhado em uma semana; e, na semana seguinte, oito horas extras por dia trabalhado, acrescidas do adicional de 50%, sempre de forma alternada, conforme se apurar em liquidação;

pagar os reflexos das horas extras e de seus adicionais em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS;pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado.

Determino à ré que, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, retorne o reclamante à jornada de oito horas diárias e quarenta semanais de labor, cessando o pagamento dos acréscimos decorrentes do indevido elastecimento de horários, ora verificado.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus adicionais, bem como os respectivos reflexos em gratificações natalinas.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias e (inclusive aquelas devidas pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília/DF, 19 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1043/2009-019-10-00.9

Reclamante Jose Rodrigues Dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário no prazo de 08 (oito) dias. Após a apresentação das contrarrazões e/ou decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1091/2009-019-10-00.7**

Reclamante Wederley de Almeida Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO DE FL... "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela Ré. Assim, intime-se o Autor, por meio de seu patrono, para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestar-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1093/2009-019-10-00.6**

Reclamante Edson Francisco Barbosa
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
 Advogado DECIO DE FREIRE

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário no prazo de 08 (oito) dias. Após a apresentação das contrarrazões e/ou decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1176/2009-019-10-00.5**

Reclamante Carmem Francisca Woitowicz da Silveira
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Dado vista às recalçadas, para se manifestarem sobre os documentos juntados com a réplica, no prazo comum de de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/08/2009, às 13h55min, sem cominação na hipótese de ausência das partes e de seus procuradores. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1287/2009-019-10-00.1**

Reclamante Adeilda Rodrigues Barbosa
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado SELEÇÃO ? Serviços Especializados Ltda
 Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a primeira reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se a reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1288/2009-019-10-00.6**

Reclamante Gilson Barbosa Duarte
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado SELEÇÃO ? Serviços Especializados Ltda
 Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a primeira reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se o reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1289/2009-019-10-00.0**

Reclamante Alvaro Ricardo Alves Duarte
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado SELEÇÃO ? Serviços Especializados Ltda
 Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a primeira reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se o reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1290/2009-019-10-00.5**

Reclamante Eduardo Alves de Macedo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Seleção - Serviços Especializados Ltda
 Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a primeira reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se o reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1291/2009-019-10-00.0**

Reclamante Denise Michelle Martins
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado SELEÇÃO ? Serviços Especializados Ltda
 Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a primeira reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se a reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1331/2009-019-10-00.3**

Reclamante João dos Santos Sobrinho
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado FUB-Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a segunda reclamada mudou-se do

endereço indicado na proemial, intime-se o reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1422/2009-019-10-00.9

Reclamante Robson Pereira Barreto Galvão
Advogado JOSE FELICIO DUTRA JUNIOR
Reclamado Uniao Federal

Certidão de fls. 203 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/09/2009, às 14h35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via mandado.Brasília, 20/08/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1423/2009-019-10-00.3

Reclamante Manoel Teixeira de Araújo
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado ZL Ambiental
Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

Certidão de fls. 79 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/09/2009, às 14h40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A primeira reclamada deverá ser intimada via postal e a segunda via mandado. Brasília, 20/08/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1427/2009-019-10-00.1

Reclamante Fabio de Moura Pereira
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRACAS BARROS GONCALVES RIOS
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Certidão de fls. 28 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 02/09/2009, às 14horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.Em, 20/08/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1428/2009-019-10-00.6

Reclamante Deumair Ramos da Silva
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Erisstel Construções Ltda

Certidão de fls. 13 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/09/2009, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.Em, 20/08/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-019-10-00.5

Reclamante Aldemy Moreira da Costa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Brasília Demolições e Fundações Ltda.

Certidão de fls.13 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/09/2009, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem

juízo do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1431/2009-019-10-00.0

Reclamante	Charles Rodrigues Ferreira da Silva
Advogado	WANEISSA SILVA SANTOS
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Certidão de fls. 27 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/09/2009, às 14h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A primeira reclamada deverá ser intimada via edital e a segunda via mandado. Brasília, 20/08/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1433/2009-019-10-00.9

Reclamante	Francisca Cleide da Silva
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais
Reclamado	Shopping Pier 21

Certidão de fls. 25 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/09/2009, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Em, 20/08/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1434/2009-019-10-00.3

Reclamante	Everton da Silva Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Studio Saúde Ltda.

Certidão de fls. 14 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 02/09/2009, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal. Em, 20/08/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1437/2009-019-10-00.7

Reclamante	Antônio Vanderlei Ferreira de Carvalho
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda

Certidão de fls. 08 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 03/09/2009, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Em, 20/08/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais

Editais

Processo Nº RT-473/2006-019-10-00.0

Reclamante	Alexandre Aparecido Pereira
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Editora Gráfica Golden Key Ltda

Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Reclamado Mário Calixto Neto (Sócio da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
 Reclamado Mário Calixto Filho (Sócio da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: Mário Calixto Neto e Mário Calixto Filho, sócios da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.469,91 (97,56%)

Custas do Processo: 49,40 (1,95%)

Custas Art.789.....: 12,35 (0,49%)

Total Geral: 2.531,66

Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-652/2008-019-10-00.0**

Reclamante Mônica Paiva de Sousa
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Reclamado Marcelo Oliveira Borges (sócio da Reman Segurança Privada Ltda)
 Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges (sócio da Reman Segurança Privada Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: Marcelo Oliveira Borges e Belimar Cleyde da Silva Borges, sócios da empresa Reman Segurança Privada Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) correspondente ao inadimplimento das parcelas do acordo firmado entre as partes.

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 19, AGOSTO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-741/2002-019-10-00.0**

Reclamante VALTAIR DOS PASSOS LIMEIRA
 Advogado PAULO FELIX BORGES
 Reclamado ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.753,84 (93,92%)

INSS Reclamante.....: 32,73 (0,53%)

INSS Reclamado.....: 81,83 (1,34%)

INSS Terceiros.....: 23,74 (0,39%)

INSS SAT.....: 12,28 (0,20%)

I R P F.....: 75,39 (1,23%)

Custas do Processo: 117,24 (1,91%)

Custas Art.789.....: 29,31 (0,48%)

Total Geral: 6.126,36

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1082/2002-019-10-00.0**

Reclamante GRACIANO DE OLIVEIRA
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.205,74 (76,94%)

INSS Reclamante.....: 350,23 (2,21%)

INSS Reclamado.....: 836,04 (5,27%)

INSS Terceiros.....: 292,35 (1,84%)

INSS SAT.....: 125,43 (0,79%)

INSS Pacto Laboral: 269,03 (1,70%)

I R P F.....: 1.435,23 (9,05%)

Custas do Processo: 279,82 (1,76%)

Custas Art.789.....: 69,96 (0,44%)

Total Geral: 15.863,83

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-648/1997-020-10-00.8

Reclamante WANDERMIRSON CARNEIRO DE SOUZA
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Banco Itaú
Advogado FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Ao Requerente, desp. de fl. 406, Defiro o pleito patronal de fls. 164. Libere-se ao requerente o depósito recursal de fls. 405, zerando-se a conta. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o requerente. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-888/2003-020-10-00.1

Reclamante HERNESTO SUBRINHO DURAES DA SILVA
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado PISO LASER LTDA
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Ao Exeq. desp. de fl. 116, Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco(5) dias, da certidão de fl. 115 do oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1146/2003-020-10-00.3

Reclamante ALINE DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado ZARRPOO EQUIPE ALVARO POZZER (ALVARO LUIS POZZER)

Ao Exeq. desp. de fl. 106, J. Intime-se a exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, sob a pena de cominação no despacho de fls. 101. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-175/2005-020-10-00.0

Reclamante Sérgio Luiz Porto do Amaral
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Ao Exequente. Desp. de fls. 343. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 318/341, fixando a execução em R\$ 72.758,25, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoque em penhora o depósito recursal de fls. 157 devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intime-se a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-238/2006-020-10-00.9

Reclamante Edivan Teixeira Lima
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado FORTELINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Reclamado NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado ELIONE MARIA GALVAO

Ao REcte. desp. de fl. 145, Intime-se o reclamante, mais uma vez, para no prazo de 10 dias informar o quantum recebido a título de FGTS, nos termos do despacho de fls. 131, viabilizando a liquidação da sentença, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente. Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, conclusos os autos.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-739/2006-020-10-00.5

Reclamante GRACE LEAL SCHAFFLOR MELLO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

A Recda. Desp. de fls. 249. Intime-se a reclamada para ciência e manifestação, em cinco (05) dias, da promoção da Contadoria de fls. 248, haja vista que a r. decisão de fls. 143/152 condenou a reclamada a pagar, em pecúnia, a diferença decorrente da ausência de concessão de reajuste do benefício denominado "auxílio alimentação", desde setembro de 2002, observados os mesmos valores concedidos ao benefício "auxílio cesta alimentaçã" ou outro benefício de mesma natureza concedido aos empregados em atividade. Ocorre, todavia, que para apuração das parcelas vencidas não constam dos autos os documentos necessários para que possamos levantar os valores devidos em diversos meses, solicito adotar as medidas no sentido de que sejam acostados aos autos os documentos/informações, sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-020-10-00.2

Reclamante Vantuel José Luciano
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ALEXIS TURAZI

Ao Recte. Desp. de fls. 305. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em cinco (05) dias, da promoção da Contadoria de fls. 304, haja vista que não constam os contracheques dos meses 07/2007 até 02/2009, elementos essenciais para apuração da diferença do adicional de periculosidade, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1045/2007-020-10-00.6

Reclamante Raimundo de Castro Ribeiro
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao Recte, desp. de fl. 323, J. Intime-se o reclamante para se manifestar, em 5 dias, sobre os termos da presente petição. Após, venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1255/2007-020-10-00.4

Reclamante Luiz do Nascimento Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
Advogado CELSO SOARES SAMPAIO

A Recda. desp. de fl. 489, J. Indefiro o que aqui é requerido porquanto a autorização de nº 74/2009 está correto. Intime-se a reclamada para

ciência. Após retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-192/2008-020-10-00.0

Reclamante Willian Leandro Balbino
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Fábrica de Sabores Ind. G. Alim. Ltda-ME

Ao Exeq. desp. de fl. 78, Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, em cinco(5) dias, da certidão de fl. 77 do oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um(1) ano, ou até manifestação das partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-343/2008-020-10-00.0

Reclamante Nelci Cristiane Dias de Almeida
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Ao Exeq. desp. de fl. 69, Intime-se o(a) exequente para manifestação, em cinco(5) dias, do teor do presente ofício, sob pena de remessa dos autos, ao arquivo provisório por um(1) ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-522/2008-020-10-00.7

Reclamante Oscar José Rodrigues Ferreira
Advogado JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Tam S.A.
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Ao REcte. desp. de fl. 290, Proceda a Secretaria à expedição de alvarás

substitutivos, intimando-se o reclamante para recebimento, no prazo de

05 dias. Recebidos os alvarás, ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-695/2008-020-10-00.5

Reclamante Ludmila de Oliveira Santos
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Adm9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Reclamado Vivo S.A.

Ao Exeq. desp. de fl. 100, J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação do teor do presente ofício, sob pena de requisição da carta precatória do juízo deprecado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-794/2008-020-10-00.7

Reclamante José Adriano Alves da Silva
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado MARCIA DENISE AMARAL MOREIRA ALVES

Às Partes, desp. de fl. 423, Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls. 421/422, homologo o acordo supracitado para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831 § 1º da CLT. Valores de custas processuais e de execução, honorários

periciais e recolhimentos fiscais e previdenciários pela reclamada, pagamentos a serem comprovados nos autos em 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Perde o objeto a impugnação de fls. 417/418 ante a celebração do presente acordo. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1097/2008-020-10-00.3

Reclamante Clemilson Barbosa Amaral
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Clube Sociedade Vizinhança NR 01
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

A Exeq. desp. de fl. 136, ... Intime-se a(o) exequente para, em 05 dias, dizer se aceita o bem ofertado pela executada. Caso negativo, que indique outros bens, livres e desembaraçados, pertencentes à executada para prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, venham-me conclusos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-020-10-00.1

Reclamante Cristiano Chaves Ferreira
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Selo Forte Serviços Portais Ltda

Ao Recte. Desp. de fls. 67. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação, em cinco (05) dias, da promoção da Contadoria de fls. 66, haja vista que não consta o extrato da conta do FGTS, elemento essencial para apuração da multa fundiária de 40% (r. sentença de fls. 60), sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-020-10-00.4

Reclamante Roger Antunes Carreiro Chaves
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.

Ao Exeq. desp. de fl. 74, V. Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco(5) dias, da certidão de fl. 73 do oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-306/2009-020-10-00.2

Reclamante Gleidson Anselmo dos Santos
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Ao Recte. desp. de fl. 73, V. Intime-se o reclamante para recebimento da guia do acordo acostada à contracapa dos autos. Recebido, arquivem-se os autos, com a baixa nos registros. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-623/2009-020-10-00.9

Reclamante Daniel Olher da Costa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda.
Reclamado Hexacon Engenharia de Obras Cíveis e Incorporadora Ltda.
Reclamado Lojas Americanas
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Ao Recte. desp. de fl. 55, Intime-se o reclamante para em 05 dias

trazer aos autos a CTPS. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-657/2009-020-10-00.3

Reclamante Daniela Ferreira Durães
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.

A Recte.desp.de fl.27,Considerando-se que não houve retorno do SEED de fls.12,e que a intimação do despacho de fls.18/21 retornou com a informação de que a empresa se mudou,impossível considerar válida a

notificação inicial.Sendo assim,primeiramente,intime-se a reclamante para fornecer a atual e correto endereço da reclamada,no prazo de cinco dias.Após,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1044/2009-020-10-00.3

Reclamante Elaine Arsenio Soares
Advogado SAMANTHA VASCONCELOS CHACON ARSENIO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Giraffas Administradora de Franquias Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.39,"Intime-se o(a)reclamante para vista da certidão de fl.38,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atual endereço da Reclamada,viabilizando o prosseguimento do feito,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1082/2009-020-10-00.6

Reclamante Neliton Lopes de Oliveira
Advogado MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA
Reclamado Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda.

Ao REcte.desp.de fl.122,V.No despacho de fl.118 onde se lê:"Custas, pelo reclamante,no importe de R\$200,00,calculadas sobre o valor do acordo (R\$10.000,00,),"leia-se:Custas pelo reclamante,isento na forma da lei.Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1233/2009-020-10-00.6

Reclamante Gleison Cambuy Bento
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sociplan Engenharia Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Ao Recte.desp.de fl.14,Intime-se o reclamante para,no prazo de 10 dias,informar o atual endereço do primeiro reclamado,sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1253/2009-020-10-00.7

Reclamante José Apolinario da Silva
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Viação Planeta Ltda.
Advogado MARCUS RODRIGUES C. FELIPE DOS SANTOS

Ao REcte.desp.de fl.23,Junte-se esta petição e acoste-se À contracapa dos autos os documentos aqui informados,intimando-se o reclamante para o seu recebimento. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1315/2009-020-10-00.0

Reclamante	João Alves da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda. - ME
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários

Ao Recte.desp.de fl.20,Ante a devolução da notificação endereçada à 1ª reclamada,intime-se o reclamante para indicar novo endereço,em 10 dias,sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art.267,IV,do CPC.extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art.267,,do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1323/2009-020-10-00.7

Reclamante	Nelza Cândida Rodrigues
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Câmara dos Deputados - União Federal

Ao Recte.desp.de fl.19, J.Indefiro o que aqui é requerido tendo em vista que a pauta nesta Eg.Vara já está totalmente preenchida até o dia 10.01.2010.Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1350/2009-020-10-00.0

Reclamante	Roselita Honorato
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. - ME

A Recte.desp.de fl.27,Ante a devolução da notificação endereçada à reclamada,intime-se a reclamante par indicar novo endereço,em 10 dias,sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art.267,IV,do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1352/2009-020-10-00.9

Reclamante	Jose Vilberto de Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higieneização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

A Recte.desp.de fl.80,Ante a devolução da notificação endereçada à 2ª

reclamada,intime-se o reclamante para indicar novo endereço,em 10 dias,sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art.267,IV,do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1368/2009-020-10-00.1

Reclamante	Emerson Rolim Florencio
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado	Condominio do Edifício Di Cavalcanti

Ao recte,desp.de fl.52,Intime-se o reclamante para ciência e manifestação,em 5 dias,das devoluções endereçadas às testemunhas Damião da Silva Faria e Francisco de Tal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1371/2009-020-10-00.5

Reclamante	Rosana Araújo de Sousa
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	CEJ Restaurante e Lanchonete Ltda.

A Recte.desp.de fl.77,Ante a devolução da notificação endereçada

à reclamada, intime-se a reclamante para indicar novo endereço, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1378/2009-020-10-00.7

Reclamante	Danielle Pedreira Fernandes
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.

A Recte, desp. de fl. 21. Ante a devolução da notificação endereçada à reclamada, intime-se a reclamante para indicar novo endereço, em 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1403/2009-020-10-00.2

Reclamante	Marcia de Sousa Rocha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Ao Recte, desp. de fl. 13. J. Encaminhem-se os autos À Eg. 8ª Vara do Trabalho, via Distribuição, ante a prevenção daquele Juízo, aqui informada. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 16/12/2009, às 14:30 horas.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-128/2005-021-10-00.2

Reclamante	Luis Aires Cassol
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-156/2006-021-10-00.0

Reclamante	Letiene de Oliveira Leite
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	BANCO CITIBANK S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	Best Brasília Empresa Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ancora Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	ARTUR ALEXANDRE GADE NEGOCIO OLIVEIRA

Vistos.

Ante o silêncio da primeira executada quanto ao pedido de fls. 898/899, considero incontroverso o crédito líquido do exequente no importe de R\$ 64.102,44.

Assim, expeça-se alvará a partir do depósito de fls. 847 para liberação da quantia líquida e nominal de R\$ 64.102,44 ao exequente. O saldo que sobejar na conta será mantido à disposição deste Juízo.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para receber o alvará. Publique-se no DJE.

Recebido o alvará, encaminhem-se os autos à Contadoria para esclarecimentos quanto à impugnação de fls. 851/858.

Devolvidos os autos pela Contadoria, à conclusão.

Em 18 de Agosto de 2009

Despacho

Processo Nº RT-583/2008-021-10-00.0

Reclamante	Claúdia Machado
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. (nome fantasia Hospital Brasília)
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamante a partir de 24/8/2009, inclusive, e pelo(a) reclamado(a) a partir de 31/8/2009, inclusive.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Ciente a reclamada.

Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/09/2009, às 13h35min.

As partes estão dispensadas de comparecimento.

Audiência encerrada às 13h53min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-929/2008-021-10-00.0

Reclamante	Erika Silveira Costa Kruger
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Libero o crédito da exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 441, observando o seguinte percentual:

Conta n.º 100105559702; Valor: R\$ 117.091,35.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 6,69 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 16,96% (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 1,11% . (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 18,22%, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 88.747,20.

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, OAB/DF 5166, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Libero ao reclamado o depósito recursal de fl. 330.

Expeça-se alvará.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-021-10-00.3

Reclamante	Francisco Soares Bispo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Companhia URbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

Vistos.

Considerando a decisão proferida nos autos do processo 00176.2007.021.10.00.2, considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando o teor da certidão acima, o prosseguimento da execução será processada na pessoa de seus sócios presidentes:

- 1) Sr. Adilson de Queiroz Campos, inscrito no CPF sob o nº 117.140.501-49 e residente na SQS 116 BLOCO B APT. 107 - Brasília/DF;
- 2) Sr. José Vital de Araújo Fagundes, inscrito no CPF sob nº 084.931.701-00;
- 3) Sr. Lázaro Severo Rocha, inscrito no CPF sob o nº 071.508.061-04 e residente na SHIS - QI 09 CONJUNTO 07 CASA 06 - Lago Sul/DF.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se o Sr. Adilson de Queiroz Campos e o Sr. Lázaro Severo Rocha, por mandado.

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do Sr. José Vital de Araújo Fagundes.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-021-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Kandangos Indústria e Comércio de Mármore e Granitos Ltda.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da penhora efetuada.

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-021-10-00.6

Reclamante Dalvo Claro Faria
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

III- DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Autora, para no mérito, COLHÊ-LOS EM PARTE, para sanar omissão e corrigir erro material, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-158/2009-021-10-00.2

Reclamante Simone de Souza Andrade Santos
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Valtenor Paiva da Costa

Considerando a certidão negativa de fl. 40.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-241/2009-021-10-00.1

Reclamante Carlos Alberto Ribeiro
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Politec- Tecnologia da Informação
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
 Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
 Reclamado Mitsubishi Corporation

III- DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS de ambas as partes, para no mérito, quanto aos embargos do Reclamante, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para sanar omissão e quanto aos embargos da primeira Reclamada, REJEITÁ-LOS, tido nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-337/2009-021-10-00.0

Reclamante Rosália Gonçalves Fernandes
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Ministério das Comunicações e Transporte
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa, defiro o prosseguimento da execução na pessoa dos seus sócios gerentes: Sr. Victor João Cúgola, inscrito no CPF sob o nº 135.881.686-72 e Sra. Débora Ferreira Passos Cúgola, inscrita no CPF sob o nº 221.664.401-34.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Considerando que os sócios Débora e Victor Cugola não residem mais no endereço na SHIS QI 15 Conjunto 04 Casa 07- Lago Sul/DF, informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço dos sócios da executada, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-021-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Rios da Silva
 Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.041,12 (100,00%)

Total Geral: 1.041,12

Atualizado:31/08/2009

A União (PGF) será intimada ao final.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob

pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-462/2009-021-10-00.0

Reclamante	Tamara Narjara Melo de Menezes
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União (Ministério do Planejamento)

Na ata de acordo da fl. 17, ficou ajustado que a reclamante habilitaria seu crédito em processo em que houvesse crédito da Conservo, ou informaria nos autos eventual crédito da Conservo perante terceiros para penhora.

A União manifestou-se à fl. 28, informando que não havia mais crédito da empresa prestadora de serviços em posse da União. Indefiro, portanto, o requerimento da fl. 34.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-502/2009-021-10-00.3

Reclamante	Ariane da Silva Matos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-530/2009-021-10-00.0

Reclamante	Marcus Vinicius Dellacqua Machado
Advogado	JULIANO COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

Nos termos do despacho de fl. 175, foi designada a realização de perícia contábil.

O Sr. Perito informa que solicitou à reclamada que lhe fossem fornecidas as tabelas vigentes das funções descritas à fl. 183, mas que sua solicitação não foi atendida.

A reclamada deverá, prazo improrrogável de quinze dias, apresentar as tabelas vigentes para as seguintes funções:

Coordenador Administrador Operacional;
Chefe de Região Operacional III;
Coordenador de Preços e Tarifas;
Chefe de Divisão;
Chefe de Departamento;
Assessor de Diretoria (P/VP/DIR)
Analista XI;
Apoio Técnico - 42

Considerando o prazo concedido à reclamada, ficam prejudicados os prazos deferidos à fl. 175, bem como a realização da audiência designada para encerramento da instrução.

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 09/09/2009, às 13h45 e reincluo-o na pauta do dia 09/11/2009, às 13h45, mantidas as cominações de fl. 175.

Oportunamente será concedido novo prazo para entrega do laudo e vista às partes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-552/2009-021-10-00.0

Reclamante	Aldenira De Moura Minervino
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento E Serviço Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

"...Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e DETRAN se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-021-10-00.7

Reclamante	Manoel Aparecido da Silva Brito
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA

Intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-663/2009-021-10-00.7

Reclamante	Wellington Rodrigues Leite
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

CONCLUSÃO - Pelo exposto:

A) julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por WELLINGTON RODRIGUES LEITE contra COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CAESB para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na forma da fundamentação acima.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.

B) julgo improcedente a reconvenção ajuizada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CAESB contra WELLINGTON RODRIGUES LEITE, absolvendo o reconvinido do pedido reconvenicional.

Custas pela reconvincente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para este fim.

Retifique-se o nome da reclamada para que conste como COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB

Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Intime-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-711/2009-021-10-00.7

Reclamante	Pedro Pereira de Araújo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

III-DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, AOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo

nos termos da fundamentação acima, para afastar a multa aplicada na sentença anterior por embargos protelatórios.

Publique-se, para ciência das partes por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-755/2009-021-10-00.7

Reclamante	Adalberto dos Santos Pereira Junior
Advogado	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
Reclamado	Brasília Soluções Inteligentes Ltda em Recuperação Judicial.
Advogado	JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por ADALBERTO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR contra BSI DO BRASIL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na forma da fundamentação acima.

Tão logo a conta se torne definitiva, será oficiado o juízo da recuperação judicial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

Oficie-se a Receita Federal.

Anote e observe a Secretaria o nome do procurador da reclamada, conforme requerido ao final da peça de defesa (fls. 105/106).

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-021-10-00.5

Reclamante	Igor Carvalho Vilar
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Ceprodem - Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda
Advogado	DEBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO
Reclamado	EBTC - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Junte-se a petição e o atestado.

Devolva-se a contestação e seus documentos. Vista ao reclamante por 48 horas.

Após, conclusos.

Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-952/2009-021-10-00.6

Reclamante	Adamo Crislian Diniz
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	SIMOES OLIVEIRA Comercio de Cosméticos Ltda-ME.
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES

Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 425/426.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00.

As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença e proporcional ao valor do acordo. O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de cinco dias.

Após o cumprimento do acordo, intime-se a PGF.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1099/2009-021-10-00.0

Reclamante	Iara Rabelo de Souza
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado	Brasil Central de Educação e Cultura

"Pelo exposto, julgo procedente a exceção de incompetência apresentada por BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e determino a remessa dos autos a uma das Varas de Taguatinga DF. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Encaminhem-se os autos a uma das Varas de Taguatinga DF, via distribuição de feitos.

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-1154/2009-021-10-00.1

Reclamante	José Almeida Camilo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Serveng Civilsan s/a - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA
Reclamado	Distrito Federal

Em 19 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) primeira reclamado(a) Serveng Civilsan s/a - Empresas Associadas de Engenharia, Sr(a). RICARDO FLÁVIO DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CÉSAR AUGUSTO NARDELLI COSTA, OAB nº 26900/DF.

Presente a Procuradora do(a) segundo reclamado(a) Distrito Federal, Sr(a). CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA, OAB Nº 29000/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 112,50, calculadas sobre R\$5.625,24, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Cientes os reclamados.

Audiência encerrada às 14h19min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1158/2009-021-10-00.0

Reclamante	Márcio Xavier Linhares
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CÁSSIO NOGUEIRA
Reclamado	UNI Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	MIYEKO CHAYAMITE

"Vistos.

Intime-se a reclamada para retirar a CTPS do reclamante acostada a contrapaga dos autos e anotá-la conforme determinado em ata de fl. 22".

Despacho

Processo Nº RT-1193/2009-021-10-00.9

Reclamante	Clesio Aires de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo:

a) improcedente a ação ajuizada por CLÉSIO AIRES DE OLIVEIRA contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados na inicial.

b) procedente, em parte, a ação ajuizada por CLÉSIO AIRES DE OLIVEIRA contra CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e contra HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA para condenar as reclamadas ao pagamento das parcelas pecuniárias deferidas na forma da fundamentação acima. Custas, pela primeira e terceira reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Anote e observe a Secretaria o nome do procurador da reclamada Companhia Brasileira de Distribuição, conforme requerido à fl. 65. Corrija-se o nome da terceira reclamada para que conste como HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA.

Anote e observe a Secretaria o nome da procuradora da reclamada Horizonte, conforme requerido ao final da peça de defesa (fl. 83).

Intimem-se o reclamante, a segunda e terceira reclamadas, por seus procuradores, via publicação.

Intime-se a primeira reclamada, via postal.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1346/2009-021-10-00.8

Reclamante	Mário Sérgio de Moura e Silva
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado	M2 Consultora em Marketing Ltda. (MMarco Marketing Consultants)
Advogado	MARCELA PROCOPIO BERGER

O SEED encaminhado à reclamada até a presente data não retornou.

Contudo, a reclamada comprova que a notificação de fl. 35 foi recebida em 17/08/2009, conforme documento de fl. 54.

Recebida a notificação em 17/08/2009, não restou observado o interstício legal para a realização da audiência una designada para o dia 21/08/2009.

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 21/08/2009, às 14h e reincluo-o na pauta do dia 04/09/2009, às 14h.

Ficam mantidas as cominações contidas no despacho de fl. 33.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1361/2009-021-10-00.6

Reclamante	Saulo Fernando Badu Rabelo
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal

Vistos os autos.

SAULO FERNANDO BADU RABELO move ação trabalhista contra a empresa SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e Outro, com pedido de antecipação de tutela.

O reclamante requer a antecipação da tutela para levantamento da conta vinculada de FGTS, conforme comunicação efetuada na inicial.

Por ora nada a deferir.

O requerimento será apreciado por ocasião da audiência a ser realizada.

Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2009 às 14h10min.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os Reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Em 17 de agosto de 2009. Elke Doris Just Juíza Titular
21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1402/2009-021-10-00.4

Reclamante	Ismar do Vale Junior
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações. - Embratel

O reclamante requer a antecipação da tutela para pagamento de verbas incontroversas, principalmente a integração do Plano de Saúde PAME com o pagamento das mensalidades pela reclamada retroativa a data da sua aposentadoria, conforme comunicação efetuada na inicial.

Por ora nada a deferir.

O requerimento será apreciado por ocasião da audiência a ser realizada.

Incluo o feito na pauta do dia 28/09/2009 às 14h10min.

Intime-se o Reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a Reclamada, via postal As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de cinco dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-803/2009-021-10-00.7

Consignante	Robson Soares Carneiro
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Consignado	Marines Ferreira Gomes Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Marines Ferreira Gomes Bezerra para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.252,90 (98,04%)

Custas do Processo: 25,05 (1,96%)

Total Geral: 1.277,95

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 19, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-773/2007-021-10-00.7

Reclamante	Lucindo Pereira do Nascimento
Advogado	LUIZ GONZAGA BIAIO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana (antiga BELACAP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.653,96 (85,63%)

INSS Reclamante.....: 50,72 (2,63%)

INSS Reclamado.....: 132,62 (6,87%)

INSS Terceiros.....: 38,46 (1,99%)

INSS SAT.....: 13,26 (0,69%)

Custas do Processo: 34,09 (1,76%)

Custas Art.789.....: 8,52 (0,44%)

Total Geral: 1.931,63

Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-559/2009-021-10-00.2

Reclamante	Carolina Rodovalho Da Silva Bento
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento E Serviço Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.937,96 (100,00%)

Total Geral: 7.937,96

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 20, AGOSTO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-343/2009-111-10-00.8

Reclamante	Cosme Gomes Viana
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Visual Logística Transporte e Dist. Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 04/09/2009 ÀS 9h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 04/09/2009 às 09h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-530/2009-111-10-00.1

Reclamante Lires Rejane de Castro Moura
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Faculdade da Terra de Brasília

AUDIENCIA UNA DIA 31/08/2009 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 31/08/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-582/2009-111-10-00.8

Reclamante Francisco Fernandes Romeiro
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA

AUDIENCIA UNA DIA 28/09/2009 ÀS 15H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/09/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-588/2009-111-10-00.5

Reclamante Brener Magnabosco Marra
Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrárias-CAVA

AUDIENCIA UNA DIA /09/2009 ÀS 15H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 14/09/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-111-10-00.8

Reclamante Maria do Socorro Linhares de Araújo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias-CAVA

AUDIENCIA UNA DIA 25/09/2009 ÀS 10h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 25/09/2009 às 10h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-594/2009-111-10-00.8

Reclamante Romildo Cavalcante de Assis
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

AUDIENCIA UNA DIA 28/09/2009 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/09/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-595/2009-111-10-00.8

Reclamante Ronan Gomes Espíndola
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

AUDIENCIA UNA DIA 28/09/2009 ÀS 15H25.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/09/2009 às 15h25 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-596/2009-111-10-00.8**

Reclamante Vicente Eduardo Soares de Almeida
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

AUDIENCIA UNA DIA 28/09/2009 ÀS 15H05.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/09/2009 às 15h05 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-597/2009-111-10-00.8**

Reclamante Wagner Temóteo Borges
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

AUDIENCIA UNA DIA 28/09/2009 ÀS 15H15.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/09/2009 às 15h15 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-598/2009-111-10-00.8**

Reclamante Carlos Arthur Newlands Machado
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária - Embrapa

AUDIENCIA UNA DIA 28/09/2009 ÀS 15H35.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer

a audiência, no dia 28/09/2009 às 15h35 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-599/2009-111-10-00.8**

Reclamante Nirlene Junqueira Vilela
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária - Embrapa

AUDIENCIA UNA DIA 28/09/2009 ÀS 15H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 28/09/2009 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-612/2009-111-10-00.6**

Reclamante Walmir da Silva Lopes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias -CAVA

AUDIENCIA UNA DIA 25/09/2009 ÀS 10H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 25/09/2009 às 10h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-613/2009-111-10-00.0**

Reclamante LÍLIAN VITÓRIA RIBEIRO
Reclamado RICARDO LUIZ SOARES GONÇALVES

AUDIENCIA UNA DIA 15/09/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/09/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-614/2009-111-10-00.8

Reclamante RODRIGO SEGATELI
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado VIAÇÃO PLANALTO LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 15/09/2009 ÀS 14h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/09/2009 às 14h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-615/2009-111-10-00.8

Reclamante CALIPSA SUELEN PEREIRA DE MOURA
Advogado WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 15/09/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/09/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-616/2009-111-10-00.8

Reclamante ORLANDO DA CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado AUGSUE ARAMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA

AUDIENCIA UNA DIA 15/09/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/09/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-111-10-00.8

Reclamante EDSON SOARES SILVA
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado HORACIO SERPA DA SILVA ME - TOLDOS GAMA

AUDIENCIA UNA DIA 21/09/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 21/09/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-618/2009-111-10-00.8

Reclamante ALDERSON LOPES DE SOUSA PRIMO
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado METALURGICA MEES LTDA - EPP

AUDIENCIA UNA DIA 30/09/2009 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 30/09/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na
forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-619/2009-111-10-00.8

Reclamante	Maria Izabel da Fonseca Rochedo
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA
Reclamado	Polymag Vídeo Locadora

AUDIENCIA UNA DIA 15/09/2009 ÀS 14h.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 15/09/2009 às 14h a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-620/2009-111-10-00.8

Reclamante	Anedias de Souza Borges
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Coopertran

AUDIENCIA UNA DIA 21/09/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 21/09/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-621/2009-111-10-00.8

Reclamante	Severino Ivanez da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Ferragens Guarany Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 30/09/2009 ÀS 15H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 30/09/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-622/2009-111-10-00.1

Reclamante	Carlos Eduardo Silveira Goulart
Advogado	LAURO TEIXEIRA SOUTO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias -CAVA

AUDIENCIA UNA DIA 30/09/2009 ÀS 15H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 30/09/2009 às 15h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação,

na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-623/2009-111-10-00.6

Reclamante	Fábio da Silva Souza
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Centro de Apoio de vivências Agrárias-CAVA

AUDIENCIA UNA DIA 21/09/2009 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/09/2009 às 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF,

importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-625/2009-111-10-00.8

Reclamante	Manoel Allysson Silveira de Lima
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 21/09/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 21/09/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-626/2009-111-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Soares dos Santos
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 21/09/2009 ÀS 14H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 21/09/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-343/2009-111-10-00.8

Reclamante	Cosme Gomes Viana
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Visual Logistica Transporte e Dist. Ltda

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 04/09/2009 às 09h- Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Visual Logistica Transporte e Dist. Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 20, AGOSTO de 2009. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-368/2004-101-10-00.0

Reclamante	MARIA DA GUIA CAMINHA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	JONATHAN FERNANDES DE LIMA

Melhor analisando os autos, verifico que a medida deprecada já foi devolvida, com certidão negativa.

Desta forma, assino vista ao exequente para indicar meios suficientes e eficazes ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Deverá ainda a parte autora retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1593/2006-101-10-00.5

Reclamante	Romilda Gomes de Miranda
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Fabiana Farias Coelho

Indefiro o requerimento obreiro, dado que para o atendimento dos requerimentos formulados, necessário se faz o número do CPF.

Providencie a parte a informação acima no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-101-10-00.1

Reclamante	Maria Rejane Leal Magalhães
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Ivone Pereira da Silva Almeida

Vistos, etc.

Proceda ao desmembramento da conta judicial Banco do Brasil nº 600.106.101.812, observados os seguintes comandos:

1) autenticar DARF código 8019 referente às custas processuais utilizando-se 0,94% do valor depositado; 2) autenticar DARF código 8168 referente aos emolumentos no importe de 0,20% do valor depositado; 6) liberar o saldo remanescente a título de crédito líquido da Reclamante, por seu advogado, zerando-se a conta.

Intime-se a Reclamante, por seu advogado, a receber os valores supra, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o recebimento destes implicará quitação das parcelas de cunho trabalhista nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC.

Transcorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição de feitos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-101-10-00.6

Reclamante	Raimundo Serafim de Abreu
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Poligás Comercial Ltda - ME
Advogado	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
Reclamado	Fernando José Carreiro
Advogado	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

CONFORME DETERMINAÇÃO A FLS. 195, FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER SUA CTPS E DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA CONTRACAPA, PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-1306/2008-101-10-00.9**

Reclamante Edivânia Cristina de Oliveira Naves
 Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA
 Reclamado Recomath comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos Ltda
 Advogado WALTER MARQUES SIQUEIRA
 Reclamado Recmed Comércio de Materiais hospitalares Ltda
 Advogado WALTER MARQUES SIQUEIRA

Intime-se a reclamante a receber os documentos constantes na contracapa, prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-32/2009-101-10-00.1**

Autor Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Réu Jeferson Rodrigues Gonçalves
 Advogado MARCIA FERNANDA FREIRE

Intime-se a parte autora para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso adesivo interposto, no prazo legal.

Após, ao TRT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-388/2009-101-10-00.5**

Reclamante Wellynton de Andrade Cardoso
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transporte Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBRAETAE
 Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

A teor do que dispõe o artigo 774 da CLT, os prazos nesta Justiça Especializada contam-se a partir da data em que for feita pessoalmente a intimação/notificação.

No presente feito, a parte foi intimada para ciência da sentença em 05/05/2009, o que faz com que o decurso do prazo para interposição de recurso ocorra em 13/05/2009 (quarta-feira). A parte recorreu em 25/05/2009.

Assim, por equivocado o entendimento trazido a lume pela parte reclamada e por estar de fato intempestivo o apelo, mantenho a decisão de fl. 79. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-840/2009-101-10-00.9**

Reclamante Mara Cristina Alves dos Santos
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
 Reclamado Restaurante e Caldas Ltda ME
 Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

Intime-se o reclamante a receber sua CTPS, prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1208/2009-101-10-00.2**

Reclamante Janaina Pereira Barbosa
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado RR Comércio de Salgados Ltda-ME
 Advogado DANILO BERNARDES RABELO

Intime-se a reclamada para entregar a guia para levantamento do Seguro Desemprego no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1209/2009-101-10-00.7**

Reclamante Gilda Eduardo de Sousa

Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado RR Comércio de Salgados Ltda - ME
 Advogado DANILO BERNARDES RABELO

Intime-se a reclamada para entregar a guia para levantamento do Seguro Desemprego no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1229/2009-101-10-00.8**

Reclamante Silvério Barrense da Silva
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Criart's Serralheria n/p de seu representante legal

Verifico que o SEED referente à notificação endereçada à reclamada não retornou até a presente data, o que impede aferir a formação da relação processual.

Assim, converto o julgamento em diligência e retiro o feito da pauta de julgamento antes designada.

Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 21/09/2009, às 13h40min.

Publique-se para ciência do autor.

Notifique-se a reclamada para comparecimento à nova audiência designada, por oficial de justiça, sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-1613/2009-101-10-00.0**

Reclamante Benteovan Pereira dos Santos
 Advogado IARA RONDON RODRIGUES
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S/a

De acordo com informação obtida no Sistema de Administração de Processual-SAP, que ora se junta aos autos, verifico que houve reclamação trabalhista ajuizada entre as mesmas partes, distribuída para a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, tendo sido proferida decisão extinguindo o processo por ausência de pressupostos processuais.

O artigo 253, inciso II do CPC, com a nova redação determinada pela lei nº 10.358/01, assim determina:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.

Ante o exposto, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição de Feitos de Taguatinga para redistribuição à 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por dependência ao processo nº 01072-2009-103-10-00-3

Retiro o feito de pauta. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Editais**Editais****Processo Nº RT-9063/2008-101-10-00.7**

Autor União
 Réu Flávio Valentim de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Flávio Valentim de Souza para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: R\$2.920,00 de custas processuais referentes ao processo 00294-2007-000-10-00-OMS.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-537/2009-101-10-00.6

Reclamante	Alexandre Oliveira Araújo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	JLT Representação Produtos de Cosméticos Ltda. ME na pessoa da sócia Thalita Geise R. Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A (O) Excelentíssima(o) Senhora(or) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juíza(uiz) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JLT Representação Produtos de Cosméticos Ltda. ME na pessoa da sócia Thalita Geise R. Fernandes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ema face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que AELXANDRE OLIVEIRA ARAÚJO propôs em face de JLT REPRESENTAÇÃO PRODUTOS DE COSMÉTICOS LTDA-ME, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor....". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 1, LOTE 20, 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, AGOSTO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1591/2009-101-10-00.9

Reclamante	Lidia Mércia Mendes de Carvalho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Brasil Telecom S.A
Reclamado	CSU Cardsystem S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CSU CARDSYSTEM S/A, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/09/2009, às 13.30 horas, à AUDIÊNCIA QUE NÃO SERÁ UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 1, LOTE 20, TAGUATINGA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, AGOSTO de 2009

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1422/2000-102-10-00.7

Reclamante	Genivaldo Miguel de Moura
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado	MINAS BRASILIA ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA(LAZARO AFONSO BORGES)
Advogado	GILENO DA CUNHA SILVA
Reclamado	LAZARO AFONSO BORGES
Advogado	MAURO RIBEIRO MIRANDA
Reclamado	IZAÍAS DOS REIS ANDRADE

fls. 747...Vistos, etc. Perlustrando os autos verifica-se que a restrição dos veículos da reclamada, ainda não foi baixada. Assim, determino a expedição de ofício ao DETRAN/DF para que proceda a baixa da restrição do bloqueio de transferência, oriunda dos presentes autos, dos veículos de fls. 562. Cópia de fls. 562/567 deverá acompanhar o ofício.Com a resposta do DETRAN/DF devolva-se ao arquivo definitivo.Publique-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1105/2001-102-10-00.1

Reclamante	MARISTELA DA CONCEIÇÃO
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	ELETRÔNICA FAX VÍDEO TEL
Reclamado	JOAQUIM RIBEIRO DE JESUS

(fls. 80)...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado arts. 270 do TRT 10ª Região com suspensão do feito por 1 ano. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1240/2001-102-10-00.7

Reclamante	ALUIZIO MARQUES DA SILVA
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	CENTRAL FORTE IMPORTADORA E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS CARLOS HENRIQUE ABDALA E SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ABREU)
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Carlos Henrique Abdala
Reclamado	Sebastiao de Oliveira Abreu

(fls. 159)Vistos, etc.Examinando os autos, constata-se que já se esgotaram os meio de serem excutidos os bens da executada e que a presente execução, nos termos dos despachos de fls. 84, 88, 97, 103, 112, dentre outros, já prossegue em relação aos sócios da executada.

Assim, regularize-se a inclusão dos sócios da executada, constante da 8ª Alteração Contratual (fls.139/140), CARLOS HENRIQUE ABDALA (CPF nº 013.273.966-61) e SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ABREU (CPF nº 012.858.146-81), no pólo passivo da presente demanda.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em sequência,

citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista os requerimentos formulados pelo Exequente na petição supra: 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo; 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes dos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, oficie-se à Receita Federal requisitando cópias das três últimas Declarações de Ajuste Anual dos sócios executados, devendo ser consignado no ofício que somente a parte referente aos bens deverá ser remetida a este Juízo. Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias. Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

Intime-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-495/2002-102-10-00.3

Reclamante	CRISTIANO NASCIMENTO DA PONTE
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	BJB COMERCIO DE PEÇAS E BICICLETAS (NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL JOÃO BATISTA BARBOSA)

(fl.133) Vistos, etc. ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 do TRT 10ª REGIÃO, com suspensão do feito por 01 (um) ano. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1970/2002-102-10-00.9

Reclamante	JANAINA VIEIRA PINTO
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	CEREAL CENTRO DE ENSINO E RECREAÇÃO INFANTIL ALMEIDA LTDA
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	MARISA DE ALMEIDA CARVALHO
Reclamado	TÚLIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA

Vistos, etc. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1095/2005-102-10-00.8

Reclamante	Gessilene Nogueira Rocha
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Jussara Leda Abrantes Rocha-ME

(fls. 96/97) Vistos, etc. Segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". Afirma também o jurista que:

"A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário

que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza."

Nesse mesmo diapasão, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que: "(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...)." Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela. Posto isso, deferem-se os requerimentos de fls. 90/91 para se determinar que: 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da titular da 1ª executada, a empresária individual Sr.ª JUSSARA LEDA ABRANTES ROCHA (CPF nº428.889.481-68), utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do montante atualizado da execução; 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes da aludida empresária, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência; e 3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, oficie-se à Receita Federal requisitando cópias das duas últimas Declarações de Ajuste Anual da pessoa acima identificada, devendo ser consignado no ofício que somente a parte referente aos bens deverá ser remetida a este Juízo. Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias. Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista à exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

Intime-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-25/2007-102-10-00.4

Consignante	Banco Bradesco S/A
Advogado	KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
Consignado	Tiago Pinto Capuzzo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Vistos, etc. Intime-se a consignante para que efetue o pagamento do débito remanescente no valor de R\$468,71, no prazo de 05 dias, mantidas as cominações constantes na parte final do despacho de fls. 377.

Despacho

Processo Nº RT-407/2007-102-10-00.8

Reclamante	Reynaldo Pinheiro Dillon
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Brassumo Ltda.
Advogado	GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAI
Reclamado	MPE Participações em Agronegócios S.A.

(fls. 239) Vistos, etc. Requer o reclamante/exequente, na petição de fls. 234/235, o prosseguimento da execução em face da empresa MPE PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS S.A., alegando que a mesma é proprietária da executada (BRASSUMO LTDA), e que esta não vem cumprido seus compromissos financeiros. Diante do teor dos documentos juntados pela executada em fls. 49/56, e daqueles apresentados pelo exequente em fls. 237/238, que dá

conta de que a Executada é de propriedade da empresa, MPE PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS S.A. e por ela é administrada, tem-se que está configurada a existência de grupo econômico (CLT, art. 2º, § 2º). Veja-se, à propósito, ementa de decisão nesse sentido: "PROMISCUIDADE SOCIETÁRIA - PARTICIPAÇÃO DE UMA SOCIEDADE NO CAPITAL DA OUTRA - GRUPO ECONÔMICO - SOLIDARIEDADE. Formam grupo econômico entre si a sociedade empresária que subscreva parte do capital de sociedade anônima, que a seu turno é sócia de outra sociedade por quotas. A participação de uma no capital da outra configura a promiscuidade empresarial e, por consequência, a responsabilidade solidária entre elas." (TRT - 1ª Reg. - AP-01656-2003-036-01-00-5 - 1ª Turma - Rel. Desembargador Luiz Carlos Teixeira Bomfim - j. 11/10/2005 - DORJ de 18/01/2006, P. III, S. II, Federal). Por essas razões, declara-se a responsabilidade solidária da empresa MPE PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS S.A. (CNPJ nº 04.743.819/0001-08), estabelecida na rua São Francisco Xavier, nº 603, 5º Andar - Parte, Rio de Janeiro-RJ (v. fl. 49), pela presente execução. Como consequência, determina-se a inclusão da empresa supracitada no pólo passivo da execução, devendo a mesma ser citada para pagar o débito ou garantir o Juízo. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos. Expeça-se Carta Precatório Citoria. Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Intime-se o reclamante/exequente desta decisão. Ao mesmo passo, junte-se a carta precatória que se encontra acostada á contracapa destes autos. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-428/2007-102-10-00.3

Reclamante	Vanessa Vídero Silva
Advogado	JOSE SEVERINO DIAS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	Ronan Batista de Souza

(fls. 189) Vistos, etc. Considerando o exaurimento patrimonial do devedor principal e o teor do v. Acórdão de fls. 181/186, inclua-se o Presidente do Instituto Candango Solidariedade -ICS, Sr. Ronan Batista de Souza, no pólo passivo do presente feito, nos exatos termos do art. 50 do CCB. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta do atual endereço do administrador na base de dados da RFB. (CPF às fls. 47).

Em sequência, cite-se o administrador que passa a responder pela presente execução. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros administrador, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA/JUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALM acerca da existência de veículos em nome do ora executado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1327/2007-102-10-00.0

Reclamante	José Arnor do Nascimento
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Múltipla Logística Transporte e Comércio Ltda
Reclamado	Integracao Transportes - José Romeu - ME

Reclamado	Antonio Fernando Beltran
Advogado	ELIANE RIBEIRO GAGO
Reclamado	Sebastiana Oliveira Monteiro

(fls. 379) Vistos, etc. Solicite resposta ao requerimento de fl. 190 (BACENJUD). Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALM acerca da existência de veículos pertencentes à sócia executada SEBASTIANA OLIVEIRA MONTEIRO, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência;

caso também reste frustrada a medida determinada no parágrafo anterior, oficie-se à Receita Federal requisitando cópias das três últimas Declarações de Ajuste Anual da aludida sócia executada, devendo ser consignado no ofício que somente a parte referente aos bens deverá ser remetida a este Juízo. Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias. Com a chegada dos documentos retro mencionados, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito.

Intime-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1243/2008-102-10-00.7

Reclamante	Geneci Rosa Minervino
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Holding Construções e Serviços Ltda
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA

(FLS.79) Vistos, etc. ...Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1628/2008-102-10-00.4

Reclamante	Edvande Cordeiro
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

Vistos, etc. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1656/2008-102-10-00.1

Reclamante	Nilton Pereira dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Nana - Comércio de Alimentos, Utilidades do Lar e Lanchonete Ltda - EPP
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

(fls. 127) J. Tendo em vista a aceitação da proposta do acordo condicionada ao acréscimo da cláusula de multa de 100% em caso de inadimplência, intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-469/2009-102-10-00.1

Reclamante	Jaime Lourenço da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Servilimpe Conf. e Serv. Adm. Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

(fl.). Tendo em vista o teor da certidão colacionada com a

petição retro, defiro. Assim, concedo à reclamada novo prazo de 5 dias para manifestação acerca do laudo técnico juntado aos autos. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-892/2009-102-10-00.1

Reclamante Djalma Antunes de Menezes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado GS Lanterna e Pintura (na pessoa de Geraldo de Tal e Silas de Tal)

(fls. 29)...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 265,25, calculadas sobre R\$ 13.262,49, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-904/2009-102-10-00.8

Reclamante Darllan Ramos Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Instituto Brasil Solidário

(fl. 26) ...renove-se a publicação de fls. 23.

(fls. 22)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado, para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1157/2009-102-10-00.5

Reclamante Maria José Ferreira da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Fornacce Pizzaria e Grelhados Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1340/2009-102-10-00.0

Reclamante Rosiley de Souza Lima
Advogado JOSE RODRIGUES
Reclamado RN Representação de Filtros e Purificadores

(fls. 13)Vistos, etc. ROSILEY DE SOUZA LIMA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista contra RN REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E PURIFICADORES, pleiteando as parcelas constantes às fls. 02/03.

Por meio do despacho de fl. 11, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada. De acordo com a certidão de fls. 12-verso, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada. Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de fls. 05. ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por ROSILEY DE SOUZA LIMA contra RN REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E PURIFICADORES. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 41,94, calculadas sobre R\$ 2.097,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante a desentranhamento dos documentos de fls. 04/06, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante. Juiz

do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1348/2009-102-10-00.7

Reclamante Gumerindo Alexandre de Sousa Favatto
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado Scorpion Consultoria e Informática
Reclamado Leonardo Pereira da Costa
Reclamado José Maria Pereira Costa

(fls. 46)...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT art. 844). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 106,40, calculadas sobre R\$ 5.320,11, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1428/2009-103-10-00.9

Reclamante Welisson da Conceição Gonçalves
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Sulamérica Capitalização S.A - Sulacap
Reclamado Xamax Participações e Empreendimentos Ltda
Reclamado Liberty Seguros S.A

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1429/2009-103-10-00.3

Reclamante ANA CLAUDIA Pereira Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado POLIPOLPAS, nome fantasia da empresa AROLDO COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS Ltda. ME

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1431/2009-103-10-00.2

Reclamante Jeander da Rocha Andrade
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado MHIL Mac Mecânica e Hidráulica

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 14:15h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1432/2009-103-10-00.7

Reclamante Marcos Soarers Pereira
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado VMI Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1433/2009-103-10-00.1

Reclamante Mario Lucio Souza da Costa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Novo Pilao Carne de Sol

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1434/2009-103-10-00.6

Reclamante Gabriela Viera de Lima
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009 às 14:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1435/2009-103-10-00.0

Reclamante Cledioeço de Oliveira Sampaio
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Kaffe Music Hall

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 14:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1436/2009-103-10-00.5

Reclamante Suelir Teresa Pereira dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Kaffe Music hall

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 14:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1438/2009-103-10-00.4

Reclamante Francisco das Chagas de Sousa
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Prime Incorporações e Construções Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 14:50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1440/2009-103-10-00.3

Reclamante Genilda dos Santos Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Silvia Leticia

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 14:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1441/2009-103-10-00.8

Reclamante Luzia Eurípes Coutinho
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Luciana Medeiros Garcia

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1445/2009-103-10-00.6

Reclamante Waleria Evangelista da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Viviane Fernandes Coifeur -ME

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:05. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1446/2009-103-10-00.0

Reclamante SIMONI de Oliveira Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado PANIFICADORA MENINO JESUS, nome fantasia da empresa, MARIA HELENA DE OLIVEIRA PNIFICADORA - ME.

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1447/2009-103-10-00.5

Reclamante Adriano Rocha de Aguiar
Advogado NILVANIA DO PRADO SILVA
Reclamado Original Pavimentação e Revestimentos

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:15h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1448/2009-103-10-00.0

Reclamante Bruno Wellington Catarino da Silva
Advogado EVERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Centro de Educação Cristã do DF SC LTDA
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1451/2009-103-10-00.3

Reclamante Raimundo Fernando Sampaio
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Mecânica e Molas Carvalho Ltda-ME

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1452/2009-103-10-00.8

Reclamante WILLIAN Rocha Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Erik Construção e Serviços LTDA
Reclamado SOLIDA CONSTRUÇÕES Ltda., 2ª ré subsidiária
Reclamado Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1453/2009-103-10-00.2

Reclamante	Joaquim Paulo da Silva
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	J.F Construções e Assessoria LTDA
Reclamado	Paulo Octávio Construções LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1454/2009-103-10-00.7

Reclamante	João Marins da Costa
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Francisca Ferreira da Silva

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1456/2009-103-10-00.6

Reclamante	Rogério Vieira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Villa's Buffet Coercial de Alimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1457/2009-103-10-00.0

Reclamante	Andresson de Souza Jesus
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Veloço Silva LTDA - ME

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 15:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1459/2009-103-10-00.0

Reclamante	Jorge Vinícius Cavalcante Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 16:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1463/2009-103-10-00.8

Reclamante	Joeni Mendes da Rocha
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Comercial de Carvão Relâmpago Ltda EPP
Reclamado	Eduardo Nunes

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 16:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1464/2009-103-10-00.2

Reclamante	Valdemir Ferreira da Paixão
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Comercial de Carvão Relâmpago Ltda Epp
Reclamado	Eduardo Nunes

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 16:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1465/2009-103-10-00.7**

Reclamante Osleane Gomes de Sousa
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado Sadia S/a

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 16:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1466/2009-103-10-00.1**

Reclamante Joselma Bessa da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Apoio Produtos e Serviços Tecnológicos Ltda
Reclamado Asbace Associação Nacional de Bancos

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 16:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1468/2009-103-10-00.0**

Reclamante Karla Daiane Viana Carvalho
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado Arpoador Cosméticos Ltda
Reclamado O boticário Indústria

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 16:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1469/2009-103-10-00.5**

Reclamante Gilvan Maciel Paiva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Indústrias Rossi eletromecânica Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009 às 16:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1471/2009-103-10-00.4**

Reclamante Reginaldo Auto de Assis
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Fazenda Indaiá (Itamar Comercial de Alimentos Ltda)

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 16:50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1472/2009-103-10-00.9**

Reclamante Maria Carrilho dos Santos
Advogado APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado Thamy e Leticia Restaurante e Pizzaria Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 16:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1473/2009-103-10-00.3**

Reclamante Wenderson Pereira dos Santos
Advogado APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado Coelho e Vitali Informatica Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 31/08/2009, às 17:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1474/2009-103-10-00.8**

Reclamante Claudemir Mascarenhas Satelo

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA

Reclamado Pedro Moreira de Menezes

"Audiência inicial designada para 01/09/2009, às 14h40min.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1475/2009-103-10-00.2

Reclamante Victor Viegas de Moraes

Advogado GIOVANI PASINI NETO

Reclamado Faculdades Koerich Ltda - Processus
Faculdade de Direito

"Audiência inicial designada para 02/09/2009, às 14h05min.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1476/2009-103-10-00.7

Reclamante Isaque Levi Alves da Silva

Advogado GIOVANI PASINI NETO

Reclamado Zadoque Construtora e Incorporadora
Ltda

Reclamado J. Martini Construtora e Incorporadora
Ltda

"Audiência inicial designada para 02/09/2009, às 14h10min.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1477/2009-103-10-00.1

Reclamante Antônio da Cunha Filho

Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE
ANDRADE

Reclamado Bras Cestas Comércio de Alimentos
Ltda

"Audiência inicial designada para 02/09/2009, às 14h15min.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1483/2009-103-10-00.9

Reclamante Luis Santos Filho

Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Reclamado Mundcoop

Reclamado MB Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para 02/09/2009, às 14h35min.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1484/2009-103-10-00.3

Reclamante Elizângela Maria de Sousa

Advogado CARLOS DOS REIS

Reclamado V L I Peradeles Restaurantes Ltda

"Audiência inicial designada para 02/09/2009, às 14h40min.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1485/2009-103-10-00.8

Reclamante Sidnei Pereira Ribeiro

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO

Reclamado J.F. Construções e Assessorias Ltda
(na pessoa de seu sócio, o Sr. Jairo
Ferreira de Souza)

"Audiência inicial designada para 03/09/2009, às 14h05min.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1491/2009-103-10-00.5

Reclamante Luciana Figueira Borges

Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB

Reclamado Proativa Passagens e Cargas LTDA

"Audiência inicial designada para 03/09/2009, às 14h15min.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-1493/2009-103-10-00.4

Reclamante Elton Antonio Pacheco Lima

Advogado CARLOS DOS REIS

Reclamado Cardoso Fagundes Comercio e
Serviços de Produtos de Celulares e
Informática Ltda ME

"Audiência inicial designada para 03/09/2009, às 14h20min.

Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1496/2009-103-10-00.8

Reclamante Marcos Antonio Pereira de Oliveira
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Nilton Barbosa

"Audiência inicial designada para 03/09/2009, às 14h25min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1498/2009-103-10-00.7

Reclamante Valdelice Sodrê Lopes
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

"Audiência inicial designada para 03/09/2009, às 14h30min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1499/2009-103-10-00.1

Reclamante Giuliane Souza Martins
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Reclamado Cn Vitoria Comercio de Bijuterias LTDA

"Audiência inicial designada para 03/09/2009, às 14h35min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1501/2009-103-10-00.2

Reclamante Ivaniildo Pereira Gomes
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das emas

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 9h00min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1502/2009-103-10-00.7

Reclamante Jorge Pires Dias
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado New Word Informática Ltda

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 9h5min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1504/2009-103-10-00.6

Reclamante Edmar Lopes Lima
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado M A de Azevedo Lima (Mine Box Azevedo)

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 9h10min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1506/2009-103-10-00.5

Reclamante Flávio Botelho da Silva
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto LTDA
Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 9h15min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-103-10-00.0

Reclamante Ygor Bezerra da Fonseca
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado C3 Multimarcas Comércio de Veículos LTDA

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 9h20min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1508/2009-103-10-00.4

Reclamante Vilmar de Sousa Rosa
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 9h25min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1510/2009-103-10-00.3

Reclamante Marcelo Sousa Durçulino

Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 9h35min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1511/2009-103-10-00.8

Reclamante Valdemir Pereira Rocha
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado ALIPAN Industria e Comercio de Alimentos para Animais Ltda., de nome fantasia, NUTRITIVA RAÇÕES E CONCENSTRADOS

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 9h40min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1513/2009-103-10-00.7

Exequente Edevaldo Alves da Silva
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Executado Multipla B.G.Logistica Ltda ME

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 9h50min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1515/2009-103-10-00.6

Reclamante Antonio Marques Pereira
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado SESI - Serviço Social da Industria

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h00min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1516/2009-103-10-00.0

Reclamante Leisson Reis Santos
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Arezza RH Ltda-Distrito Federal

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h05min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1519/2009-103-10-00.4

Reclamante Wender Modesto de Moraes
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Papitos Pizzaria e Grelhados Ltda ME

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h10min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1520/2009-103-10-00.9

Reclamante NATHIANE Alves de Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado NADJA Maria Cesar Parra sócios da empresa que encerrou atividades, CAFETERIA LA PARRA CAFE LTDA.

Reclamado ANDRE LUIZ Barbosa Cesar, sócios da empresa que encerrou atividades, CAFETERIA LA PARRA CAFE LTDA.

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h15min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1521/2009-103-10-00.3

Reclamante Ronaldo Adriano Ferreira Roza
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Supermercado e Panificadora Goias

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h20min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1522/2009-103-10-00.8

Reclamante Julio Cesar Rodrigues dos Santos
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Smart Handling Serviços Aux. de Trans. Aéres Ltda

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h25min. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1524/2009-103-10-00.7

Reclamante Raimundo Reis Lima da Costa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Mdf Móveis Ltda - Star Móveis

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10H30MIN.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1527/2009-103-10-00.0

Reclamante Kelson Lopes Sampaio
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Absalão Rocha

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h35min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1529/2009-103-10-00.0

Reclamante LUCIANA Pereira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado JOSE HELENO CABRAL DE ARRUDA, proprietário e dirigente da empresa informal, CABRAL PANFLETAGEM

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h40min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1530/2009-103-10-00.4

Reclamante Renato Antônio de Araújo
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado Transportadora de Laticínio Voyage Ltda

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h45min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1531/2009-103-10-00.9

Reclamante SANDRA IVONE Cardoso da Luz
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado JOSE HELENO CABRAL DE ARRUDA, proprietário e dirigente da empresa informal, CABRAL PANFLETAGEM

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h50min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1532/2009-103-10-00.3

Reclamante Thais Ramos Pereira
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO
Reclamado Etibras Industria de Etiquetas e Suprimentos Ltda.

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 10h55min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1533/2009-103-10-00.8

Reclamante Maria Dalva da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Conhecimento Editora

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h00min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-103-10-00.2

Reclamante Vania dos Santos
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Geko Educação Infantil Ltda (Turma da Mônica)
Reclamado Murilo Marques Hypolito (Turma da Mônica)

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h05min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1535/2009-103-10-00.7

Reclamante Marcelo Melônio Galvão
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Munhoz Administração de condomínios Ltda

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h10min.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1537/2009-103-10-00.6

Reclamante Neri Pereira da Silva
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Genival Pereira da Silva ME
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h15min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1538/2009-103-10-00.0

Reclamante Izaac Alves Folha
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado PH Engenharia Industria e Comércio Ltda

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h20min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1539/2009-103-10-00.5

Reclamante Auricelia Felix Gomes
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Magda Correia Moita

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h25min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1540/2009-103-10-00.0

Reclamante Iraci Pereira de Guirra
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Centro Academico de Artes e Ciencias Impar Ltda

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h30min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1541/2009-103-10-00.4

Reclamante Renato Bernado dos Santos
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado Isabel Dias da Silva

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h35min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1542/2009-103-10-00.9

Reclamante Clovis Oliveira da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Elias Rosa

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h40min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1547/2009-103-10-00.1

Reclamante Alexsandro Targino de Santa
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Shopping Filtros Ltda
Reclamado Capital Filtros e Utilidades para o lar Ltda

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h45min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1548/2009-103-10-00.6

Reclamante Nelson Oliveira dos Santos
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Gessoequipo Comercio de Gesso LTDA

"Audiência inicial designada para 04/09/2009, às 11h50min. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-641/2008-801-10-00.7

Autor CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Réu Antonio Cesar Marques Vieira

desp.fl.Diante dos depósitos de fls.205, 220, 221 e 225, tenho por garantida a execução.Posto isto, intím-se as partes para os fins do art.884 da CLT. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1007/2008-801-10-00.1

Reclamante Rorivaldo da Silva
 Advogado JACY BRITO FARIA
 Reclamado Município de Pium
 Advogado GILBERTO SOUSA LUCENA

Diante do depósito retro, tenho por garantida a execução.Posto isto, intím-se as partes para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2008-801-10-00.6

Reclamante José Correia de Castro
 Advogado DODANIM ALVES DOS REIS
 Reclamado Damafutas
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, diretamente e por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber o crédito de fl.40. Palmas/TO, Terça-feira, 19 de Agosto de 2009.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1176/2009-801-10-00.2

Reclamante Joaquim Paulo Saraiva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 09/09/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1244/2009-801-10-00.3

Reclamante Valdir Nogueira da Silva
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S/A

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 09/09/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da

MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. [...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Quarta-feira, 19 de Agosto de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-258/1998-802-10-00.2

Reclamante SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado IRINEU DERLI LANGARO
 Reclamado MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
 Advogado SAMUEL NUNES DE FRANÇA

(Despacho de fls.184). Vistos os autos.Intime-se o exequente para levantar a Certidão de Débito Trabalhista, acostada à contracapa, prazo de 30 dias.Procedido o levantamento da referida certidão ou decorrido o prazo in albis, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Palmas/TO, 14 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-323/2003-802-10-00.8

Reclamante LUCIVANE CARVALHO DOS SANTOS
 Advogado ERASMO DE ARAUJO BARRETO
 Reclamado ANTÔNIO VIEIRA ALVES - ME
 Advogado LUZ D'ALMA BELEM SILVA

(Despacho de fls.172). Vistos os autos.Intime-se o exequente para levantar a Certidão de Débito Trabalhista, acostada à contracapa, prazo de 30 dias.Procedido o levantamento da referida certidão ou decorrido o prazo in albis, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Palmas/TO, 14 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-390/2004-802-10-00.3

Reclamante CHARLES BRONCIO DE OLIVEIRA CRUZ
 Advogado EDER MENDONCA DE ABREU
 Reclamado APR Participações (+3)
 Advogado SILSON PEREIRA AMORIM
 Reclamado Paulo Eduardo Barreto Gomes Ferreira
 Reclamado Beira Rio Agrícola e Comercial Ltda
 Advogado SILSON PEREIRA AMORIM
 Reclamado Petroleo Extra Combustiveis Ltda

Reclamado	Ricardo Luiz Pessoa de Queiroz Filho
Reclamado	Marta Helena Tomaz da Costa
Reclamado	João Vivente Pessoa de Queiroz
Reclamado	Patricia Pessoa de Queiroz

(Ata de audiência de fls.655). Em 18 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDER MENDONCA DE ABREU, OAB nº 1.087/TO. Presente a preposta do(a) executado(a) APR Participações, Sr(a). ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CHRISTIAN ZINI AMORIM, OAB nº 2404/TO. Presente a estudante de direito Daniela Fonseca Cavalcante. CONCILIAÇÃO: O(A) executado(a) pagará ao(à) exequente a importância líquida e total de R\$ 25.000,00, até o dia 10/9/2009, devendo ser depositada na conta do advogado do exequente, Dr. Eder Mendonça de Abreu - CPF 435.009.191-20, agência 1867-8, conta corrente 46464-3, Banco do Brasil. O(A) exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da execução, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Fica consignado ainda que os bens remanescentes arrestados no processo 337/2004 que se encontram em depósito com o exequente também são dados em pagamento.

Providencie a Secretaria o cálculo dos demais encargos, intimando-se a executada para pagamento no mesmo prazo do acordo, após o que serão desfeitos todos os bloqueios existentes nos autos. Requistem-se a devolução das cartas precatórias expedidas. ACORDO HOMOLOGADO.

Após o cumprimento do acordo, Intime-se o INSS. Audiência encerrada às 09h51min. Nada mais.

RESUMO DE CÁLCULOS

INSS (QUOTA DO EMPREGADO)	R\$ 285,50
INSS (QUOTA DO EMPREGADOR + SAT)	R\$ 1.235,00
INSS (QUOTA DE TERCEIROS)	R\$ 325,00
TOTAL DO INSS	R\$ 1.842,50
IRPF	R\$ 685,00
TOTAL DA EXECUÇÃO	R\$ 2.527,50

No cálculo das parcelas previdenciárias e fiscal foi observado o percentuais encontrados no cálculo de liquidação (fls.253). Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-49/2005-802-10-00.9

Reclamante	GENILSON SEVERIANO DA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SAVONA LTDA + 04
Reclamado	CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR CALDAS
Reclamado	MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ
Reclamado	SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
Reclamado	GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO
Reclamado	Darci Francisco Capellesso
Advogado	GERMIRO MORETTI

(Despacho de fls.171). VISTOS OS AUTOS.1. À Contadoria, para apuração do imposto de renda e consolidação do montante exequendo.

2. Após, intime-se o executado DARCI FRANCISCO

CAPPELLESSO para comprovar o pagamento ou o parcelamento do seu débito residual junto à Secretaria da Receita Federal, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas/TO, 14 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-254/2007-802-10-00.6

Reclamante	Manoel Gomes da Silva
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Roberto Freitas Fernandes + 01
Reclamado	Funetins Serviços Funerários Ltda.

(Despacho de fls.161). VISTOS OS AUTOS.1. Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 150 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 344,68, até o dia 16-09-2009, sob pena de execução.3. As custas processuais no importe de R\$ 115,72, serão recolhidas na mesma ocasião da liberação do valor ao reclamante.4. Deixo de intimar a União (PGF), conforme orientação feita através do Of/PRF 1ª Reg. /PGF/AGU nº 996/09 - de 08-06-2009. 5. Mantenho a penhora dos bens descritos à fl. 97 até o integral cumprimento do acordo.6. Expeçam-se Alvarás ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 01501304-0 - CEF, Ag. 2525 e, utilizando R\$ 234,40 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) dos valores depositados nas contas judiciais - 01504121-8, 01504122-6, 01504383-0 e 01504384-9, CEF - Ag. 2569, efetue as movimentações abaixo:

R\$ 118,68 libere ao reclamante

R\$ 115,72 custas processuais

R\$ 234,40 TOTAL - CEF - ag. 2569

A guia DARF, deverá acompanhar o Alvará, mantendo o valor remanescente na conta nº 01504384-9, devendo o Banco do Brasil devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 7. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.8. Intimem-se as partes.9. Tudo feito, considerando que não há nos autos informações sobre o CEI do reclamado ou o NIT do autor, intime-se a União (PGF) para providenciar um ou outro, em 10 dias, a fim de viabilizar o recolhimento da verba previdenciária.

Palmas/TO, 17 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-404/2007-802-10-00.1

Reclamante	Robson Gomes Cardoso
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.

(Despacho de fls.107). Junte-se. Defere-se como requerido. Palmas/TO, 13 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-563/2007-802-10-00.6

Reclamante	Sebastião Antonio Gonçalves
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	GTEC Engenharia Construções Ltda.
Reclamado	Rodrigo Froes Rodrigues Pinto
Reclamado	Francisco Mário Frois

(Despacho de fls.98). Junte-se. Expeça-se alvará, em favor do autor,

para levantamento do FGTS, intimando-o, em seguida, a vir retirá-lo e a comprovar o levantamento em cinco dias, para dedução da conta exequenda. Palmas/TO, 18 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-659/2007-802-10-00.4

Reclamante	Juarez Alves
Reclamado	Orlando Rodrigues Simão + 01
Reclamado	Joana Lima Silveira

(Despacho de fls.141). Vistos os autos.Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se as determinações abaixo descritas:1.Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 13,03, referente as custas processuais; 2. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 129,85, referente as parcelas previdenciárias;3. Expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01504531-0, zerando-a.4. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação.Palmas/TO, 2 de julho de 2009. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-8064/2007-802-10-00.7

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	Atlas Comércio de Veículos Pesados Ltda. + 01
Advogado	EDER MENDONCA DE ABREU
Executado	Luciano Capuzzo
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

(Despacho de fls.88). Junte-se. Anote-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Palmas/TO, 13 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-362/2008-802-10-00.0

Reclamante	Binanes dos Reis Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Marcio Rodrigues de Vieira

(Despacho de fls.95). Vistos os autos.Analisando-se o extrato de fls. 89, observa-se que o Executado Marcio Rodrigues de Vieira foi excluído da empresa desde 2004, de forma que não haverá qualquer retirada na sociedade na presente data. Assim, indefiro o pedido de fls. 94. Intime-se o Exequente, devendo requerer o entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já autorizado, caso inerte.Palmas, 14.08.2009 (6ª f).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-730/2008-802-10-00.0

Reclamante	Elzirene Sousa
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Paraíso das Águas - Hiper Park Ltda
Advogado	WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

(Despacho de fls.109). Vistos os autos.Cite-se a executada, por seu advogado, para pagar as custas processuais, no importe de R\$ 31,81, e as parcelas previdenciárias, no importe de R\$ 2.010,72. Prazo: 48 horas.Pena: pesquisa/bloqueio de valores por meio do

sistema BACENJUD.Palmas-TO, 14 de agosto de 2009 (6ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-802-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Investco SA
Advogado	WALTER OHOFUGI JUNIOR

(Decisão de fls.460/461). I- RELATÓRIO.Cuida-se de Embargos Declaratórios, interpostos pela ré, alegando, em síntese, que, tendo a sentença lhe condenado ao pagamento de 70 minutos/dia de horas "in itinere"/trabalhador, haveria obscuridade no julgado quanto aos trabalhadores que residiriam em Miracema-TO (a distância entre Miracema ?TO até a planta da ré é muito inferior à distância medida de Palmas-TO). Alega, ainda, que não sabe a que ato processual alude a sentença ao se referir ao prazo para recolhimento de custas.

O embargante é intimado para manifestação e pugna pela improcedência dos embargos, vez que a inicial apenas arrola trabalhadores que residem em PalmasTO, descabendo a obscuridade apontada pela ré. Quanto ao desconhecimento da embargante no que toca ao ato de citação, resume-se a acoimá-lo de descabido. Clama, por fim, pela condenação por litigância de má -fé.É o relatório.II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.III- FUNDAMENTAÇÃO Sem razão o embargado.Conforme deixa claro a peça de ingresso, os substituídos residem (todos) em Palmas-TO, não havendo espaço para a dúvida lançada nos embargos.Quanto à alegação de dúvida a respeito do início do prazo de 48 horas para o recolhimento das custas (a sentença fala em 48 após a citação (sem grifo no original)), reputo-a como verdadeiro ato de má-fé e desrespeito ao Juízo.É inconcebível que a ré, devidamente representada por profissionais aptos e competentes (julgo eu), não saiba que a "citação" a que se refere a sentença embargada se refira à "citação" da fase de execução (art. 880 da CLT). Mais repugnam os embargos, tendo em vista que no Processo do Trabalho, como se sabe (ou se deveria saber), na fase de conhecimento, não se cogita de "citação", senão que apenas de notificação (art. 841 da CLT). Ainda que assim não fosse, tendo em vista que a prática forense, por vezes, se refere à "citação" mesmo nesta fase inicial, a "citação" da fase de conhecimento já ocorreu (como suponho que a embargante saiba), e a única fase da qual se poderia cogitar outro ato citatório é a de execução, a ter início após o transito em julgado da decisão e a devida liquidação.

O "descuido" (para dizer o menos) da embargante ao não atentar para os limites subjetivos da lide e, ainda, a alegação de dúvida quanto à "citação" referida para o recolhimento das custas, subsumem-se, a perfeição, a um só tempo, aos incisos IV, V e VI, do art. 17 do CPC.

IV- CONCLUSÃO Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Imponho à ré/embargante, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor arbitrado à condenação, e a condeno ao pagamento de indenização, em favor do autor, no importe equivalente a 20% da mesma base de cálculo.Intimem-se as partes.Nada mais.

Palmas-TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1135/2008-802-10-00.1

Reclamante Ana Lúcia Pereira de França
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Restaurante Luz do Sol Ltda - ME

Despacho de fls.110). Vistos os autos.Diante dos termos da certidão acima, intime-se a exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse.Prazo: 10 dias.Pena: arquivamento provisório, se silente. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1175/2008-802-10-00.3

Reclamante Antonio Rodrigues da Silva
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Vip-Serviços e Construções Ltda
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA

(Despacho de fls.58). Vistos os autos.Considerando a previsão do art. 745-A do CPC, bem como a manifestação de fls. 56/57, intime-se a Executada, diretamente, via postal, bem como por meio de seu procurador, via publicação, a depositar o valor de 30% da execução, ou seja, R\$130,30 (cento e trinta reais e trinta centavos), no prazo de cinco dias, para que seja analisado o seu pedido de parcelamento.

Com o depósito do referido valor, venham os autos conclusos para análise do pedido de parcelamento. Transcorrido in albis o prazo de cinco dias acima estipulado, aguarde-se a realização do leilão designado. Palmas, 14.08.2009 (6ª f). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-188/2009-802-10-00.6

Reclamante Gledson Pereira dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Junior Construções Ltda + 01
Reclamado EIT Empresa Industrial S/A
Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA

(Despacho de fls.122). Junte-se. Intime-se a reclamada para que apresente a chave de conectividade, em 48 horas, sob pena de responder pela indenização equivalente ao seguro desemprego. Palmas/TO, 10 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-216/2009-802-10-00.5

Reclamante Dorgival Denério da Silva
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
Reclamado Aires Aires Ltda
Advogado UBIATAN DA SILVA GUEDES

(Despacho de fls.166). Vistos os autos. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 14 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-280/2009-802-10-00.6

Reclamante Cristiane Teixeira Vilhena Bernardes
Advogado ANDRÉIA MACHADO R. SILVA
Reclamado Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

(Despacho de fls.116). Defere-se como requerido. Palmas/TO, 13 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-398/2009-802-10-00.4

Autor Ministério Público do Trabalho
Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
Réu Ipanema Segurança Ltda.
Advogado Bernardino de Abreu Neto

Decisão de fls.1517/1518). I- RELATÓRIO.Cuida-se de Embargos Declaratórios interpostos pelo (a) autor (a), em face da sentença de fls.1490/1493, integrada pela decisão de fls.1496, alegando, em síntese, que as propostas de acordo (rejeitadas) não devem servir de parâmetro à fixação do valor da multa.Sustenta, ainda, que a fixação de lapso temporal para a incidência de multa (decisão dos embargos declaratórios opostos pela ré), inobservou o contraditório e se encontra desprovida de fundamentação.A embargada se manifesta e pugna pela improcedência dos embargos.É o relatório.II - ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é adequado e tempestivo.III- FUNDAMENTAÇÃO.Não dou guarida à tese defendida pelo MPT quanto à multa.

A meu juízo, as propostas apresentadas pelas partes, ainda que não vinculem (limitem) o Juízo, dão, sim, base para que se decida o valor da sanção, vez que tais propostas já fazem desabrochar aquilo que elas mesmas entendem como justo. É dizer, se o MPT entendeu que o valor de R\$40.000,00 (tenha o valor partido dele, do Juízo ou da parte contrária), na data da audiência, era suficiente e justo para o caso concreto, nada mais adequado que tal valor seja "levado em consideração" na decisão, mormente tendo em vista sua discrepância em relação à quantia inicialmente proposta (R\$400.000,00).O mesmo se diga, aliás, em relação à parte embargada, visto que não se poderia tolerar que a parte admitisse o cabimento da multa e, em seguida, após decisão, mostrasse irresignação com a imposição.Ademais, e isto de fundamental importância, foram as partes que remeteram a questão ao crivo judicial (ata de fl. 1488), se mostrando, portanto, insólita a insatisfação ora apresentada (mormente em sede de declaratórios), tendo em vista que a decisão ora embargada expôs razões fortes e substantivas (smj) pelas quais decidiu pela quantia indigitada.

Quanto ao contraditório (dito ausente), no que respeita ao lapso de incidência da multa, também não esposo a tese da embargante.

A definição do lapso de incidência de multa não demanda a manifestação (acorde ou não) de qualquer das partes, vez que se trata de sanção imposta segundo entendimento do Magistrado, tendo me parecido adequado limitá-lo a 12 meses.Quanto à fundamentação, contudo, rendo-me à ausência e sano a omissão ora reconhecida.

A limitação ao lapso de incidência de multa decorre da proibição contida no art. 5º, inciso LXVII, alínea "b", da CF/88 e a questões de ordem prática no que respeita ao próprio cômputo da sanção (limitação da incidência).IV- CONCLUSÃO.Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais.

Intimem-se. Nada mais.Palmas-TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-612/2009-802-10-00.2

Reclamante Zeferino Neres Barros
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Reclamado Uniao

(Despacho de fls.179). Vistos os autos.Considerando o deferimento da tutela antecipada (fl. 175), bem como a comprovação de que a importância foi transferida pela 1ª Vara do Trabalho (extrato ora anexado), expeça-se alvará ao exequente intime-o, por seu advogado, para recebê-lo, prazo de 5 dias.Efetivado o recebimento da peça acima, cumpra-se o último parágrafo do despacho à fl. 175. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-614/2009-802-10-00.1**

Reclamante Ivan Alves da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1
 Reclamado Uniao

(Despacho de fls.190). Vistos os autos.Considerando o deferimento da tutela antecipada (fl. 186), bem como a comprovação de que a importância foi transferida pela 1ª Vara do Trabalho (extrato ora anexado), expeça-se alvará ao exequente intime-o, por seu advogado, para recebê-lo, prazo de 5 dias.Efetivado o recebimento da peça acima, cumpra-se o último parágrafo do despacho à fl. 186. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-616/2009-802-10-00.0**

Reclamante Antonio Lima da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1
 Reclamado Uniao

(Despacho de fls.157). Vistos os autos.Considerando o deferimento da tutela antecipada (fl. 153), bem como a comprovação de que a importância foi transferida pela 1ª Vara do Trabalho (extrato ora anexado), expeça-se alvará ao exequente intime-o, por seu advogado, para recebê-lo, prazo de 5 dias.Efetivado o recebimento da peça acima, cumpra-se o último parágrafo do despacho à fl. 153. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-617/2009-802-10-00.5**

Reclamante Varneis Marinho Valenço
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 1
 Reclamado Uniao

(Despacho de fls.148). Vistos os autos.Considerando o deferimento da tutela antecipada (fl. 144), bem como a comprovação de que a importância foi transferida pela 1ª Vara do Trabalho (extrato ora anexado), expeça-se alvará ao exequente intime-o, por seu advogado, para recebê-lo, prazo de 5 dias.Efetivado o recebimento da peça acima, cumpra-se o último parágrafo do despacho à fl. 144. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-753/2009-802-10-00.5**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior

Reclamado

Oli Lourenço Costantin

(Despacho de fls.132). Vistos os autos. Ante a certidão supra e tendo em vista o pagamento das custas processuais, julgo extinta a execução nos termos do art.794, I do CPC. Arquivem-se os autos em definitivo, observadas as formalidades legais. Palmas/TO, 14 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1033/2009-802-10-00.7**

Autor Júlio Sérgio Sonego
 Advogado PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
 Réu Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins-SINTVISTO
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

(Decisão de fls.109/110). I- RELATÓRIO.Cuida-se de Embargos Declaratórios interpostos pelo réu, alegando, em síntese, que houve omissão no julgado quanto ao pleito, elencado em defesa, de condenação por litigância de má-fé.É o relatório.II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.III- FUNDAMENTAÇÃOCom razão o embargado, apenas no que toca à omissão de pedido.Efetivamente, o Juízo não analisou o pleito contido à fl.61.Sano a omissão.

Entendo que não se pode falar em litigância de má-fé por parte do requerente, tendo em vista o próprio acolhimento de sua tese (com a confirmação da tutela antecipada), sendo de uma lógica inescindível que tal acolhimento sepulta, sob qualquer aspecto, a hipótese de litigância.

Frise-se, apenas para esclarecimento, que uma coisa (acolhimento da pretensão), não obsta, por si só, a outra (condenação por litigância). Ocorre que, no presente caso, o acolhimento teve como base a tese de que as alegações contidas na peça de ingresso restaram comprovadas e, aí sim, fica patente que má-fé não houve.Quanto às demais alegações contidas nos embargos (análise e valoração de prova), entendo que se trata de matéria alheia e impertinente ao remédio em comento, devendo a parte atuar nos termos da lei processual de regência.IV- CONCLUSÃO Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.Rejeito o pleito de condenação por litigância de má-fé.

Intimem-se as partes.Nada mais.Palmas-TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1095/2009-802-10-00.9**

Reclamante Eva dos Santos Araújo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Lucas Marques de Araújo
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

(Despacho de fls.82). Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 13 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1128/2009-802-10-00.0**

Reclamante Joseina da Silva Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Barros e Moraes Ltda

(Ata de Audiência de fls.48). Em 17 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente a reclamante. Ausente a reclamada. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado.

No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, pois, conforme se infere da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fl.), a empresa reclamada é desconhecida no endereço indicado. Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (? 1?, do art. 852-B). Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 10). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 11/36, sendo a procuração por traslado, devendo o autor retirá-la na Secretaria no prazo de 08 dias. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 121,11, calculadas sobre R\$ 6.055,99, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a reclamante. Arquivem-se os autos.

Audiência encerrada às 17:40 horas. Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1196/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - Sintvisto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Portal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins - UFT

(Despacho de fls.95). Vistos os autos.

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.93), intime-se o autor para emendar a petição inicial no que diz respeito ao novo endereço da reclamada, prazo de 10 dias. Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC). Palmas/TO, 17 de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1197/2009-802-10-00.4

Reclamante	Manoel Rodrigues da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Miron Evaristo Moraes

(Ata de Audiência de fls.18). Em 17 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausente o reclamado. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do

reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, conforme se infere à fl. 16/16v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "não existe o nº indicado". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (? 1?, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 07/09, sendo a procuração por traslado, devendo o autor retirá-la na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 06). Custas pela reclamante, no importe de R\$ 74,54, calculadas sobre R\$ 3.727,15, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:33 horas.

Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1204/2009-802-10-00.8

Reclamante	Tonete Pereira de Sousa
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Holy Telecomunicações Ltda + 01
Reclamado	Brasil Telecom S.A.

(Despacho de fls.79). Vistos etc. Retire-se o feito de pauta.

Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, apresentando o endereço correto da reclamada. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1236/2009-802-10-00.3

Reclamante	Djanira Cunha de Araújo
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Estado do Tocantins

(Despacho de fls.25). Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Apresente o autor o endereço da reclamada, corretamente, em 05 dias,

sob pena de extinção. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-802-10-00.7

Reclamante	Francisco Lopes de Sousa
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU
Reclamado	Nielsen Vitorino de Paiva Cia Ltda

(Decisão de fls.16). Vistos etc. Nos termos da certidão de fl. 15, vejo que o autor não cumpriu a determinação contida no despacho de fl.13 (emenda da peça de ingresso). Assim, em razão da impossibilidade de formação regular e válida da relação jurídico/processual, extingo o feito, sem julgamento de mérito, os termos do art. 267, inciso V, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.548,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas em 48 horas após a citação. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia. Intime-se. Palmas-TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1249/2009-802-10-00.2

Reclamante	Wagner Ferreira Mascarenhas
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços Ltda + 01

Reclamado Marilan S/A Comercio e Industria

(Despacho de fls.35). Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor para emendar a petição inicial, em 05 dias, fornecendo o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1304/2009-802-10-00.4

Reclamante Benício Correia de Assunção
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Eudebrando da Silva

(Decisão de fls.09/10). Vistos os autos.Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde o Autor postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionado, afirmando ser credor das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.A presente ação, em função do valor da causa, enquadrada-se no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000) e não observa a determinação legal de que os pedidos devem ser certos ou determinados (artigo 852-B, I, CLT), com a indicação do valor correspondente. Corrija-se o cadastramento do rito no SAP.O pedido deve ser certo e determinado, de forma a possibilitar o pleno exercício do direito de defesa. Considera-se certo o pedido quando ele é expresso, não admitindo a doutrina que esteja implícito; é determinado quando aponta os limites da pretensão. Deve ainda estabelecer correlação com a causa de pedir, sob pena de ser declarada a inépcia da inicial nos termos do art. 295, parágrafo único, II, do CPC. Tais requisitos encontram consonância com o disposto no art. 840, §1º da CLT, que estabelece que a Reclamação Trabalhista deve conter, além da breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, de onde se depreende que da narração daqueles deve decorrer logicamente a conclusão.Na hipótese prevista no art. 852-B, I, da CLT, a liquidez e a determinação dos pedidos faz parte, necessariamente, da sua definição. Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria. No caso em tela, a causa de pedir não se encontra claramente indicada, o Autor não elencou expressamente os pedidos e não indicou os respectivos valores, sendo que não se pode afirmar que o valor dado à causa é a somatória dos pedidos (art. 259, II, CPC). Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III).Tenho, portanto, por descumprido comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza e determinação do pedido.Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a petição inicial, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art. 295, parágrafo único, I, do CPC).ANTE O EXPOSTO, Julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, §1º, da CLT.Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais (fls. 05).Custas pelo reclamante no importe de R\$30,52, calculadas sobre R\$1.526,47, dispensadas.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.Arquivem-se os autos.Intime-se o Reclamante.

Nada mais.Palmas/TO, 19.08.2009 (4ª f).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1306/2009-802-10-00.3

Reclamante Salomão Ferreira Bispo

Advogado Jésus Fernandes da Fonseca

Reclamado Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda

(Despacho de fls.62). Vistos os autos.Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar as corretas vias de acesso à fazenda, especificando detalhadamente o caminho para o Oficial de Justiça conseguir localizar o local onde deverá ser notificado o Reclamado, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Palmas, 19.08.2009 (4ª f). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1307/2009-802-10-00.8

Reclamante Francisco Belém dos Santos
Advogado OSWALDO PENNA JR
Reclamado Waldemar Aureliano de Oliveira

(Decisão de fls.09/10). Vistos os autos.Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde o Autor postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionado, afirmando ser credor das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.A presente ação, em função do valor da causa, enquadrada-se no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000) e não observa a determinação legal de que os pedidos devem ser certos ou determinados, com a indicação do valor correspondente, bem como quanto à correta indicação do endereço do Reclamado (art. 852-B, I e II, CLT).

O pedido deve ser certo e determinado, de forma a possibilitar o pleno exercício do direito de defesa. Considera-se certo o pedido quando ele é expresso, não admitindo a doutrina que esteja implícito; é determinado quando aponta os limites da pretensão. Deve ainda estabelecer correlação com a causa de pedir, sob pena de ser declarada a inépcia da inicial nos termos do art. 295, parágrafo único, II, do CPC. Tais requisitos encontram consonância com o disposto no art. 840, §1º da CLT, que estabelece que a Reclamação Trabalhista deve conter, além da breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, de onde se depreende que da narração daqueles deve decorrer logicamente a conclusão.Na hipótese prevista no art. 852-B, I, da CLT, a liquidez e a determinação dos pedidos faz parte, necessariamente, da sua definição. Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria. No caso em tela, nota-se que a última folha da petição inicial é cópia (fls. 05 - veja que a assinatura do advogado subscritor não é original); o Autor não liquidou os pedidos constantes dos itens "j", "k", "l" e "m"; não há indicação expressa das corretas vias de acesso ao endereço do Reclamado (a forma como indicado o endereço impede a notificação postal e não dá detalhes específicos para que o Oficial de Justiça consiga encontrar o endereço em sua diligência); além de que o Autor menciona que trabalhou em sobrejornada, sem, contudo, informar se as mesmas foram ou não pagas pelo empregador ou se o pagamento foi efetuado a menor.Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III).Tenho, portanto, por descumprido comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza e determinação do pedido, além de indicação do correto endereço, bem como todos os outros vícios acima explicitados.

Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a petição inicial, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art. 295, parágrafo único, I, do CPC).ANTE O EXPOSTO, Julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, §1º, da CLT.Concedo ao

autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$144,67, calculadas sobre R\$7.233,80, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se o Reclamante. Nada mais. Palmas/TO, 19.08.2009 (4ª f).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1308/2009-802-10-00.2

Embargante	Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex
Advogado	PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES
Embargado	União Federal

(Despacho de fls.44). Vistos os autos. Certifique-se nos autos principais o ajuizamento destes Embargos. Intime-se a Embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a alegada constrição judicial de seus bens (cópia do auto de penhora e avaliação), importando o descumprimento na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, I, ambos do CPC. No mesmo prazo, deverá a Embargante trazer aos autos o endereço para citação do Embargado, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal. Cumpridas as determinações, cite-se a Embargada, por mandado, para apresentar sua defesa, no prazo de 40 dias (art. 1.053 c/c 188, ambos do CPC). A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). Palmas, 19.08.2009 (4ª f). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1314/2009-802-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Ferreira da Silva
Advogado	PEDRO CARVALHO MARTINS
Reclamado	Mercearia Karoliny + 01
Reclamado	Waldir da Fonseca Araújo

(Despacho de fls. 30). 1. Designo audiência para o dia 03/09/2009, às 08h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1315/2009-802-10-00.4

Reclamante	Maria Andrea Carvalho de Araujo
Advogado	KATIA BOTELHO AZEVEDO
Reclamado	Associação Tocantinense de Municípios - ATM

(Despacho de fls. 30). 1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 03/09/2009, às 09h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1316/2009-802-10-00.9

Reclamante	Valdenor Martins da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	CM Construtora Ltda

(Despacho de fls.14). 1. Designo audiência para o dia 03/09/2009, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do

Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1317/2009-802-10-00.3

Reclamante	Adailton Gomes Pereira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	CM Construtora Ltda

(Despacho de fls. 14). 1. Designo audiência para o dia 03/09/2009, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1318/2009-802-10-00.8

Reclamante	Erismar da Silva Lopes
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	CM Construtora Ltda

(Despacho de fls. 12). 1. Designo audiência para o dia 03/09/2009, às 9 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1320/2009-802-10-00.7

Reclamante	Renato Alves da Silva
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

(Despacho de fls. 43). 1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 16/09/2009, às 08h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª

Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a primeira Reclamada via postal, e a segunda Reclamada por mandado, junto à advocacia-Geral da União, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-40/2008-802-10-00.0

Reclamante	Wisdayron Silva dos Reis
Advogado	VANUZA PIRES DA COSTA
Reclamado	José Rudnei Bittencourt Cia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): José Rudnei Bittencourt & Cia Ltda., para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.101/104, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

Sentença de fls.101/104"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por WISDAYRON SILVA DOS REIS, a fim de condenar a ré JOSÉ RUDNEI BITTENCOURT & CIA LTDA (TRONCOS E BALANÇAS CATARINENSE): I) pagar: a) saldo salarial no importe de R\$2.100,00; b) aviso prévio; c) multa da CLT, art. 477; d) aplicação do disposto na CLT, art. 467; e) férias do período + 1/3; f) 13º salários do período; g) FGTS + 40%; h) horas extras e reflexos. II) proceder: a) ao registro do contrato de

trabalho na CTPS do autor no período de 15/11/04 a 22/12/05, na função de vendedor, mediante salário fixo de R\$500,00 mais comissões. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Oficie-se à DRT, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00 calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$15.000,00.

Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

2ªVT/Pls-TO, 27/07/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, AGOSTO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-647/2008-802-10-00.0

Autor	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Réu	Milton Ramiro Fernandes Vasques

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Milton Ramiro Fernandes Vasques, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.186, a seguir:

Desp.fl.186"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo executado acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 03/08/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, AGOSTO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1143/2009-802-10-00.9

Reclamante	Adailton Dias de Almeida
------------	--------------------------

Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado Joao Apolinário da Silva -ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Joao Apolinário da Silva -ME, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.31/34, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ADAILTON DIAS DE ALMEIDA, a fim de condenar, o réu JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA ? ME: I) pagar: a) aviso prévio; b) saldo salarial (10 dias); c) 13? salário proporcional 2009; d) férias de todo o período + 1/3; e) diferenças de FGTS; f) multa de 40% do FGTS; g) horas extras e reflexos. II) proceda a Secretaria: a) à baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor com data de 10/6/09; b) à liberação, por alvará, do Fgts depositado na conta vinculada do demandante; c) à liberação, por alvará, do seguro-desemprego.

Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$43.395,88.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$2.955,16.

Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$7.349,39) Terceiro (R\$2.131,44) e SAT (R\$1.102,17).

Descontos Fiscais (IRRF): R\$8.905,08.

Os valores se encontram atualizados até 31/8/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decum.

Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$1.105,12, referente ao processo e R\$276,28, nos termos da CLT, art. 789-A ? IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$67.220,52.

Ciente o autor (súmula TST 197). Intimem-se os réus, por edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais".

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, AGOSTO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1144/2009-802-10-00.3

Reclamante	Roqueline Chaves de Lima
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	João Apolinário da Silva - ME + 02
Reclamado	Tomain e Costa Ltda
Reclamado	Apolinário Cia Ltda-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): João Apolinário da Silva - ME, Tomain e Costa Ltda e Apolinário & Cia Ltda-ME, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.31/35, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ROQUELINE CHAVES DE LIMA, a fim de condenar, solidariamente, os réus JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA ? ME, TOMAINS E COSTA LTDA e APOLINÁRIO & CIA LTDA ? ME: I) pagar: a) aviso prévio; b) saldo salarial (10 dias); c) 13? salário proporcional 2009; d) férias de todo o período + 1/3; e) diferenças de FGTS; f) multa de 40% do FGTS; g) horas extras e reflexos. II) proceda a Secretaria: a) à baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor com data de 10/6/09; b) à liberação, por alvará, do Fgts depositado na conta vinculada do demandante; c) à liberação, por alvará, do seguro-desemprego.

Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$9.247,52.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$625,37.

Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$1.563,40) Terceiro (R\$453,40) e SAT (R\$234,50).

Descontos Fiscais (IRRF): R\$1.583,32.

Os valores se encontram atualizados até 31/8/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decum.

Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$229,12, referente ao processo e R\$57,28, nos termos da CLT, art. 789-A ? IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$13.993,91.

Ciente o autor (súmula TST 197). Intimem-se os réus, por edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais".

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, AGOSTO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1145/2009-802-10-00.8

Reclamante	Mário Souza de Oliveira
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Apolinário Cia Ltda-ME + 02
Reclamado	Tomain e Costa Ltda
Reclamado	João Apolinário da Silva - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Apolinário & Cia Ltda-ME, Tomain e Costa Ltda e João Apolinário da Silva - Me, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.33/36, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIO SOUZA DE OLIVEIRA, a fim de condenar, solidariamente, os réus APOLINÁRIO & CIA LTDA ? ME, TOMAIN E COSTA LTDA e JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA - ME: I) pagar: a) aviso prévio; b) saldo salarial (10 dias); c) 13? salário proporcional 2009; d) férias proporcionais + 1/3; e) diferenças de FGTS; f) multa de 40% do FGTS; g) horas extras e reflexos. II) proceda a Secretaria: a) à baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor com data de 10/6/09; b) à liberação, por alvará, do Fgts depositado na conta vinculada do demandante; c) à liberação, por alvará, do seguro-desemprego.

Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$16.375,14.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$557,09.

Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$1.647,82) Terceiro (R\$477,86) e SAT (R\$247,18).

Descontos Fiscais (IRRF): R\$2.056,31.

Os valores se encontram atualizados até 31/8/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decisum.

Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$379,77, referente ao processo e R\$94,94, nos termos da CLT, art. 789-A ? IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$21.836,11.

Ciente o autor (súmula TST 197). Intimem-se os réus, por edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais".

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, AGOSTO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1153/2009-802-10-00.4

Reclamante	Petronilio Fiales dos Santos
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Tomain e Costa Ltda + 02
Reclamado	Apolinário Cia Ltda-ME
Reclamado	João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Tomain e Costa Ltda + 02, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.36/39, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"III - CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por PETRONILIO FIALES DOS SANTOS, a fim de condenar, solidariamente, os réus APOLINÁRIO & CIA LTDA ? ME, TOMAIN E COSTA LTDA e JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA - ME: I) pagar: a) aviso prévio; b) saldo salarial (10 dias); c) 13? salário proporcional 2009; d) férias de todo o período + 1/3; e) diferenças de FGTS; f) multa de 40% do FGTS; g) horas extras e reflexos. II) proceda a Secretaria: a) à baixa do contrato de trabalho na CTPS

do autor com data de 10/6/09; b) à liberação, por alvará, do Fgts depositado na conta vinculada do demandante; c) à liberação, por alvará, do seguro-desemprego.

Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$22.816,55.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$375,55.

Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$3.338,92) Terceiro (R\$968,29) e SAT (R\$500,84).

Descontos Fiscais (IRRF): R\$4.836,68.

Os valores se encontram atualizados até 31/8/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decism.

Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$560,58, referente ao processo e R\$140,14, nos termos da CLT, art. 789-A ? IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$33.537,55.

Ciente o autor (súmula TST 197). Intimem-se os réus, por edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais".

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, AGOSTO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1154/2009-802-10-00.9

Reclamante	Gerberson Vale da Silva
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): João Apolinário da Silva - ME, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.34/37, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir

transcrito:

"III - CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por GERBERSON VALE DA SILVA, a fim de condenar, o réu JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA ? ME: I) pagar: a) aviso prévio; b) saldo salarial (10 dias); c) 13º salário proporcional 2009; d) férias de todo o período + 1/3; e) diferenças de FGTS; f) multa de 40% do FGTS; g) horas extras e reflexos. II) proceda a Secretaria: a) à baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor com data de 10/6/09; b) à liberação, por alvará, do Fgts depositado na conta vinculada do demandante; c) à liberação, por alvará, do seguro-desemprego.

Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$10.748,60.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$635,00.

Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$1.587,45) Terceiro (R\$460,35) e SAT (R\$238,11).

Descontos Fiscais (IRRF): R\$1.907,55.

Os valores se encontram atualizados até 31/8/09, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decism.

Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$265,82, referente ao processo e R\$66,46, nos termos da CLT, art. 789-A ? IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$15.909,34.

Ciente o autor (súmula TST 197). Intimem-se os réus, por edital.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais".

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, AGOSTO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1195/2009-802-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - Sintvisto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01

Reclamado UFT - Universidade Federal do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 31/08/2009 às 10h10min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, AGOSTO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1301/2009-802-10-00.0

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Superintendência Regional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Pontal Segurança Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 16/09/2009, às 09 horas, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª

Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, AGOSTO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-920/2004-811-10-00.4

Reclamante	MARCONI DO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	SOLUÇÃO ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado	FRANCISCO EXPEDITO LINS FONTE
Reclamado	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Mário Costa de Oliveira Neto
Reclamado	José Ribamar Ponte Filho
Reclamado	Eveline Teodoro Lourenço
Reclamado	Manoel Alencar dos Santos
Reclamado	José Mario Matos Bezerra

despacho p/ partes de fls.651 "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls.648/649, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo quanto às custas processuais, visto já transitado em julgado a r.sentença de fls.494/504 (CLT, art.832, §6º). O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento da avença no prazo de 5(cinco) dias contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para comprovação do recolhimento das custas processuais pela reclamada, sob pena de execução. Torno extinta a execução na forma do art.794, II, do CPC.

Intimem-se as partes. Solicite-se a devolução das cartas precatórias de fls.642/644. Após o cumprimento integral da avença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-826/2005-811-10-00.6

Reclamante	EDSON MIRANDA NEPOMUCENO
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA (RONALDO DE BARROS BARRETO E LUCIANO CAPUZZO)
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

despacho p/ reclamado de fls. 267 "Vistos, etc. Defiro o pleito da reclamada de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-35/2006-811-10-00.7

Reclamante	GILDEAN CARDOSO RAMOS NATIVIDADE
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	CONSTRUTORA COSTA LTDA
Advogado	NILVIANO PEREIRA SANTOS
Reclamado	SPA ENGENHARIA LTDA
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 82 "Vistos, etc. Defiro o pleito da 2ª reclamada de vistas dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-36/2006-811-10-00.1

Reclamante JOAO ARAUJO SILVA
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado CONSTRUTORA COSTA LTDA
 Advogado NILVIANO PEREIRA SANTOS
 Reclamado SPA ENGENHARIA LTDA
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 82 "Vistos, etc. Defiro o pleito da 2ª reclamada de vistas dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-92/2006-811-10-00.6

Reclamante JESUALDO DA SILVA ROCHA
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado AGUIAR ARAUJO E TAVARES LTDA
 Advogado NILVIANO PEREIRA SANTOS
 Reclamado SPA ENGEHARIA LTDA
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Despacho p/ reclamado de fls. 109 " Vistos, etc. Defiro o pleito da reclamada de vista dos autos, pelo prazo de 5(cinco) dias. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-95/2006-811-10-00.0

Reclamante PEDRO SIRQUEIRA CAMPOS
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado AGUIAR ARAUJO E TAVARES LTDA
 Advogado NILVIANO PEREIRA SANTOS
 Reclamado SPA ENGENHARIA LTDA
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 82 "Vistos, etc. Defiro o pleito da 2ª reclamada de vistas dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-96/2006-811-10-00.4

Reclamante PAULO ALVES FILHO
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado AGUIAR ARAUJO E TAVARES LTDA
 Advogado NILVIANO PEREIRA SANTOS
 Reclamado SPA ENGENHARIA LTDA
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 82 "Vistos, etc. Defiro o pleito da 2ª reclamada de vistas dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-97/2006-811-10-00.9

Reclamante PEDRO RODRIGUES DE ARAUJO
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado AGUIAR ARAUJO E TAVARES LTDA
 Advogado NILVIANO PEREIRA SANTOS
 Reclamado SPA ENGENHARIA LTDA
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 82 "Vistos, etc. Defiro o pleito da 2ª reclamada de vistas dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-98/2006-811-10-00.3

Reclamante MANOEL ARAUJO REGO
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado AGUIAR ARAUJO E TAVARES LTDA
 Advogado NILVIANO PEREIRA SANTOS
 Reclamado SPA ENGENHARIA LTDA
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 31 "Vistos, etc. Defiro o pleito da 2ª reclamada de vistas dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-99/2006-811-10-00.8

Reclamante EDISIO ARAUJO REGO
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
 Reclamado AGUIAR ARAUJO E TAVARES LTDA
 Advogado NILVIANO PEREIRA SANTOS
 Reclamado SPA ENGENHARIA LTDA
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ 2ª RECLAMADA DE FLS. 103 "Vistos, etc. Defiro o pleito da 2ª reclamada de vistas dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-487/2006-811-10-00.9

Reclamante VALBER RIBEIRO DE ARAÚJO
 Advogado LUCIANA VENTURA
 Reclamado OG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN

despacho p/ exequente de fls. 406 "VISTOS, ETC À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-918/2007-811-10-00.8

Reclamante Viviane Assis Montes
 Advogado GISELE RODRIGUES
 Reclamado Probank S/A
 Advogado CELIO ALVES DE MOURA

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.246" Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-402/2008-811-10-00.4

Reclamante Manoel Conceição da Silva
 Advogado THAISE THAMMARA BORGES ROCHA
 Reclamado Manoel Messias de Freitas
 Advogado RENATO SANTANA GOMES

despacho p/ exequente de fls. 73 "Dê-se vista ao exequente/reclamante da certidão de fls. 71, para indicação ao juiz de meios para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. l."

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-811-10-00.8

Reclamante Antônia da Silva Sousa
 Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
 Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO

despacho de fls.56 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região.) Intime-se"

Despacho**Processo Nº RT-645/2008-811-10-00.2**

Reclamante Sebastião Alves dos Santos
 Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
 Reclamado Município de São Bento do Tocantins

despacho de fls.45 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT 10ª Região). Intime-se"

Despacho**Processo Nº RT-1258/2008-811-10-00.3**

Reclamante Deusa Maria do Carmo Cavalcante
 Advogado GISELE RODRIGUES
 Reclamado Moacir de Sousa Lima
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

despacho p/ reclamante "Vistos, etc. À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST. Após, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-1275/2008-811-10-00.0**

Reclamante Valdemar Vieira da Silva Filho
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado Mendes Lima Ltda - ME
 Advogado MARCILIO NASCIMENTO COSTA

Despacho p/ reclamante de fls. 34" Vistos etc. Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos recibos de entrega da CTPS e guias do seguro-desemprego pelo reclamado às fls. 32/33, implicando o silêncio em aquiescência. Silente o reclamante, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do r. despacho de fls. 30.

Despacho**Processo Nº RT-487/2009-811-10-00.1**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado João Batista Gomes Dias

Despacho p/ autora de fls. 145 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar os recolhimentos das custas processuais no valor de R\$17,94, sob pena de execução. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 17/08/2009. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-490/2009-811-10-00.5**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado Pedro Dias Valadares

despacho p/ autor de fls. 145 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar os recolhimentos das custas processuais no valor de R\$26,00, sob pena de execução. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-497/2009-811-10-00.7**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Euzimar Dualibe Vieira

despacho p/ reclamante de fls. 122 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar os recolhimentos das custas processuais no valor de R\$16,38, sob pena de execução. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-556/2009-811-10-00.7**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Vimar José Alves de Rezende

despacho p/ reclamante de fls.126 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, considero quitada a 1ª parcela do acordo homologado às fls.116/117. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho**Processo Nº RT-634/2009-811-10-00.3**

Reclamante Randes Gama Simiema
 Advogado CELIO ALVES DE MOURA
 Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
 Advogado JOÃO BOSCO FIGUEIREDO CARDOSO

despacho p/ reclamante "Vistos, etc. À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST. Após, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-635/2009-811-10-00.8**

Reclamante Valter Felix da Silva Filho
 Advogado CELIO ALVES DE MOURA
 Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier ME
 Advogado JOÃO BOSCO FIGUEIREDO CARDOSO

Despacho p/ reclamante "Vistos, etc. À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST. Após, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-636/2009-811-10-00.2**

Reclamante	Valteir Rogerio Alves de Castro
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Retífica Centro Norte de Motores - Arno Freier ME
Advogado	JOÃO BOSCO FIGUEIREDO CARDOSO

despacho p/ reclamante "Vistos, etc. À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST. Após, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-811-10-00.6

Reclamante	David Alves Santos
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Retífica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado	JOÃO BOSCO FIGUEIREDO CARDOSO

Despacho p/ reclamante de fls. 39 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST. Após, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS. Araguaína/TO, 17/08/09.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-86/2006-812-10-00.5

Autor	Divino Almeida Silva
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO
Réu	Ronan Araújo Filho- Fazenda Piedade
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

Vistos os autos,

Intime-se o autor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias a cerca dos esclarecimentos prestados pela Contadoria.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-438/2008-812-10-00.4

Reclamante	Adaicy Pereira da Silva
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA
Reclamado	Edlson FERREIRA Feitosa
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 22/27. Fixo a EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA em R\$ 930,00, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009).

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-627/2008-812-10-00.7

Reclamante	Warney da Silva
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Cleiton Alves Fonseca - Fonseca Enxovais
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA

Vistos, etc. Garantido o Juízo pela penhora on line via BacenJud R\$ 933,77, intime-se o executado, por seu procurador, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se à CEF/0610, determinando o recolhimento os encargos de fls. 23, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência. Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT). Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-680/2008-812-10-00.8

Reclamante	Maria do Socorro Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína

Vistos os autos, etc. À vista da certidão supra, INCLUA-SE o processo na listagem cronológica de pagamentos de execuções de pequeno valor, nos termos do Convênio firmado entre o TRT10 e o Município de Araguaína. PUBLIQUE-SE. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2009- 5ª feira. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-812-10-00.2

Reclamante	Dulcirán Sousa Matos
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína

Vistos os autos, etc. À vista da certidão supra, INCLUA-SE o processo na listagem cronológica de pagamentos de execuções de pequeno valor, nos termos do Convênio firmado entre o TRT10 e o Município de Araguaína. PUBLIQUE-SE. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2009- 5ª feira. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-686/2008-812-10-00.5

Reclamante	Rogério Borges dos Santos
Advogado	Maria euripa Timóteo
Reclamado	Comércio de Pneus Araguaína Ltda
Advogado	WANDER NUNES DE REZENDE

Vistos os autos.

1. À vista dos recolhimentos previdenciários (fls. 66/71), consulte-se a ordem de bloqueio de numerário e em caso positivo proceda-se

ao imediato desbloqueio.

2. Remetam-se os presentes autos à União/PGF para os fins do art. 832, § 4º da CLT.

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-736/2008-812-10-00.4

Reclamante	Patricia Queiroz dos Santos
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos, etc. À vista da certidão supra, INCLUA-SE o processo na listagem cronológica de pagamentos de execuções de pequeno valor, nos termos do Convênio firmado entre o TRT10 e o Município de Araguaína. PUBLIQUE-SE. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2009- 5ª feira. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-812-10-00.4

Reclamante	Luzia Dias Oliveira Sousa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos, etc. À vista da certidão supra, INCLUA-SE o processo na listagem cronológica de pagamentos de execuções de pequeno valor, nos termos do Convênio firmado entre o TRT10 e o Município de Araguaína. PUBLIQUE-SE. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2009- 5ª feira. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-812-10-00.9

Reclamante	Maria Jovita da Hora Santos
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. À vista da certidão supra, aguarde-se a comprovação do depósito, observada a ordem de preferência para pagamento da presente execução em razão da data de citação dos demais processos. Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-894/2008-812-10-00.4

Reclamante	Afonso Gomes de Sousa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. À vista da certidão supra, aguarde-se a comprovação do depósito, observada a ordem de preferência para pagamento da presente execução em razão da data de citação dos demais processos. Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-906/2008-812-10-00.0

Reclamante	Lucilene Alves da Silva
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos, etc. À vista da certidão supra, INCLUA-SE o processo na listagem cronológica de pagamentos de execuções de pequeno valor, nos termos do Convênio firmado entre o TRT10 e o

Município de Araguaína. PUBLIQUE-SE. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2009- 5ª feira. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-907/2008-812-10-00.5

Reclamante	Marcos Shirley de Moraes
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos, etc. À vista da certidão supra, INCLUA-SE o processo na listagem cronológica de pagamentos de execuções de pequeno valor, nos termos do Convênio firmado entre o TRT10 e o Município de Araguaína. PUBLIQUE-SE. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2009- 5ª feira. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-908/2008-812-10-00.0

Reclamante	Judite de Assis Soares
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos, etc. À vista da certidão supra, INCLUA-SE o processo na listagem cronológica de pagamentos de execuções de pequeno valor, nos termos do Convênio firmado entre o TRT10 e o Município de Araguaína. PUBLIQUE-SE. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2009- 5ª feira. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Joaquim José de Deus

Vistos os autos, etc. 1. À vista da comprovação do recolhimento das custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 20.8.2009 - 5ª feira. Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-942/2008-812-10-00.4

Reclamante	Lucilene Rodrigues de Souza
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	GIANCARLO GIL DE MENZES

Vistos, etc. À vista da certidão supra, aguarde-se a comprovação do depósito, observada a ordem de preferência para pagamento da presente execução em razão da data de citação dos demais processos. Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-812-10-00.1

Reclamante	Regina de Almeida
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Adão José Souto Taruman - Motel Tarumã
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos, etc. Garantido o Juízo pela penhora on line via BacenJud R\$

777,67, intime-se o executado, por seu procurador, para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo legal, in albis, oficie-se a CEF/0610, determinando o recolhimento os encargos de fls. 41, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência. Comprovado o recolhimento, encaminhe-se cópia da GPS à União/PGF (art. 889-A, § 2º da CLT). Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1049/2008-812-10-00.6

Reclamante Hionária Carvalho Lima
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Silvio Inácio Barbosa (S. I. Barbosa Lanches)
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Vistos, etc. Cientifique-se o executado, por seu procurador, acerca do bloqueio de fls. 101 (R\$143,42) para manifestação em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação expeça-se alvará ao exequente, intimando-a diretamente e por sua procuradora para saque em 05 (cinco) dias. Expeça-se Carta Precatória para penhora, conforme determinado à fl. 97. Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1057/2008-812-10-00.2

Reclamante Marcos Antônio Cardoso de Araújo
Advogado Maria Euripa Timóteo
Reclamado Martins Fonseca Ltda
Advogado LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA

Vistos os autos, etc. 1. HOMOLOGO os cálculos previdenciários de fls. 62/65. FIXO a execução em R\$ 530,93, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho - DANIEL IZIDORO CALABRÓ

QUEROGA

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-812-10-00.5

Reclamante Raimundo Pereira Costa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos, etc. À vista da certidão supra, aguarde-se a comprovação do depósito, observada a ordem de preferência para pagamento da presente execução em razão da data de citação dos demais processos. Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1232/2008-812-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Antônio Cayres de Almeida
Advogado CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

Vistos os autos, etc. 1. Diante da quitação do débito, LIBERE-SE a restrição de fls. 121. 2. Tendo em vista que os valores da execução não supera o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009. 3. Aguarde-se o prazo para comprovação dos repasses (fl. 102). Araguaína/TO, 20.8.2009 - 5ª feira. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1274/2008-812-10-00.2

Reclamante Flavio Orione de Carvalho Lima
Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos, etc. À vista da certidão supra, aguarde-se a comprovação do depósito, observada a ordem de preferência para pagamento da presente execução em razão da data de citação dos demais processos. Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1280/2008-812-10-00.0

Reclamante Edimar Francisco da Silva
Advogado CABRAL SANTOS GONCALVES
Reclamado Fazenda Princesa do Leste - Guilherme de Sousa Carvalho
Advogado EDESIO DO CARMO PEREIRA

Vistos, etc. Renove-se a intimação ao reclamado, diretamente POR MANDADO, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer assumida em audiência (quitação e transferência da moto), sob pena de aplicação da multa pactuada. Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1302/2008-812-10-00.1

Reclamante Cândido José Pereira da Silva
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos, etc. À vista da certidão supra, aguarde-se a comprovação do depósito, observada a ordem de preferência para pagamento da presente execução em razão da data de citação dos demais processos. Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1309/2008-812-10-00.3

Reclamante James Willian Freitas Souza
Advogado THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos, etc. À vista da certidão supra, aguarde-se a comprovação do depósito, observada a ordem de preferência para pagamento da presente execução em razão da data de citação dos demais processos. Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-20/2009-812-10-00.8

Reclamante Jose do Nascimento Silva
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Pontal Segurança Ltda

Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE
MAGALHÃES CHE

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 36/49. Fixo a EXECUÇÃO em R\$ 9.047,12, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Considerando o peticionado às fls. 50/53 e decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJD, INFORJD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
- Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-106/2009-812-10-00.0

Reclamante Heleno Ricardo dos Santos
Advogado EUNICE DE SOUSA KUHNS
Reclamado RM Marciano
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

Vistos, etc. À vista dos comprovantes de fls. 63/67 declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Intime-se executado, diretamente e por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias informar número de conta bancária para devolução do valor bloqueado à fl. 59. Informado o número da conta expeça-se ofício à CEF/0610 solicitando a imediata transferência do valor depositado para a conta em comento. Transcorrido in albis o prazo, expeça-se alvará ao executado, intimando-o diretamente e por seu procurador para retirá-lo em 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-120/2009-812-10-00.4

Reclamante Terezinha Nunes Costa
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado Wellington da Silva Bezerra

Vistos os autos, 1. À vista da certidão de fl. 12-verso, no tocante às custas pelo reclamado no importe de R\$ 25,00, sendo este valor inferior a R\$ 1000,00, limite mínimo sujeito à inscrição como dívida ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/04/2004 deixo de cobrar as custas processuais. 2. Dispensado o recolhimento das custas e não havendo outras parcelas a quitar, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 10/11. 3. Tendo em vista que os cálculos não superam o piso de R\$ 3.218,90, dispensada a remessa dos autos à AGU/PGF nos termos da Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda e Of/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 996/2009. 4. Arquivem-se os autos em definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, terça-feira, 20 de agosto de 2009. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-146/2009-812-10-00.2

Reclamante Marcone da Silva Oliveira
Advogado Orlando Rodrigues Pinto
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré moldados Ltda
Advogado CARLOS WIECZOREK
Reclamado Votorantin Cimentos Ltda
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 42/48. Fixo a EXECUÇÃO em R\$ 3.783,63, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJD, INFORJD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
- Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-147/2009-812-10-00.7

Reclamante Felix Granjeiro de Souza
Advogado Orlando Rodrigues Pinto
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré moldados Ltda
Advogado CARLOS WIECZOREK
Reclamado Votorantin Cimentos Ltda
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 43/49. Fixo a EXECUÇÃO em R\$ 3.783,63, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.
 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJD, INFORJD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
- Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-812-10-00.0

Reclamante Alzineide Alencar da Silva
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Lourival Pereira da Silva Júnior
Advogado MARCIA REGINA FLORES

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 19/22. Fixo a

EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA em R\$ 249,53, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009).

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-189/2009-812-10-00.8

Reclamante	Fernando Loiola dos Santos
Advogado	EDSON DA SILVA SOUZA
Reclamado	Agropecuária Caracol Ltda
Advogado	LUCIANA VENTURA

Vistos os autos,

1. Intime-se a reclamada por sua procuradora, para comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscais apurados às fls. 23/28 (R\$ 28,30).

2. Decorrido in albis o prazo supra, aplique-se a Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R\$ 120,00).

3. Após, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as devidas cautelas.

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-195/2009-812-10-00.5

Reclamante	Luiz Pereira dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 101/105. Fixo a EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA em R\$ 830,38, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Desnecessária a intimação da União/PGF sobre os termos do acordo, considerando as disposições trazidas pela Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda e Of/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 996/2009, que fixa como piso mínimo para fins de intimação da União a quantia de R\$ 3.218,90.

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-200/2009-812-10-00.0

Reclamante	Marco Antônio Andrade Barbosa
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	União Federal

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 284/288. Fixo a EXECUÇÃO em R\$ 4.563,67, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) EXECUTADO/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Encaminhe-se cópia da r. sentença ao Ministério Público do Trabalho, conforme determinação de fls. 271.

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-285/2009-812-10-00.6

Reclamante	Elias Pereira da Silva
Advogado	Gisele Rodrigues de Sousa
Reclamado	Araguaírio Manutenção de Equipamentos de Refrigeração

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 17/20. Fixo a EXECUÇÃO em R\$ 131,66, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009).

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-286/2009-812-10-00.0

Reclamante	João Wilson de Sousa
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	Araguaírio Manutenção de Equipamentos de Refrigeração

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 17/20. Fixo a EXECUÇÃO

em R\$ 135,34, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por MANDADO, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009).

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho - LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-377/2009-812-10-00.6

Reclamante	Alan Carlos Andrade dos Santos
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES
Reclamado	Transbrasiliana Encomendas e Cargas
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

Vistos os autos, etc.

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 227/231. Fixo a EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA em R\$ 1.133,98, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho - DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEROGA

Despacho

Processo Nº RT-386/2009-812-10-00.7

Reclamante	Raimundo Pedro da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Concrenorte Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos, etc. 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 30/32. FIXO a execução previdenciária em R\$ 124,16, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto ao RENAJUD, INFORJUD e MANDADO de constrição,

procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 3.218,90), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria n.283/2009/MF, OF/PRF1ªR n.996/09 e Of.TRT10ªR-070/2009).

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho - DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEROGA

Despacho

Processo Nº RT-473/2009-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Francisco Luiz do Amaral

Vistos os autos, etc. 1. Diante do pagamento das custas processuais e do contido na Ata de fls. 139, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 20.8.2009 - 5ª feira. Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-812-10-00.7

Reclamante	Francisco de Paula Evangelista Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Enecol Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARÃES
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores, via DEJT, para VISTA DOS LAUDOS PERICIAIS (fls.566/576 e 578/589), pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo autor. Aguarde-se a audiência.

Araguaína/TO, 20.8.2009 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-567/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Eduardo Marchesini Novaes Medrado
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS

Vistos, etc. 1. À vista da inércia do reclamado, tenho por inadimplido o acordo homologado às fls. 139, aplico a multa pactuada sobre a parcela vencida e antecipo as demais na forma do verbete 28 do E.TRT10R, e fixo a execução no importe de R\$ 1.792,87 sendo R\$ 147,26 relativa à parcela inadimplida (1ª parcela), R\$ 147,26 da multa, R\$ 1.472,55 referente à antecipação das parcelas vincendas e R\$ 25,80 relativo às custas processuais. 2. Cite-se o executado, por seu procurador, sendo certo que o executado deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal

acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-812-10-00.2

Reclamante Alerrander Lanunce Vieira de Oliveira
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Construtora Central do Brasil - CCB
Advogado JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

Vistos e examinados. 1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 43/46, (TOTAL R\$ 181,73), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se a empresa executada, por seu procurador, sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-812-10-00.5

Reclamante Lucivani das Neves Lopes
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S/A.
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos e examinados. 1. Homologo os cálculos previdenciários de fls. 36/40, (TOTAL R\$ 162,60), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cite-se a empresa executada, por seu procurador, via DEJT, sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Tendo em vista que os cálculos não superam o piso de R\$ 3.218,90, dispensada a remessa dos autos à AGU/PGF nos termos da Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda e Of/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 996/2009. 4. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 5. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-711/2009-812-10-00.1

Reclamante Carlos Alberto da Silva
Reclamado Boutique da Carne - Comercial de Carnes e Derivados Paraíso Ltda

Vistos os autos, etc. Diante da solicitação de fls. 32, RESTITUAM-SE OS AUTOS da CP ao Juízo Deprecante (via sistema e físico), com as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 20.8.2009 - 5ª feira.

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-753/2009-812-10-00.2

Reclamante Elenilton Silva Pinto
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN R. SOUSA LIMA
Reclamado Votorantin
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada. INTIMEM-SE o reclamante e o segundo reclamado para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.
2. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Portaria PRE-DGJ N.º 12, de 19 de junho de 2008.
3. Aguarde-se o prazo de fl. 155/156 para as demais partes.
4. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-754/2009-812-10-00.7

Reclamante Admilson Abreu da Costa
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN R. SOUSA LIMA
Reclamado Votorantin
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada. INTIMEM-SE o reclamante e o segundo reclamado para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.
2. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Portaria PRE-DGJ N.º 12, de 19 de junho de 2008.
3. Aguarde-se o prazo de fls. 157/158 para as demais partes.
4. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido in albis o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-756/2009-812-10-00.6

Reclamante Jozivaldo de Sousa
Advogado Karina Paula Brumati de Freitas
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Reclamado Votorantin
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

Vistos os autos.

1. Defiro o desentranhamento dos documentos requerido pelo reclamante, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
2. Publique-se para ciência do autor por sua procuradora.
3. Transcorrido "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias, devolvam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-812/2009-812-10-00.2**

Reclamante	Edmar José Pires
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Construtora C. O. S.
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Construtora Central do Brasil - CCB
Advogado	JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

Vistos e examinados.

1. Ante a inércia do reclamado, tenho por descumprido o acordo, assim, homologo os cálculos de fls. 67/70, (TOTAL R\$ 2.616,64), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
 2. Cite-se a empresa executada, por seu procurador, sendo certo que a executada deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
 4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequiando, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
- Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-832/2009-812-10-00.3**

Reclamante	Edivaldo Alves Dias
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Antonio Carlos Reis Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI

Vistos os autos.

1. INTIME-SE O RECLAMADO para retirar as cópias dos documentos pessoais e o comprovante de residência do reclamante, acostados às fls. 52/53, no prazo de 5 (cinco) dias.
 2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
- Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-833/2009-812-10-00.8**

Reclamante	Doriel Alves dos Santos
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Antonio Carlos Reis Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI

Vistos os autos.

1. INTIME-SE O RECLAMADO para retirar as cópias dos documentos pessoais e o comprovante de residência do reclamante, acostados às fls. 17/18, no prazo de 5 (cinco) dias.
 2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
- Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-834/2009-812-10-00.2**

Reclamante	Else Barros da Cunha
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Antonio Carlos Reis Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI

Vistos os autos.

1. INTIME-SE O RECLAMADO para retirar as cópias dos documentos pessoais e o comprovante de residência do reclamante, acostados às fls. 56/57, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-835/2009-812-10-00.7**

Reclamante	Ana Coutinho dos Santos Silva
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Antonio Carlos Reis Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI

Vistos os autos.

1. INTIME-SE O RECLAMADO para retirar as cópias dos documentos pessoais e o comprovante de residência do reclamante, acostados às fls. 18/19, no prazo de 5 (cinco) dias.
 2. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
- Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-879/2009-812-10-00.7**

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Servaz S/A Saneamento, Construções e Dragagem

Vistos os autos.

1. Defiro o pedido de reunião de autos feito pela autora à fl. 21.
 2. À vista da certidão supra, aguarde-se o retorno dos demais autos. Após, conclusos para as deliberações necessárias.
- Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009 (5ª feira).

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-1035/2009-812-10-00.3**

Reclamante	Raimunda Gomes de Sousa
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Município de Aragominas/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 17.9.2009, ÀS 09H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-1036/2009-812-10-00.8**

Reclamante	João Francisco Ramos dos Reis
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 17.9.2009, ÀS 09H10MIN.,

devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1045/2009-812-10-00.9

Reclamante	Romildo Carlos de Oliveira
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 17.9.2009, ÀS 09H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1049/2009-812-10-00.7

Reclamante	Lúcia Maria Ferreira da Silva
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Sirlei Maria Camargo

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04.9.2009, ÀS 09H40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1050/2009-812-10-00.1

Reclamante	Raimundo Alves dos Reis
Advogado	Eli Gomes da Silva Filho
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04.9.2009, ÀS 10H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via mandado.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1051/2009-812-10-00.6

Reclamante	Marizan Rodrigues dos Reis
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	Grupo Foco Velox
Reclamado	Vivo Telefonía Celular

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04.9.2009, ÀS 09H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE os RECLAMADOS, via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-142/2004-821-10-00.0

Reclamante	NELMA LEANDRO DE SOUZA
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	TURIS HOTEL - REP. POR NELSON BARBOSA DE SOUZA
Advogado	ARIOBALDO PEREIRA LUZ

Despacho à fl. 170: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do exequente, determino: 1. Atualizem-se os cálculos; 2. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3. Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante, da Oficiala do CRI local e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (INSS e custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6. Decorrido o prazo

concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi/TO, 03 de agosto de 2009 (2ª f.).LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-669/2004-821-10-00.5

Reclamante	JOSE MARIA DE SOUZA MIRANDA
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	MITSUISAL E FERTILIZANTES LTDA + 1
Advogado	CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA
Reclamado	MINERSAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado	CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA

DECISÃO DE EMBARGOS À PENHORA À FL. 410: "(...)CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço dos embargos à penhora opostos pelo reclamante, JOSÉ MARIA DE SOUZA MIRANDA e os REJEITO nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais.Gurupi-TO, 18 de agosto de 2009.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-907/2006-821-10-00.4

Reclamante	ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Despacho à fl. 709: "VISTOS, ETC...Defiro à reclamada a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para manifestação acerca das alegações do autor às fls.693/698. Dê-se ciência.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o valor depositado pela reclamada a título de FGTS (fls.705/707) em sua conta vinculada, referente a diferenças salariais, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.Gurupi/TO, 18 de agosto de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1074/2006-821-10-00.9

Reclamante	União Federal (Antonio Luis Martins Barros)
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Mourão Machado Ltda. (+02)
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.
Advogado	PAULO ANDRE GOLLMANN
Reclamado	CONSORCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Francisco Mourão Oliveira
Reclamado	Gemerson do Amaral Machado

Despacho à fl. 488: "Vistos os autos.Converto o bloqueio à fl.277 e o acima em penhora.Intime-se o executado, através do procurador da reclamada, Dr. Ciran Fagundes Barbosa, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face dos bloqueios em sua conta bancária, sob pena de liberação dos valores bloqueados (R\$4.187,29) para quitação da Contribuição

Previdenciária, imposto de renda e custas processuais e consequente extinção da execução.

Gurupi/TO, 18 de agosto de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-282/2007-821-10-00.1

Reclamante	Francisco Cassimiro de Oliveira
Advogado	FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 215(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 19 de agosto de 2009 (4ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-548/2007-821-10-00.6

Reclamante	José Silva Matos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino de Amaral (+1)
Advogado	CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Reclamado	Município de Figueirópolis
Advogado	JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 286: "Vistos os autos.Converto o bloqueio à fl.277 e o acima em penhora.Intime-se o executado, através do procurador da reclamada, Dr. Ciran Fagundes Barbosa, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face dos bloqueios em sua conta bancária, sob pena de liberação dos valores bloqueados (R\$4.187,29) para quitação da Contribuição Previdenciária, imposto de renda e custas processuais e consequente extinção da execução.

Gurupi/TO, 18 de agosto de 2009

Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-664/2007-821-10-00.5

Reclamante	Rosaina Pereira de Souza
Advogado	LUÍS ALBERTO FERREIRA
Reclamado	Mercia Maria Lins
Advogado	CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
Reclamado	Ulisses Jose Ferreira Leite

Despacho à fl. 665: "Vistos, etc...1. Intimem-se os agravados/reclamantes, srs. Rosaina Pereira de Souza e Edvaldo Lima Ramos, por seu procurador, via DEJT para, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pela reclamada, no prazo legal.2. Intime-se também o agravado/terceiro interessado, sr. Ulisses José Ferreira Leite, diretamente, via postal para, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de petição, no mesmo prazo acima assinalado.3. O prazo é comum e correrá em cartório, sem carga dos autos.Gurupi-TO, 18 de agosto de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-185/2008-821-10-00.0

Reclamante	José Milton Martins Farias
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho à fl. 455: "Vistos os autos. Convento o bloqueio acima em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum, correrá em cartório, restando vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 18 de agosto de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-293/2008-821-10-00.2

Reclamante Amadeu Rodrigues dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Granifort - Artefatos de Cimento Ltda
Reclamado Jose Vitor Ferreira da Silva
Reclamado Luciano dos Santos

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 136 (PGC TRT 10ª R, art. 23).
"Intimará o exequente do teor da certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 135, para manifestação no prazo de 05 dias. Gurupi/TO, 18 de agosto de 2009 (3ª f.). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE - 5".

Despacho

Processo Nº RT-298/2008-821-10-00.5

Reclamante Valdeci Rodrigues Pinto
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda. (+2)
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado A Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A.
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO À FL. 523:
"(...) CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pela terceira reclamada, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. e os REJEITO nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-420/2008-821-10-00.3

Reclamante Raimundo Martins da Trindade
Advogado SAVIO BARBALHO
Reclamado Manoel Cruz de Souza

Despacho à fl. 209: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-694/2008-821-10-00.2

Reclamante Maria Divina Barbosa da Silva Nascimento
Advogado EURIPEDES MACIEL DA SILVA
Reclamado Gm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Peixão Supermercados)
Reclamado CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA - SUPERMERCADOS (Nome fantasia SUPERMERCADO SAPÉ)

Despacho à fl. 113: "Vistos, etc... 1. Concedo à reclamante o prazo de 60 (sessenta) dias, para requerer o que mais entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. 2. Intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-742/2008-821-10-00.2

Reclamante Willian Whashington das Neves
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO
Reclamado Sonia Aparecida da Silva
Reclamado Rosângela Glesse Brolese

Despacho à fl. 146: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que for de direito no prazo de DEZ dias visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 18 de agosto de 2009 Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-842/2008-821-10-00.9

Reclamante Gerinaldo Rodrigues dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Sadefem Equipamentos e Montagens + 1
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO
Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 365: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, querendo, manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-821-10-00.0

Reclamante Lindomar Soares de Oliveira
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Associação de Agroindústria e Produtores Rurais de Cariri (Caririense) + 1
Reclamado Associação Apícola Caririense (na pessoa de Marcelo Murussi Leite)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 85 (PGC TRT 10ª R, art. 23).
"Intimará o reclamante para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 18 de agosto de 2009 (3ª f.). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-42/2009-821-10-00.9

Reclamante Reginaldo Ferreira Campos
Advogado REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Reclamado Cleusa Eugenia Mendes
Advogado JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho à fl. 58: "VISTOS, ETC... 1. Diante da manifestação das partes tenho por cumprido integralmente o acordo homologado à fl. 13.

2. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/08/2009 às 14h00min. 3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 283, de 1º de dezembro de 2008 c/c Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU/ nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 13 não alcançam o mínimo de R\$ 3.218,90. 4. Intimem-se as partes, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 18 de agosto de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do

Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-207/2009-821-10-00.2

Reclamante José Mateus de Lima Franco
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Abadio Pereira Cardoso (Fazenda Varjão)
Advogado JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Despacho à fl. 145: "VISTOS, ETC...Denego seguimento ao recurso ordinário interposto às fls.92/108, eis que o subscritor da peça de recurso, Dr. Florentino Luiz Ferreira, não possui procuração nos autos, nem mesmo tácita, eis que não participou das audiências realizadas (fls.28 e 63/66). Intime-se o reclamado.Gurupi/TO, 17 de agosto de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-243/2009-821-10-00.6

Reclamante Mayanny Diogo dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda
Reclamado FUNAI - Fundação Nacional do Índio

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 146(PGC TRT 10ª R, art.23).
"Intimará a reclamante e a 1ª reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresentem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada à fl. 135 e seguintes.Gurupi/TO, 18 de agosto de 2009 (3ª f).DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-329/2009-821-10-00.9

Reclamante Dazi da Silva Ferreira
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado BMZ Couros Ltda
Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 154: "VISTOS, ETC...Face a justificativa apresentada pelo perito, defiro a dilação do prazo para a realização da perícia de engenharia e segurança do trabalho pelo período de 60 dias. Diante da dilação do prazo para a conclusão da perícia de engenharia e segurança do trabalho determino o adiamento da audiência para encerramento da instrução, ficando designada a nova data para o dia 22/10/2009 às 13h40min, mantidas as determinações da ata de fls.122/124.Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DEJT.Dê-se ciência ao Sr. perito Luiz Miguel Neto, via postal.
Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 10/09/2009 às 13h30min.Gurupi/TO, 13 de agosto de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-821-10-00.3

Reclamante André Luiz Pereira da Costa
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado BSI do Brasil Ltda + 1
Advogado GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Reclamado Caixa Economica Federal S/A
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 745: "Em 17 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA, OAB nº 2507/TO.Ausente o(a) reclamado(a) BSI do Brasil Ltda e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Caixa Economica Federal S/A e seu advogado.Trata-se de audiência de encerramento da instrução processual.Está designada para 19.08.2009 a oitiva da testemunha Maria de Jesus Peres de Oliveira, pela 7ª VT de Goiânia/GO. Aguarde-se o retorno da CP.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/09/2009, às 13h30min, facultada a presença das partes.Intimem-se as reclamadas.

Audiência encerrada às 13h40min.Nada mais.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-428/2009-821-10-00.0

Reclamante Daniel Antônio dos Santos
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado Consórcio São Salvador Civil
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 121: "VISTOS, ETC...Intime-se o Sr. perito nomeado à fl.105 (Moyses de Paula Rodrigues Chaves), via postal, solicitando-lhe que tome carga dos autos e marque nova data para a realização da perícia, fazendo constar na intimação que deverá entrar em contato com os procuradores das partes, sendo o Dr. Franceilton Ribeiro no telefone (63) 3386-1474 (reclamante) e o Dr. Henrique Pereira dos Santos no telefone (63) 3312-2576, notificando-os da nova data designada com antecedência mínima de 10 dias.Dê-se ciência às partes. Gurupi/TO, 17 de agosto de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-552/2009-821-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Antonio Luiz Leita Brito
Advogado VENANCIA GOMES NETA

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 118: "Em 18 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz LEADOR MACHADO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 08h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o preposto da reclamante, Sr. FELIPE DE SOUZA VERAS, acompanhado da advogada Dra. CAROLINE ALVES PACHECO, OAB nº 4186/TO.
Ausente o reclamado e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição ora juntada, no valor de R\$ 781,15, a ser pago em 2 parcelas, conforme avença, além dos honorários advocatícios no importe de R\$ 117,00. Pago o acordo, a autora dá plena e geral quitação pelo objeto da inicial.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) réu(a) no importe de R\$ 15,62, calculadas sobre R\$ 781,15, dispensadas em face da exiguidade do valor.A autora informará o adimplemento do acordo até o dia 29/10/2009, entendendo o silêncio como adimplido. Contribuição previdenciária inexistente pois se trata de contribuição sindical.

Intime-se o reclamado, por sua procuradora, via DEJT.Fica definido que, no caso de execução, a citação da reclamada/executada será feita através de seu procurador, via DEJT.Cumprido o acordo, ao arquivo.

Audiência encerrada às 08h44min. Nada mais. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-895/2009-821-10-00.0

Reclamante	Cleomar de Lima Rodrigues
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Fazenda Santa Edvirges (João Adalberto)

Despacho à fl. 20: " VISTOS OS AUTOS.1.Tendo em vista a ausência da notificação do reclamado, conforme certidão à fl. 19, converto o julgamento em diligência e reabro a instrução processual.2.Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 21/08/2009.3.Sendo assim, intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DEJT para em 10 dias, emendar a petição inicial informando o endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Gurupi(TO), 18 de agosto de 2009(3ªf.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-996/2009-821-10-00.1

Reclamante	Adil Quirino de Souza + 1
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
Reclamado	Edson Nunes Lustosa

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ITINERANTE À FL. 25: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 22/09/2009 (terça-feira), às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2.Intimem-se os reclamantes, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 14 de agosto de 2009 (6ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1039/2009-821-10-00.2

Reclamante	Fernando Barbosa Carvalho
Advogado	IVANILSON DA SILVA MARINHO
Reclamado	João Alberto Ribas Soares

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL.9: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/09/2009 (terça-feira), às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO,17 de agosto de 2009 (2ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1040/2009-821-10-00.7

Reclamante	Camila Souza Andrade
Advogado	LEILIANE ABREU DIAS
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 34: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/09/2009 (terça-feira), às 15h30min, para

realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO,17 de agosto de 2009 (2ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1041/2009-821-10-00.1

Reclamante	Cristiano Farias Soares
Advogado	DULCE ELAINE COSCIA
Reclamado	Jovercina Pereira de Oliveira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 13: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/09/2009 (terça-feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO,17 de agosto de 2009 (2ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1047/2009-821-10-00.9

Reclamante	Luiz Pereira Caixeta + 2
Advogado	VÁGMO PEREIRA BATISTA
Reclamado	Diomedio Carvalho +1
Reclamado	Otilia de Carvalho Oliveira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 36: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/09/2009 (terça-feira), às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO,17 de agosto de 2009 (2ªf.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1049/2009-821-10-00.8

Reclamante	Sebastiana Pinto de Cequeira
Advogado	NADIN EL HAGE
Reclamado	Lorena Cristina da Silva Antunes

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL.9: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/09/2009 (terça-feira), às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO,17 de agosto de 2009 (2ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

Edital

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0366/2009 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 00527-2006-821-10-00-0

Exequente: Germano da Sena Carneiro

Executado(s): Fernando Alves Rosa (Cerâmica Lagoa do Romão)

Fiel Depositário: Fernando Alves Rosa

Endereço da localização do bem: Cerâmica Lagoa do Romão, 5 KM do Povoado Lagoa do Romão, Peixe/TO

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização do bem

Valor total da execução: R\$ 2.668,38(dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que no dia 14/09/2009 as 13h04min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do bem móvel

descrito abaixo: Item Descrição dos bens (conforme auto de

penhora e Avaliação de fl. 261): 12 (doze) milheiros de tijolos

furados, de 06 (seis) furos 10x15x20, sendo o preço unitário do

milheiro de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), perfazendo um

total de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).OBS.

Referidos bens encontram-se na sede da Executada. Total da

avaliação: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) Quem

pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie

aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº

6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da

execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.

Fica designado o mesmo dia (14/09/2009), a partir das 14 horas,

para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr.

JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo,

conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do

leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento

Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na

praça ou no leilão, desde que que não considerado vil, a critério do

Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do

lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do

sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser

alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor

maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em

nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso

de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante

deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para

possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O

lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins

de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro, Gurupi/TO, CEP 77405-100 -

Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes

encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para

que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi

expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos

situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho. Maria Lúcia de S. Oliveira, ,

Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 12 de agosto de 2009

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00404/2009

Processo: 00631-2009-821-10-00-7 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Pedro Ferreira Barros

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Pedro Ferreira Barros, CPF nº 052.314.851987, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença às fls. 121/125, abaixo transcrito: “(…)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, PEDRO FERREIRA BARROS, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 26,00 (vinte e seis reais),

calculadas sobre R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 10h20min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00405/2009

Processo: 00652-2009-821-10-00-2 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Francisco Zancanella

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Francisco Zancanella, CPF nº 407.818.019-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença às fls. 121/125, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, FRANCISCO ZANCANELLA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), calculadas sobre R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 10h27min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que

chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00403/2009

Processo: 00512-2009-821-10-00-4 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamada: Lázara Rodrigues de Souza

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, Lázara Rodrigues de Souza, CPF nº 443.208.091-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença às fls. 149/153, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, LÁZARA RODRIGUES DE SOUZA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 09h03min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00394/2009

Processo: 00610-2009-821-10-00-1 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: João Alves Ribeiro

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, João Alves Ribeiro, CPF nº 011.280.781-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença às fls. 122/126, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, JOÃO ALVES RIBEIRO, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 10h45min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n. 0382/2009

PROCESSO: 00202-2009-821-10-00-0

RECLAMANTE: Adelita Alves de Almeida

RECLAMADO: Araújo e Rodrigues Ltda. (Sócio Walter Araújo)

CNPJ: 01.802.719/0001-09

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a EXECUTADA, Araújo e Rodrigues Ltda, através do seu Sócio Walter Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 15.372,24 (quinze mil, trezentos e setenta e dois reais, vinte e quatro centavos) sem prejuízo de futuras atualizações, assim discriminada:

R\$ 11.781,05 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 461,67 :INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$ 1.363,93 :INSS parte do(a) reclamado(a)

R\$ 136,41 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)

R\$ 1.290,84 :IRRF já deduzido do autor

R\$ 270,67 :Custas processuais

R\$ 67,67 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 15.372,24 :Total a executar em 10/7/2009.

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC. Para que chegue ao conhecimento da (o) executada (o) acima identificada, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 14 de agosto de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM

Edital de Leilão nº 0367/2009 VT/GURUPI/TO

Processo: 00698-2007-821-10-00-0

Exequente: Raynel Rodrigues Sacramento

Executado: João Bosco Pereira de Ilucena e Outro.

Fiel Depositário: José Júlio Ribeiro Neto. Endereço da Localização do bem: Lote nº 30, da Qd. Nº 08, Formoso do Araguaia/TO.

Endereço do fiel depositário: Rua 13, esquina com Rua JK, n 08, Formoso do Araguaia/TO.

Valor total da execução: R\$ 10.634,99 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 14/09/2009 as 13h03min será realizado à PRAÇA, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo: Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl. 159) Um imóvel urbano constituído de: Lote 30, atualmente Lt. 03, da Quadra 08, localizado na Rua 05, em Formoso do Araguaia/TO, com área de 1.155,00 m2, com limites e confrontações constantes do Registro nº R-1-988, Livro 2E, Registro Geral, contendo uma casa residencial, com quatro quartos, sala, cozinha e banheiro, em alvenaria, coberta por telhas plã e piso de cimento queimado, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Valor da Avaliação: R\$ 10.634,99 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. Fica designado o mesmo dia (14/09/2009), a partir das 14 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de

aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, Centro - Gurupi/TO, CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Maria Lúcia de S. Oliveira, , Assistente, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 12 de agosto ano de 2009. Original Assinado ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00398/2009

Processo: 00509-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamada: Florentina Pinto Cerqueira

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, Florentina Pinto Cerqueira, CPF nº 070.831.901-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença às fls. 127/131, abaixo transcrito: “(…)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, FLORENTINA PINTO CERQUEIRA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que

detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 17,00 (dezessete reais), calculadas sobre R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 08h52min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00399/2009

Processo: 00508-2009-821-10-00-6 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamada: Ernani Preto

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Ernani Preto, CPF nº 185.457.779-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença às fls. 126/129, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, ERNANI PRETO, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando

atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 08h45min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00395/2009

Processo: 00575-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Eronice de Souza Borges

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, Eronice de Souza Borges, CPF nº 015.296.841-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença às fls. 120/124, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, ERONICE DE SOUZA BORGES, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 10h33min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho". Para que chegue ao conhecimento da reclamada acima identificada, é passado o

presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n 00396/2009

Processo: 00601-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Marco Aurélio Afonso Caetano

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Marco Aurélio Afonso Caetano, CPF nº 446.625.136-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença às fls. 119/123, abaixo transcrito: “(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, MARCO AURÉLIO AFONSO CAETANO, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2005 a 2006, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos), calculadas sobre R\$ 1.510,00 (mil, quinhentos e dez reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 10h17min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar”. Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00397/2009

Processo: 00583-2009-821-10-00-7 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Dagoberto Diogo de Oliveira

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Dagoberto Diogo de Oliveira, CPF nº 541.454.658-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença às fls. 121/125, abaixo transcrito: “(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, DAGOBERTO DIOGO DE OLIVEIRA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 09h17min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar”. Para que chegue ao conhecimento do da reclamado acima identificados, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00408/2009

Processo: 00634-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: José Humberto Padovani

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, José Humberto Padovani, CPF nº 196.694.961-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença às fls. 121/125, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, JOSÉ HUMBERTO PADOVANI, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 23,00 (vinte e três reais), calculadas sobre R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 10h52min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00400/2009

Processo: 00543-2009-821-10-00-5 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Afonso Maurílio de Oliveira

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Afonso Maurílio de Oliveira, CPF nº 054.353.401-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença às fls. 125/129, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, AFONSO MAURÍLIO DE OLIVEIRA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), calculadas sobre R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 10h03min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00407/2009

Processo: 00663-2009-821-10-00-2 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: José Alves Quixaba.

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, José Alves Quixaba, CPF nº 091.881.001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença às fls. 146/150, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, JOSE ALVES QUIXABA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 10h42min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento do reclamado acima identificado, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00393/2009

Processo: 00796-2008-821-10-00-8 VT/GURUPI/TO

Exequente: Romualdo Narciso da Silva

Procurador (a): Aldaíza Dias Barroso Borges

Executada (o): Construtora Betel Ltda (Rep. Antônio Pereira Salgado e Maria Gerene de Sá Luz)

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a Sócia da EXECUTADA,

Maria Gerene de Sá Luz Salgado, CPF nº 644.399.921-53 atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 60, abaixo transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 57 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio à fl. 45 (R\$ 426,00), muito embora o valor apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeatur. Com efeito, determino a intimação da sócia da executada – MARIA GERENTE DA LUZ SALGADO, da penhora do numerário apreendido em sua conta bancária, prazo e fins legais. Gurupi/TO, 17 de julho de 2009. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento da sócia da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 00406/2009

Processo: 00660-2009-821-10-00-9 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Ana Nunes Souza

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, Ana Nunes Souza, CPF nº 492.278.071-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença às fls. 121/125, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, ANA NUNES SOUZA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma

da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 10h31min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar". Para que chegue ao conhecimento da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Maria Lúcia de S. Oliveira, _____ Assistente -2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de agosto ano de 2009.

Original assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-209/2005-851-10-00.0

Reclamante	ISMAEL PACINI COSTA SOBRINHO
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALMAS/TO

Desp.fl.86"Vistos e examinados.Desarquivem-se os autos, intime-se o Exequente para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.Findo o prazo, permanecendo inerte, expeça-se a competente Certidão de Créditos ao Exequente, nos termos do ART. 270 e 271 PGC do TRT/10ª Região.Após, ARQUIVEM-SE EM DEFINITIVO os presentes autos, em consonância com § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/1990.Dê ciência às partes.Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-319/2006-851-10-00.2

Reclamante	Antônio Carlos de França Neto
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga - TO
Advogado	ERICK DE ALMEIDA AZZI

Desp.fl.243"Vistos e examinados.Não consta dos autos nenhum contrato de honorários firmado entre o exequente e seu procurador.Este Juízo desconhece o percentual de honorários ajustado entre as partes.Pedido indeferido.Intime-se.Dianópolis/TO, 07 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-234/2007-851-10-00.5

Reclamante	Joaquim Rodrigues Alves + 01
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	WR Engenharia Ltda.

Desp.fl.104"Vistos e examinados.Intimem-se o Exequente a vir retirar a Certidão de Crédito a ele devido.Após a entrega do referido documento e certificado nos autos, ao ARQUIVO EM DEFINITIVO.Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-381/2007-851-10-00.5

Reclamante	Osmar da Costa Leite
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Cerealista Suprema
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Domício Camêlo Silva
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Welson Camêlo da Silva
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Desp.fl.142 "Vistos e examinados.No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, DOMÍCIO CAMÊLO SILVA e WELSON CAMÊLO DA SILVA, respeitado o benefício de ordem.

Incluem-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP).Intimem-se os executados na pessoa de seu procurador, via DEJT, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 2.366,87) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 10 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-317/2008-851-10-00.5

Reclamante	Josemária José de Castro
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Vitúrina Pereira dos Santos
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA

Desp.fl.51"Vistos os autos. Intime-se a executada da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais. Dianópolis-TO, 05 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-851-10-00.4

Reclamante	Marcos Vinicius Pereira Machado
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Alternativo Comercio de Peneus Ltda
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp.fl.105"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 101/104), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Deixo de intimar a PGF do acordo e dos cálculos, em virtude do teor da portaria nº 283 de 01/12/2008, do Ministério de Estado da Fazenda e da orientação contida no Ofício Circular nº 070/2009 - TRT/PRE-DGJ de 15/06/2009.Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-99/2009-851-10-00.4

Reclamante	Luiz Rogerio dos Santos
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga-TO
Advogado	ERICK DE ALMEIDA AZZI

Desp.fl.157"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 150/156, e fixo em R\$ 11.204,87 o valor da execução, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras correções. Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de

liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100,§ 3 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01.Dianópolis/TO, terça-feira, 14 de agosto de 2009".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-124/2009-851-10-00.4

Reclamante	Jonathas Sepulveda e Silva
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabelo
Reclamado	Rede Power do Brasil S/A
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES
Reclamado	Brennand Investimentos Ltda
Advogado	NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO
Reclamado	Enel Latin América
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO
Reclamado	Socibe Energia S.A
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO
Reclamado	Alvorada Energia S.A.
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO

Desp.fl.480" Vistos e examinados. Devolvam-se os documentos mencionados no primeiro tópico da fundamentação da sentença de fls. 445/0448 às Reclamadas. Após, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Dianópolis, 06 de agosto de 2009." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-137/2009-851-10-00.4

Reclamante	Luiz Pereira de Andrade
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Engenharia Serccom Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp.fl.395"Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo acima citado, quanto ao pagamento do valor ajustado. Cumpra-se o comando final da ata de audiência de fls. 386/387, intimando a União, através da PGF, encaminhando os presentes autos, via malote, com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-160/2009-851-10-00.4

Reclamante	José Raimundo de Abreu Lima
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Engenharia Serccom Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp.fl.50"Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo acima citado, quanto ao pagamento do valor ajustado. Cumpra-se o comando final da ata de audiência de fls. 386/387, intimando a União, através da PGF, encaminhando os presentes autos, via malote, com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes. Dianópolis 12 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-186/2009-851-10-00.7

Reclamante	Osmar Gomes Bandeira
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Engenharia Serccom Ltda.
Reclamado	Energ Power

Reclamado	Água Limpa Energia S.A.
Reclamado	Areia Energia S.A.

Desp.fl.101"Vistos e examinados.Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se todos os valores ajustados na conciliação de fls. 34/35 foram devidamente recebidos, importando o silêncio em regular quitação. Dianópolis/TO, 12 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-851-10-00.7

Reclamante	Adalberto Sinésio da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Engenharia Serccom Ltda.
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Desp.fl.43"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 40/42, e fixo em R\$ 4.838,56 o valor da execução, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras correções.Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 07 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-260/2009-851-10-00.5

Reclamante	Celino Machado Rodrigues
Reclamado	José Castro de Souza (Supermercado Castro)
Advogado	MARCONY NONATO NUNES

Desp.fl.19"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 17/18, e fixo em R\$ 155,15 o valor da execução, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras correções.Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 07 de agosto de 2009".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-305/2009-851-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Sabino dos Santos Rosa

Desp.fl.123"Vistos e examinados.Ante o pagamento em audiência, tenho por quitado o acordo de fls. 115, nos termos do art. 794, I do CPC.A autora, deverá comprovar nos autos, no prazo de 60 dias, o crédito para as demais entidades, como previsto no artigo 589, da CLT, sob pena de execução.Dianópolis/TO, 04 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-436/2009-851-10-00.4

Reclamante	Marcio Freire Cavalcante
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Engenharia Serccom - LTDA
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp.fl.36"Vistos e examinados.Nesse contexto, ante o silêncio da parte Reclamante, considero satisfeita a avença de fls. 26/27, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC.Publique-se para ciência das partes.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Dianópolis/TO, 12 de agosto de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-520/2009-851-10-00.4

Reclamante Irany Pereira da Cunha
Advogado Jales José Costa Valente
Reclamado Paulo Sandoval Moreira

AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO**TERMO DE ATO ORDINATÓRIO (Art. 23 do PGC)**

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.

O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada.

Notifique-se o(a) Reclamado(a).

AUDIÊNCIA: Dia 16/09/2009, às 14h30min.

DIANÓPOLIS - TO, 17, AGOSTO de 2009

JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA

Diretor de Secretaria". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais**Editais****Processo Nº RT-8006/2007-851-10-00.3**

Exequente União Federal
Executado Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool SA + 01
Advogado ADRIANO TOMAZI
Executado Paulo César Cavalcanti Pugliesi
Advogado SEVERINO JOSÉ BARBOSA FILHO

EDITAL DE LEILÃO Nº 0043/2009

Processo nº: 008006-2007-851-10-00-3

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executado: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL+01

Fiel depositário(a): PAULO CÉSAR CAVALCANTI PUBLIESE (CPF nº 173.534.404-49)

Endereço onde se localiza o bem: Vila Depasa, Zona rural de Arraias-TO.

Data e hora do Leilão: 15/09/2009, às 14h05min.

Valor Executado: R\$ 37.550,28(trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

"Relação do(s) Bem(ns): "Uma área de terra medindo 02 (dois) alqueires, parte integrante da área total do imóvel rural denominado "Bonfim, cuja área total é de 19,88 (dezenove vírgula oitenta e oito alqueires), situada no município de Arraias/TO, Matrícula nº 278, registro 03 no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Arraias/TO, a qual avalio em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o alqueire"..

Total da avaliação R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass)Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 18 de agosto 2009.

Editais**Processo Nº RT-253/2008-851-10-00.2**

Reclamante Eronildes Gonçalves dos Santos
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Fazenda Santa Maria (Proprietário Sr. Ádio)
Advogado ROBERTA RODRIGUES HONORATO

EDITAL DE PRAÇA Nº 0044/2009

Processo nº: 0253-2008-851-10-00-2

Exequente: ERONILDES GONÇALVES DOS SANTOS

Executado: FAZENDA SANTA MARIA +01

Fiel depositário(a): ÁDIO SOUZA DA SILVA (CPF nº 309.845.305-25)

Endereço onde se localiza o bem: Fazenda Santa Maria, zona rural de Lavandeira-TO

Valor Executado: R\$ 2.392,91 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

Data e hora das Praças: 15/09/2009 às 14h20min. Não havendo licitantes, 2ª Praça dia 14/09/2009 às 14h50min.

Relação do(s) bem(ns): "03(três) Novilhos, pesando aproximadamente 09(nove) arrobas cada,avaliado em R\$800,00(oitocentos reais).

Total da avaliação R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como,

impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exequente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário, digitei. E eu (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 18 dias do mês de agosto de 2009. Justiça gratuita".

Edital

Processo Nº RT-343/2008-851-10-00.4

Reclamante	Maria do Socorro Ribeiro do Nascimento
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Restaurante Boa Sorte + 1
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Consortio Rio Palmeiras
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Márcio José Silva Damasceno
Reclamado	Lucieli Maria Rosa Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 48/2009

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado os executados acima nominados, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, MÁRCIO JOSÉ SILVA DAMASCENO e LUCIELI MARIA ROSA OLIVEIRA. Incluem-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP). Intimem-se os executados na pessoa de seu procurador, via DEJT, para pagar o valor do débito exequendo (R\$ 6.875,46) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição judicial". O inteiro teor da decisão encontra-se nos

autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

Edital

Processo Nº RT-362/2008-851-10-00.4

Reclamante	Wesley de Jesus
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Alternativo Comercio de Pneus Ltda
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

EDITAL DE PRAÇA Nº 0045/2009

Processo nº: 0362-2008-851-10-00-0

Exequente: WESLEY DE JESUS

Executado: ALTERNATIVO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Fiel depositário(a): ÍTALO MARCEL COSTA CONCEIÇÃO (CPF nº 439.513.761-04)

Endereço onde se localiza o bem: Loja Alternativo Pneus - Dianópolis-TO.

Valor Executado: R\$ 310,65 (trezentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).

Data e hora das Praças: 15/09/2009 às 14h15min. Não havendo licitantes, 2ª Praça dia 14/09/2009 às 14h45min.

Relação do(s) bem(ns): "01(um) Pneu Apollo 195/65/15, novo, no valor de R\$330,00(trezentos e trinta reais

Total da avaliação R\$ 330,00(trezentos e trinta reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exequente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes

encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário, digitei. E eu (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 18 dias do mês de agosto de 2009".

Edital

Processo Nº RT-8002/2008-851-10-00.6

Exequente	União Federal
Executado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A
Advogado	MARIA CAROLINA LEMOS RUSSO
Executado	Paulo César Cavalcanti Pugliesi
Advogado	ADRIANO TOMAZI

EDITAL DE LEILÃO Nº 0050/2009

Fiel depositário(a): PAULO CÉSAR CAVALCANTE PUGLIESE (CPF nº 17.534.404-49)

Endereço onde se localiza o bem: Vila Depasa, Zona rural de Arraias-TO.

Data e hora do Leilão: 15/09/2009, às 15h00min.

Valor Executado: R\$ 57.131,52(cinquenta e sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

"Relação do(s) Bem(ns): "Uma área de terra medindo 2,5(dois vírgula cinco) alqueires, parte integrante da área total do imóvel rural denominado "Bonfim, cuja área total é de 19,88 (dezenove vírgula oitenta e oito alqueires), situada no município de Arraias/TO, Matrícula nº 278, registro 03 no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Arraias/TO, a qual avalio em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o alqueire".

Total da avaliação R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou

cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 18 de agosto 2009".

Edital

Processo Nº RT-9031/2008-851-10-00.5

Reclamante	União (Fazenda Nacional)
Reclamado	IRCON INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

EDITAL DE LEILÃO Nº 0049/2009

Processo nº: 09031-2008-851-10-00-5

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executado: IRCON INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO

Fiel depositário(a): GINA VANESSA SILVA ARAÚJO CAMELO

Endereço onde se localiza o bem: Zona rural de Paranã-TO.

Data e hora do Leilão: 15/09/2009, às 14h10min.

Valor Executado: R\$ 45.444,10(quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) Bem(ns): "Um lote nº 2, do loteamento denominado "Aracaju e Muriçoca", com área total de 1.344.00,00 ha ("Hum mil trezentos e quarenta e quatro hectares, zero ares e zero centiares), com a denominação de Fazenda Santa Terezinha e que a pedido do outorgado comprador tomará o nome de Fazenda Aracajú, situada no município de Paranã/TO. Não possui benfeitorias e não existe ninguém na posse, a qual avalio em R\$ 700,00 o hectare, MAT 1055 do CRI Paranã".

Total da avaliação R\$ 940.800,00 (novecentos e quarenta mil e oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento

de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 18 de agosto 2009.

Edital

Processo Nº RT-9061/2008-851-10-00.1

Reclamante	Adelson dos Santos
Advogado	ROGÉRIO JOSÉ DE BARROS ANACLETO
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI

EDITAL DE LEILÃO Nº 0046/2009

Processo nº: 009061-2008-851-10-00-1

Exequente: ADELSON DOS SANTOS

Executado: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL

Fiel depositário(a): MARIA GORETE SANTANA ROCHA (CPF nº 827.061.821-72)

Endereço onde se localiza o bem: Vila Depasa, Zona rural de Arraias-TO.

Data e hora do Leilão: 15/09/2009, às 14h35min.

Valor Executado: R\$ 75.698,82 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) Bem(ns): "Uma área de terra medindo 03 (dois) alqueires, parte integrante da área total do imóvel rural denominado "Bonfim, cuja área total é de 19,88 (dezenove vírgula oitenta e oito alqueires), situada no município de Arraias/TO, Matrícula nº 278, registro 03 no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Arraias/TO, a qual avalio em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o alqueire"..

Total da avaliação R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro)

horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 18 de agosto 2009.

Edital

Processo Nº RT-9095/2008-851-10-00.6

Reclamante	Valmir Martins dos Santos
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Alcool S/A

EDITAL DE LEILÃO Nº 0047/2009

Processo nº: 009095-2008-851-10-00-6

Exequente: VALMIR MARTINS DOS SANTOS

Executado: ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL

Fiel depositário(a): MARIA GORETE SANTANA ROCHA (CPF nº 827.061.821-72)

Endereço onde se localiza o bem: Vila Depasa, Zona rural de Arraias-TO.

Data e hora do Leilão: 15/09/2009, às 14h40min.

Valor Executado: R\$ 20.678,22 (vinte mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) Bem(ns): "Uma área de terra medindo 01 (um) alqueire, parte integrante da área total do imóvel rural denominado "Bonfim, cuja área total é de 19,88 (dezenove vírgula oitenta e oito alqueires), situada no município de Arraias/TO, Matrícula nº 278, registro 03 no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Arraias/TO, a qual avalio em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o alqueire"..

Total da avaliação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº 11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no site www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo servidor Cláudio Marcos Alves Pimenta. Dianópolis-TO, 18 de agosto 2009.

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Pauta	1
Resolução	2
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	4
Despacho	4
SECRETARIA DA 1ª TURMA	4
Despacho	4
SECRETARIA DA 3ª TURMA	7
Despacho	7
COORDENADORIA DE RECURSOS	8
Despacho	8
JUÍZO CONCILIATÓRIO	12

Despacho	12
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	14
Despacho	14
Edital	18
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	19
Despacho	19
Edital	22
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25
Despacho	25
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
Edital	40
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40
Despacho	40
Edital	48
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
Edital	50
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53
Despacho	53
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60
Despacho	60
Edital	76
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	78
Despacho	78
Edital	82
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83
Despacho	83
Edital	88
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	91
Edital	97
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	99
Despacho	99
Edital	113
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116
Despacho	116
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	136
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
Edital	141
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142
Despacho	142
Edital	149

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151
Despacho	151
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154
Despacho	154
Edital	159
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	159
Despacho	159
Edital	164
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	164
Despacho	164
Edital	165
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	166
Despacho	166
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	169
Despacho	169
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	178
Despacho	178
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	179
Despacho	179
Edital	188
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	192
Despacho	192
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	195
Despacho	195
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	203
Despacho	203
Edital	208
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	216
Despacho	216
Edital	218